



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XXI

NOV./DEZEMBRO - 1958

VOL. 81 - N.os 2 e 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
A neutralidade política do Serviço Público Moderno	127
COLABORAÇÃO	
O centenário da origem das espécies (1859/1959) — Manoel Caetano Bandeira de Mello	130
HISTÓRIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO BRASIL	
Características do Governo do Império (II) — João Guilherme de Aragão	185
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Preparação de servidores para o serviço público brasileiro — A es- cola de Serviço Público — Waldyr dos Santos e Stella de Souza Pessanha	193
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS	
Processos de Informação da Administração — Beatriz Marques de Souza Wahrlich	201
DIREITO E JURISPRUDÊNCIA	
DOCTRINA	
O Juiz em face do atual regime de acumulação de cargos — Corsíndio Monteiro da Silva	225
PARECERES	
Consultor Geral da República	
Responsabilidade da Rêde Ferroviária S.A. por obrigações das Estradas de Ferro que lhe foram incorporadas pela Lei número 3.115/57	236

	Págs.
Subvenção às associações rurais regionais, a instituições rurais especializadas e à Sociedade Nacional de Agricultura	237
Ingresso na carreira diplomática por sentença judicial	238
Consultor Jurídico do D.A.S.P.	
Aposentadoria, com as vantagens do cargo em comissão, de funcionário com mais de 35 anos de serviço público, fundamentada no art. 184, ns. II e III, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.741, de 1932	239
Funcionário interino exonerado, quando já fazia jus à estabilidade. Reintegração como medida legal reparadora	240
Acumulação de cargos. Prazo de prescrição administrativa	241
ACÓRDÃOS	
Tribunal Federal de Recursos	
Acumulação de proventos de aposentadoria; proibida quando se tratar de unidade de emprêgo	243
Jornalista profissional. Revisor. Não é permitido ao Fisco criar-lhe restrições não previstas em lei	244
Prescrição de ação que visava a restauração de direito. Lei número 5.622, de 1928, regulamentada pelo Decreto nº 18.588, de 1928	246
Supremo Tribunal Federal	
Não compete ao Judiciário reparar nas injustiças, senão as legalidades dos outros Poderes	250
O Decreto-Lei n. 8.821, de 24 de janeiro de 1946, revigorou a disposição que permitiu acumular o benefício concedido por instituição de previdência social com os proventos de aposentadoria pagos pela Fazenda Pública	251
Tribunal Superior do Trabalho	
Trabalhadores de obras das Prefeituras Municipais são empregados de entidade de direito público que têm fôro privativo e não pode estar sujeita à Justiça do Trabalho. Serviços das entidades de direito público não são, em regra, destinados a especulação e ao lucro; visam à utilidade pública	253
Tribunal de Justiça	
Arguição de constitucionalidade da Lei nº 746, de 1952, que dispõe sobre a cobrança do imposto de indústrias e profissões	257
A Câmara isolada tem competência para declarar constitucional uma lei. Não há como remeter ao conhecimento do Tribunal Pleno. A redutibilidade de vencimentos é preciso que seja expressa em lei	260
NOTAS	
I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil	262
Publicações recebidas	271
Colaboram neste número	272

A Neutralidade Política do Serviço Públíco Moderno

35:323(81)

UM dos mais fascinantes temas da ciência política é o processo de estatização do serviço público. Este, que hoje estamos habituados a ver como uma função do Estado, era, outrora, uma das muitas formas de contribuição que os governados prestavam aos governantes. Constituía, por assim dizer, um tributo de trabalho do vassalo ao seu soberano. O funcionário servia mais ao rei do que propriamente ao Estado.

O caráter estritamente pessoal das relações inerentes ao exercício da função pública dava ao soberano um poder ilimitado na escolha daqueles que teriam o privilégio de servi-lo. Não eram os interesses do Estado, considerado este como entidade distinta da pessoa do seu chefe, que determinavam os critérios de recrutamento do funcionalismo. A vontade do soberano, norma absoluta e exclusiva, é que elegia aquêles de quem lhe convinha receber o tributo de trabalho que todos os súditos, quando necessários, tinham obrigação de prestar.

Nesse regime, a neutralidade política do serviço público era inconcebível, já que entre ela e o compromisso de honra de servir aos interesses do soberano havia natural incompatibilidade. Não se compreendia que o funcionário público se abstivesse de tomar posição a favor do rei, sempre que este, por qualquer forma, pudesse beneficiar-se do partidarismo de seus servidores. A neutralidade política era uma forma de traição, ou, pelo menos, de evasão ao dever.

Com o aperfeiçoamento dos princípios e das técnicas de organização política, o serviço público se foi desligando cada vez mais da pessoa do soberano e cada vez mais se integrando no Estado, até o ponto de com este se confundir.

O processo de estatização do serviço público, que, confirmando a previsão de LEON DUGUIT, tende a se transferir para o campo

da soberania, teve desdobramentos cujos reflexos ainda hoje presenciamos. Entre o "funcionário do Rei" e a "burocracia imparcial" inseriram-se outras formas de organização do funcionalismo, como as que se basearam nos conceitos de classe dominante ou de partido político vencedor. Da primeira quase nada mais resta, além de certas fórmulas simbólicas; da segunda, que há muito parece ter entrado na derradeira fase de seu ocaso, subsiste o critério da filiação político-partidária, no preenchimento de certos cargos públicos.

Na linha de evolução, o partido político, como coletividade organizada e representativa de um considerável setor da opinião pública, substituiu a figura do rei. Ao invés de se falar em soberano e vassalo, passou-se, então, a falar em partido e correligionário. Mas, certamente, não houve, apenas, uma simples troca de vocábulos. Algo de mais profundo aconteceu, uma vez que o elemento unipessoal (rei) cedeu lugar a uma entidade coletiva (partido) e o serviço público passou a constituir uma função do Estado, ainda que subordinado à orientação política do partido vitorioso.

Também nesse regime tornava-se inconcebível a neutralidade do serviço público, dado que este era conduzido pelo próprio partido, através de seus agentes. O funcionário exercia, dentro do serviço público, uma representação partidária, por força do mandato tácito que sua nomeação implicava. Não podia, portanto, ser politicamente neutro.

Tal concepção, que floresceu numa época em que o âmbito de ação do serviço público estava muito longe de alcançar suas fronteiras atuais, foi perdendo terreno e acabou confinada a uma zona bastante estreita, de onde as necessidades de racionalização do poder virão afinal desalojá-la. Hoje ainda é comum, mesmo nos países que aderiram ao sistema do mérito, o preenchimento dos postos de direção e de chefia do serviço público pelo critério da livre escolha, através do qual as reivindicações político-partidárias facilmente se insinuam. Mas já não se pode sentenciar, sem ferir a verdade, que os cargos públicos pertençam ao partido vitorioso.

O regime dos tempos que correm é o da burocracia imparcial do "funcionário politicamente esterilizado, de quem não se exige mais do que a indispensável lealdade ao regime". A neutralidade política do serviço público, inconcebível nos sistemas precedentes,

assume aqui as características de um fato necessário. Para assegurá-la, proíbe-se a participação do funcionário público na vida política do país, como na Grã Bretanha, ou cuida-se de cercá-la de certas cautelas e restrições, como nas chamadas democracias liberais.

A independência do serviço público dos nossos dias em relação aos partidos políticos revela-se de modo muito eloquente até nos regimes parlamentaristas, onde as flutuações dos gabinetes não atingem a estabilidade da burocracia. A queda do partido dominante não acarreta, mesmo nesses regimes de absoluta predominância dos fatores políticos, as derrubadas do funcionalismo, como acontecia outrora sob o spoil system. Os gabinetes passam e a burocracia permanece, resguardando-se, assim, a segurança e continuidade da administração.

Instituições como a competição pública para ingresso nos cargos e a estabilidade do funcionário são, hoje, erigidas à categoria de garantias constitucionais, a fim de que o serviço público possa organizar-se e atuar como verdadeira função do Estado, livre da submissão a este ou aquelle grupo social. Tais garantias se completam com o sistema das incompatibilidades estabelecidas nas leis eleitorais, e o contrôle que a opinião pública, através de seus instrumentos próprios, exerce sobre a administração.

Para a completa neutralidade política do serviço público não será necessário, como pretendem alguns publicistas, o advento de uma sociedade sem classes; bastará que se ultime o processo de racionalização do Poder. Em realidade, o imperativo da eficiência, mais do que considerações de ordem política, é que vem exigindo a predominância dos critérios não partidários na organização e funcionamento da administração pública.

COLABORAÇÃO

O Centenário da “Origem das Espécies”

MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELLO

(1859-1959)

A publicação da teoria evolucionista de CHARLES DARWIN, depois monumentalizada na “Origem das Espécies”, revela inicialmente um fato curioso e bastante característico do escrúpulo moral que em regra é a marca dos grandes homens.

Foi aquela coincidência de ter DARWIN recebido de ALFRED RUSSELL WALLACE, então a viajar pelo arquipélago Malaio, a comunicação sobre a teoria da seleção natural no momento justo em que o próprio DARWIN já delineara a doutrina que iria confundir-se com o seu nome. Era em 1858. No ano anterior, havia ele explicado em pormenores o seu pensamento em carta ao botânico norte-americano ASA GRAY. Em junho de 1858, recebeu entretanto a carta de WALLACE, acompanhada das conclusões sobre a diferenciação das espécies orgânicas por meio da descendência com modificação, com o pedido de que as transmitisse oficialmente à Linnaen Society de Londres.

Cada um deles havia chegado à mesma descoberta, independentemente um do outro, Wallace nas Molucas, DARWIN na Inglaterra depois de ter dado a volta ao mundo a bordo do “H.M.S. BEAGLE”.

Ora, ao receber o manuscrito de WALLACE, para que opinasse sobre o assunto e entregasse a comunicação à Linnaen Society, por intermédio de CHARLES LYELL o eminentíssimo geólogo que a presidia, viu DARWIN com surpresa que se tratava de uma súmula completa de toda a sua acarinhada teoria da seleção natural, já redigida e dada a conhecer a alguns amigos. “Your words have come true with a vengeance that I should be forestalled” — escreveu ele tranquilamente a LYELL, ao mesmo tempo que dava cumprimento ao pedido de WALLACE.

Mas CHARLES LYELL e outro cientista, JOSEPH HOOKER, que de tudo estavam a par, impediram o sacrifício involuntariamente impôsto a DARWIN por seu amigo WALLACE, deliberando enviar o ensaio deste último à Linnaen Society, acompanhado porém de um resumo da obra darwiniana, além de uma carta explicativa do episódio.

Intitulou-se essa comunicação conjunta “On the tendency of species to form varieties; and on the Perpetuation of Varieties and Species by Natural means of Selection”. Foi lida na memorável sessão de 1 de julho de 1858 e dada à estampa no “Linnaen Society Journal” (Zoology).

Dessa comunicação sobre a teoria da seleção natural, constam um ensaio de Darwin, datado de 1844, e um resumo da sua carta a Asa Gray, destinada a tornar-se histórica.

A conselho de Lyell e de Hooker, publicou Darwin finalmente "On the Origin of Species by means of Natural Selection, or the Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life".

O livro saiu a 24 de novembro de 1859. Toda a edição, num montante de 1.250 exemplares, foi esgotada no mesmo dia.

Abria-se uma nova era da ciência. Inaugurava-se uma revolução. Pela primeira vez se conseguia estabelecer a doutrina da evolução orgânica em base inteiramente científica. Desencadeara-se todavia a maior tempestade teológica e científica que haveria de devastar o mundo polêmico do século dezenove.

"Eu sou o cão de fila de Darwin" — proclamava-se comprazido Thomas Henry Huxley, que viria tornar-se por "championship" o cavaleiro andante em refrega, o porta-voz do pensamento central da "Origem das Espécies". Defendiam também o darwinismo homens da altura de um Lyell, de um Asa Gray e de um Haeckel, o zoólogo e pensador do monismo, contra por exemplo Agassiz e outros cientistas e filósofos da ciência não menos aguerridos e renomados. Era uma carnificina de idéias, a culminar em 1893/94 com a polémica do século entre Augusto Weismann e Herbert Spencer, na "Contemporary Review".

A idéia da evolução pode dizer-se que era uma idéia milenar. Em embrião, em estado grosseiro, às vezes caricatural, atravessara os séculos. Vinha da Grécia com Empedocles e com o próprio Aristóteles, que acreditava numa graduação perfeita na natureza, num desenvolvimento progressivo, correspondente à existência progressiva da alma. Transmitida através dos séculos aos teólogos, filósofos naturais e naturalistas da Idade Média, a idéia se engolfou no dilúvio da interpretação mosaica sobre a origem da vida orgânica e sua variedade. Contudo ela reponta no pensamento agostiniano, mais liberal na interpretação do Velho Testamento, pendendo para a concepção de uma criação potencial em vez de especial e ensinando que na natureza não devemos buscar milagres; devemos, sim, buscar leis.

Incubada desde a era dos gregos até à das especulações dos filósofos naturais dos séculos dezesseis e dezessete, a grande idéia da evolução atravessa Bacon com a comprovação da existência de variação entre os animais; atravessa Descartes, para quem Deus existe porque em sua mente cogitara da perfeição divina, sem prejuízo de uma concepção mecanicista do universo físico e de toda a vida que ele contém; (1) atravessa Leibnitz, com a doutrina sobre a continuidade das formas de vida; atravessa Spinoza; atravessa Pascal; e atravessa Newton.

Também Kant tentou explicar a primitiva idéia da evolução, mas esbarrou na impossibilidade de explicar a existência dos seres organizados e das suas virtualidades por meio de princípios naturais puramente mecânicos.

(1) DESCARTES — "Discours de la Méthode".

De Pascal, a quem teria aterrado tanto "l'infinité en petitesse" quanto as grandezas infinitas, se pode dizer que intuiu a evolução universal. (2)

Antecipando-se por sua vez a Malthus, concebeu Buffon a luta pela existência mediante a eliminação das espécies menos aperfeiçoadas e o confronto entre a fecundidade de certas espécies e a sua constante destruição. Mas, como observa Vernon Kellogg ("Encyclopédia Americana") "Buffon was not of the stuff of which martyrs are made. When the authorities of the Church called for an explanation of his views he said: "I declare that I have had no intention of denying the Holy Writ; I declare that I firmly believe all that is written there concerning creation, as well concerning the time as the procedure; and I willingly retract whatever is in my book that in any way is contradictory of the Mosaic relation, as I hold my hypothesis concerning

(2) ... "Mais si notre vue s'arrête là, que l'imagination passe outre; elle se lassera plutôt de concevoir que la nature de fournir. Tout ce monde visible n'est qu'un trait imperceptible dans l'ample sein de la nature. Nulle idée n'en approche. Nous avons beau enfler nos conceptions, au delà des espaces imaginables, nous n'enfantons que des atomes, au prix de la réalité des choses. C'est une sphère infinie dont le centre est partout, la circonference nulle part. Enfin c'est le plus grande caractère sensible de la toute puissance de Dieu, que notre imagination se perde dans cette pensée.

Que l'homme, étant revenu à soi, considère ce qu'il est au prix de ce qui est; qu'il se regarde como égaré dans ce canton détourné de la nature; et que, de ce petit cachot où il se trouve logé, j'entends l'univers, il apprenne à estimer la terre, les royaumes, les villes et soi-même son juste prix. Qu'est ce qu'un homme dans l'infini?

Mais pour lui présenter un autre prodige aussi étonnant, qu'il recherche dans ce qu'il connaît les choses les plus délicates. Qu'un ciron lui offre dans la petitesse de son corps des parties incomparables plus petites, des jambes avec des jointures, des veines dans ces jambes, du sang dans ces veines, des humeurs dans ce sang, des gouttes dans ces humeurs, des vapeurs dans ces gouttes; que, divisant encore ces dernières choses, il épouse ses forces en ces concept'ons, et que le dernier objet où il peut arriver soit maintenant celui de notre discours; il pensera peut-être que c'est là l'extrême petitesse de la nature. Je veux lui faire voir la dedans un abîme nouveau. Je lui veux peindre non seulement l'univers visible, mais l'immensité qu'on peut concevoir de la nature, dans l'enceinte de ce raccourci d'atome: Qu'il y voie une infinité d'univers, dont chacun à son firmament, ses planètes, sa terre, en la même proportion que le monde visible; dans cette terre, des animaux et enfin des cirs, dans lesquels il retrouvera ce que les premiers ont donné; et trouvant encore dans les autres la même chose sans fin et sans repos, qu'il se perde dans ces merveilles, aussi étonnantes dans leur petitesse que les autres par leur étendue; car qui n'admirera que notre corps, qui tantôt n'était pas perceptible dans l'univers, imperceptible lui-même dans le sein du tout, soit à présent un colosse, un monde, ou plutôt un tout, à l'égard du néant où l'on ne peut arriver?

Qui se considerera de la sorte s'effraiera de soi-même, et, se considérant soutenu dans la masse que la nature lui a donnée, entre ces deux abîmes de l'infini et du néant, il tremblera dans la vue de ces merveilles; et je crois que sa curiosité se changeant en admiration il sera plus disposé à les contempler en silence qu'à les rechercher avec prétension.

Car enfin, qu'est-ce que l'homme dans la nature? Un néant à l'égard de l'infini, un tout à l'égard du néant, un milieu entre rien et tout. Infiniment éloigné de comprendre les extrêmes, la fin des choses et leur principe sont pour lui invinciblement cachés dans un secret impénétrable, également incapable de voir ce néant d'où il est tiré, et l'infini où il est englouti". — Pascal — "Misère de l'homme sans Dieu" — "Pensées".

the formation of the earth and other planets as a purely philosophical conception". (3)

Mas acontece que as idéias podem mais do que os autores das idéias.

O avô de Darwin, o poeta e naturalista Erasmo Darwin, já por sua parte havia sido um campeão da doutrina da mutabilidade das espécies. Acusado de irreverência pelo fato de acreditar na evolução em lugar de acreditar no surgimento de criações especiais já perfeitas e acabadas (Faça-se a luz. Façam-se os pássaros. Façam-se as bêstas), disse simplesmente: "Se compararmos imensidades ("infinities"), parece ser necessária uma maior imensidada ("a greater infinity") ou poder para causar as causas dos efeitos do que para causar os próprios efeitos; isto importa em estabelecer as leis da criação em vez de criar diretamente".

Desta forma, em fins do século dezoito, a idéia evolucionista emerge simultaneamente na Inglaterra, na França, na Alemanha. Quando as idéias persistem assim sem combinação prévia no consenso das inteligências mais altas, é porque se tornou inegável a verdade de que se carregam.

Geoffroy Saint Hilaire já supusera que o que se chiamavam espécies não eram mais do que desvios variados do mesmo tipo. Desses idéias partilhava Goethe com o seu espírito onímodo. (4)

Como Buffon antecipara Malthus, Erasmo Darwin antecipara Lamarck. Este, com a sua "Philosophie Zoologique", em que contém os exageros e os erros clamantes a decretar-lhe a precoce obsolência, surge como a mais destacada figura na história da evolução, desde os gregos até Charles Darwin. Contra ele se jogou todo o peso e prestígio dos ataques de Cuvier. O "lamarckismo", como se sabe, atribui a maior importância ao princípio da herança dos caracteres adquiridos e dessa forma à influência e efeito das variações do meio na modificação das espécies.

Iria caber a Charles Darwin a missão de restabelecer totalmente a teoria da descendência com modificação e oferecer a primeira explicação suscetível de convencer os biólogos. A idéia estava madura para ele.

É interessante observar a êsse propósito como os povos amadurecem para as idéias e estas para aquêles. É um processo impressionante de interação da história em que não se pode precisar onde prepondera o génio do indivíduo e onde se impõe a mentalidade da cultura. Na história do progresso científico e filosófico, são marcantes exemplos tais. Quanto sacrifício silencioso não terá havido, da parte de espíritos sincera e profundamente religiosos, inibidos no entanto de contribuir para o progresso no desvendamento das leis naturais.

(3) Neste histórico corrido da teoria da evolução, estamos, na Biblioteca do D.A.S.P., colhendo dados de momento nas Encyclopédias Americana e Britânica. Limitamo-nos não raro a reproduzir simplesmente em tradução as próprias palavras do histórico. Contudo, mantivemos em inglês, com seu sabor de concisão, as palavras de Vernon Kellogg sobre o drama de Buffon.

(4) "Goethe als Naturforscher", Karl Meding; apud "Origem das Espécies": Tradução de JOAQUIM DÁ MESQUITA PAÚL — Lello e Irmão Editores: Pôrto.

Lenda ou não, o "Eppur si muove" de Galileu, como, anteriormente, o prefácio introduzido às pressas no "De Revolutionibus" (*) de Copérnico moribundo, representam momentos terríveis do progresso intelectual. São fases que se repetem até aos nossos dias, embora os tempos sejam outros, mas não estejam limpos de obscurantismo.

A idéia da evolução, contudo, já estava madura para Darwin e ao mesmo tempo para o mecanismo do progresso social. Falando dos organismos e das espécies, ele já podia dizer o seu "Eppur si muove" ("they do vary") sem o risco da Inquisição.

Isto não quer dizer que a bomba de Darwin não haja desencadeado, como acima se observou, uma tempestade devastadora de discussões de caráter teológico, filosófico ou científico, o clima do século dezenove, esse século polêmico.

Coube a Darwin também, na observação de Vernon Kellogg, a glória de trazer até ao povo a concepção evolucionista. Antes da publicação da "Origem das Espécies", só uma meia dúzia de pessoas acreditavam na evolução. A grande massa do povo não sabia nada do assunto. (**)

Queremos fazer aqui uma outra observação. Diz respeito às dificuldades que se antepõem ao povo para ao menos fazer uma idéia, quanto mais compreender, das grandes conquistas da ciência e do pensamento. É a "bêsta ladrador", como se dizia na Idade Média, a vedar o conhecimento, é um mecanismo misterioso, é uma "engrenagem" irremovível para falar nos termos da ficção de Jean Paul Sartre. O homem contemporâneo olha para um receptor de televisão com a mesma superstição sem curiosidade com que os contemporâneos de Benjamin Franklin olhavam o seu pára-raios e as suas experiências com a eletricidade, não poucos, é verdade, desconfiados de um pacto demoníaco... Utiliza-o sem mais indagações como se tudo houvesse sido sempre assim. É o animal que se habitua. E aí estão os engenhos electrônicos, a automação, as noções e inventos da Cibernética, para acostumá-lo ainda mais às coisas espantosas. Outro tanto se poderia dizer quanto à aplicação da energia nuclear e ao lançamento dos satélites artificiais e dos foguetes à lua.

Por esse mecanismo de aceitação passiva, enquanto homem massa, fora da escola, não sentimos no presente a interpenetração do futuro.

(*) "De Revolutionibus Orbium Cœlestium".

(**) "Parece resultar — anota DARWIN ainda a propósito dos seus precursores — das citações feitas em "Untersuchungen über die Entwickelungs-Gesetze", de Bronn, que UNGER, botânico e paleontólogo distinto, tornou pública, em 1852, a opinião de que as espécies sofreram um desenvolvimento e modificações. D'ALTON exprimiu a mesma opinião em 1821, na obra sobre os fósseis na qual colaborou com PANDER. OKEN, na sua obra mística "Natur-Philosophie", sustentou opiniões análogas. Parece resultar dos ensinamentos contidos na obra "Sur l'Espèce", de Grodon, que Bory Saint-Vicente, Burdach, Poiret et Fries admittiram todos a continuidade da produção de novas espécies. Devo juntar que em 34 autores citados nesta notícia histórica, que admitem a modificação das espécies, e rejeitam os atos da criação isolados, há 27 que escreveram sobre ramos especiais de história natural e geologia". (CHARLES DARWIN, "Origem das Espécies").

O século Vinte já palpita em Darwin. Hoje o século Vinte e Um, o século Vinte e Dois, palpita nos cientistas atómicos, nos físicos nucleares, no esforço inacabado de Einstein pela extensão da sua teoria ao campo electromagnético, unificando-o; na mecânica quântica de Planck e na mecânica ondulatória de de Broglie (5), numa palavra nos químicos e bioquímicos, nos biólogos, nos geneticistas, nos psicólogos que sabemos nós? Apenas sabemos que a familiaridade, não dizemos o conhecimento que é forçosamente privativo, com os avanços científicos daria ao povo em vez de superstições uma noção nítida dos progressos que aguardam as gerações vindouras. A expressão "science-fiction" no sentido de antevisão de eras porvidouras, não é assim tão desassosseada como o fazem crer os filmes cinematográficos. Dir-se-ia que a ciência imita a ficção como a vida imitava a arte, no dizer estético de Oscar Wilde.

(5) Evidentemente em certos casos falamos em termos de ... retórica. Muitos já assinalaram características aparentemente irracionais ou pelo menos inteiramente abstratas na teoria do "quantum", assim como a concepção das ondulações (de Broglie — Schrödinger) fôrta tida como sendo apenas um instrumento matemático para computar as probabilidades, não se podendo considerar entidades físicas, na acepção comum dessa expressão. Parece não haver nenhum sentido de determinação nos acontecimentos de pequena escala, exceto o de natureza estatística, e a própria causalidade extrínseca determinada do mundo macroscópico tem a sua razão de ser no fato de que as probabilidades podem ser tão grandes que se tornem certezas práticas. (Encyclopédia Britânica).

O que, salvo êrro, desejamos assinalar, na referência "retórica" acima feita, é que, independentemente do progresso material, uma noção obtida em plano meramente teórico pode revolucionar totalmente o pensamento científico e filosófico, quicá o modo de encarar a existência ou o comportamento diante dela, "como na passagem da cosmocracia estática medieval para a concepção dinâmica, relacional, funcional da Ciência Moderna".

Hoje, com efeito, não é mais possível elidir o postulado da teoria da relatividade, segundo o qual a simultaneidade de dois acontecimentos que se não produzam num mesmo ponto do espaço-tempo, não tem caráter absoluto, para os observadores que se encontrem em movimento uns em relação aos outros. Demonstra-se na teoria einsteiniana que "dois acontecimentos simultâneos em relação aos observadores de um dado sistema, podem não o ser para qualquer outro sistema de referência distinto do primeiro". Lá se foi a noção do tempo contínuo, do espaço físico absoluto, euclidiano, e da mecânica única de Newton.

Na Mecânica Quântica, em que é obtida a noção do observável atribuindo-se-lhe vários números em vez de um único como na Física Clássica, cabe assinalar ainda o que a diferença em objecto da teoria da relatividade. Nesta — como escreve Rodrigues Martins — o que se procura, de fato, é construir uma teoria do espaço-tempo que seja independente do ponto de vista do observador, isto é, ligada intrinsecamente ao mundo real; na Mecânica Quântica, por outro lado, as tão célebres relações de Heisenberg, apenas medem quantitativamente um limite inferior da interação do sujeito e aparelho de medida com o sistema físico a observar, revelando que se trata de uma interação concreta, material, energética, e não de uma simples contemplação espiritual.

A maratona da ciência prossegue, assim sem interrupção, com o fogo sagrado, quem sabe o sonho frustro de PROMETEU, entregue a cada novo corredor.

Com a sua "Nouvelle Théorie de la Lumière", Louis de Broglie conseguiu finalmente construir uma mecânica ondulatória do fóton, em que se realiza a síntese dialética dos dois aspectos contraditórios da luz; o aspecto ondulatório e o aspecto corpuscular. E finalmente, quanto à relatividade, em fins de 1957, em Princeton se completara a teoria do campo já unificado, nos termos do pensamento de Einstein. (Apud Rodrigues Martins Notas à sua tradução de "Os Elementos Metafísicos da Física", de Henry Margenau — Coimbra — 1949 — Citações salteadas, mas textuais).

"No futuro distante — escrevia o autor da "Origem das Espécies" — vejo abrirem-se campos para pesquisas muito mais importantes. A psicologia será baseada num novo princípio, o da necessária aquisição gradual de cada faculdade e aptidão mental. Será esclarecida a origem do homem e a sua história". (6)

O seu nome se impôs de tal maneira ao evolucionismo que veio a confundir-se com o próprio movimento, tornando-se-lhe sinônimo e assim acarretando o perigo de interpretações errôneas acerca do darwinismo, cuja tônica se encontra na explicação das espécies e variedades pela força da lei da seleção natural.

É longa e impressionante a lista de antecessores de DARWIN. Nenhum porém logrou fornecer ao mundo elementos de uma tão arrastadora convicção. Fê-lo o autor da "Origem das Espécies" a ponto de ser chamado "o Newton da História Natural".

A idéia central da obra é que tôdas as formas de vida orgânica procedem de um pequeno número de tipos primitivos. Tôda a imensa variedade de organismos vegetais e animais da atualidade ou existentes outrora, levaram a sua origem à ação lenta e gradual da influência modificadora das causas locais ou especiais transmitidas hereditariamente, selecionando-se as formas mais bem adaptadas a determinada época e local mediante a ação das leis naturais. ("The central idea of the work is that all forms of organic life are derived from small number of primitive types, and that all the vast variety of vegetable and animal organisms now existing or having formerly existed, have owed their origin to the slow and gradual operation of the modifying influence of local or special causes transmitted hereditarily; such forms as best suit any particular time and locality being selected and adapted by the action of natural laws for that time and locality". (The Encyclopedia Americana)).

É simples aproximação de dicionário enciclopédico que repetimos à letra mais ou menos, assim como quem destaca frases num quadro negro. No andar dêste artigo, iremos dando também o nosso próprio resumo.

O livro de CHARLES DARWIN é de ponta a ponta um debate. Ele mesmo disse: "This whole volume is one long argument". (7) Mas ninguém como ele se antecipava com tamanho ardor e tamanha lealdade às objeções que se poderiam levantar à sua grande teoria. Nada ocultou. Nada deixou sem resposta. Nada escamoteou.

De uma feita, mostrou-se em carta propenso a concordar com GALTON quanto aos reduzidos efeitos da educação e do meio ambiente, considerando inatas a maioria das qualidades individuais.

Falando de si mesmo, noutra oportunidade, atribuía o seu êxito principalmente "ao amor à ciência, a uma imensa paciência na meditação de qualquer assunto, diligência na observação e na coleta de dados ("facts") e uma boa dose de imaginação ("invention") e de bom senso".

(6) "In the distant future I see open fields for far more important researches. Psychology will be based on a new foundation, that of the necessary acquirement of each mental power and capacity by gradation. Light will be thrown on the origin of man and his history". Charles Darwin — "On the Origin of Species" — Unit Library — London and New York — 1902.

(7) (ib.).

“Sempre me esforcei muito — acrescentou DARWIN nesse auto-retrato particular, feito em carta íntima a um amigo — para conservar a minha liberdade de espírito, de maneira a poder renunciar a qualquer hipótese, por mais cara que ela me fôsse (e eu não podia deixar de tê-las) tão logo os fatos se me apresentassem em sentido contrário”.

Pode encontrar-se nessa última frase — diz o histórico britânico — o motivo essencial do seu êxito, a refletir-se no gênio criador sempre inspirado pelo conhecimento concreto de maneira a levantar-se uma hipótese com cuja ajuda esse mesmo conhecimento pudesse ser ampliado, a refletir-se no seu espírito tranqüilo e sem preconceitos, no amor da verdade que o fazia abandonar ou modificar as suas próprias criações quando elas deixavam de ser apoiadas pela observação.

Expressiva do seu íntimo e honesto amor à verdade é esta frase de DARWIN, contida numa carta longínqua de 1844, a JOSEPH HOOKER: “Finalmente, — diz êle — tive uns vislumbres e estou quase convencido, contrariamente à minha opinião primitiva, de que as espécies não são (é como confessar um crime, “it is like confessing a murder”) não são imutáveis. (8)

Dizer que o darwinismo está morto é ignorar por completo o progresso científico. A evolução não é um cacoete, uma moda, um “newlook” ou coisa parecida. É simplesmente um fato, um grande fato da vida. (9)

(8) “On the subject of the wide differences between the brothers, CHARLES DARWIN wrote that he was “inclined to agree with FRANCIS GALTON in believing that education and environment produce only a small effect on the mind of anyone, and that most of our qualities are innate”. (CHARLES DARWIN, “Life and Letters”).

DARWIN considered that his own success was chiefly due to “the love of science, unbounded patience in long reflecting over any subject, industry in observing and collecting facts, and a fair share of invention as well as of common sense”.

He also said: “I have steadily endeavoured to keep my mind free so as to give up any hypothesis however much beloved (and I cannot resist forming one on every subject), as soon as facts are shown to be opposed to it”. (“Life and Letters”).

The essential causes of his success are to be found in this latter sentence, the creative genius ever inspired by existing knowledge to build hypothesis by whose aid further knowledge could be won, the calm unbiased mind, the love of truth which enabled him to abandon or to modify his own creations when they ceased to be supported by observation. The great naturalist appeared in the ripeness of time, when the world was ready for his splendid generalizations.

In the preparation for DARWIN, Sir CHARLES LYELL’S “Principles of Geology” played an important part, accustoming men’s minds to the vast changes brought about by natural processes.

In January 1844 he wrote to his friend, Sir JOSEPH HOOKER: “At last gleams of light have come, and I am almost convinced (quite contrary to the opinion I started with) that species are not (it is like confessing a murder) immutable”. (in “Encyclopédia Britânica”).

(9) “it is often asserted by irresponsible persons that “Darwinism is dead. This is very far from being the case. In so far as Darwinism was a reasoned assertion of the evolution, it is much more firmly grounded today than it was in Darwin’s own time, and every year brings fresh evidence in its support. Only in regard to the nature of the variations which are to be selected has the theory of evolution by Natural Selection suffered any important modification; in other respects it remains unshaken”. (JULIAN S. HUXLEY — artigo na Encyclopédia Britânica).

A aceitação universal e histórica dessa concepção deve-se a CHARLES DARWIN, pelo seu gênio sintetizador, pela sua convicção profunda, pela sua marcação canina da caça, no caso, o fato, o dado, pelo seu poder de esclarecimento, pela sua probidade científica, pela sua honestidade intelectual, e, sobretudo como dizem déle os anglo-americanos, "due to his tremendous marshalling of facts to support his theory".

E foi mesmo "tremendous" o acúmulo e concatenação de fatos que ele ofereceu em apoio à evolução. De outro modo a "Origem" não teria vencido a fanática resistência que encontrou. "Esta obra de DARWIN constituiu um dos maiores triunfos da ciência moderna. Marca uma época no pensamento humano porque não apenas a doutrina dominou desde então tôdas as ciências relacionadas com as coisas vivas, como ainda os seus efeitos penetraram em tôdas as regiões da investigação científica. Para assegurar-se êsse êxito, foi preciso vencer tôda a espécie de oposição, de preconceitos religiosos e de inércia intelectual, e não foi a menor a resistência ocasionada pelo conceito de "espécie" sustentado pelos próprios naturalistas ... Hoje não temos a mínima dúvida quanto ao fato da evolução. Entre as maiores autoridades, entre os biólogos e geólogos competentes, não existe um só que não esteja convencido que o processo da evolução ocorreu e está ocorrendo ... As provas nesse sentido são esmagadoras". (10)

Para dar inicialmente uma idéia, desordenada embora e perfuntória, das questões que abordou DARWIN e do tonus estilístico com que o fêz, enumerei ao acaso, mais ou menos ao pé da letra, algumas frases ou trechos do grande livro.

"Não nego — declara o autor — que muitas e graves objeções podem ser antepostas à teoria da descendência com modificação. Fiz o possível para acentuar a importância dessas objeções". (11)

... "A princípio nada pode parecer mais difícil de crer do que o fato de não terem sido os órgãos e instintos mais complexos aperfeiçoados por meio superior, embora análogo, à razão humana, mas sim mediante a acumulação de inúmeras variações ligeiras, cada uma delas benéfica ao seu possuidor. Todavia, essa dificuldade, embora à nossa imaginação pareça de

(10) "This work of DARWIN has been one of the greatest triumphs of modern science. It marks an epoch in human thought, for not only has the doctrine dominated ever since all the sciences dealing with living things, but its effect has penetrated to all regions of scientific enquiry. To secure this success every sort of opposition, religious prejudice and intellectual inertia had to be overcome, and not the least resistance was due to the concept of "species" held by naturalists themselves".

... We are not in the least doubt as to the fact of evolution. Among those who have gone into the evidence, that is to say among competent biologists and geologists, there is not a single one who is not convinced that evolution has occurred and is occurring". ... The evidence by now is overwhelming". (ib.)

(11) "That many and grave objections may be advanced against the theory of descent with modification, I do not deny: I have endeavoured to give to them their full force". (CHARLES DARWIN — "On the Origin of Species" — London and New York — Unit Library — 1902).

insuperável "grandeza", não pode ser considerada verdadeira se aceitarmos as seguintes proposições, a saber — que existem atualmente, ou podem ter existido no passado, graus de aperfeiçoamento em qualquer órgão ou instinto que venhamos a examinar, cada qual com a sua utilidade; que todos os orgânicos e instintos variam, ainda que ligeiramente; e finalmente que há uma luta pela vida a determinar a conservação de toda a variação vantajosa da organização ou do instinto. Acho que a verdade dessas proposições não pode ser refutada". (12)

Lembrando o apotegma dos velhos naturalistas, segundo o qual a natureza não dá salto ("Natura non facit saltum"), faz esta observação: "Pelo exame de intervalos suficientemente longos de tempo, a geologia nos mostra claramente que todas as espécies mudaram; e mudaram mediante processo que minha teoria estabelece, porque mudaram lenta e gradualmente.

Vemos isto com clareza no fato de invariavelmente serem os restos fósseis de formas sucessivas muito mais estreitamente relacionados uns com os outros do que os fósseis de formações distantes umas das outras no tempo". (13)

Depois de referir-se à grande deficiência dos testemunhos geológicos de sua época ("We do not know how ignorant we are" é de resto quase um refrão darwiniano, mas posteriores descobertas viriam comprovar científica e cabalmente as conclusões de Darwin, como no caso da evolução do cavalo, por exemplo) continua o autor: "Nem todos os estados possíveis de transição entre os órgãos mais simples e os mais perfeitos são do nosso conhecimento; não se pode dizer que conheçamos todos os processos de distribuição ocorridos no longo decurso dos anos, ou que conheçamos o grau de imperfeição do testemunho geológico.

... sabemos que podem herdar-se modificações durante longos períodos.

... "Na medida em que as condições de existência permaneçam as mesmas temos motivo para acreditar que uma modificação, já transmitida por hereditariedade durante muitas gerações, continue a ser herdada durante um

(12) "Nothing at first can appear more difficult to believe than that the more complex organs and instincts should have been perfected, not by means superior to, though analogous with, human reason, but by the accumulation of innumerable slight variations, each good for the individual possessor. Nevertheless, this difficulty, thought appearing to our imagination insuperably great, cannot be considered real if we admit the following propositions, namely, — that gradations in the perfection of any organ or instinct, which we may consider, either do now exist or could have existed, each good of its kind, — that all organs and instincts are, in ever so slight a degree variable, — and, lastly, that there is a struggle for existence leading to the preservation of each profitable deviation of structure or instinct. The truth of these propositions cannot, I think, be disputed". (*On the Origin of Species*).

(13) "If we look to long enough intervals of time, geology plainly declares that all species have changed; and they have changed in the manner which my theory declares, for they have changed slowly and in a graduated manner.

"We clearly see this in the fossil remains from consecutive forms invariably being much more closely related to each other, than are the fossils from formations distant from each in time". (ib.)

número quase ilimitado de gerações. Por outra parte temos provas de que a variabilidade, uma vez em ação, não cessa totalmente, porquanto os nossos mais antigos produtos domesticados continuam de vez em quando a produzir novas variedades.

... "O homem não produz verdadeiramente (DARWIN está se referindo à domesticação de animais) a variabilidade. Ele apenas expõe involuntariamente os seres orgânicos a novas condições de existência; a natureza aí age sobre a organização e determina a variabilidade. Mas o homem pode selecionar, e de fato seleciona, as variações que lhe oferece a natureza, podendo assim acumulá-las em qualquer direção desejada.

Não há nenhum motivo óbvio pelo qual não atuem em estado de natureza os mesmos princípios que tão eficientemente se fizeram sentir em estado de domesticação.

... "Nascem indivíduos em maior número do que podem sobreviver. (Refletem-se neste passo as idéias de MALTHUS, conforme proclamou DARWIN e veremos no decorrer destas páginas).

... "A menor vantagem levará à vitória o seu possuidor". (Sobrevivência do mais apto, na fórmula spenceriana).

... "As variedades podem ser consideradas espécies incipientes".

... "Como a seleção natural só age mediante a acumulação de condições mínimas, consecutivas e favoráveis, ela não pode produzir nenhuma modificação importante ou repentina; só age em escala muito reduzida e vagarosa. Daí a máxima "Natura non Facit saltum".

... "Podemos ver claramente por que a natureza é pródiga em variedades, se bem que avara em inovações.

As complexas e pouco conhecidas leis determinantes das variações são idênticas, ao que sabemos, às leis que determinaram a produção das chamadas formas específicas. Em ambos os casos parece ter sido pequeno o efeito direto das condições físicas.

... A ser exata a crença geral de que cada espécie foi criada independentemente porque então os caracteres específicos, ou sejam aquêles pelos quais as espécies do mesmo gênero diferem umas das outras, terão de ser mais variáveis do que os caracteres genéricos em que todas concordam?"

... "a relação de organismo para organismo é a mais importante de todas as relações".

... Pela idéia da migração com modificação subsequente, podemos compreender porque as ilhas oceânicas são habitadas por poucas espécies, não raro privativas. Podemos ver claramente por que não habitam as ilhas oceânicas os animais que não podem atravessar os largos espaços marítimos, como as rãs e os mamíferos terrestres; e porque, por outro lado se encontram freqüentemente, em ilhas muito distantes do continente, novas e privativas espécies de morcegos que podem atravessar o oceano. Fatos tais, como a presença de espécies privativas de morcegos e ausência de todos os demais mamíferos nas ilhas oceânicas, são totalmente inexplicáveis pela teoria dos atos independentes de criação.

...“os caracteres embriológicos são dentre todos, os mais valiosos.

“A similaridade de padrão encontrada na asa e na pata do morcêgo, embora usadas para fins diferentes; a mesma similaridade encontrada na boca e nas garras do caranguejo; nas pétalas, estames e pistilos da flor — tal fato se comprehende pela modificação gradual de partes ou órgãos que foram semelhantes no primitivo ascendente de cada classe”.

A seguir estuda o autor a questão dos órgãos rudimentares, do princípio da herança em idades correspondentes e da mutabilidade das espécies, para arrematar: “Quem quer que atribua mais importância a dificuldades não explicadas do que à explicação de um certo número de fatos — esse certamente negará minha teoria. Alguns naturalistas, dotados de muita flexibilidade de espírito, e que já começaram a duvidar da imutabilidade das espécies, podem ser influenciados por este volume. Mas é para o futuro que eu olho com confiança, para os jovens naturalistas em formação que estarão em condições de examinar com imparcialidade ambos os lados da questão.

Quem estiver certo de que as espécies são mutáveis, prestará valioso serviço à ciência se exprimir conscientemente a sua convicção. Só assim se poderá remover o entulho de preconceitos que encobrem esse assunto”.

Abordando a incoerência de certos opositores, (“eminent naturalists”) para os quais numerosas espécies em cada gênero tidas como tais não eram espécies verdadeiras, ao passo que outras c eram, isto é, tinham sido criadas independentemente, observa DARWIN: “Eles não se sentem no dever de apresentar explicação ou mesmo conjectura sobre quais sejam as formas criadas de vida e quais as produzidas pela ação de leis secundárias”.

Ainda sobre a cegueira das opiniões preconcebidas, anota: “Embora êsses naturalistas exijam sempre com muita oportunidade que os que acreditam na mutabilidade das espécies lhes ofereçam explicações cabais de cada dificuldade encontrada, êles por seu turno se conservam totalmente ignorantes quanto ao primeiro surgimento das espécies. Sobre esse assunto conservam-se em silêncio reverente”.

Em nova abordagem da doutrina da modificação das espécies, reflete: Em classes inteiras todos os membros podem ser encadeados por série de afinidades e todos podem ser classificados pelo mesmo princípio, em grupos subordinados a grupos.

Em classes inteiras, formam-se diversas organizações pelo mesmo padrão, parecendo-se muito umas com as outras as espécies numa idade embrionária.

Desta forma, não posso pôr em dúvida o fato de que a teoria da descendência com modificação abrange todos os membros da mesma classe. Creio que os animais provieram de no máximo uns quatro ou cinco ascendentes, apenas, e as plantas de um número igual ou ainda menor.

De acordo com a analogia, eu daria um passo mais, ou seja, até à crença de que todos os animais e plantas descenderam de algum protótipo. Mas a analogia pode ser um guia enganoso. Contudo tôdas as coisas vivas têm muito em comum, na sua composição química, nas suas vesículas germinais,

na sua organização celular e nas suas leis de crescimento e reprodução. Vemo-lo até numa circunstância insignificante como a de que o mesmo veneno muitas vezes afeta do mesmo modo as plantas e os animais, ou a de que o veneno segregado por um inseto produza crescimento disforme na roseira silvestre e no carvalho. Por conseguinte eu poderia concluir por analogia que provavelmente todos os seres orgânicos, que em qualquer época viveram sobre a terra, provieram de alguma forma primitiva, na qual foi primeiramente comunicada a vida". (*)

Quando se referiu ele próprio à importante revolução ("considerable revolution") causada pela sua teoria na história natural, teve DARWIN estas pa'avras: "Daqui por diante seremos forçados a reconhecer que a única distinção entre espécies e variedades bem marcadas é que estas últimas, ao que se sabe ou se acredita, são na atualidade ligadas por séries intermediárias ("gradations") enquanto que as espécies também foram primitivamente ligadas dessa maneira.

... "Olhamos cada produto da natureza como portador de uma história".

... "O mais importante fator de mudança orgânica é quase independente de condições físicas alteradas, talvez súbitamente alteradas. Este fator é a relação mútua de organismo para organismo". (14)

(*) Não poderia — é o caso de perguntar — um neocartesiano indagar sobre quem comunicara essa vida?

(14) "We do not know all the possible transitional gradation between the simplest and the most perfect organs; it cannot be pretended that we know all the varied means of Distribution during the long lapse of years, or that we know how imperfect the Geological Record is".

... "and the modifications can be inherited for long periods".

... "As long as the conditions of life remain the same, we have reason to believe that a modification, which has already been inherited for many generations, may continue to be inherited for an almost infinite number of generations. On the other hand we have evidence that variability, when it has once come into play, doest not wholly cease; for new varieties are still occasionally produced by our most anciently domesticated productions.

... Man does not actually produces variability; he only unintentionally exposes organics beings to new conditions of life, and then nature acts on the organisation, and causes variability. But man can and does select the variations given to him by nature, and thus accumulate them in any desired manner.

... Struggle for Existence.

"There is no obvious reason why principles which have acted so efficiently under domestication should not have acted under nature.

... More individuals are born than can possibly survive.

... "and the slightest advantage will lead to victory.

... "if varieties be incipient species.

... "As natural selection acts solely by accumulating slight, successive, favourable conditions, it can produce no great or sudden modification; it can act only by very short and slow steps. Hence the cannon of "Natura non facit saltum".

... "We can plainly see why nature is prodigal in variety, though niggard in innovation.

Desta forma como já se recordou para sublinhar êste notável centenário, foi a primeiro de julho de 1858 que CHARLES DARWIN e ALFRED RUSSEL WALLACE anunciam perante a Linnaen Society, de Londres, a descoberta, feita por cada um deles independentemente do outro, de que as espécies orgânicas se haviam diferenciado mediante "a descendência com modificação".

A "Origem das Espécies", como ainda foi também lembrado, apareceu a 24 de novembro de 1859. E', simplesmente, o centenário da obra monumental de CHARLES DARWIN que estas linhas de reportagem procuram comemorar com pobreza, mas com carinho e minúcia, quem sabe se exaustiva.

BERTRAND RUSSELL, para quem a nossa época é a mais paroquial de tôdas, desde o tempo de HOMERO, observou que hoje ninguém mais se senta para escrever uma obra como a "Origem das Espécies", esta "summa teológica" da história natural. "O homem de espírito moderno — diz o alto pensador britânico, lamentando a falta de mentalidade enciclopédica, naquele seu claro estilo imperturbável diante do grandioso e diante do mesquinho — o homem de espírito moderno, embora creia profundamente na sabedoria da

... "The complex and little known laws governing variations are the same, as far as we can see, with the laws which have governed the production of so-called specific forms. In both cases physical conditions seem to have produced but little direct effect.

... "On the ordinary view of each species having been independently created, why should the specific characters, or those by which the species of the same genus differ from each other be more variable than the generic characters in which they all agree?

... "for as the relation of organism to organism is the most important of all relations".

... "On this view of migration with subsequents modification, we can see why oceanic islands should be inhabited by few species, but of those, that many should be peculiar. We can clearly see why those animals which cannot cross wide spaces of ocean, as frogs and terrestrial mammals, should not inhabit oceanic islands; and why, on the other hand, new and peculiar species of bats, which can traverse the ocean, should so often be found on islands far distant from any continent. Such facts as the presence of peculiar species of bats, and the absence of all other mammals, on oceanic islands, are utterly inexplicable on the theory of independent acts of creation".

... "embryological characters are the most valuable of all".

"The similarity of pattern in the wing and leg of a bat, though used for such different purposes — in the jaws and legs of a crab, — in the petals, stamens and pistils of a flower, is likewise intelligible on the view of the gradual modification of parts or organs, which were alike in the early progenitor of each class.

... "rudimentary organs.

... on the principle of inheritance at corresponding ages.

... "mutability of species" .

... anyone whose disposition leads him to attach more weight to unexplained difficulties than to the explanation of a certain number of facts will certainly reject my theory.

A few naturalists, endowed which much flexibility of mind, and who have already begun to doubt on the immutability of species, may be influenced by this volume; but I look with confidence to the future, to young and rising naturalists, who will be able to view both sides of the question with impartiality.

Whoever is led to believe that species are mutable will do good service by conscientiously expressing his conviction; for only thus can load of prejudice by which this subjects is overwhelmed be removed.

sua época, deve ser considerado como muito modesto quanto às suas possibilidades pessoais. A rapidez do progresso torna difícil realizar-se um trabalho que não seja logo ultrapassado. NEWTON durou até EINSTEIN; EINSTEIN já é considerado por muitos como antiquado. Dificilmente qualquer homem de ciência, hoje em dia, se senta para escrever uma grande obra, pois sabe que, enquanto ele a está escrevendo, outros descobrirão coisas novas, que tornarão a sua obsoleta antes mesmo de que seja lançada. O tom emocional do mundo transforma-se com idêntica rapidez, pois as guerras, as depressões e as revoluções se sucedem no palco das ocorrências mundiais. E os acontecimentos públicos são impingidos sobre as vidas privadas de maneira mais violenta do que em outras épocas. SPINOZA, a despeito das suas opiniões heréticas pôde continuar a vender óculos e a meditar, mesmo quando seu país foi invadido por inimigos estrangeiros. Se tivesse vivido em nossos dias, teria com toda a probabilidade, sido convocado para o serviço militar ou posto na cadeia. Por todas essas razões, uma convicção pessoal muito mais enérgica do que em qualquer outro período desde a renascença, é hoje necessária para levar um homem a optar-se à corrente de sua época.

... "they do not pretend that they can define, or even conjecture, which are the created forms of life and which are those produced by secondary laws.

... "the blindness of preconceived opinion.

... Although naturalists very properly demand a full explanation of every difficulty from those who believe in the mutability of species, on their own side they ignore the whole subject of the first appearance of species in what they consider reverent silence.

... the doctrine of the modification of species .

... All the members of whole classes can be connected together by chains of affinities, and all can be classified on the same principle, in groups subordinate to groups".

... Throughout whole classes various structures are formed on the same pattern. At an embryonic age the species closely resemble each other.

... Therefore I cannot doubt that the theory of descent with modification embraces all the members of the same class. I believe that animals have descended from at most only four or five progenitors, and plants from an equal or lesser number.

... Analogy would lead me one step further, namely, to the belief that all animals and plants have descended from some one prototype. But analogy may be a deceitful guide.

Nevertheless all living things have much in common, in their chemical composition, their germinal vesicles, their cellular structure, and their laws of Growth and reproduction. We see this even in so trifling a circumstance as that same poison often similarly affects plants and animals; or that the poison secreted by the gall-fly produces monstrous growths on the wildrose or oaktree. Therefore I should infer from analogy that probably all the organic beings which have ever lived on this earth descended from some one primordial, into which life was first breathed.

... "considerable revolution in natural history.

... Hereafter we shall be compelled to acknowledge that the only distinction between species and well marked varieties is that the latter are known or believed to be connected at the present day by intermediate gradations, whereas species were formerly thus connected.

... "we regard every production of nature as one which has had a history".

... as the most important of all causes of organic changes is one which is almost independent of altered and perhaps suddenly altered physical conditions, namely, the mutual relation of organism to organism". ("On the Origin of Species").

Tal mudança tem, porém, uma causa mais profunda. Em outras épocas os homens desejavam servir a Deus. Quando MILTON quis exercitar "aquele único talento que é morte ocultar", sentiu que a sua alma "se inclinava a servir com isso o seu Criador". Todos os artistas de espírito religioso estavam convencidos de que os julgamentos estéticos de Deus coincidiam com os seus; tinham, portanto, uma razão independente do aplauso popular, para fazer o que julgavam melhor, mesmo que os seus estilos estivessem fora de moda. O homem de ciência em busca da verdade mesmo que entrasse em conflito com a superstição corrente, continuava ainda a expor as maravilhas da criação e a colocar as crenças imperfeitas dos homens mais em harmonia com o conhecimento perfeito de Deus. Cada trabalhador sério, quer se tratasse de artista, filósofo ou astrônomo, acreditava que, seguindo as suas próprias convicções, estava servindo aos propósitos de Deus. Quando, com o progresso da cultura essa crença começou a declinar, permaneceram ainda a Verdade, o Bem e o Belo. Padrões que não eram humanos se baseavam ainda no céu mesmo que o céu não tivesse existência topográfica.

Durante todo o século dezenove, a Verdade, o Bem e o Belo conservaram a sua precária existência nos espíritos dos mais fervorosos ateístas. Mas o seu próprio fervor se transformava em sua própria destruição, já que lhes tornava possível deter-se numa morada em meio do caminho. Os pragmatistas explicavam que a Verdade era o que se recebia em troca da crença. Os historiadores da moral reduziam Deus a uma questão de costumes tribais. A beleza foi abolida pelo artista em sua revolta contra a insipidez açucarada de uma época de filisteus, e isso numa fúria em que a satisfação deveria derivar-se sómente daquilo que feria. E, assim, o mundo foi privado não só de Deus como pessoa, mas da essência de Deus como um ideal ao qual o homem devia uma obediência ideal enquanto que o indivíduo, como resultados de uma interpretação crua e destituída de crítica de doutrinas sólidas, foi deixado sem qualquer defesa interior contra a pressão social.

Todos os movimentos vão demasiado longe, e isto é certamente verdade quanto ao que se refere ao movimento no sentido da subjetividade, o qual começou com LUTERO e DESCARTES como uma afirmação do indivíduo, culminando numa lógica inerente em sua completa sujeição. A subjetividade da verdade é uma doutrina apressada, que não pode ser válidamente deduzível das premissas que se julgava implicarem-na — e os hábitos de séculos fizeram com que muitas coisas que de fato não são, parecessem dependentes da crença teológica. Os homens viviam com uma espécie de ilusão e, quando a perdiam, caíam em outra. Mas não é mediante o antigo êrro que o novo êrro pode ser combatido. A imparcialidade e a objetividade, tanto na maneira de pensar como de sentir, têm-se associado historicamente, mas não lógicamente com certas crenças tradicionais. Preservar tal atitude sem tais crenças é não só possível como importante. Um certo grau de isolamento, tanto no tempo como no espaço, é essencial para gerar a independência necessária à obra mais importante. Deve haver algo que se sinta ser mais importante do que a admiração da multidão contemporânea. Estamos so-

frendo não devido à decadência de crenças teológicas mas devido à perda da solidão". (15)

Em capítulo apôsto à edição Londres — Nova York de 1902 (16) J. W. MATTHEWS faz um curioso histórico do progresso da teoria darwiniana desde 1859.

Depois de aí assinalar que a onda de protestos pelo fato de considerar essa teoria imperfeitos os sérés orgânicos só desperta interesse como uma característica dos hábitos pré-darwinianos de pensamento, MATTHEWS reporta-se a algumas retificações feitas pelo autor nas edições sucessivas da obra. Assim, no capítulo treze, reconhece que não se podem explicar pelo desuso as últimas fases de eliminação dos órgãos rudimentares. Também reconhece que a princípio subestimara "a freqüência e a importância das modificações decorrentes da variabilidade espontânea".

Outro ponto que a seguir DARWIN acentua bastante, antecipando-se às mais modernas conquistas da ciência biológica, é o de que a variação resulta de alterações que ocorrem no sistema reprodutivo.

Mas não resta dúvida que o grande problema que fica de pé, a propósito da origem das espécies e da sua variação, é o de saber se há ou não alguma intenção diretiva nos ritmos da vida. Dizendo "ritmos da vida", já teremos tomado partido, porque não deixa de ser uma concepção vitalista a que admite ritmos na existência.

Para KANT com o criticismo de razão que nenhuma concepção materialista conseguiu até hoje derrubar, fôra impossível ao homem conceber a produção de um simples punhado de relva por força de leis naturais (princípios naturais puramente mecânicos) ordenadas sem qualquer intenção. (17)

(15) (BERTRAND RUSSEL — "Ensaios Impopulares": Tradução de Breno Silveira: Cia. Editôra Nacional. Citamos salteadamente).

(16) Esta edição de 1902 de "On the Origin of Species" inscreve no frontispício: Charles Darwin: Born at Shewsbury, February 12th, 1809; Died at Down, Beckenham, Kent, April 19th, 1882 — "On the Origin of Species" (1 vol., 8vo) was published in November, 1859. On the title page the author is described as "Charles Darwin, M.A., Fellow of the Royal, Geological, Linnaen, etc., Societies; author of "Journal of Researches during H.M.S. Beagle's voyage round the world. The imprint is "London: John Murray, Albemarle Street, 1859.

To the present reprint of the first edition has been added a note summarising the development of the Darwinian theory since 1859. This note has been contributed by Mr. J.W. Matthews, B.A., who has also read the proofs and supplied the glossary. A.R.W.

(17) Procurando explicar a origem da vida, os cientistas soviéticos opinam que os animais e os vegetais superiores, inclusive o homem, não surgiram de pronto na Terra, ao mesmo tempo que esta, mas apareceram em épocas posteriores, graças ao desenvolvimento de sérés vivos de constituição mais simples, os quais, por sua vez, originaram-se de outros organismos ainda mais simples que viveram em épocas anteriores, e assim sucessivamente até os sérés mais primitivos. Mediante a aplicação do método histórico à solução dos problemas biológicos (processo dialético de Hegel a que Engels deu ênfase também na biologia) acreditam que a vida é uma forma particular do movimento da matéria, uma qualidade nova dela, surgida no decorrer de seu desenvolvimento, sendo a matéria orgânica fenômeno relativamente recente, produto de uma longa evolução, "Somos obrigados a admitir — acrescentam, com base em trabalho de Timiriázev em 1912 — que a matéria viva produziu-se da mesma forma que todos os outros processos materiais:

À parte o problema religioso, idealista ou racional, vitalistas e mecanicistas continuam a defrontar-se hoje dentro da ciência e dentro da filosofia da ciência. Mais do que nunca é impossível à ciência deixar de ter a sua filosofia.

Hoje se procuram com método científico os elementos metafísicos da própria física. Pela certeza de que o conhecimento deve ser uno e de que os seus campos e leis se interpenetram, havendo por exemplo uma física da química. (*) Se a vida é uma e una, o conhecimento tem que acompanhá-la. O que hoje se objetiva, numa palavra, é a interpretação de todos os acontecimentos naturais em termos de relação.

Perdura no entanto o mistério da vida, embora saiba o homem há séculos que é *simples* o *mecanismo* para desvendá-lo. Bastaria por exemplo o homem saber quem ou o que é que está por trás, isto é, quem em Descartes está pensando o pensamento de que Descartes existe. Pode o percebido perceber-se? Existe ele porque pensa, ou, ao contrário, pensa porque existe? (18)

Já foi dito que devido à revolução da Física Moderna (teoria da relatividade, mecânicas quânticas) hoje só se pode filosofar com a Física.

A questão de saber, quem ou o que está por trás das coisas não parece porém preocupar aos físicos dos nossos dias. Falando de modos de determinações impostas às impressões sensoriais, acrescenta MARGENAU: "Se me perguntarem — impostos por quem? — com a esperança traízoeira de fazer com que eu responda "pelo espírito humano, por Deus", recuso-me a cair na armadilha. Porque nada impõe necessariamente uma resposta a essa pergunta: *Pode obter-se uma onda sem um éter, pode ter-se um datum sem um dador*, pode ter-se um fato sem uma atividade ulterior. Importa acentuar com vigor este ponto, porque a inferência ilícita de um sujeito pré-existente a partir do objeto, tem causado muitos danos em filosofia.

Vai mais longe o físico norte-americano. Reconhecendo a existência de percepções por meio das quais se obtêm as impressões sensíveis, reconhece

pela evolução. A hipótese evolucionista que abarca atualmente não apenas a Biologia mas todas as outras ciências naturais — Astronomia, Geologia, Química, Física — persuade-nos de que esse processo também ocorreu provavelmente na transição do mundo inorgânico para o orgânico".

Refutando a teoria da eternidade da vida e a teoria da proveniência da vida terrestre dos espaços interplanetários, escreve KOMAROV que "a única teoria científica é a teoria bioquímica da origem da vida, a convicção profunda de que esta origem é uma das etapas sucessivas da evolução geral da matéria, da complexidade cada vez maior da longa série de compostos carbônicos de nitrogênio". (Apud A Opárin: "A Origem da Vida": Tradução de Ernesto Luiz Maia; A. E. Braunstein, "A Albumina e a Vida", tradução de Trancredo Alves da versão francesa de "Les concepcions d'Engels sur l'albumine et vie a la lumière de la biochimie moderne": Moscou: 1950 — Editorial Vitória — Rio). A obra de Engels, sobre a qual se baseiam os cientistas soviéticos, é o *Anti-Dühring*.

(*) Hoje não se poderia mais escrever um livro como o "Fôrça e Matéria", de Büchner.

(18) Caberia lembrar aqui a ontologia de Spinoza, Leibnitz e Berkeley, a crítica de Kant e o pensamento de Hume sobre o colapso da ciência (Henry Margenau, "Os Elementos Metafísicos da Física" — Trad. de Rodrigues Martins — Coimbra.

também, por outro lado, que temos pensamentos ou idéias, que envolvem elementos muitas vezes designados por conceitos, que não são de modo algum idênticos às percepções imediatas. Reconhece porém que a destruição completa desses elementos conceituais (quer dizer elementos diversos daqueles de percepção imediata) arrastaria consigo a destruição da própria ciência.

"Fixemos — argumenta — a nossa atenção em dois desses elementos conceituais: o elétron e o Deus transcendente. Nenhum destes conceitos é suscetível de uma percepção imediata, mas enquanto os atributos do elétron (por exemplo; a sua carga é igual a $4,70 \times 10^{-10}$ u.e.c.g.s.) se podem relacionar, em última análise, com certas percepções sensoriais e serem assim verificados, outro tanto não sucede com os atributos de Deus que apenas são válidos no plano emocional e não podem, portanto, ser verificados experimentalmente. Podemos dizer, talvez, que a idéia de Deus apenas nos surge quando nos transpctamos para o vazio que transcende as nossas percepções, e por isso se trata de uma idéia ultraperceptível; ao passo que a idéia de elétron, para empregar a mesma imagem, surge "do lado de cá" da percepção e daí o chamar-se-lhe idéia infraperceptível". (19)

Assim como a física, a moderna psicologia se impregna de conceitos revolucionários no tocante às origens ou quando menos à formação da atividade intelectual do homem. De resto, diga-se de passagem, nunca entendemos bem esse vézo, nosso principalmente, de chamar "intelectuais" apenas aos homens de letras ou de ciências como se os demais seres humanos fossem não intelectuais, quer dizer, irracionais...

Diga-se mais: nunca repugnou ao evolucionismo biológico estudar a atividade ... "intelectual" de animais ditos irracionais. Há hoje engenhos eletrônicos, proporcionados pela Cibernetica, que comprovam a semelhança impressionante entre o sistema nervoso humano e a máquina, em que pese, obviamente, o rudimentarismo desta última. O que os nazistas experimentaram "com seres humanos, nos campos de concentração, ou nas câmaras de tortura, obtendo estarrecedores resultados quanto à esmolambação, ao esfrangalhamento do espírito humano, demonstra à sociedade como diriam os biólogos, a nossa "irritabilidade" aos estímulos exteriores, matéria viva que

(19) Henry Margenau — "Os Elementos Metafísicos da Física" — Coimbra — O tradutor da obra, professor Rodrigues Martins, mostra que o valor experimental da carga do elétron, que se adota atualmente, não é o indicado no texto, que, segundo diz, vem com incorreções, devendo ser o seguinte: $4,802 \times 10^{-10}$ u.e.c.g.s. (unidades electrostáticas do sistema C (centímetro), G (grama) S (segundo).

Descreve ainda Rodrigues Martins todo o esforço feito para a teorização do campo electromagnético, focalizando o potencial-vector magnético, que é a grandeza vectorial \vec{A} , bem definida em cada instante e em cada ponto do campo, e a partir da qual se pode calcular o valor da intensidade do campo magnético.

Acérca dos resultados fundamentais da mecânica ondulatória dos sistemas observa o mestre português, doutor em Ciências Físico-Químicas pela Universidade de Coimbra: "Quando se produz um fenômeno observável (pouco importa que ele seja realmente observado ou não) o qual permita repartir as partículas (do átomo) entre os diversos estados próprios" correspondentes a uma grandeza A , as relações de fase entre as diversas componentes do desenvolvimento da função Ψ segundo as "funções próprias" de A , ficarão por esse fato completamente inobserváveis. (cf. La Mécanique Ondulatoire du Photon, de Louis de Broglie, pág. 214) op. cit.

somos. O álcool, eis outro fator que, como é sabido, pode levar o sistema nervoso e com él o espírito humano à desordem e à loucura. A indivíduos em estado de etilismo permanente podem incutir-se idéias, fobias, melcdias obsessivas, conceitos intelectuais aberrantes tôda uma gama de estados e *mentalidades*, devido à nossa espantosa plasticidade e não resistência no concebê-los ou assumi-los.

Mas a psicologia vai mais longe. Mesmo sem a degradação pelas torturas (veja-se a *insonioterapia* nazista, as lavagens de cérebros, as autocríticas dos países comunistas ou totalitários) pelo álcool, pelos entorpecentes, a mentalidade humana é plástica e suscetível de múltiplas concepções divergentes. A palavra, sabe-se, constitui material convencional de aprendizagem. Ora, pensamentos se formam com palavras. Pensamentos, idéias, mentalidades. E também atitudes e concepções espirituais como diz a gnosilogia impenitente dos nossos tempos.

A experiência soviética que já tem mais de 40 anos representa talvez o maior esforço que se fêz na história para implantar, em termos sociais, digamos conceitos e mentalidades, senão uma filosofia homogênea da sociedade e do Estado. O seu malôgro não infirma a tese de que se "fabricam" as diretrizes das culturas e das civilizações, da mesma maneira como se manipula e fabrica a mentalidade do indivíduo.

Longe estamos, aí, da "durée" e da intuição bergsoniana. (20) Longe do "élan" vital a determinar uma diretriz evolucionista na existência.

Longe do livre arbítrio, a traçar rumo consciente, perfeccionista e responsável, à marcha da humanidade.

Falamos acima do malôgro da experiência soviética, pelo menos no que concerne à homogeneização da mentalidade social. E' que contra êsses esforços sempre se levanta o livre arbítrio dos indivíduos. Contra o gênio da "espécie", dessa nova "espécie" social, de que não cogitou SCHOPENHAUER, sempre se levantou o gênio do indivíduo.

O mundo ocidental, da mesma forma, oferece êsse espetáculo. As suas concepções retrógradas, os seus preconceitos e abusões de tôda a espécie, fabricados através dos séculos, não conseguem evitar a rebeldia de indivíduos, cujo gênio se agita e conduz a humanidade. (*)

Estamos assim, reconheçamos, em ponto morto. Sabemos que o "Archaeopteryx" é o elo encontrado entre os pássaros e os répteis, mas não encontramos em teoria o fuzil intermediário entre os primatas ancestrais e a raça humana, em que iria pontificar um cérebro prodigioso como o de KANT.

Filosofia e ciência, nesse ponto, se embatem em termos irresistíveis. A filosofia, como diz BERGSON, deveria pois ir no encalço da ciência, para superpor à verdade científica um conhecimento de outra natureza, que se poderá chamar metafísico. ("La philosophie devra suivre la science, pour su-

(20) HENRI BERGSON — "Essai sur les données immédiates de la conscience" — "L'Evolution Creatrice".

(*) Inversão da fórmula de COMTE.

perposer à la vérité scientifique une connaissance d'un autre genre, qu'on pourra appeler metaphysique"). Nos domínios da ciência — diz ainda — só lidamos com aquilo que evoluiu, que é um resultado e não a própria evolução ela mesma, que é o ato pelo qual o resultado é obtido.

Pode dizer-se que, em tôdas as teorias modernas, as variações de caráter germinal constituem os elementos básicos da evolução. Uns acham que essas variações são produzidas por mero acaso, enquanto outros acreditam que elas resultem da influência de uma força orientadora interna ou então da influência do meio ambiente. Acaso versus determinismo, neolamarckismo versus neodarwinismo, vitalistas versus mecanicistas, os nomes, as correntes os movimentos, persistem junto à própria insolubilidade do problema. Dá-se a transposição, agora, para o mundo do *genes*, da polêmica sobre a determinação ou indeterminação da existência.

Não se pode negar, contudo, por entre a pólvora das discussões, a unidade fundamental que existe no reino animal. Foi esta verificação uma conquista do evolucionismo.

Para Lamarck não havia dúvida quanto ao desenvolvimento progressivo das espécies, a variarem de acordo com a alteração das influências externas. Repulsou élle, todavia, a concepção de tendências perfeccionistas na natureza, considerando a evolução o efeito final e necessário das condições ambientes da existência. Dessa forma, em vez de achar que os animais tinham sido criados para um certo modo de vida, achava que o modo de vida dêles é que os havia criado (21).

Não obstante os neolamarckistas, o que proclama agora essa moderna ciência que é a genética, é a inexpugnabilidade do *genes*, a independência das células germinais em face das influências externas.

Segundo as teorias do isolamento, (MORITZ WAGNER, ROMANES, DAVID STARR, JORDAN) deve atribuir-se atenção especial à relação entre a distribuição geográfica das plantas e animais e a evolução. Pela ortogênese (evolução numa única direção — Cope — 1870) atribui-se à substância viva mais simples uma espécie de consciência primitiva que lhe dá uma capacidade de adaptação e modificação, de que resulta uma evolução definida. (NAEGELI apresentou na Alemanha, em 1884, uma teoria cromogenética em que se estabelece a evolução em linhas fixas. Tôdas essas teorias, que viriam desaguar em Driesch e Bergson, são essencialmente vitalistas, no sentido de que admitem a existência de uma força interna mística relacionada com a vida e dela característica, podendo dirigir a sua evolução e, assim tornando desnecessário e vão tentar-se uma explicação de caráter mais mecânico ou físico-químico para a capacidade de evoluir que tem a matéria viva. (22)

EIMER refutou o princípio vitalista automático, internamente perfeccionista (ou perfeitista) defendido por Naegeli, mas sustentou a tese da evolução ortogenética, atribuindo-a à influência direta de condições extrínsecas e ambientes. Osborn mostrou-se à sua vez partidário da ortogênese, conquanto se limitando a atribuir a sua causa a "fatores da evolução até agora desconhecidos".

(21) (Encyclopédia Americana)

(22) (ib.)

A verdade é que, em virtude das últimas descobertas relacionadas com o mecanismo e o método da hereditariedade, inclinam-se os biólogos modernos para o lado da teoria da existência de uma causa interna do controle da variação. Pouco se pode prever no tocante à ação dessa causa e quanto à sua natureza pouco se sabe. (23)

Com as teorias de ortogênese emparelham-se as de heterogêneses, mutações e saltos (Von KOELLIKER).

FRANCIS GALTON que era primo de CHARLES DARWIN e era um darwiniano em quase tudo o mais, refutava entretanto a opinião de que tivessem que ser necessariamente pequenas as variações no germe. Referia-se então a numerosos casos de "sports" no mundo dos animais e das plantas, citando exemplos de diferenças primitivas que haviam surgido por saltos. (24)

Segundo DE VRIES (HUGO DE VRIES, o famoso botânico), a origem das espécies se explicava por meio de mutações, ou sejam, novas alterações que de repente se fixavam. As novas formas constituídas não tinham nenhuma relação especial quanto à sua origem, com a adaptação ou a luta pela vida. Mas — observa o histórico americano de que estamos nos socorrendo — a teoria de DE VRIES pecava pela base diante da necessidade de explicar o processo da adaptação, uma vez que a adaptação é uma característica da evolução tal como o é a mudança das espécies. (25)

Devido a MENDEL, o abade tranquilo cuja revolução dos princípios da hereditariedade só iria arrebentar mais de trinta anos depois das experiências que realizara no mundo vegetal, ganharam hoje maior impulso as teorias que admitem que as variações primitivas constituíram o resultado de influências que se exerceram não a partir de fora, mas a partir de dentro do organismo.

Os modernos conhecimentos de hereditariedade não admitem nenhuma hipótese de herança de caracteres adquiridos e "enfatizam" ("emphasize") o caráter estritamente germinal de todas as variações que realmente têm valor na produção da espécie. (26)

DAVENPORT, ademais, aventou uma teoria da evolução pela qual as mudanças internas independem praticamente das condições externas, isto é, aparecem espontaneamente. Sempre em consonância com os atuais conhecimentos quanto à hereditariedade, reconhece que os partidários do mendelismo e das novas concepções de hereditariedade assumem, no respeitante às causas e ao controle fundamental da evolução, uma atitude no fundo semelhante à teoria vitalista de NAEGELLI, explicativa da evolução mediante processo que parte de dentro do organismo, em decorrência de tendência (digamos c adjetivo...) perfeccionista e progressista. Essa idéia remonta a ARISTÓTELES e conta HUXLEY (T. H.) e BERGSON entre os seus partidários. Por outras palavras — acrescenta o histórico da Encyclopédia Americana — a mais moderna teoria explicativa da evolução é essencialmente antilamarckiana e antidarwiniana, e vem aliar-se à explicação ortogenética e vitalista.

(23) (ib.)

(24) (ib.)

(25) (ib.)

(26) (ib.)

Para repisar, quanto aos mais modernos conhecimentos das leis da hereditariedade, acentuemos que nem tudo aquilo que diferencia a prole em relação aos pais pode ser transmitido às gerações seguintes. Sómente as alterações ocorridas no determinante hereditário, ou seja, no genes, podem verdadeiramente fornecer novos elementos para a produção permanente de uma raça. E essas mutações no genes são extraordinariamente raras. Todavia, uma vez ocorridas, os genes alterados ("mutant genes") entram em combinações variadas uns com os outros e com os antigos genes, durante gerações sucessivas, de sorte a aumentar o grau de variação.

Veja-se como se tornaram de delicada apreensão as noções relativas a modificações causadas pelo meio ambiente ("environment modifications"). E, mais, só as raras mutações, que se demonstram vantajosas, podem fornecer elementos para a evolução. Contudo, quando ocorrem, tendem a multiplicar-se. (27)

Basta dizer ainda que indubitavelmente existem certas tendências evolucionistas gerais como a tendência para o aumento da especialização, com a consequente divergência e multiplicação dos tipos. Além disso, existe na evolução uma importante tendência que consiste em levantar o nível alcançado pela vida no tocante a diversas qualidades que asseguram maior controle do meio ambiente e independência em relação a ele. A essa tendência principal denomina-se geralmente progresso biológico. E' evidentemente muito mais simples — diz C. L. MORGAN — certificar-se a gente de que determinado processo existe e é um fato do que compreender precisamente como ele funciona e qual é o seu mecanismo subjacente ("underlying machinery"). Não precisamos negar o fato só porque não descobrimos o maquinismo ("machinery"). Para mencionar um exemplo óbvio, estamos muito longe de compreender o maquinismo de desenvolvimento fisiológico e químico, mediante o qual, por exemplo o pinto nasce do ovo; mas isso não nos pode levar a negar o fato de que é de lá que ele vem. ("As an obvious example, we are very far from understanding the physiological and chemical machinery of development, by which for instance a hen arises from an egg; but that does not cause us to deny the fact that hens do develop from eggs"). Em suma, pouco interesse científico tem a piada que indaga quem nasceu primeiro, o ovo ou a galinha... O que é um fato, como diz MORGAN, é que "hens do develop from eggs".

O grande mérito de DARWIN — escreve o mesmo autor — foi ter provado que a evolução é o resultado de "causas naturais", que podem ser vistas em ação no momento presente e podem ser testadas pela observação e pela experiência, não deixando margem a quaisquer causas misteriosas ou forças interferentes, a governarem aquêle processo. Sobre o mecanismo da hereditariedade, esclarece-nos ele ainda que está mais do que provado que o cruzamento de indivíduos ou raças, ligeiramente diversos uns dos outros, geralmente produz uma prole mais vigorosa. Esse resultado benéfico, ac que parece devido a um certo grau de heterogeneidade de zigotos ("heterozygosity"),

(27) Encyclopédia Britânica — AMRAM SCHEINFELD — "Você e a Hereditariedade" — Tradução do Dr. A. FREIRE de CARVAIHO — Livraria José Olímpio.

é assegurado na natureza pela separação dos sexos e desde há muito é conhecido dos criadores.

Hoje os geneticistas — declara por sua vez H. S. MULLER — estão voltando a adotar uma opinião essencialmente idêntica à de CHARLES DARWIN, embora muito mais aperfeiçoada, ou seja, a de que a proveniência de uma espécie do seio de outra ("the origin of one species from another") geralmente implica na acumulação de numerosas pequenas variações selecionadas, suscetíveis de serem herdadas. ("usually involves the accumulation of numerous selected small steps of heritable variation").

Essa questão pois da espontaneidade ou não das variações (28) iria atravessar todo o século dezenove e prolongar-se aos nossos dias, em infinidáveis discussões, provas e contraprovas. Na sua solução estaria o âmago da vida. Em tal linha de cogitações, tanto científicas quanto filosóficas e religiosas, não deixa de inscrever-se a mencionada teoria das mutações com que DE VRIES, estabelecendo analogia com as tendências inerentes às substâncias inorgânicas para adquirir formas cristalinas precisas, retratou o chamado determinismo específico inato.

Segundo DE VRIES, existe, nas espécies elementares que se cruzam, uma unidade característica que não se acasala. Quer dizer, o sinal diferenciador está presente num dos pais e não está no outro; enquanto todas as outras unidades se conjugam no híbrido, aquela não o faz. Ela não encontra consócio e deve, portanto, permanecer sem parelha. Essas qualidades singulares ("unpaired") constituem os traços essenciais dos híbridos da espécie e são, ao mesmo tempo, a causa de seus largos desvios das regras comuns. (29)

De sorte que, quanto à questão de saber se a variação, de resto diversa em sentido estrito dos processos de evolução que resultam na formação de novas espécies, tem uma direção certa ou é indeterminada, opinam os darwinistas ortodoxos que não há primitivamente nenhuma tendência para alguma forma especial de variação. Qualquer tendência existente nesse sentido resulta da seleção de indivíduos que tiveram a chance de variar dentro de determinadas características ("lines"). O próprio DARWIN sustentou a opinião de que na adaptação se encontrava o segredo dessas alterações observadas no organismo, tendo assinalado o papel próprio desempenhado pelo princípio da seleção natural e pelo princípio da variação. Outros biólogos e pensadores são de opinião que existe, além da orientação da seleção natural, uma tendência inerente (a qual difere nos diferentes grupos e organismos) para variação dentro de determinadas características. Isto pode ser devido à herança dos caracteres individualmente adquiridos sob a pressão das condições ambientes (determinismo ambiental direto) ou devido a tendências constitucionais inerentes aos indivíduos de cada espécie, análogas às tendências inerentes às substâncias inorgânicas, para assumir formas cristalinas precisas (determinismo específico inato). Aqui de novo nos encontramos diante da teoria de DE VRIES. Mas, quanto à hipótese da variação indeterminada, não está a ciê-

(28) Variação em biologia é a diferenciação física em qualquer direção a partir das características médias de uma espécie (*ibid*).

(29) Encyclopédia Americana.

cia de hoje muito à frente de Charles Darwin quando êle escreve: "A nossa ignorância das leis da variação é profunda. Não há um só caso em cem em que possamos dizer por que motivo esta ou aquela parte variou..." DARWIN, sem embargo, repeliu qualquer teoria de "chance", insistindo em que o malô-gro em descobrir os motivos das variações reside únicamente na nossa ignorância quanto a leis bem estabelecidas. Releva recordar, ademais disso, que o organismo animal não é passivo, mas, sim, reage individualmente ao ambiente nascendo dêsse modo uma unidade característica que pode não encontrar consócio ("mate") e assim estabelecer a origem de uma nova variedade. (30)

Voltando ao campo da psicologia, temos agora mesmo sob os olhos uma reportagem de jornal, em que se relatam experiências recentemente feitas na França para comprovar a "eternidade" do cérebro humano. Como se sabe, mesmo quando todos os órgãos e células já envelheceram, não cessa o cérebro de renovar-se maravilhosamente. A morte individual — relembra aquela reportagem — condenação milenar do homem e dos animais superiores, não se estende a tôda a natureza. E' uma contingência da matéria animada, inseparável da encarnação. O imenso mundo, porém, dos seres unicelulares — micróbios, amebas, infusórios — oferece ao microscópio inumeráveis exemplos de seres que não morrem nunca. Logo que se sentem envelhecer, e isto sobrevém ao fim de algumas horas, partem-se radicalmente em dois ou, inversamente, soldam-se em dois, dando nascimento a indivíduos perfeitamente jovens, que logo recomeçam a aventura da vida. Inspirados dessa forma em experiências de CARREL e LECOMTE DU NOUY, estão procurando os biólogos franceses obter todo o partido possível da presença, que assinalaram, no cérebro do indivíduo já nascido, de neuroplasmas, quer dizer, de células especiais capazes de fabricar as células constitutivas de cérebros jovens.

Sabido que na química da vida os organismos se alimentam, respiram, crescem e reproduzem-se surge como característica da matéria viva a sua capacidade de estar *perpetuamente mudando*. E' o processo fundamental do metabolismo, que abrange todos os seres vivos. Importa numa perpétua transformação de substância e de energia. Falando de modo geral, os animais estão continuamente absorvendo oxigênio e alimentos (principalmente carboidratos, gorduras e proteínas) e excretando resíduos (dióxido de carbono, água e uréia).

Durante todo o processo de metabolismo — ensina-nos ainda L. W. CONWAY — não se produz nem se destrói nenhuma quantidade de matéria ou energia, simplesmente elas se transformam. (E' o velho princípio de LAVOISIER em ação). Uma das generalizações mais importantes e fundamentais da biologia moderna é que os princípios da conservação da matéria e da conservação da energia são válidos tanto para os organismos vivos como para o mundo inorgânico.

O que foi dito do metabolismo dos animais aplica-se também às plantas. Mas, enquanto nos animais a capacidade de síntese se limita a refazer a sua substância por meio do aproveitamento dos elementos orgânicos, a maio-

(30) (ibid.).

ria das plantas podem formar carboidratos, gorduras e até proteínas mediante o aproveitamento dos mais simples compostos inorgânicos. Assim, as plantas verdes, com o auxílio da clorofila, podem extrair amido da água e do oxigênio atmosférico por meio de um processo sintético em que é absorvida a energia da luz solar, e podem sintetizar ("synthesize") proteína pelo aditamento de sais simples de nitrogênio provenientes do solo. Muitas plantas inferiores ("bactéria") podem produzir proteínas sem clorofila, extraíndo-as de compostos inorgânicos, e algumas podem utilizar o nitrogênio livre do ar. Assim, os animais carnívoros dependem dos que se alimentam de vegetais, estes por sua vez dependem das plantas para a sua nutrição e, finalmente, toda matéria viva procede da matéria não viva do ambiente circundante".

Estamos portanto outra vez diante de motivos que nos levam a não alimentar muita vaidade pela nossa condição humana.

Linhos acima aludimos nesta reportagem aos efeitos de torturas e de vícios sobre o sistema nervoso tanto vale dizer, sobre o comportamento e sobre a própria psicologia do indivíduo. Não fôra preciso ser sombrio. A mesma influência modificadora exercem momentaneamente as chamadas drogas tranqüilizadoras, tornando indivíduos em estado irascível e agitado ou angustiado em cidadãos pacíficos e cordatos, calmos senhores dos próprios nervos.

A nossa balança conceitual, o nosso critério de valores, a nossa imaginação generosa, oscilam assim ao sabor de influências aparentemente de pouca duração. Pois se notará que há um substrato permanente e rígido, o qual resistiria àquelas influências e pelo qual se moldaria a personalidade. Mas — pergunta a psicologia céтика — que é a personalidade? Para ela a personalidade não escapa ao metabolismo orgânico. Está também em perpétua mudança.

Não raro, quando alguém encontra um amigo na rua lhe dirige a palavra sem saber o que vai dizer. Melhor, todo o princípio de conversa obedece a esse processo. Mas logo uma torrente de palavras, noções, conceitos, preconceitos, desabam sobre o interlocutor com a força e o domínio das coisas inexoráveis. Dir-se-á que há um continente imutável onde se represam esses conceitos. Numa outra oportunidade, todavia, essas palavras, esses conceitos, ou preconceitos, podem ser de natureza diversa da dos que foram anteriormente enunciados. E' um mecanismo automático de falação, de pensamentação, de imaginação, a atestar a pouca resistência ou a variabilidade do leito do rio em que corre para a distância a inteligência humana. Numa palavra o homem, como a própria vida, seria um conjunto de funções que resiste à morte, adaptando-se, absorvendo, reagindo ao meio. Ao homem, como àqueles personagens kafkianos, tudo pode acontecer.

Vamos e voltamos. Mutações, saltos genéticos, a revolução causada à biologia pela Lei de Mendel — eis aí anotações científicas impressionantes, mas nada explica ainda por completo o porquê das mutações no genes, que de resto são raríssimas. Desintegrou-se o átomo, mas o genes é ainda inexpugnável. O dia em que se conseguisse pôr término à sua indestrutibilidade, abrir-se-iam quem sabe para a ciência as origens da vida e a psicologia céтика, a psicologia de comportamento, mais a filosofia céтика, tornar-se-iam por certo

dominadoras do mundo. Mas, se isso não acontece, ou não vier a acontecer, o homem, "este bicho da terra tão pequeno", continuará com o direito de elevar-se às alturas de criatura feita à imagem e semelhança do Criador.

Os mais eminentes biólogos sustentam agora universalmente — salienta entretanto Conwy Lloyd Morgan — que todos os organismos, vivos ou extintos provieram de ancestrais comuns, mediante um processo de mudança ou evolução gradual, e que a matéria viva ou a própria "vida", com toda a probabilidade proveio da matéria não viva, nas primeiras fases desse processo evolutivo. A única dúvida que persiste, diz respeito aos graus precisos desse processo e à natureza e importância relativa dos vários fatores que contribuíram para ele. Assim como nas moléculas a combinação química de átomos de oxigênio e hidrogênio produz uma nova substância, a água, com novas propriedades físico-químicas que não possui qualquer dos elementos que a constituem, assim também, a cada progresso na estrutura molecular, novas propriedades surgirão.

Está provado, por outra parte que os organismos variam, que essas variações podem ser herdadas, que, em competição com outros, aquêles organismos que variam numa direção vantajosa têm mais probabilidade de sobreviver e deixar prole e que isso deve conduzir inevitavelmente à acumulação das variações e à mudança evolutiva.

Foi em boa parte ao estudo da anatomia comparada e da embriologia feito com o objetivo de obter-se uma base segura para a classificação, que se deve a aceitação da doutrina da evolução. Observou-se que os organismos, não obstante a sua grande diversidade, formam em conjunto uma série ascendente, a qual aumenta na medida da complexidade da organização. Os mesmos organismos incluem-se em grandes grupos ou tipos com forma de estrutura similar, mas muito variáveis em detalhes e proporções, de acordo com a sua adaptação a diferentes maneiras de vida. Esses grandes grupos não formam uma série linear que conduza de um para o outro; as suas afinidades são as de ramos divergentes que procederam de um tronco comum. Na verdade, as semelhanças e diferenças anatômicas entre os organismos sómente podem ser satisfatoriamente interpretadas como o resultado de sua derivação e transformação a partir de um ancestral comum. A filogenia, à qual como se sabe estão afetas essas afinidades ou parentesco de sangue, constitui a única base segura da classificação. Muito se deveu ainda à paleontologia para chegar à referida conclusão, assim como à embriologia, que mostrou as relações obscuras existentes na ontogonia do indivíduo e familiarizou os naturalistas com a noção de que, de um comêço pequeno e simples podem derivar grandes e complexos produtos acabados. A classificação, pois, representa uma tentativa para agrupar os organismos de acordo com as suas afinidades naturais e assinalar-lhes a genealogia. Indivíduos semelhantes são agrupados em espécies, as espécies em gêneros, os gêneros em famílias, ordens, classes, "phyla", formando-se divisões de tamanho e importância crescente.

Fizeram-se inúmeras tentativas para dar uma definição de "espécie" de acordo com as modernas teorias da evolução. Mas nenhuma definição menos incompleta parece mais praticável do que a que diz que a espécie é constituída

de indivíduos estreitamente unidos ("allied"), descendentes de um ancestral comum, que normalmente procriam entre si e que são tão semelhantes entre si e tão distinguíveis das formas com êles relacionadas que podem ser adequadamente designados pela mesma denominação. (C. L. MORGAN). (31)

Os únicos "pontos fixos", num sistema filogenético de classificação, são os pontos de bifurcação, em que um ramo diverge do outro, e é aí que se devem proceder a divisões de gênero, família, etc., (id)

Fenômeno freqüente em biologia é a degeneração, ou seja, a perda de estrutura especial não mais exigida no novo ambiente ao qual o organismo se haja adaptado. Um dos grandes méritos da doutrina da evolução pela seleção natural (DARWIN) é que ela explica claramente essa simplificação. Porque ocorrem mutações tanto de sentido progressista como de sentido retrógrado ("the process of evolution may be retrogressive as well as progressive"). A questão de saber qual será a mutação a ser selecionada depende das necessidades do organismo no momento. Estudando a característica *notocórdica* dos vertebrados e os órgãos que hoje não são mais do que vestígios do passado ("vestigial organs"), repisa o autor acima citado que a nossa mão ("our own five-fingered forelimb") é homóloga à pata dianteira de um cavalo, à barbatana natatória ("swimming paddle") de uma baleia, à asa de um morcego ou de um pássaro. (32).

ERNEST HAECKEL enunciara a sua famosa "Lei Biogenética" pela qual a ontogenia recapitula a filogenia, mas a assertiva é exageradíssima. O mais que se pode dizer é que a ontogenia de um indivíduo recapitularia mais ou menos a ontogenia do seu ancestral. (C. L. MORGAN).

Sobre as divergências na composição química dos organismos, observa o mesmo Morgan que o teste com a precipitina aplicado ao sangue, oferece-nos a prova, por exemplo, de que o homem se acha mais de perto ligado ("allied") aos macacos antropóides ("apes") do que aos macacos inferiores e mais a estes últimos do que aos outros mamíferos.

Voltando as vistas para a geologia, recorda que já na época pré-cambriana há vestígios de protozoários, algas marinhas e talvez vermes. Os mais primitivos vertebrados que se conhecem são os peixes de casco da época siluriana, em que já se encontram representados a maioria dos grandes grupos de invertebrados e em que aparecem pela primeira vez as plantas terrestres. Tendo alcançado um certo nível favorável de organização, determinado grupo se expande e floresce; a radiação adaptativa divergente ocasiona a especialização em várias direções. Os répteis, por exemplo, cuja idade de ouro foi o mesozóico, provieram, assim, de algum ramo não especializado do tronco anfíbio. Mas, já no fim do período cretáceo, estavam em pleno declínio, e

(31) Isto, para um espírito amargo, quase equivaleria a dizer que espécie é espécie.

(32) Na obra "Evolução dos Sêres Vivos" se mostra em gravura a impressionante semelhança entre embriões de uma coleção de vertebrados, principalmente nas fases evolutivas mais primitivas. Trata-se de embriões do homem, do Coelho, do lagarto, do tritão e do tubarão. Vê-se — acentuam os autores e o tradutor — claramente a cauda primitiva do embrião humano e o seu encurtamento gradual. ("Evolução dos Sêres Vivos" — H. G. Wells — Julian Huxley — G. P. Wells — Tradução e notas de Almir de Andrade — Livraria José Olimpio — Rio).

dêles hoje só restam entre os seres vivos, para recapitular a sua ontogênese, as tartarugas, os lagartos e as cobras.

A especialização segue-se a superespecialização ("overspecialization") dos órgãos e organismos. Pássaros e mamíferos apareceram por força da radiação adaptativa. A ordem dos primatas, à qual pertence o homem, pode ser assinalada, como a maioria das ordens de mamíferos pela presença de formas ancestrais não especializadas, no período eocênico.

Quanto mais completo fôr o registro fóssil, tanto mais graduais se patenteiam os estados de transição, para não mencionar os ramos laterais que não conseguiram sobreviver.

Após referir-se ao tropismo ou taxia das plantas, à irritabilidade do protoplasma, à experiência, ao instinto animal, à formação da visão estereoscópica, à memória associativa, indaga Morgan em seu estudo para argumentar, qual teria sido a influência da mente na evolução. E responde que essa pergunta não tem o menor significado. Em vez disso dever-se-ia perguntar: "Qual o papel desempenhado na evolução por esse complexo sistema de órgãos dos sentidos, do sistema nervoso, etc. ao qual correspondem os superiores processos mentais que conhecemos em nós mesmos?"

Essa pergunta a ciência natural pode encarar legitimamente, mesmo que não se possa ainda oferecer-lhe uma resposta cabal, em razão de ser muito incompleto o nosso conhecimento dos processos metabólicos que aí se desenrolam.

Resta em suma apresentar a principal alegação dos que defendem um emprêgo restrito da palavra "evolução". Essa alegação é que se torna imperativo um conceito de ação ("agency"), como causa eficiente, quando se passa do mundo mecânico da coisa não-viva para o reino finalista ("purposive") da coisa viva. Nesse argumento fundamentam-se todos os demais. Outro argumento, que merece aqui focalizado, é o de que só quando a Vida penetra, possui, organiza e utiliza uma série de acontecimentos materiais ("physical") é que existe evolução, no sentido a que se deve limitar esse termo, segundo salientam. Não há, diz-se, nada em comum entre a chamada evolução cósmica ou física e a crescente atividade da Mente, revelada pela evolução biológica. Esta pode, portanto, numa frase elítica, ser qualificada de evolução Criadora, com o significado mais estrito de atividade criadora.

Aqui surge o problema: deve considerar-se científico ou metafísico o estudo da atividade criadora, assim limitado ao mundo intencional ("purposive") dos seres vivos? (Conwy Lloyd Morgan)

E' sempre o mesmo ponto morto. Ciência ou metafísica? Metafísica ou metodologia? (33) Sem dúvida, porém, não passa de uma contradição apontar, para o homem, ancestrais pré-humanos e fugir a tirar dêsse fato tôdas as consequências que élle acarreta.

(33) "A metafísica, tal como a concebemos — escreve Margenau: ficará reduzida apenas à metodologia, com o que respeitamos aliás o processo de depuração positivista que vem atingindo a filosofia ocidental do nosso tempo. Mas não devemos levar mais longe uma tal depuração, que chega a pretender eliminar completamente a metafísica.

Mesmo entre os animais, contudo, há uma tendência em desfavor da obtusidade, que no processo evolutivo foi fatal aos sáurios gigantescos, e em favor do desenvolvimento cerebral. (C. L. Morgan).

Avançamos tranqüilamente a tese — assevera a seu turno John Arthur Thomson — de que a luta do homem em busca do que é belo, verdadeiro e

Não, a metafísica, repetimos, reduzir-se-á, quando muito e em última instância, à metodologia, a qual constitui realmente um ramo de conhecimento científico. E tão certo isto é, que, quando os cientistas descuram a sua vigilância sobre os seus métodos de investigação e descoberta, quando se embota o seu sentido da ordem e da adequação no que se refere à organização do conhecimento, então pode muito bem acontecer que de novo se introduzam na ciência elementos ontológicos prejudiciais, que vão minar os seus mais seguros alicerces. Receio até o perigo de tal risco seja muito maior do que geralmente se pensa.

Infelizmente nem a própria física moderna se encontra já completamente expurgada de tais impurezas ontológicas. Sucedeu até que existe muitos físicos competentes, entre os quais alguns dos mais brilhantes pioneiros da física moderna, que consideram por um lado, o eléctron como o constituinte último de uma realidade imutável e que por outro lado, não atribuem qualquer existência real à função da mecânica dos quanta, concedendo-lhe apenas valor como artifício formal e cômodo. Tais inconseqüências, que se devem únicamente ao menosprêzo de certas considerações metodológicas são responsáveis não só pelo fracasso das tentativas de vários filósofos para se manterem a par das teorias físicas mais recentes, fracasso lamentado sinceramente por muitos físicos, como ainda pelo progressivo afastamento entre a física e a filosofia.

...Não teremos em mente qualquer outra espécie de natureza a não ser a "sensorial", muito embora reconheçamos limitar assim drástica e talvez artificialmente o significado da palavra natureza, o que nos leva a este aparente absurdo: a natureza deixa de ser uma realidade contínua, porque esta cadeira, por exemplo, só faz parte integrante da natureza enquanto a estou a ver.

Todos os enunciados sobre a natureza sensorial são de tipo muito primitivo, e a mais pequena generalização prejudica logo o que havia de direto, de imediato, na sua referência à natureza. Assim, uma proposição sobre os cães, em geral, já não cabe no âmbito da natureza sensorial: para isso seria necessário limitá-la a um cão bem determinado, que pudesse ser apontado. Na mesma ordem de idéias, podemos afirmar que as proposições que se referem a percepções já vividas também não pertencem à natureza; o mesmo acontece com os átomos, os eléctrons, e as ondas luminosas. Não temos dúvidas quanto ao que possa haver de chocante nestas consequências da definição proposta; mas preferimo-la, conscientemente, só pela precisão que introduzem na linguagem do físico, habituado apenas a lidar com dados (data) do tipo dos que constituem a natureza sensorial, aos quais reduz sempre em última instância a verificação das suas teorias.

Tentamos esclarecer um pouco o que deixamos dito sobre a exclusão das percepções já vividas. Não é por capricho ou em busca de uma pretensa originalidade que as excluímos da natureza. De resto, também não interessa grandemente que essa exclusão seja tomada muito à letra, porque é sempre possível materializar essas percepções por meio de sinais, uma marca num papel por exemplo, os quais pertencem à natureza sensorial e aí representam as nossas recordações. Importa, apenas, ter sempre presente que, tal como a concebemos, a natureza sensorial não contém quaisquer fatos reconstruídos pela memória, mas sim e tão-somente os que nos são dados imediatamente, os fatos-dados-sensíveis.

... "Uma linha espectral, por exemplo, vista na escala de um espectroscópio possui uma viveza singular que de modo algum se pode atribuir ao seu cumprimento de onda. Daí o dizer-se que a linha espectral faz parte da natureza, da qual se exclui o comprimento de onda.

É certo que as impressões sensíveis nem sempre estão ao abrigo de toda a suspeita por parte da ciência. É o caso por exemplo das chamadas impressões "subjetivas" como o daltonismo. Mas se isto constitui de fato uma imperfeição dos sentidos, não é menos

bom, embora transcendente toda a biologia, tem o seu primitivo esboço, na natureza animada.

Embora, como já vimos, a Física moderna (que apresenta sem nenhuma bulha característica da metafísica) não cogite de explicar o transcendente por

certo que nada conhecemos que nos seja dado com mais segurança do que uma impressão sensível.

Insistimos: a natureza sensorial reduz-se às percepções sensíveis e só a elas, porque a queremos dotar da espontaneidade involuntária, imediata, característica da nossa sensibilidade.

Será possível, no entanto, alargar o âmbito da nossa definição, de modo a aproximá-la mais do significado usual do termo natureza e sem cair no extremo de incluir nela todos os "item" do repertório do físico".

E deverão acaso fazer parte da natureza, entidades puramente abstratas, sem possibilidades de observação direta, tais como os potenciais-vectores e as funções de estado da mecânica dos quanta?

...A teoria física sofreu modificações tão radicais que se torna necessária toda uma revisão dos seus fundamentos clássicos. Por exemplo: a física clássica atribuía uma realidade concreta a todas as suas entidades mecânicas que assim se integravam no mundo físico. Ora a física moderna, pelo seu caráter abstrato, veio negar a legitimidade desse absolutismo realista.

E' evidente que talvez fosse possível conciliar melhor a nossa definição com o sentido habitual do termo natureza, se ao lado da nossa natureza sensorial introduzissemos uma "natureza intelectual" (postulated nature) onde coubesse todo o mundo representativo da física teórica. Mas se o fizéssemos incorreríamos sem atenuante nesse pecado da "bifurcação" (bifurcating) da natureza que *Whitehead* censurou com tanta veemência. De resto, a natureza neste seu mais amplo sentido virá a reduzir-se afinal ao que mais adiante designaremos por "universo físico".

... "Deve notar-se que a atividade teórica do cientista se não pode desenvolver, cômodamente apenas no plano da natureza sensorial. E' que esta possui afinal todas as virtudes e defeitos da nossa sensibilidade: ao lado de uma valiosa viveza e espontaneidade, uma irremediável instabilidade, desconexidade e imprevisibilidade.

Pelo contrário, o sistema representativo (ou simbólico) que se obtém organizando como que um mapa da natureza por meio de uma certa correspondência entre os seus elementos e as construções ideadas, é um sistema muito mais estável, ordenado e coerente que o nosso conjunto percepional, oferecendo desse modo uma base de trabalho muito mais cômoda.

Em geral, a atividade teórica desenvolve-se assim: fixam-se umas tantas regras de transformação, combinação e correspondência a que devem obedecer as construções quando raciocinamos sobre elas. Por meio dessas regras podem então estabelecer-se, certas "previsões" que se referem a fenômenos da natureza. E se se confirmam tais "previsões", se elas são "bem sucedidas", diz-se que a "explicação" em questão foi verificada. E ao sistema complexo formado pelas construções, com as suas regras de transformação, combinação e correspondência, chama-se teoria física; e diremos que elas são válidas apenas entre os limites dentro dos quais as suas previsões se verificam.

Ora, da análise das teorias até hoje verificadas, tira-se esta conclusão fundamental: que as suas construções obedecem a regras bem determinadas, específicas. À metafísica cabe, se bem julgamos, o estudo detalhado destas regras.

... "Isto só é realmente um defeito (esta nossa concepção da realidade) para os que aspiram a uma realidade absoluta, que é afinal uma entidade ultraperceptível e não oferece, portanto, em nosso entender, qualquer interesse para a ciência, visto que o seu caráter absoluto ultrapassa toda e qualquer possibilidade de verificação objetiva.

Na verdade, a nossa concepção da realidade contrapõe a essa concepção de uma realidade estática, absoluta, a de uma realidade dinâmica ou construtiva a qual, confessamo-lo

considerá-lo uma idéia ultraperceptível, não há como separar uma explicação biológica das origens dos seres organizados da explicação do mundo físico, universo ou multiverso, espaço tempo reversível multímodo, essa estrutura material, para cuja manipulação hoje se exige o maior conhecimento

em nada é inferior à primeira, mesmo do ponto de vista estético. Que, afinal, o físico cria o seu universo, não se limita a descobri-lo.

Em segundo lugar, para tais críticos, o outro defeito capital desta concepção dinâmica está na sua aparente incapacidade para nos fornecer um critério rigoroso que nos permita avaliar da realidade do que quer que seja, mesmo nas teorias atuais. E a verdade é que há certas teorias cuja validade ainda se mantém em suspenso; de tal modo que parece legítimo discutir-se a realidade de certas das suas construções (por exemplo, o neutrino na teoria da radiação).

Ora, quer-nos parecer que essas discussões que parecem ensombrecer o panorama da ciência, revelam bem ao contrário uma das mais fecundas atitudes do cientista: a sua dúvida metódica é uma virtude e não um defeito. E também é óbvia dentro do nosso ponto de vista a resposta a certas questões verbais (não lhes chamamos sem sentido, porque se lhe pode responder) tais como: pode uma coisa ser real sem ser conhecida?

Permitem-nos finalmente que prestemos homenagem a uma construção, na qual apesar do seu caráter nitidamente ultraperceptível, ainda acreditam quase religiosamente muitos dos mais eminentes físicos vivos. Referimo-nos ao pressuposto da existência de uma realidade última para a qual a realidade dinâmica tende lentamente. Isto não passa, no entanto, de uma simples aspiração, de uma esperança, de uma profissão de fé, a que aliás se ligam os nomes geniais de um PLATÃO, de um KANT e de um Goethe. E nem mesmo podemos decidir categóricamente se, à medida que se vão aperfeiçoando e generalizando as teorias físicas temem ou não para uma teoria unitária. Eis aqui realmente, um tema sobre o qual as opiniões hoje se dividem de maneira irredutível.

Em todo o caso, se fôr necessário estabelecer um contato entre a ciência e a arte ou entre a ciência e a religião, parece-nos preferível que êle se verifique neste ponto (a problemática da realidade) a que se verifique em qualquer outro.

...“ quando pusemos de parte as construções ultraperceptíveis, tivemos o cuidado de acentuar que o fazíamos únicamente porque elas não eram necessárias à física ou àquela parte da metafísica que fundamentalmente se associa à física. Mas, deixamo-las intatas quanto a outros aspectos. Dêsse modo, ficou de pé a possibilidade de atividades não científicas cuja legitimidade o físico não tem o direito de contestar.

Por isso é que, ao invés do absolutismo, do positivismo lógico, defendemos um ponto de vista que, quando muito, se pode classificar de positivismo restrito. Mas o que mais nos afasta dos dogmas do positivismo lógico talvez seja a preferência dada por nós à percepção e ao pensamento como elementos primários da experiência, em vez da linguagem, que consideramos em plano secundário.

...Além do êrro fundamental de confundir a experiência científica primordial com a linguagem, o neopositivismo acentua sobremaneira uma fase da atividade intelectual científica que ao físico interessa menos do que a qualquer outro cientista. Para o físico, na verdade, a apreensão de uma idéia sem o peso do seu contexto lingüístico é muitas vezes bem mais importante do que a sua expressão verbal. E' que estamos realmente convencidos de que há construções e teorias físicas que ninguém poderá compreender só porque está senhor da respectiva linguagem técnica: só depois de têrmos trabalhado ativamente sobre elas as podemos entender claramente. E' o caso do princípio de exclusão: ninguém poderá compreendê-lo senão depois de o ter aplicado a casos particulares. Por isso, nos parece inteiramente deslocada a insistência no papel da linguagem, ou num simbolismo ainda mais geral.

Constitui, por outro lado, um fato bem curioso êsse de os neopositivistas depois de tanto insistirem na observação, se irem servir da linguagem como meio de verificação. A linguagem, mesmo a “linguagem coisa”, não faz afinal parte da natureza sensorial a não ser no ato imediato da percepção das palavras. Fora disso, as palavras são símbolos, cons-

abstrato, só concebível nos termos da relatividade e da teoria quântica do átomo (Morgan). (34)

A ciência — diz êle ainda — avança por duas vias, pela descoberta de novos fatos e pela descoberta de mecanismos ou sistemas aos quais se devem os fatos já conhecidos. Os marcos mais notáveis no progresso da ciência foram

truções de uma natureza especial, que não possuem de modo algum o caráter de imediatidade, de espontaneidade, e de contingência que atribuímos à natureza sensorial.

E assim quer-nos até parecer que o elemento positivista, por amor do qual se começou por sacrificar a metafísica, foi por sua vez também liquidado nesse mesmo movimento de defesa desesperada contra tôdas as incursões da ciência abstrata. MACH apercebeu-se com toda a clareza dêsse fato, que parece ter escapado lamentavelmente aos positivistas lógicos.

Segundo CARNAP um termo científico abstrato ganha significado pelas relações de redução que o ligam a termos da "linguagem coisa". E se não se pode contestar a verdade desta afirmação, pode e deve contestar-se a maneira como os positivistas a interpretam. Porque, ao que julgamos, ela significa apenas que o físico comprehende as suas construções, que existem regras para as relacionar com os elementos da natureza sensorial. Estas regras são algumas vezes intuitivas e implícitas; mas a maior parte das vezes traduzem procedimentos operacionais de um caráter lógico bem mais complicado. Em todo o caso, é sempre possível torná-las explícitas, quando fôr necessário; e mostra a experiência que podem então ser expressas de uma grande variedade de maneiras. Eis aqui o preço que temos de pagar pela nossa complacênciâ com o verbalismo: logo que escolhemos uma certa relação de redução para definir um termo, surgem milhares de outras que parecem igualmente aceitáveis. E dêste modo se torna impossível alcançar simultâneamente coerência e simplicidade.

... A correspondência entre as construções abstratas e os elementos da natureza sensorial não é em geral biunívoca. Temos assim certas regras de correspondência muito mais abstratas que as consideradas até aqui. E' o caso por exemplo das regras que estabelecem a ponte de passagem da função de onda Ψ da mecânica quântica para a experiência sensível.

Mas isto não significa que estejamos perante um dilema: apenas nos chama a atenção para a não biunivocidade das regras de correspondência entre as construções abstratas e os elementos da natureza.

No entanto, deve acentuar-se decididamente que a correspondência tem de existir sempre: se, acaso, fôsse possível inventar uma construção que de modo algum se pudesse fazer corresponder à natureza, terímos, evidentemente, de a abandonar por ser ultraperceptível.

... Até hoje tôdas as teorias físicas se têm mantido sempre no âmbito das lógicas bivalentes, respeitando, portanto o princípio do terceiro excluído, apesar das vivas discussões que se têm levantado a êste respeito. Mas não temos dúvida de que mais tarde ou mais cedo se terá de sair dêsse âmbito; e cremos mesmo que a revolução a operar será então bem mais profunda do que a tendência atual para interpretar o sentido da probabilidade como implicando uma escala de valores de verdade, e por consegüência exigir que o físico pelo fato de usar probabilidade, tenha de servir-se de uma lógica polivalente.

Além dos princípios clássicos da lógica, o emprêgo das construções abstratas implica ainda mais quatro grandes princípios: o da permanência, o da extensibilidade, o da causalidade e o da simplicidade. Claro que esta lista poderia ser talvez alargada: e a própria ordenação e até as designações escolhidas talvez se prestem a críticas.

O primeiro princípio, o da permanênc'a postula uma condição básica a que devem satisfazer tôdas as construções (construções abstratas). Para nós, o princípio da permanência abrange várias propriedades intimamente relacionadas:

- a) o sentido das construções não se altera;
- b) as regras de correlação implícitas numa dada construção devem ser imutáveis;

todos da segunda categoria. Tal, por exemplo, foi o sistema de astronomia de Copérnico que explicou os movimentos já conhecidos dos planetas; tal o mecanismo newtoniano (a força da gravitação) que explicou as órbitas elíticas dos planetas (Kleper) e a atração da terra sobre os corpos terrestres; tal o meca-

c) as construções são intemporais.

... "As previsões da Física Moderna quando se trate de determinadas grandezas, são essencialmente estatísticas, alterando assim de uma maneira profunda as concepções clássicas. Mas parece-nos errôneo identificar essa alteração como o hipotético abandono da causalidade".

RODRIGUES MARTINS, em suas Notas, observa que "tôdas as tentativas de interpretação intuitiva da função ψ tiveram de ser abandonadas, ou porque se adaptavam apenas a certos casos muito particulares, ou porque entravam em conflito com a experiência.

E, não obstante o que ficou transcrito acima, de Henry Margenau, observa ainda o seguinte o mesmo Rodrigues Martins: "A compreensão científica do problema da realidade do conhecimento exige, como admiravelmente mostrou Max Plank, o genial precursor da Física Moderna, nas suas excelentes "Iniciações à Física":

a) A existência de um mundo real, anterior e independente da consciência humana, mundo que não é um simples caos de coisas em si, isoladas metafisicamente, mas um todo estruturado, cuja auto-evolução é regulada por leis imanentes.

b) A existência de um mundo sensorial que resulta da interação do corpo humano (que é uma parte do mundo real) com o mundo real exterior (do qual fazem parte os outros homens): esta interação processa-se por intermédio dos nossos sentidos, prolongados pelos instrumentos que o homem vai construindo.

c) A existência de um mundo representativo que resulta da interação do mundo sensorial com a Razão Humana que não é absoluta, mas evolui naturalmente. A fecundidade das previsões que se apóiam neste mundo representativo, o seu valor instrumental como guia eficaz da atividade humana, revelam insofismavelmente que a Razão ultrapassa o plano da realidade sensorial para se aproximar progressivamente da realidade objetiva, isto é, que o mundo representativo reflete (está em correspondência biúvoca) com o mundo real.

Nestas condições, não podemos aceitar a conclusão de Margenau: "Que afinal, o físico crê o seu universo, não se limita a descobri-lo".

Parece-nos bem mais justa a opinião de PAUL GUILLAUME, expressa na sua lucidíssima "Introduction à la Psychologie": "a ordem construída pela ciência pré-existe, de certo modo como que realizada nas coisas; neste sentido, essa ordem não é criada, mas, sim descoberta pelo pensamento científico.

"Mas acrescenta justamente Paul Guillaume, em que é que isso diminuirá o mérito dos autores dessa descoberta? Em que é que elas nos parecerão por isso menos grandes? Esta descoberta é bem diferente de uma simples marca ou imagem produzida no espírito pelas próprias coisas. Ela implica iniciativas (no sentido em que este termo é tomado pela psicologia concreta) de gênio, uma difícil libertação dos erros naturais cuja importância apontamos; a construção desta imagem do mundo, cada vez mais adaptada ao real, é a obra mais admirável do pensamento humano.

Acreditar no contrário, é, com o pensamento popular, identificar determinismo com passividade, iniciativa com milagre; é acreditar que não se pode explicar sem depreciar, compreender sem desvalorizar; é julgar do valor das coisas pela sua genealogia e não pelos seus caracteres intrínsecos". ("Os Elementos Metafísicos da Física" — HENRY MARGENAU — Tradução, Prefácio e Notas de RODRIGUES MARTINS — Coimbra — 1949.

(34) Encarando questões relativas à Física teórica, à termodinâmica, meio de distribuição da energia radiante entre os diferentes comprimentos de onda, relação entre a entropia e a probabilidade (Boltzmann), radiação do completo absorvente ("blackbody") ou plena radiação, história William Wilson a Lei da Radiação (Max Plank, 1901) que afirma que a energia da radiação é emitida e absorvida em múltiplos integrais de certos "quanta" individuais de energia que dependem da freqüência da oscilação dos elétrons. De

nismo darwiniano da seleção natural, que explicou a sobrevivência de algumas espécies e a extinção de outras; tal é também o caso da teoria da relatividade, que revolucionou a idéia da natureza do tempo e do espaço e as idéias fundamentais da ciência, não apenas do ponto de vista do mecanismo puramente astronômico, mas da extensão da teoria à gravitação; processo este que ainda está sendo elaborado e escrito, com a tentativa (já dada como completada em Princeton, há um ano) de incluir o electromagnetismo no sistema físico apresentado pela atual teoria da relatividade.

* * *

Vimos assim, nas exposições antes resumidas, que as propriedades mais características da matéria viva são a irritabilidade, o crescimento e a reprodução. Tôdas elas dependem de processos metabólicos que têm lugar no protoplasma.

Darwin demonstrou a lei da evolução e a teoria da sobrevivência do mais apto ("survival of the fittest in the struggle for existence", Herbert Spencer), ou seja, demonstrou a seleção natural com os fatos, não apenas com as palavras. Não infirma êsses fatos a questão de saber se há um desígnio inteligente, um propósito, um objetivo nas coisas que são produzidas pela natureza e existem nela.

Algum desacordo entre os biólogos quanto aos méritos do "darwinismo", na observação de Vernon Kellogg, não diz respeito ao fato da evolução, da qual a palavra "darwinismo" é freqüentemente usada como sinônimo na escrita e na linguagem popular. Trata-se meramente de um desacordo referente ao valor da explicação dada por Charles Darwin às causas da evolução,

envolta com os problemas das ondas mecânicas da nova mecânica quântica e da dinâmica do átomo ("Problem der Atomdinamik", citado por Wilson), o grande físico alemão estendeu a sua teoria a toda sorte de energia, acrescentando a hipótese de que só a emissão procede de maneira descontínua nos "quanta", ao passo que a absorção é contínua. De acordo com essa hipótese, conseguiu êle deduzir a distribuição da energia no espectro da radiação. ("Blackbody radiation", o princípio do "blackbody" é o do perfeito absorvente dos raios luminosos).

Até os primeiros anos do presente século — comenta Wilson — a grande maioria dos físicos ainda considerava as leis dinâmicas de Newton estáveis e estabelecidas para todo o sempre. Até mesmo a teoria da relatividade (Lorentz, Einstein, Minkowski e seus sucessores) com a sua determinação da natureza geral do universo e da natureza fundamental e significado do espaço e do tempo, bem como dos fenômenos gerais do electromagnetismo, foi considerada apenas uma ampliação ou generalização da base newtoniana da Física. Era a culminação da teoria da Física clássica. Mas, no que toca à revolução da teoria quântica — insiste — muito se escreveu últimamente sobre o seu caráter irracional. Esta irracionalidade é simplesmente uma expressão da dificuldade — talvez da impossibilidade — de uma coordenação do fenômeno do "quantum" à velha maneira causal da concepção do espaço e do tempo. Parece possível reter a noção de partículas elementares, elétrons, fotons, etc., localizada no espaço e no tempo, ou mais provavelmente num "continuum" pentadimensional ("in a 5-dimensional continuum"). Se assim fizermos parecerá que as ondulações de de Broglie — Schroedinger se tornam meramente um instrumento matemático para computar probabilidades e não podem ser consideradas entidades físicas, na aceitação comum do termo. Parece — conclui — então William Wilson com as mesmas palavras que reproduzimos ainda no início desta reportagem — não haver nenhuma determinação nos acontecimentos de pequena escala, a não ser de natureza estatística, e a causalidade extrínseca muito precisa do mundo macroscópico tem a sua razão de ser no fato de que podem ser em tão grande número as probabilidades que se tornem certezas práticas.

isto é, às suas teorias da seleção natural e sexual. Contudo: — reconhece Kellog — dificilmente se pode considerar a teoria geral da evolução pondo de lado as teorias da sua causa e controle.

De resto, Darwin, ao contrário de alguns seus partidários, mais darwinistas do que o rei, nunca disse que a seleção natural constituía a única influência capaz de modificar as espécies e explicar a sua descendência. O que ele disse, e nisto está hoje em dia com a genética, foi que as únicas variações que provavelmente se poderiam herdar eram as diminutas variações germinais, que servem de base para a ação da seleção natural. (35)

A paleontologia, com seus estudos sobre a longa sucessão da vida através de tão grande número de milhões de anos, comprova de sobrero as conclusões de Darwin.

Nenhuma teoria oferece uma explicação mais completa da ação da seleção natural ao efetuar mudanças específicas nas plantas e nos animais. É esta uma interpretação exaustiva do mecanismo do universo e da origem das espécies.

Mas com ela Darwin acabou com o mito da imutabilidade das espécies. E mostrou sem contraprova possível que funções inteiramente novas não aparecem repentinamente. A asa do pássaro não apareceu súbitamente; veio gradualmente se transformando a partir do membro dianteiro do réptil. O "Archaeopteryx" representa um estágio intermediário nesse processo.

Lemos há pouco um verso dos "Cantos" de Ezra Pound, que diz que "a luz procede também do olho". (36) À parte a função interativa, transitória, da vida animal, ou uma ação original, talvez de primitivo fundo metafísico (a vida no olho, a luz... espiritual fixar-se-ia e resistiria à morte...) que o verso nos sugeriria, não há a rigor como aceitar-lhe plenamente em biologia a conclusão finalista. Darwin demonstrou detidamente, na "Origem das Espécies", como um órgão altamente especializado qual o é o olho do homem tem

(35) A propósito das mutações no genes, eis como H. J. Muller explica hoje esse mecanismo:

"Verificou-se quanto à mosca drosófila que qualquer gene determinado, existente nessa espécie de mosca na atualidade, permaneceu provavelmente constante em sua composição durante vários milhares de anos. Esta estabilidade não é passiva porque como todo organismo cresce e se reproduz por um processo repetido de crescimento e divisão celular cada gene tem de reproduzir-se repetidamente e assim fazendo gera um outro gene ("a daughter gene") que possui exatamente a sua estrutura peculiar. Ocionalmente, no entanto, algo sai errado e então, ou o gene-genitrix se altera em sua composição ou então o seu produto ("the daughtergene") não é formado exatamente à imagem do produtor. Em consequência dessa mutação, aparece um novo tipo de genes, com efeito diferente sobre o organismo, e esse gene em mudança ("mutant gene") pode então reduplicar o seu próprio tipo novo, processo que ele usualmente executa com tanta constância e precisão como as que haviam sido demonstradas pelo antigo gene. É essa peculiaridade do gene — a sua retenção da capacidade de auto-reduplicação ("self-replication") a despeito da ocorrência de alterações ("mutations") em sua composição — que torna possíveis as variações suscetíveis de serem herdadas ("inheritable variations") e assim possível a evolução orgânica: (H. J. Muller — artigo na Encyclopédia Britânica — Cap. "Variations", ed. de 1941, pg. 989).

(36) Suplemento Dominical do "Jornal do Brasil" — 1958 — Tradução de MÁRIO FAUSTINO.

a sua origem remontada à propriedade de responder à luz que se distribui pela superfície do corpo nos animais inferiores mais baixos da escala.

Os três fatores principais da evolução — a variação, a hereditariedade e a competição — já se encontram delineados na "Origem", além de outros fatores subsidiários e auxiliares, como o isolamento, hoje considerado de muita importância, e a seleção sexual.

Hoje não se pode mais negar a validade da teoria da seleção natural que explica a luta pela existência. Da variação nos temos ocupado nestas linhas com pormenores. E quanto à hereditariedade, hoje se distinguindo bem a modificação (mudança nas condições) da mutação (alteração nos fatores que produzem a vida) a moderna ciência da genética, fundada por Mendel, e que bem esclarece a questão dos caracteres dominantes e recessivos a questão do genótipo e do fenótipo na terminologia de Johanssen, confirma nos seus termos a doutrina evolucionista. (H. J. Muller).

Todos os progressos nos conhecimentos citológicos confirmam a teoria geral da evolução orgânica.

Outro assunto, para cuja elucidação Darwin contribuiu magistralmente, diz respeito às adaptações mútuas entre os insetos e as flores para as quais êles levam o pólen.

Pode considerar-se a seleção sexual um aspecto subordinado e especial da seleção natural que tem lugar dentro dos limites de grupos de animais que procriam entre si. Constitui um dos grandes triunfos de Darwin a explicação racional e utilitária desses caracteres. A explicação, que êle nos dá, mostrando, após analisar o mundo vegetal e o mundo zoológico, o progresso, o passo à frente representado pela separação dos sexos (especialização de funções) é fatigante e soberba.

Nos animais de sexos separados — comenta à margem — os machos na maior parte dos casos lutam pela posse das fêmeas. (37)

A Seleção Natural é um fato, e não uma teoria, como declara precisamente Julian Huxley. (38)

"Em 1859 — lembra ainda Julian Sorel Huxley — publicou Darwin um livro, que provocou em todo o mundo grande agitação, e a que chamou "The Origin of Species by Means of Natural Selection". Insistimos em afirmar que a Seleção Natural não é uma teoria. Contudo, essa tentativa de recorrer ao fato da seleção natural e ao fato das variações hereditárias para, com ambos combinados, dar uma explicação cabal e completa do fato da Evolução, já é uma teoria — a Teoria Darwiniana ou Darwinismo. Para a maioria das pessoas superiormente instruídas daquela época, educadas no círculo estrito de uma religião ortodoxa o Darwinismo tornou, pela primeira vez, familiar e admissível o fato tão desprezado e repudiado, da Evolução. Em seus espíritos a teoria explicativa e os fatos por ela explicados se fundiram e, a partir desse dia, a Evolução, o Darwinismo e a Seleção Natural foram misturados e passaram a constituir um só todo; e muita gente se habituou a falar

(37) "A Origem das Espécies" — Tradução de JOAQUIM DÁ MESQUITA PAÚL.

(38) "Evolução dos Sêres Vivos" — Tradução de ALMIR DE ANDRADE — *op. cit.*

indiferentemente da Teoria de Darwin, da Teoria da Seleção Natural e da Teoria da Evolução, como se fossem uma só e mesma coisa.

Por outro lado, Darwin e seus associados se preocuparam com um outro aspecto particular da questão evolucionista, que, até então, ficara relegado para segundo plano: a descendência do homem, que foi objeto de um livro de Darwin ("The Descent of Man"), publicado após a "Origin of Species". Afirmando ele que, sendo o homem um animal, se os fatos da Evolução eram verdadeiros, se aplicavam também ao homem. Se os outros seres vivos não foram criados, mas evoluíram, então também o homem deve ter evoluído. Essa afirmação audaciosa levantou grande celeuma e teve contra si toda a teologia do mundo contemporâneo. O que antes era uma especulação interessante apenas para os naturalistas, tornou-se um centro de interesse para o homem da rua". (39)

Mas — insistimos na indagação — se a vida foi originariamente comunicada a algumas formas ou a uma única forma, quem, ou que coisa, a comunicou? "That is the question" ...

Como e quando isto ocorreu? ...

Pode ainda em filosofia considerar-se a rigor a noção do tempo, não a da duração bergsoniana ("durée"), imperceptível. A inteira percepção do tempo seria a morte. Mas a morte seria o próprio tempo percebido. Ou a eternidade, em termos religiosos.

Devido a Mendel, como já vimos, fortaleceram-se as teorias de que as primitivas variações constituem o resultado de influências exercidas interna em vez de externamente ao organismo.

Os atuais conhecimentos do mecanismo da hereditariedade repulsam a teoria da herança dos caracteres adquiridos (Lamarck a que Spencer chegou a querer dar um sentido moral) e abundam em mostrar o caráter rigorosamente germinal de todas as variações que realmente pesam na produção da espécie. (40)

Mas nada disto contradiz a Darwin. "It is so easy — diz ele — to hide our ignorance under such expressions as the "plan of creation", "unity of design, etc. and to think that we give an explanation when we only restate a fact". (41)

Verdade é que, para um crítico amarga, também Darwin parece ele próprio se limitar a "to restate facts", suposto que, à luz de um critério rigorosamente causal, não nos teria dado uma explicação cabal do fenômeno da evolução. Fazê-lo fôra porém desvendar os arcanos misteriosos da vida.

Mas foi quem esplêndidamente mostrou à humanidade, a ponto de abrirlá-la, o fato da evolução.

Fê-lo no estilo límpido das obras imortais; no seu estilo valoroso, vibrante, e convencedor.

(39) *ibid.*

(40) "A theory of Evolution that assumes internal changes chiefly independent of external conditions, i. e., spontaneously arising, seems best to meet the present state of our knowledge. (Davenport — "On heredity" — in *op. cit.*)

(41) "On the Origin of Species".

A seleção natural, se não explica a origem da vida, explica o processo pelo qual a vida vive. O de que às vezes se carece, falando em termos de tempo geológico, é de tempo para as comprovações...

“Se Homero tivesse sido biólogo, em vez de poeta — escreve Julian Huxley — e tivesse começado uma experiência de seleção, com o fim de criar artificialmente uma nova espécie de mosca *Drosophila*, e se, desde então, essa experiência tivesse sido continuada sem interrupção, só hoje é que nos aproximariam do instante de obter algum resultado decisivo. Esperemos, portanto, que, daqui a três mil anos, os nossos descendentes não mais lamentem a nossa incúria, de não ter iniciado experiências dessa natureza; porque só através de pesquisas prolongadas assim através dos séculos é que os maiores problemas da Evolução poderão ser um dia elucidados definitivamente”. (42)

Em suma, a “Origem das Espécies”, monumento na história do conhecimento humano, continua em nossos dias tão atual e tão arejada, tão profunda e tão modernamente relacionada com os maiores problemas da vida como há um século atrás, quando foi lançada a público.

O nome da América do Sul está ligado desde o primeiro instante à concepção dessa obra de gênio. “Quando da minha viagem a bordo do H.M.S. “Beagle” (43) — diz Darwin, nas palavras memoráveis com que abre o livro — na qualidade de naturalista, fiquei profundamente impressionado com certos fatos referentes à distribuição dos habitantes da América do Sul e às relações geológicas existentes entre a fauna atual e a fauna extinta daquele continente. Tais fatos pareceram-me lançar alguma luz sobre a origem das espécies — esse mistério dos mistérios, como lhe chamou um dos nossos maiores filósofos”. (44)

O livro, no primeiro capítulo, estuda a variação das espécies no estado doméstico, as causas da variabilidade, os efeitos do hábito, do uso ou não uso dos órgãos, a variação por correlação, a hereditariedade, os caracteres das variedades domésticas, a dificuldade em distinguir as variedades e as espécies, a origem das variedades domésticas, a seleção aplicada, a seleção metódica e inconsciente e as circunstâncias favoráveis ao exercício da seleção pelo homem. A seguir examina a variação no estado selvagem, a maior variabilidade das espécies com habitat muito extenso, e estuda a matéria correlata, para passar à influência da luta pela existência sobre a seleção natural, à progressão geométrica no aumento dos nascimentos de indivíduos (Malthus) à maior quan-

(42) H. G. WELLS — JULIAN HUXLEY — G. P. WELLS — “Evolução dos Sêres Vivos” — Tradução e Notas de ALMIR DE ANDRADE — Livraria José Olimpio.

(43) Darwin serviu como naturalista nesse navio da Marinha de Guerra da Inglaterra aos vinte e dois anos de idade, sem perceber salário e ainda arcando com uma parte das suas despesas, com a condição porém de ter à sua disposição as coleções de espécimes que fosse encontrando durante a viagem. O “Beagle” partiu em dezembro de 1831 e só regressou à Inglaterra em outubro de 1836, depois de haver feito a viagem de circunavegação do globo.

(44) “When on board H.M.S. “Beagle”, as naturalist, I was much struck with certain facts in the distribution of the inhabitants of South America, and in the geological relations of the present to the past inhabitants of that continent. These facts seemed to me to throw some light on the origin of species — that mystery of mysteries, as it has been called by one of our greatest philosophers”. (Charles Darwin — “On the Origin of Species”).

tidade de indivíduos como fator de proteção para êsses mesmos indivíduos às relações complexas entre todos os animais e entre tôdas as plantas, ao maior encarniçamento da luta pela existência entre os indivíduos e entre as variedades da mesma espécie e muitas vêzes entre as espécies do mesmo gênero, e concluir que as relações de organismo para organismo são as mais importantes de tôdas as relações.

“Todo o ser organizado — observa — que, durante o térmo natural da vida, produz muitos ovos ou muitas sementes, deve ser destruído em qualquer período da sua existência, ou durante uma estação qualquer, porque, doutro modo dando-se o princípio do aumento geométrico, o número dos seus descendentes tornar-se-ia tão considerável, que nenhum país os poderia alimentar. Também, como nascem mais indivíduos que os que podem viver, deve existir, em cada caso, luta pela existência quer com outro indivíduo da mesma espécie, quer com indivíduo de espécies diferentes, quer com as condições físicas da vida. E’ a doutrina de Malthus aplicada com a mais considerável intensidade a todo o reino animal e vegetal, porque não há nem produção artificial de alimentação nem restrição ao casamento pela prudência. Pôsto que algumas espécies se multiplicam hoje mais ou menos rapidamente, não pode ser o mesmo *habitat* para tôdas, porque a terra não as poderia comportar.

Não há exceção alguma à regra que se todo o ser organizado se multiplicasse naturalmente com tanta rapidez, e não fosse destruído, a terra em breve seria coberta pela descendência dum só par. O próprio homem, que se reproduz tão lentamente, veria o seu número dobrado todos os vinte e cinco anos, e, nesta proporção, em menos de mil anos, não haveria espaço suficiente no globo, onde pudesse conservar-se de pé. (45)

Dando-nos um corte da luta dantesca e grotesca pela existência retraça-a DARWIN com estas palavras:

“Contemplamos a natureza exuberante de beleza e de prosperidade, e notamos muitas vêzes uma superabundância de alimentação; mas não vemos,

(45) “Origem das Espécies” — Tradução de Joaquim Dá Mesquita Paúl — Livraria Lello & Irmão — Pôrto.

Ainda há pouco tempo visitou o Rio o Sr. Alfredo Alarcon, dirigente da FAO para a América Latina. Pois bem; falando à imprensa carioca, afirmou que o problema da fome no mundo se reduz a três aspectos principais: o volume total de alimentos que, atualmente, é produzido pelo mundo inteiro, seria insuficiente se todos os habitantes recebessem a quantidade de alimentos de que necessitam; a produção que se obtém não está bem distribuída, pois grande parte dos alimentos não chega às mãos de quem delas necessita; nove décimos da população mundial que têm possibilidades de se alimentar bem, não o fazem por ignorância.

Diante desse quadro em que se revela que metade da população do mundo passa fome, foi o dirigente da FAO interpelado sobre se concordava com as teorias de Malthus e dos economistas neomalthusianos que pregam que a quantidade de alimentos produzidos pela agricultura mundial não seria suficiente para atender ao aumento da população e que, assim, estariam fadados ou a morrer de fome ou a realizar um programa de controle da natalidade a fim de equilibrar o número de habitantes sobre a terra. Disse, porém, o Sr. Alarcon, que, apesar de ser uma teoria respeitável, não concorda com os seus postulados, acrescentando que a ciência e a técnica encontrão, sem dúvida, uma maneira de resolver o problema. (“O Globo”, de 24/10/58).

ou esquecemos, que as aves, que cantam empoleiradas descuidadamente num ramo, se nutrem principalmente de insetos ou de grãos, e que, fazendo isto destroem continuamente sêres vivos; esquecemos que as aves carnívoras e os animais de presa estão à espreita para destruir quantidades consideráveis dêstes alegres cantores devastando-lhes os ovos ou devorando-lhes os filhos; não nos lembramos nunca que, se há superabundância de alimentação em certas épocas, o mesmo se não dá em tôdas as estações do ano". ("Origem das espécies" — Tradução de JOAQUIM DÁ MESQUITA PAÚL).

Passa então o autor da "Origem" a versar sobre a seleção natural ou a persistência do mais apto; a seleção sexual; as circunstâncias favoráveis ou desfavoráveis à seleção natural, tais como cruzamentos, isolamento, número de indivíduos; ação lenta; extinção causada pela seleção natural; divergência de caracteres nas suas relações com a diversidade dos habitantes duma região limitada e com a aclimatação; ação da seleção natural sobre os descendentes dum tipo comum resultando da divergência dc's caracteres; e, finalmente, a seleção natural como fator que explica o agrupamento de todos os sêres organizados; os progressos do organismo; a persistência das formas inferiores; a convergência dos caracteres; a multiplicação indefinida das espécies.

O quinto capítulo da obra enuncia as leis da variação; o efeito da mudança das condições uso e não uso das partes combinadas com a seleção natural; órgãos do vôo e da vista; aclimatação; variações correlativas; compensação e economia de crescimento; falsas correlações; variabilidade dos organismos múltiplos e rudimentares; maior variabilidade das partes desenvolvidas de maneira extraordinária; maior variabilidade dos caracteres específicos face aos genéricos; variabilidade dos caracteres sexuais secundários; variação análoga das espécies do mesmo gênero; e regresso a caracteres de há muito perdidos.

Estuda a esta altura as dificuldades levantadas contra a teoria da descendência com modificações; a falta ou raridade das variedades de transições; transições nos hábitos da vida; hábitos diferentes numa mesma espécie; espécies com hábitos inteiramente diferentes dos das espécies próximas; órgãos de perfeição extrema; modo de transição; sentido do axioma "Natura non facit saltum"; órgãos não absolutamente perfeitos em todos os casos e compreensão da lei da unidade do tipo e das condições de existência na teoria da seleção natural.

Cogita por igual da longevidade, para mostrar inicialmente que as modificações não são necessariamente simultâneas, nem prestam na aparência serviço algum direto. Aborda aí o desenvolvimento progressivo; a constância maior dos caracteres com menor importância funcional; a pretendida incompetência da seleção natural para explicar as primeiras fases de conformações úteis; causas que se opõem à aquisição de estruturas úteis no meio da seleção natural; graus de conformação com alteração de funções; órgãos muito diferentes nos membros duma mesma classe, provindo por desenvolvimento duma única e mesma origem; e razões para não acreditar nas modificações consideráveis e súbitas.

O capítulo oitavo estuda o instinto, mostrando que podem os instintos comparar-se aos hábitos, mas têm uma origem diferente. Analisa Darwin a graduação dos instintos; os instintos nas formigas e pulgões; variabilidade dos instintos; instintos domésticos, sua origem; instintos naturais do cuco, do avestruz e das abelhas parasitas; instinto esclavagista das formigas, abelhas, seu instinto construtor; as alterações de instinto e de conformação não necessariamente simultâneas; dificuldades da teoria da seleção natural aplicada aos instintos; e em certos neutros ou estéreis.

“Se cada parte do corpo — comenta DARWIN — é suscetível de variações individuais em tóda a idade, e estas variações tendem a tornar-se hereditárias na idade correspondente, fatos que não podem sofrer contestação, os instintos e a conformação podem modificar-se lentamente, tanto nos novos como nos adultos. São estas duas proposições a base da teoria da seleção natural e devem subsistir ou cair com ela”.

Encerra-se essa parte com uma breve referência a casos de dimorfismo no arquipélago malaio e no Brasil, onde cita exemplos aduzidos por FRITZ MÜLLER.

Segue-se todo capítulo da hibridez, com a distinção entre a esterilidade dos primeiros cruzamentos e a dos híbridos; a esterilidade variável em grau, não universal, afetada pela consangüinidade próxima suprimida pela domesticidade; Leis que regem a esterilidade dos híbridos; a esterilidade como fator sem caráter especial, mas dependente de outras diferenças, e não sobre-carregada pela seleção natural; causas da esterilidade dos híbridos e dos primeiros cruzamentos; paralelismo entre os efeitos de mudanças nas condições de existência e nas do cruzamento; dimorfismo e trimorfismo; hibridação das plantas; caráter não universal da fecundidade das variedades cruzadas e de seus descendentes mestiços, híbridos e mestiços comparados independentemente da sua fecundidade.

E' no capítulo seguinte que o autor trata da insuficiência dos documentos geológicos; ausência atual de variedades intermédias; natureza das variedades intermédias extintas, seu número; lapso de tempo decorrido, calculado segundo a extensão da desnudação e dos depósitos; lapso de tempo avaliado em anos; pobreza das coleções paleontológicas; intermitência das formações geológicas; desnudação das superfícies graníticas; ausência das variedades intermédias em qualquer formação; aparição imprevista de grupos de espécies; sua aparição súbita nas camadas fossilíferas mais antigas; e a antiguidade da terra habitável.

Segue-se em estudo a sucessão geológica dos seres organizados; aparição lenta e sucessiva das espécies novas; sua diferente velocidade de transformação; impossibilidade de reaparecimento das espécies extintas; obediência, pelos grupos de espécies, sob o ponto de vista da sua aparição e desaparição, às mesmas regras gerais que as espécies isoladas obedecem; extinção; alterações simultâneas das formas orgânicas em todo o globo; afinidade das espécies extintas quer entre si, quer com as espécies vivas; semelhança dos animais antigos aos embriões dos animais atuais da mesma classe; estado de desenvolvimento das formas antigas; e sucessão dos mesmos tipos nas

mesmas zonas durante os últimos períodos terciários. Sobre este último tópico, diz DARWIN:

“O professor OWEN demonstrou da forma mais frísante que a maior parte dos mamíferos fósseis, ocultos em grande parte no continente sul-americano, se aproximam dos tipos atuais existentes nesse continente. Tal parentesco torna-se ainda mais evidente pela admirável coleção de ossadas fósseis recolhidas nas cavernas do Brasil por LUND e CLAUSEN. É a lei da sucessão dos tipos, prova da evolução, com estas notáveis relações de parentesco que existem entre as formas extintas e as formas vivas do mesmo continente. O professor OWEN estendeu depois a mesma generalização aos mamíferos do velho mundo, e as restaurações das gigantescas aves extintas da Nova Zelândia, feitas por este sábio naturalista, confirmam igualmente a mesma lei.

O mesmo sucede com as aves encontradas nas cavernas do Brasil”.

E frisa DARWIN, após citar pela terceira vez as cavernas do Brasil, que “é preciso não esquecer que, pela minha teoria, todas as espécies do mesmo gênero descendem dumha espécie única”.

Mostra assim que todos os fatos principais da paleontologia concordam com a teoria da descendência com modificações pela seleção natural.

Tratando, após, da distribuição geográfica, assinala que as diferenças nas condições físicas não bastam para explicar a distribuição geográfica atual. Mostra a importância das barreiras geográficas, para examinar as afinidades entre as produções do mesmo continente; os centros de criação; a dispersão proveniente de modificações no clima, no nível do solo e de outros meios acidentais; a dispersão durante o período glaciário, e, ainda, os períodos glaciários alternantes no hemisfério boreal e no hemisfério austral.

Imprimindo ênfase à questão da explicação da distribuição geográfica, comenta o Autor:

“Podemos subir aos períodos mais remotos de sua existência (refere-se aos seres organizados) e encontraremos ainda sempre que são os tipos americanos que dominam nos mares americanos e no continente americano. Estes fatos mostram a existência de qualquer laço íntimo e profundo que prevalece no tempo e no espaço, nas mesmas extensões de terra e de mar, independentemente das condições físicas. Necessário seria que o naturalista fosse muito indiferente para não tentar procurar saber que laço seria este. Este laço é muito simplesmente a hereditariedade, esta causa que, só por si, tanto quanto nós o sabemos dumha maneira positiva, tende a produzir organismos completamente semelhantes entre si, ou, como se vê nos casos das variedades quase semelhantes.

Provando até com exemplos pitorescos a migração de plantas para regiões distantes, CHARLES DARWIN, o mesmo naturalista infatigável que passava horas e horas imóvel a observar um formigueiro, trabalho que não raro prosseguia por semanas e até meses, assinala a esta altura o seguinte episódio:

A dessemelhança dos habitantes de diversas regiões pode ser atribuída a modificações devidas à variação e à seleção natural e provavelmente também, mas em grau menor, à ação direta de condições físicas diferentes”.

“O professor NEWTON ainda agora me enviou uma pata de perdiz (“*Caccabis rufa*”) tornada, devido a uma ferida, incapaz de voar, e à qual aderiu uma bola de terra endurecida, que pesava aproximadamente duzentas gramas. Esta terra, que se manteve guardada três anos, foi em seguida esmagada, regada e colocada num copo de vidro; não continha menos de oitenta e duas plantas, consistindo em doze monocotiledôneas, compreendendo a aveia comum, e pelo menos uma espécie de erva; e setenta dicotiledôneas, que a julgar pelas folhas novas, pertenciam a três espécies distintas pelo menos. Tais fatos autorizam-nos a concluir que as numerosas aves que são anualmente arrastadas pelas tempestades a distâncias consideráveis no mar, assim como as que emigram cada ano, os milhões de codornizes que atravessam o mediterrâneo, por exemplo, devem ocasionalmente transportar algumas sementes escondidas na lama que lhes adere ao bico e às patas”.

... “Se se tiver em conta — aduz mais adiante — que êsses diversos modos de transporte (refere-se também DARWIN às correntes marítimas, à direção dos ventos dominantes, etc.) assim como outros que sem dúvida alguma estão ainda por descobrir, têm atuado constantemente desde milhares e milhares de anos, seria verdadeiramente de maravilhar que um grande número de plantas não houvessem sido transportadas a grandes distâncias”.

Segue-se na obra o capítulo da distribuição geográfica, com o exame da distribuição das produções em águas pluviais; produções das ilhas oceânicas; ausência aí de batrácios e mamíferos terrestres; relações entre os habitantes (séries organizados) das ilhas e os do continente mais próximo delas; e finalmente, colonização proveniente da origem mais próxima com modificações ulteriores.

O décimo quarto capítulo abrange as afinidades mútuas dos séries organizados; morfologia; embriologia; e órgãos rudimentares. Estuda a Classificação, desde LINEU; a subordinação de grupos a outros grupos; o sistema natural; as leis e as dificuldades da classificação explicadas pela teoria da descendência com modificações; classificação das variedades; emprêgo da generalologia na classificação; caracteres analógicos ou de adaptação; afinidades gerais, complexas e divergentes; a extinção como fator que separa e define os grupos; Morfologia, entre os membros dum mesmo clássus e entre as partes dum mesmo indivíduo; Embriologia: suas leis explicadas por variações que não surgem numa idade precoce e que são hereditárias na idade correspondente; órgãos rudimentares, explicação da sua origem.

“Em resumo — acentua DARWIN — a seleção natural que resulta da luta pela existência e que implica quase inevitavelmente a extinção das espécies e a divergência dos caracteres entre os descendentes dum mesmo espécie mãe, explica os grandes traços gerais das afinidades de todos os séries organizados, isto é, a sua distribuição em grupos subordinados a outros grupos”. Menciona êle, nesse passo, a “Morfologia Geral” de HAECKEL, em que êste se ocupou da filogenia ou linhas genealógicas de todos os séries organizados.

“Quando dois ou mais grupos de animais — anota em seguida — por mais diferentes que possam ser a sua conformação e os seus hábitos no

estado adulto, atravessam fases embrionárias muito semelhantes, podemos estar certos que derivam dum ascendente comum e que são, por isso, unidos entre si por um laço de parentesco. A comunhão de conformação embrionária revela pois uma comunhão de origem; mas a dessemelhança do desenvolvimento embrionário não prova o contrário, porque pode suceder que, num ou dois grupos, algumas fases do desenvolvimento tenham sido suprimidas ou tenham sofrido, para se adaptar a novas condições de existência, modificações tais que não são mais reconhecíveis".

Examinando o princípio da classificação, observa que não passa de um simples ensaio de coordenação genealógica em que os diversos graus de diferenças adquiridas se exprimem pelos termos *variedades, espécies gêneros, famílias, ordens e classes*.

E conclui: "Em resumo, as diversas classes de fatos que acabamos de estudar neste capítulo parecem-me estabelecer tão claramente que as inúmeras espécies, os gêneros e as famílias que povoam o globo são todas descendentes, cada uma na sua própria classe, de pais comuns e todas têm sido modificadas nas gerações sucessivas, que eu teria adotado esta teoria sem nenhuma hesitação, quando mesmo outros fatos e outros argumentos a não apoiassem".

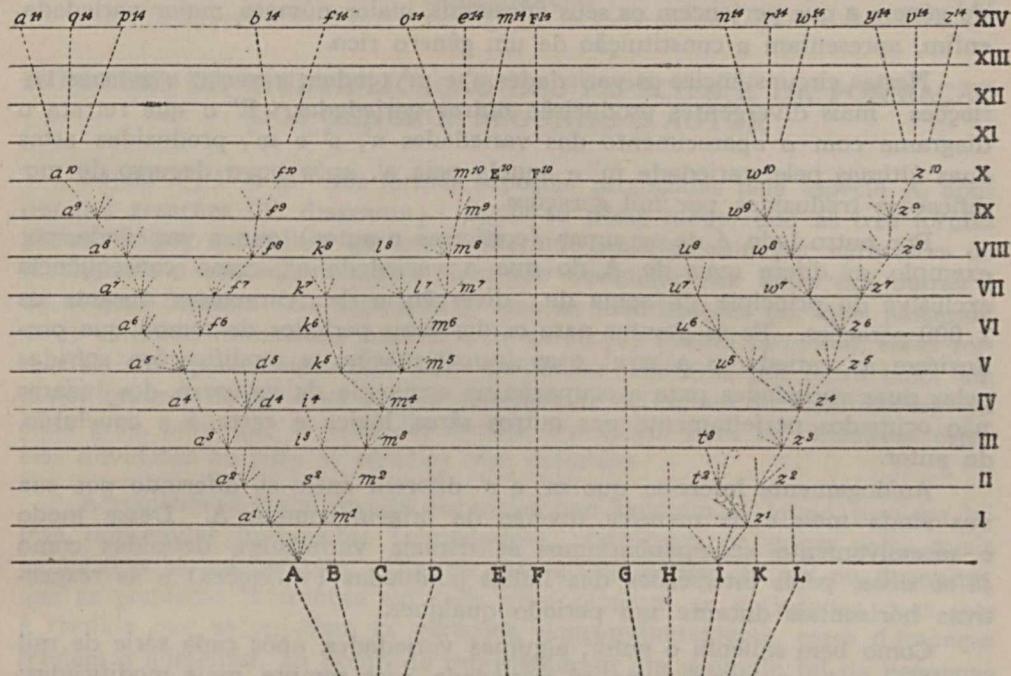
O capítulo seguinte, o final, intitula-o DARWIN "Recapitulação e Conclusões". Faz aí uma recapitulação das objeções levantadas contra a teoria da seleção natural. Recapitula os fatos gerais e particulares que lhe são favoráveis. Aponta as causas da crença geral na imutabilidade das espécies. Mostra finalmente até que ponto se pode levar a teoria da seleção natural, e bem assim os efeitos da sua adoção no estudo da história natural.

ATUAÇÃO DAS VANTAGENS RESULTANTES DA DIVERGÊNCIA DOS CARACTERES E A SUA INFLUÊNCIA SÔBRE O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO OU PERSISTÊNCIA DO MAIS APTO

O exame da questão é perfeitamente esclarecido no diagrama da página ao lado, apresentado por CHARLES DARWIN em seu livro "Origem das Espécies", que se passa a abordar.

Antes de entrar propriamente na compreensão do complexo assunto, esclarece-se que:

- a) as letras supostas A a L, representam espécies extintas e desconhecidas dum gênero rico no país que habita;
- b) por gênero rico compreende-se a predominância de espécies variáveis, que por sua vez apresentam maior número de variedades, o que não aconteceria a um gênero pobre, cujas espécies são raras (habitat restrito);
- c) no diagrama, as espécies A e I representam espécies muito comuns e espalhadas no gênero;
- d) supõe-se por linhas pontuadas divergentes a representação das variações que produzirão os descendentes variáveis de uma determinada espécie;



- e) cada um dos intervalos entre as linhas horizontais do diagrama representa mil gerações ou mais;
 - f) as variedades ou descendentes são definidos por letras minúsculas numeradas nos pontos de encontro das linhas pontuadas com as linhas horizontais no decorrer de mil ou mais gerações; e
 - g) as distâncias desiguais que separam as letras A a L são proporcionais aos graus desiguais segundo os quais as espécies se assemelham.

Dêsse modo, de acordo com o diagrama, as linhas pontuadas divergentes, de comprimentos desiguais, representam as variações e, se de um lado são muito pequenas e da mais diversa natureza, de outro, surgem em intervalos de tempo desiguais e que poderão persistir ou não quando combinadas com a seleção natural. Em outras palavras, defronta-se o princípio da persistência das variações mais vantajosas ou aquelas que pelo fato de mais se desenvolverem dada a sua estrutura mais diversificada e o seu poder de ocupar o lugar dos outros seres, acarretam a extinção dos mais fracos.

No caso da espécie A, o raciocínio é lógico e imediato, indicando que essa espécie produziu duas variedades a^1 e m^1 . Considerando que estas variedades originaram-se da espécie A, é natural que sobre elas recaiam condições de sobrevivência análogas àquelas que determinaram variações nos seus antepassados. Bem de ver é, neste caso, que dotadas as variedades levemente modificadas a^1 e m^1 do conjunto de variações do seu protótipo A, herdam, assim, as vantagens que o tornaram mais numeroso no seu país do que qualquer outro habitante, bem como, ainda, as vantagens mais gerais

do gênero a que pertencem os seus ancestrais, maior número, maior variedade, enfim, apresentam a constituição de um gênero rico.

Nestas circunstâncias as variedades a^1 e m^1 tendem a variar e as suas variações mais divergentes produzirão outras variedades. E' o que retrata o diagrama com o aparecimento das variedades a^2 , s^2 e m^2 , produzidas estas duas últimas pela variedade m^1 e aquela pela a^1 , após novo curso de modificações traduzidas por mil gerações.

Por outro lado, é de se supor (conforme o autor) que a variedade, por exemplo, a^2 difere mais de A do que a variedade a^1 , como consequência exclusiva do princípio da soma da divergência de caracteres durante as 2.000 gerações. Se se atentar para os desiguais períodos de tempo que produziram as variedades a^1 e a^2 , e as transformações e modificações sofridas pelas duas variedades para a ocupação na economia da natureza, dos lugares não ocupados perfeitamente por outros seres, lógica e certa é a conclusão do autor.

Anàlogamente infere-se que m^2 e s^2 diferem entre si, diferindo por sua vez ainda mais e de maneira diversa da origem comum A. Dêsse modo e sucessivamente acompanhámos as demais variedades, definidas como já se disse, pelas interseções das linhas pontuadas (variações) e as respectivas horizontais durante um período qualquer.

Como bem salienta o autor, algumas variedades, após cada série de mil gerações, terão produzido uma só variedade, mas sempre mais modificadas; outras produzirão duas ou três variedades; outras enfim, nada produzirão. Há pois um aumento dos descendentes modificados da origem comum A, revestindo-se de caracteres cada vez mais divergentes.

As séries no diagrama são representadas até a décima milésima geração e, sob a forma simples e resumida, até a décima milésima quarta.

Acentua o autor, ainda, que a finalidade do diagrama é a compreensão no que tange à regularidade dos períodos, já que na realidade os descendentes modificados podem persistir sem alteração durante longos períodos; demais as variedades as mais divergentes podem mesmo produzir ou não um ou mais descendentes modificados. O fato porém é que a probabilidade de sobrevivência dos seres se faz sentir tanto melhor quanto a sua estrutura é mais diversificada, e sómente os descendentes modificados de uma espécie comum e numerosa, pertencente a um gênero rico, têm qualidades essenciais para sobrepujar-se aos demais em virtude das vantagens herdadas de seus antepassados na luta pela existência. Quanto mais se multiplicam as variedades de uma espécie considerada já extinta, tanto maior será a probabilidade da ocupação dos lugares através a seleção natural.

Pelo diagrama, a variedade a^{10} de conformação distinta em relação as anteriores (a^0 a a^1), passou por diversas modificações, acumulando uma soma considerável de variações divergentes, acúmulo este que a torna possuidora de caracteres ainda mais divergentes.

Outras variedades, porém, não chegam a atingir a décima milésima geração; são eliminadas pela lei da conservação dos mais aptos, visto provirem de ramos menos aperfeiçoados, sem acúmulos de variações necessárias à conquista dos lugares seguintes.

HIPÓTESE DA MULTIPLICAÇÃO DAS ESPÉCIES E DA FORMAÇÃO DOS GÊNEROS SEGUNDO O AUTOR

Sejam a^{10} , f^{10} e m^{10} três formas supostas produzidas pela espécie A, após dez mil gerações (V. diagrama). Supõe-se desse modo, que as três formas passaram por sucessivas gerações, diferindo isoladamente por caracteres de divergência e consequentemente diferindo desigualmente umas das outras e da crigem comum. Na hipótese de que as modificações por que passaram entre as linhas horizontais (milhares de gerações) fossem pequenas, essas formas seriam apenas variedades bem definidas. Bastaria, por outro lado, um maior número de gerações ou um consequente acréscimo de modificações em cada grau, para que as referidas formas tendessem para as chamadas espécies duvidosas ou para as espécies bem definidas.

Acrescente-se, aqui, que as distâncias que separam as letras, no caso letras minúsculas numeradas (variedades), constituem os graus pelos quais as mesmas se assemelham. Ora, no caso acima é bem de ver no diagrama, que as pequenas diferenças em cada grau separam as variedades, mas que à medida que se sucedem as gerações, concomitantemente, essas diferenças tendem a aumentar, ao ponto de representarem um acúmulo tal de pequenas diferenças parciais distintas, que evidentemente importará nas grandes diferenças que separam as espécies. No diagrama encontram-se representadas oito espécies, a^{14} a m^{14} descendentes tôdas da espécie extinta A. Notem, também, a descontinuidade entre as variedades definidas (supõe-se) a^{10} , f^{10} e m^{10} e os milhares de gerações que então se passaram e que deram origem às oito espécies a^{14} a m^{14} .

Eis, pois, a suposição da multiplicação das espécies e formação dos gêneros.

Raciocinando análogamente, ainda na suposição de que uma outra espécie I possa variar, vai-se encontrar, após dez mil gerações, duas variedades definidas ou espécies, u^{10} e z^{10} , dependendo, é claro, das somas de modificações que tenham sofrido através das gerações.

Dessa maneira, apresenta o diagrama mais 6 espécies (n^{14} a z^{14}) descendentes da espécie mãe I, após quatorze mil gerações.

O PROBLEMA DO PRINCÍPIO DA EXTINÇÃO

Sabe-se que a luta pela conquista dos lugares na natureza origina-se da atuação da seleção natural que dá a uma forma vantagens essenciais sobre outras, de tal maneira que os seus descendentes, já mais aperfeiçoados, possam suplantar e exterminar os menos aperfeiçoados na luta pela existência.

Lógico, vale acrescentar, que o princípio da extinção verifica-se entre as formas que se encontram mais próximas umas das outras, no que concerne aos hábitos, constituição e estrutura.

Vejamos a compreensão pelo diagrama.

De início, baseado na suposição de que o diagrama apresenta uma soma de consideráveis modificações, nada nos impede de considerar como extintas as espécies primitivas (A e I), bem como todas as suas primeiras variedades, reduzindo-se, assim o quadro às quatorze (14) espécies que produziram, a^{14} a m^{14} e n^{14} a z^{14} .

Por outro lado, foi suposto que as distâncias entre as espécies primitivas (A a L), variavam de acordo com os graus desiguais, segundo os quais elas se assemelhavam, além de fazer-se consideração inicial de serem as espécies A e I as mais comuns e as mais espalhadas.

Logo, torna-se concludente possuírem essas espécies (A e I) maiores vantagens sobre as demais espécies primitivas.

Pela disposição das letras infere-se a maior proximidade das espécies B, C e D relativamente à espécie A; o mesmo acontecendo com as espécies G, H, K e L relacionadas com a espécie I. Ora, em virtude das vantagens herdadas pelas quatorze espécies representativas de suas primitivas A e I, somadas, ainda, com as modificações sofridas, ao lado dos aperfeiçoamentos de diversas maneiras adquiridos através das quatorze mil gerações no que diz respeito à adaptação dos numerosos lugares vagos por que passaram na economia natural do país que habitam, é de crer-se na eliminação não só dos representantes descendentes não modificados das espécies mães A e I, bem como das demais espécies primitivas próximas destas origens B, C, D, G, H, K e L (V. diagrama). Dentro desta suposição da eliminação pela proximidade, podem-se notar, pelo diagrama, as duas espécies primitivas E e F (mais afastadas de A e I) vendo-se que dentre elas somente a espécie F produziu descendentes no longo espaço de 14.000 gerações, F^{14} .

CONSIDERAÇÕES FINAIS SÔBRE O DIAGRAMA

Como vimos, as onze (11) espécies primitivas são, agora, representadas por quinze espécies a saber: oito descendentes de A (a^{14} a m^{14}), um descendente de F (F^{14}) e seis descendentes de I (n^{14} a z^{14}).

A identificação das quinze espécies pode ser assim resumida:

Espécie Origem (genetrix) A

- I — Três descendentes indicados pelas letras minúsculas a^{14} , q^{14} e p^{14} muito próximos por serem ramos recentes de a^{10} ;
- II — Dois descendentes, b^{14} e g^{14} , são, até certo ponto, distintos das três primeiras espécies porque divergiram num período muito mais antigo (de a^5);
- III — Três descendentes c^{14} , e^{14} e m^{14} , muito próximo uns dos outros, mas bastante diferentes das cinco espécies primitivas, já que divergem de A no comêço da série de modificações (o autor os considera, assim, um subgênero ou um gênero distinto).

Espécie-Origem I

Os seis (6) descendentes de I, formam segundo o autor, dois subgêneros ou dois gêneros distintos e diferem consideravelmente das oito (8) espécies descendentes de A, visto que a sua espécie primitiva I (devido apenas à hereditariedade) diferia já muito de A localizada praticamente no outro extremo.

Espécie-Origem F

Um descendente F¹⁴, conservada sensivelmente a forma da espécie-origem, sem muitas modificações ou mesmo sem alterações.

Ao terminar, observe-se que as linhas pontuadas abaixo das letras maiúsculas indicam que as espécies-origens derivaram também, por seu turno, de qualquer espécie dum gênero anterior. (Com a colaboração de Ivan Pinto Bravo Limoeiro, Chefe da Seção de Estatística Administrativa do Serviço de Documentação do D.A.S.P.).

Acusado de provar a evolução, porém sem conseguir provar, com a sua ciência, o problema bem mais elevado da essência ou da origem da vida, Darwin retruca: "Quem pode explicar o que é a essência da atração ou da gravidade! Ninguém hoje, contudo, se recusa a admitir tôdas as consequências que ressaltam dum elemento desconhecido, a atração, pôsto que Leibnitz tivesse outrora censurado Newton de ter introduzido na ciência "propriedades ocultas e milagres".

"Não vejo razão alguma para que as opiniões expedidas neste volume firam c sentimento religioso de quem quer que seja. (46) Basta, além disso

(46) Recentemente, quando da morte do Papa Pio XII, cognominado o Papa da Paz e o Papa do dogma da Assunção ("Il Papa della Assunta"), telegramas procedentes da cidade do Vaticano assinalavam que ele tentou sempre conciliar a fé com a ciência, banindo assim o pressuposto de que existiria um conflito irreconciliável entre a ciência e a religião. "Muitos consideram — dizem textualmente aquêles telegramas — como o mais importante dos seus discursos científicos o pronunciado perante a Academia Pontifícia de Ciência a 22 de novembro de 1951.

Naquele discurso, Pio XII apoiou o cálculo científico de que o Universo tem muitos milhões de anos a mais do que alguns sábios de diversas religiões haviam suscitado, baseando-se na estrita interpretação do Velho Testamento.

Disse que a ciência havia determinado quando ocorreu o momento da criação e, portanto, a existência do Criador.

O discurso foi qualificado no Vaticano como a primeira vez que toda a autoridade da Igreja entrou no debate entre os que se acham decididos a provar o momento da criação do universo e confirmou que não há incompatibilidade entre a ciência e o Velho Testamento.

Em 1950, o Papa emitiu sua encíclica (*Humane Generis*) em que expressou claramente que a Igreja não se opõe à teoria da evolução de DARWIN, que havia sido denunciada prèviamente por muitos religiosos.

Contudo, com igual clareza Pio XII expressou que a evolução tem que ser considerada ainda como teoria não provada da origem do ser humano pois "para os católicos a fé

para mostrar como impressões dessa ordem são passageiras, lembrar que a maior descoberta que o homem fêz, a lei da atração universal, foi também atacada por LEIBNITZ, "como subversiva da religião natural, e, nestas condições, da religião revelada".

Um eclesiástico célebre, escreveu-me um dia "que tinha acabado por compreender que acreditar na criação de algumas formas capazes de se desenvolver por si mesmas noutras formas necessárias, é ter uma concepção bem mais elevada de Deus, do que acreditar que houvesse necessidade de novos atos de criação para preencher as lacunas causadas pela ação das leis estabelecidas".

"Pode perguntar-se — arremata DARWIN — a razão pela qual, até muito recentemente, os naturalistas e os geólogos mais eminentes sempre rejeitaram a idéia da mutabilidade das espécies. Não se pode afirmar que os seres organizados no estado de natureza não estão sujeitos a qualquer variação; não se pode provar que as somas das variações realizadas no decorrer do tempo seja uma quantidade limitada; não se tem podido e não se pode estabelecer distinção bem nítida entre as espécies e as variedades bem isoladas. Não se pode afirmar que as espécies entrefusadas sejam invariavelmente estéreis, e as variedades invariavelmente fecundas; nem que a esterilidade seja uma qualidade especial e um sinal da criação. A crença na imutabilidade das espécies era quase inevitável enquanto se não atribuía à história do globo senão uma duração muito curta; mas agora, que temos adquirido algumas noções do lapso de tempo decorrido, admitimos prontamente, e sem provas que os documentos geológicos são bastante completos para nos fornecer a demonstração evidente da mutação das espécies, se essa mutação se realizou realmente.

Mas a causa principal da nossa repugnância natural em admitir que uma espécie deu origem a outra espécie distinta é o estarmos sempre pouco dispostos a admitir uma grande alteração sem vermos os graus intermédios.

A dificuldade é a mesma que a que tantos geólogos experimentaram quando LYELL demonstrou que as longas linhas de declive interiores, assim como a escavação dos grandes vales, são o resultado de influências que vemos ainda agir em torno de nós. O espírito não pode conceber toda a significação deste termo: *um milhão de anos!* Nem saberia, demais, adicionar nem perceber os efeitos completos de muitas variações ligeiras, acumuladas durante o número quase infinito de gerações".

... "Até onde, poderão perguntar-me, levais vós a vossa doutrina da modificação das espécies? Eis uma pergunta a qual é difícil responder porque quanto mais distintas são as formas que consideramos, mais os argumentos em favor da comunhão de descendência diminuem e perdem da sua força.

obriga a afirmar que as almas são criação imediata de Deus". (Telegrama da United Press International publicado nos jornais do Rio de 11/10/58).

Para ele, como também se disse, "a verdadeira ciência não rebaixa nem humilha o homem em sua origem; ao contrário, eleva-o e exalta-o, porque percebe, reconhece e admira em cada membro da grande família humana maiores ou menores traços da imagem divina, e sua semelhança nêle estampada".

Alguns argumentos, todavia, têm um peso considerável e alta importância. Todos os membros de classes inteiras estão ligados uns aos outros por uma cadeia de afinidades, e podem todos, segundo o mesmo princípio ser classificados em grupos subordinados a outros grupos. Os restos fósseis tendem por vezes a preencher as imensas lacunas entre as ordens existentes.

Os órgãos no estado rudimentar testemunham claramente que existiram em estado desenvolvido num antepassado primitivo; fato que, em alguns casos, implica modificações consideráveis nos descendentes. Em classes inteiras, conformações muito variadas são construídas sobre o mesmo plano, e os embriões muito novos assemelham-se de perto. Não posso pois duvidar que a teoria da descendência com modificações não deva compreender todos os membros duma mesma grande classe ou do mesmo reino. Creio que todos os animais derivam de quatro ou cinco formas primitivas no máximo, e todas as plantas dum número igual ou mesmo menor.

A analogia conduzir-me-ia a dar um passo a mais, e seria levado a crer que todos os animais e todas as plantas derivam de um protótipo único; mas a analogia pode ser um guia enganador. Todavia, todas as formas da vida têm muitos caracteres comuns; a composição química, a estrutura celular, as leis do crescimento e a faculdade que têm de ser afetadas por certas influências nocivas. Esta suscetibilidade nota-se até nos fatos mais insignificantes; assim, o mesmo veneno afeta muitas vezes da mesma maneira as plantas e os animais; o veneno segregado pela mósca da Galha determina na roseira brava ou no carvalho excrescências monstruosas. A reprodução sexual parece ser essencialmente semelhante em todos os seres organizados, excepto talvez em alguns dos mais ínfimos. Em todos, tanto quanto o sabemos atualmente, a vesícula germinativa é a mesma; de maneira que todos os seres organizados têm uma origem comum. Mas se se consideram as duas divisões principais do mundo orgânico, isto é, o reino animal e o reino vegetal, notam-se certas formas inferiores, bastante intermediárias pelos seus caracteres, para que os naturalistas estejam em desacordo quanto ao reino a que devem ser ligadas; e, assim como fêz notar o professor Asa Gray, "os esporos e outros corpos reprodutores das algas inferiores podem jactar-se de ter a princípio uma existência animal caracterizada, a qual sucede uma existência incontestavelmente vegetal". Por conseguinte, pelo princípio da seleção natural com divergências de caracteres, não parece impossível que os animais e as plantas tenham podido desenvolver-se partindo dessas formas inferiores e intermediárias; ora, se admitirmos este ponto, devemos admitir também que todos os seres organizados que vivem ou que viveram na terra podem derivar de uma só forma primordial. Mas, sendo esta dedução sobretudo fundada na analogia, é indiferente que seja aceita ou não. E' sem dúvida possível, assim como o supõe G. H. LEWES, que nas primeiras origens da vida muitas formas diferentes tenham podido surgir; mas, se é assim, lícito nos é concluir que muitas poucas sómente deixaram descendentes modificados; porque, assim como o fiz notar recentemente a respeito dos membros de cada grande classe, quais os vertebrados, os articulados, etc., encontramos nas suas conformações embrionárias, homólogas e rudimentares a prova evidente de que os membros de cada reino derivam todos dum antepassado comum.

Quando as opiniões que deixo expostas nesta obra, opiniões que WALLACE tem sustentado também no jornal da Sociedade Linneana, e quando opiniões análogas sobre a origem das espécies forem geralmente admitidas pelos naturalistas, podemos prever que se produzirá na história natural, uma revolução importante.

... "Seremos, mais tarde, obrigados a reconhecer que a única distinção a estabelecer entre as espécies e as variedades bem caracterizadas consiste sómente em que se sabe ou se supõe que estas últimas estão atualmente ligadas entre si por graduações intermédias, enquanto que as espécies deviam tê-lo sido outrora".

Hoje não é mais possível combater o grande princípio da evolução. Fazê-lo é incorrer em ridículo, menos do que contrariar as conquistas científicas dos nossos tempos.

Se há ainda um campo limpo onde os homens podem entender-se hoje como ontem, é este o da ciência. A probidade dos homens de ciência, a que se deve a evolução da humanidade, nunca se desmentiu. Ainda hoje os cientistas de toda a parte continuam probos, pois sem essa probidade não haveria o progresso científico, independentemente dos campos governamentais pseudo-ideológicos a que pertençam por nascimento.

CHARLES DARWIN é um homem deste século. Os cientistas de resto, os homens de alto pensamento, sempre estiveram próximos dos séculos seus pre vindouros. NEWTON pontificou até ao novecentos, com advento da relatividade e da física do "quantum".

Tão pouco fôra possível inquinar-se de degradante a teoria darwiniana. Ela é, ao contrário, uma mensagem de otimismo e fé no aperfeiçoamento humano. Não pode ser retrógrado um pensamento que se rotula evolucionista, abstraída a aceitação estritamente biológica do térmico.

Vejam-se aquelas palavras finais da "Origem das Espécies", como elas resumam confiança na beleza e no enobrecimento dos destinos da vida.

"Certos autores eminentes — escreve ali CHARLES DARWIN — parecem plenamente satisfeitos com a opinião de que cada espécie foi criada independentemente. A meu ver, harmoniza-se melhor com aquilo que sabemos quanto às leis impostas à matéria pelo Criador, o fato de se deverem a produção e extinção dos habitantes passados e atuais do mundo a causas secundárias, como as que determinam o nascimento e a morte do indivíduo. Quando vejo os seres todos não como criações especiais, mas como descendentes de uns poucos seres que viveram muito tempo antes de se haver depositado a primeira camada do sistema siluriano, então eles parecem encravados aos meus olhos. A julgar pelo passado podemos concluir com segurança que nem uma única das espécies vivas atuais conseguirá transmitir, intatos, os seus caracteres a um futuro distante. Dentre as espécies atualmente existentes muito poucas conseguirão deixar prole num futuro distante. E' que a maneira pela qual todos os seres orgânicos se agrupam demonstra que a maioria das espécies de cada gênero — e todas as espécies de muitos gêneros — não deixaram quaisquer descendentes, tendo-se extinguido completamente. Podemos desde já lançar uma visão profética

ao futuro e prever que serão as espécies comuns e muito disseminadas, pertencentes aos grupos maiores e dominantes, que finalmente prevalecerão e haverão de produzir novas espécies dominantes, pelo fato de que tôdas as formas atuais de vida são descendentes daquelas que viveram muito tempo antes da época siluriana, podemos estar certos de que jamais se interrompeu a sucessão normal através das gerações, e de que nenhum cataclismo despovocou o mundo por completo. Daí podemos olhar com alguma confiança para um futuro certo, de extensão igualmente incalculável. E como a seleção natural atua únicamente em benefício de cada ser, tôdas as qualidades corporais e mentais tenderão a progredir para a perfeição.

E' interessante contemplar o espetáculo de uma ribeira luxuriante, ato-petada de plantas de muitas espécies, com pássaros cantando nas ramadas, insetos vários a volitar aqui e ali; vermes a rastejarem na terra úmida; e a gente, então, refletir que tôdas essas fórmulas tão admirávelmente construídas, tão diferentes umas das outras, tão dependentes umas das outras de maneira tão complexa, foram entretanto produzidas pela ação de leis que atuam em nosso redor. Essas leis, tomadas no seu sentido mais lato. são: a lei do Crescimento e Reprodução; a lei da Herança, quase subentendida na lei da Reprodução; a lei da Variabilidade decorrente da ação indireta e direta das condições externas da vida, bem como do uso e do desuso; a lei da Multiplicação das Espécies de modo a determinar a luta pela vida, tendo como consequência a Seleção natural, com a divergência de caracteres e a extinção das formas menos aperfeiçoadas. Decorre assim diretamente da guerra da natureza, dessa luta de fome e morte, o mais alto designio que possamos conceber, ou seja, a criação dos animais superiores. Há uma verdadeira grandeza nessa perspectiva da vida, com os seus vários poderes, primitivamente comunicada a algumas formas ou mesmo a uma só; assim como na perspectiva de que, acompanhando o giro do nosso planeta na sua órbita, de acordo com a lei permanente da gravidade, uma quantidade infinita de belas e admiráveis formas de vida, saídas de um começo tão simples, vieram evoluindo e continuam a evoluir". (47)

(47) "Authors of the highest eminence seem to be fully satisfied with the view that each species has been independently created. To my mind it accords better with what we know of the laws impressed on matter by the Creator, that the production and extinction of the past and present inhabitants of the world should have been due to secondary causes, like those determining the birth and death of the individual. When I view all beings not as special creations, but as the lineal descendants of some few beings which lived long before the first bed of the Silurian system was deposited, they seem to me to become ennobled. Judging from the past, we may safely infer that not one living species will transmit its unaltered likeness to a distant futurity. And of the species now living very few will transmit progeny of any kind to a far distant futurity; for the manner in which all organic beings are grouped, shows that the greater number of species of each genus, and all the species of many genera, have left no descendants, but have become utterly extinct. We can so far take a prophetic glance into futurity as to foretell that it will be the common and widely-spread species, belonging to the larger and dominant groups, which will ultimately prevail and procreate new and dominant species. As all the living forms of life are the lineal descendants of those which lived long before the Silurian epoch, we may feel certain that the ordinary succession by generation has never once been broken, and that no cataclysm has desolated the whole world. Hence we look with some confidence to a secure future of equally inappreciable

Assim conclui CHARLES DARWIN a sua "Origem das Espécies". Foi o maior desafio, o mais prodigioso "show" de conhecimentos objetivos que um homem sózinho jamais montara. E a Esfinge não o devorou.

length. And as natural selection works solely by and for the good of each being, all corporeal and mental endowments will tend to progress towards perfection.

It is interesting to contemplate an entangled bank, clothed with many plants of many kinds, with birds singing on the bushes, with various insects flitting about, and with worms crawling through the damp earth, and to reflect that these elaborately constructed forms, so different from each other, and dependent on each other in so complex a manner, have all been produced by laws acting around us. These laws, taken in the largest sense, being Growth with Reproduction; Inheritance which is almost implied by reproduction; Variability from the indirect and direct action of the external conditions of life, and from use and disuse; a Ratio of Increase so high as to lead to a Struggle for life, and as a consequence to Natural Selection, entailing Divergence of Character and the Extinction of less-improved forms. Thus, from the war of nature, from famine and death, the most exalted object which we are capable of conceiving, namely, the production of the higher animals, directly follows. There is grandeur in this view of life, with its several powers, having been originally breathed into a few forms or into one; and that, whilst this planet has gone cycling on according to the fixed law of gravity, from so simple a beginning endless forms most beautiful and most wonderful have been, and are being, evolved". ("On the Origin of Species").

HISTÓRIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO BRASIL

Características do Governo do Império

35(81)19

JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO

II

DE acôrdo com a distinção doutrinária exposta no estudo anterior, os Podêres de Estado se situam no plano da ação governamental. Tais podêres, como é fácil inferir, funcionam através de órgãos adequados. Assim, as duas casas legislativas, que caracterizam o sistema bicameral, são órgãos do Poder Legislativo; os tribunais, com a sua estrutura e hierarquia, são órgãos do Poder Judiciário, e a Presidência da República, ou Presidência do Conselho, Gabinete, juntamente com as instituições de comando governamental (Ministério, Conselhos, Comissariados) vão constituir os órgãos do Poder Executivo.

Órgãos e Podêres do Estado integram, assim, o plano de ação do governo. Como expressões governamentais de último grau, ao mesmo tempo vinculadas à soberania nacional, aquêles elementos aparecem nos textos constitucionais, numa configuração que varia de acôrdo com o tipo de Estado e a forma de Governo estabelecida.

Assim, é na Constituição Imperial de 1824 que vamos encontrar os elementos básicos do governo do Brasil, no tempo da monarquia. Sob tal aspecto, cumpre-nos examinar:

1. Podêres e Órgãos do Estado Imperial;
2. Relação entre o Poder Moderador e os demais Podêres;
3. Processo de Escolha dos Governantes — Partidos Políticos do Império.

1. *Podêres e Órgãos do Estado Imperial.* A Constituição Imperial de 25 de março de 1824 adotou o princípio do governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo. (1) Exercia-se, ainda, o Governo pelo sistema de gestão parlamentar. Tal princípio teria de servir a um Estado de tipo unitário que afastava a idéia de federação. (2) Conforme dispunha a Constituição Imperial, (3) o território do Império era dividido em Províncias, sobre as quais se estendia a ação do Poder Central.

Mas adotando o característico de governo representativo, o Império do Brasil perfilhou a correspondente sistemática de organização dos Podêres

(1) Constituição de 1824, art. 3.

(2) Constituição de 1824, art. 1.º

(3) Constituição de 1824, art. 2.º

de Estado. Previu, assim, em consonância com o princípio do regime representativo, que a divisão e a harmonia dos Poderes Políticos e o princípio conservador dos direitos de cidadãos, fiel à linha política dos ideais liberais então nascentes. Sob tal égide, discriminou, então, a Carta de 1824 os quatro Poderes do Estado Imperial: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial. Verifica-se, pois, que, aos três clássicos poderes de Estado, a Constituição de 1824 acrescentou a novidade do 4.º Poder, o Poder Moderador. Em face de sua posição eminentemente relativamente aos demais poderes, o Poder Moderador deve ser examinado preliminarmente, com o que alteramos, em benefício de melhor *conceituação de nosso estudo a ordem constitucional* relativa a matéria. Tratamos, em 1.º lugar, do Poder Moderador, seguindo-se-lhe o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial.

A) *Poder Moderador*. O Poder Moderador aparece, na Constituição de 1824, como instrumento de equilíbrio dos demais Poderes de Estado. Através dele, o Imperador condiciona o exercício das funções políticas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e supervisiona o funcionamento do Poder Judiciário. De modo geral, o Poder Moderador constitui "a chave de toda a organização política"; é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo do Estado e seu primeiro representante, para que vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes. (4)

Se assim se configura a amplitude do 4.º Poder, como caracterizar os órgãos estatais que deverão exercê-lo à luz da Constituição Imperial? Em primeiro lugar, o Poder Moderador reedita, sob base constitucional, o antigo preceito de sabedoria e moderação que deve caracterizar a ação do monarca, no antigo regime europeu. Traduz a ação direta do rei sobre todos os negócios do Estado. Adotando, entretanto, os princípios, para a época avançada, do regime representativo, a Constituição de 1824 erige o Imperador em representante máximo da Nação; adotando o Poder Moderador, transmite o exercício deste ao Imperador.

Em conclusão, o Imperador é o representante máximo que exerce o máximo Poder, isto é, o Poder que se coloca acima dos demais; para exercitá-lo, porém, é necessário instituir um órgão específico, cujas atribuições se estendam não sómente ao domínio dos demais poderes como também o âmbito inferior da própria administração. Tal órgão, que podemos considerar inerente ao 4.º Poder, é o Conselho de Estado Imperial.

Se o Poder Moderador é um espécie de 4.º Poder a ser exercido pelo Imperador, o Conselho de Estado vai ser o órgão técnico de estudo e consulta dos assuntos relativos àquele exercício. Noutras palavras, o Imperador exerce o Poder Moderador, mas em face de parecer do Conselho do Estado. Todos os graves e complexos problemas que interessam à alta direção governamental do Império, o funcionamento dos Poderes de Estado lhe estão compreendidos nas atribuições consultativas. Fora do Conselho de Estado, no Imperador

(4) Constituição de 1824, art. 98.

apenas resta proceder, em nome do Poder Moderador à nomeação e à omis-
são dos Ministros de Estado.

2. *Relações Entre o Poder Moderador e os Demais Poderes.* Como
órgão do Poder Moderador, o Conselho de Estado é um órgão consultativo
de último grau; em relação ao Poder Legislativo, pronuncia-se êle a respeito
da nomeação dos senadores, (5) da convocação da Assembléia Nacional, da
sanção dos decretos e resoluções da mesma Assembléia, a fim de lhes dar
fôrça de lei. Competia-lhe, também, opinar sobre a suspensão ou a pro-
rrogação dos Conselhos Provinciais, a prorrogação ou o adiamento da Assem-
bléia Geral (6) e, ainda, sobre a dissolução da Câmara dos Deputados.

Relativamente ao Poder Judiciário, as atribuições do Conselho de Estado
consistiam em dar parecer a respeito da suspensão dos magistrados judiciários,
em razão de suas funções, e do direito de graça e anistia.

Em relação ao próprio Poder Executivo, o Conselho de Estado era órgão
de consulta em matéria de declaração de guerra, tratados de paz, assuntos
internacionais, toda a política interna pertinente às relações do governo central
com as Províncias, à organização do serviço público, à defesa nacional etc.

B) *Poder Legislativo.* A Constituição de 1824 adotou o princípio do
bicameralismo. O Poder Legislativo era exercido, em princípio, pela Assem-
bléia Geral. Esta, porém, era constituída de duas casas — a Câmara dos
Senadores, ou Senado. A reunião das duas casas, em sessão legislativa, é
que iria formar a Assembléia Geral. O sistema estabelecia por tal meio,
uma tríplice competência legislativa; uma para a Assembléia, outra para a
Câmara, e uma terceira competência para a Câmara dos Senadores.

a) À Assembléia Geral competia o exame dos assuntos mais impor-
tantes, e relativos à legitimidade do poder real e à sucessão do trono, bem
como o estudo dos mais graves problemas de âmbito nacional. Sob o primeiro
aspecto, incumbia-lhe tomar o juramento do Imperador, do Regente ou dos
membros da Regência, se fôsse o caso. Particularmente na hipótese de ins-
tituição de governo regencial, era a Assembléia Geral que elegia seus mem-
bros e lhes fixava os limites de autoridade.

Além desses aspectos vinculados à legitimidade do exercício do poder
real, outros havia inerentes à sucessão do trono, sob a alcada daquele órgão
legislativo geral. De modo geral, suas atribuições, nesse domínio, principia-
vam com a escolha, que lhe competia fazer, da nova dinastia, no caso de fale-
cimento do imperador. Em função dessa competência eminentíssima, poderia,
então, a Assembléia Geral reconhecer o princípio imperial como sucessão do
trono, na primeira reunião que realizasse após o nascimento do herdeiro-
presuntivo; caber-lhe-ia, ainda, resolver as dúvidas em matéria de sucessão,
examinar a administração após a morte do Imperador ou vacante o trono;
enfim, nomear tutor ao imperador menor, o que efetivamente fêz, quando-
da menoridade de D. PEDRO II.

(5) Os senadores do Império eram, de início, eleitos; mas investidos Senador, após
a vitória eleitoral, mediante nomeação do Imperador.

(6) Ver, na parte relativa ao Poder Legislativo, em que consiste a Assembléia
Geral.

Quanto ao exame dos assuntos mais graves do reino, as atribuições da Assembléia Geral abrangiam ampla matéria constitucional. Sua competência estendia-se desde a elaboração, interpretação e revogação da lei, com o que se instituía o regime de interpretação legal autêntica, até a decretação de medidas gerais para execução do plano governamental e administrativo. Em princípio, todas as providências vinculadas à administração geral e à instituição de órgãos de administração específica entravam na competência da A.G. Assim possuía ela atribuições legislativas de ordem orçamentária pois lhe competia fixar anualmente as despesas públicas e repartir as contribuições diretas; da administração de pessoal visto como era competente para criar e suprimir empregos públicos e estabelecer-lhes a remuneração correspondente. Outros aspectos de ordem governamental e administrativa, inerentes à competência legislativa da Assembléia Geral, dizem respeito à gestão dos bens nacionais, à política financeira e à fixação das fôrças armadas.

b) *Câmara dos Deputados.* A Câmara dos Deputados do Império tinha uma competência legislativa determinada e restrita a certas matérias. Em separado, discutia e votava a Câmara as matérias relativas a impostos, recrutamento, à escolha, em particular, da nova dinastia. Como órgão integrante do sistema bicameral, incumbia-lhe dar início à discussão legislativa das propostas do Poder Executivo, e do exame da administração do governo passado, verificar-lhe os abusos e sugerir-lhe as reformas necessárias.

Verifica-se que, depois da Assembléia Geral, é a Câmara dos Deputados o órgão mais operante no domínio do Poder Legislativo. É ela um organismo eletivo e temporário, também competente para acusar os Ministros e os Conselheiros de Estado. Os deputados tinham direito a um subsídio fixado na legislatura anterior e a uma indenização para cobrir despesa de locomoção imposta pelo exercício do mandato.

3. *Senado ou Câmara dos Senadores.* O Senado do Império funciona como órgão de coordenação dos trabalhos legislativos. Sua competência legislativa direta praticamente não existe. É como órgão legislativo de coordenação que lhe compete expedir cartas de convocação da Assembléia Geral, caso não o tenha feito o Imperador; incumbe-lhe convocá-la, outrossim, no caso de morte do Imperador, para eleger a Regência.

Órgão por assim dizer de cúpula do Poder Legislativo, não adstrito a uma competência ativa determinada, o Senado teria, entretanto, de examinar, em segunda discussão, os projetos de lei oriundos da Câmara dos Deputados. Neste particular, ele funcionava como segunda Casa do sistema bicameral, cujo mecanismo é o seguinte: Terminada a discussão parlamentar na Câmara dos Deputados, a proposição legislativa era enviada ao Senado, (7) com esta recomendação: "A Câmara dos Deputados envia ao Senado a proposição Junta e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador sua sanção".

Se concordasse o Senado com o projeto da Câmara, seria este remetido solemneamente à sanção do Imperador. Caso contrário, seria devolvido com as emendas do Senado à Câmara que, segundo a Constituição, poderia adotar

(7) Constituição de 1824, art. 35.

uma das duas soluções: ou aprovar as emendas, ou recusá-las. Neste caso, poderia convocar a Assembléia Geral para decidir qual a proposição aceitável, se a primitiva da Câmara, ou a proposição emendada pelo Senado. Segue-se a sanção solene.

C) Poder Executivo. É o Imperador o Chefe ao Poder Executivo, no Estado Imperial. Auxiliam-no os ministros de Estado. Como representa, no sistema monárquico instaurado em 1824, uma superautoridade, exerce a o Poder Executivo convocando a nova Assembléia Geral ordinária, nomeando magistrados, preenchendo os cargos públicos, nomeando as autoridades civis, militares superiores — diplomatas, comandantes de terra e mar. Toda a política externa e interna lhe está afeta: declaração de guerra, acordos de paz, celebração de tratados e convênios internacionais e, no âmbito interno, concessão de títulos, honrarias, condecorações, distinções; tinha ele poder para conceder ou negar beneplácito às resoluções eclesiásticas como decretos de concílios, letras apostólicas, expedir decretos e regulamentos para a execução das leis etc.

Como auxiliares do Imperador, chefe do Poder Executivo, os Ministros de Estado correspondem às atuais autoridades que comandam um setor de governo. Segundo a Constituição imperial, (8) a lei designará os negócios pertinentes a cada Secretaria de Estado, à frente da qual se encontra o Ministro. Autoridades auxiliares de governo, compete-lhes referendar ou assinar os atos do Poder Executivo para que possam ser executados.

Fato a assinalar é que se o Imperador surge como chefe de Governo "irresponsável", (9) diversamente o Ministro de Estado é responsável, em razão do exercício de suas funções, por peita, suborno, abuso de poder, inobservância da lei, dissipação dos bens públicos, ato contra a liberdade, a segurança e a propriedade dos cidadãos. Igualmente responsáveis são os Conselheiros de Estado que, pertencendo a Conselho de Estado, também se vinculam ao Poder Executivo.

É o Ministro de Estado a autoridade fronteira entre o domínio de governo e o de Administração. Ao mesmo tempo é ele auxiliar do Chefe de Estado (autoridade governamental) e chefe da administração ministerial (autoridade administrativa). Suas atribuições vão ser definidas na lei própria relativa a cada Secretaria de Estado.

D) Poder Judicial. Poder Judicial, em vez de Poder Judiciário, é a expressão com que figura, na Constituição de 1824, esse poder estatal. O sistema judiciário instaurado pela Constituição comporta duas categorias de autoridades judicantes: *Juízes* e *Jurados*, e uma hierarquia de órgãos e magistrados. (10)

a) *Quanto às autoridades judicantes*, o princípio constitucional estabelecido é o de que o Poder Judicial é composto de juízes e jurados. Estes

(8) Constituição de 1824, art. 131.

(9) Idem, art. 99 — A pessoa do Imperador é inviolável e sagrada. Ele não está sujeito a nenhuma responsabilidade.

(10) Constituição de 1824, art. 151 e 152.

se pronunciam sobre o fato; aquêles aplicam a lei. Além dessas autoridades, poderiam as partes nomear árbitros. Cumpre ainda assinalar que se admite o princípio da conciliação amigável, amistosa, entre partes em litígio; sómente após o malôgro dessa conciliação era admissível a ação processual em Juízo. Para a solução amistosa é que a Constituição previu os Juízes de Paz, eleitos pelo mesmo tempo que o eram os vereadores.

b) Sob outro aspecto, as autoridades judicantes são consideradas individualmente, como *Juiz singular*, ou como membros de um órgão colegial Judiciário; Juiz de Relação e Juiz do Supremo Tribunal de Justiça. Penetramos, então, no domínio da hierarquia de órgãos e magistrados. Aí distinguimos, de baixo para cima, o Juiz de térmo, o Juiz Municipal, o Juiz de Direito, a Relação tribunal-provincial, e o Supremo Tribunal de Justiça, que é o órgão judiciário de última instância.

Haveria uma Relação para cada província e, na capital do Império, além de uma Relação, havia o Tribunal Supremo. Compunham-no juízes letreados, tirados das Relações por suas antiguidades. Competia-lhe conceder e denegar revistas nas causas; conhecer das faltas dos magistrados de ordem inferior, aos Presidentes de Províncias e dos funcionários do corpo diplomático.

Os juízes letreados eram perpétuos mas não podiam ser suspensos e demitidos, procedendo parecer do Conselho de Estado; contra êles era admissível a ação popular.

3. A) *Processo de Escolha dos Governantes; B) Os Partidos Políticos do Império.*

A) *Processo de Escolha dos Governantes.* O regime monárquico adotou um princípio seletivo de escolha dos governantes, baseado ora na capacidade econômica, ora na condição social de quem devia exercer, ativa ou passivamente, o direito de voto, isto é, de quem deveria eleger ou ser eleito governante, entendendo-se êste como representante que vai atuar junto ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. Os membros do Poder Judiciário — Juiz de Direito, de Relação do Supremo Tribunal de Justiça — são nomeados, e não eleitos. Não obstante o Juiz singular inferior — Juiz de Paz — é eleito do mesmo modo que o eram os vereadores. De modo geral, a categoria dos governantes, no Estado imperial, está vinculada à classe dominante, à elite econômica e social do país.

a) *Condições para o direito de voto.* O princípio seletivo vai ser aplicado inicialmente, nas eleições primárias (11) tanto no que respeita ao exercício ativo do direito de voto quanto ao que vai ser eleito. No primeiro caso, a Constituição imperial fixa as condições de capacidade para votar e, em seguida, enumera os que, em virtude da condição social, não podem exercer o direito de votação.

A partir do exercício, em primeiro grau, do direito de voto, há o princípio geral segundo o qual só pode votar o cidadão que se encontra no gôzo dos

(11) Ver, mais adiante, no item *Graus de Eleição*.

direitos políticos, bem como o estrangeiro naturalizado. A seguir, exige-se o processo seletivo dos eleitores por meio da exclusão, do direito de voto, de pessoas de determinada condição social, ou em idade insuficiente para a aquisição ou capacidade política. Por isso, não podem votar os menores de 25 anos exclusive os oficiais militares, os casados, os bacharéis e os clérigos, desde que tenham o mínimo de 21 anos de idade. Igualmente, não tinham direito ao voto os filhos dependentes, mesmo maiores, e os criados domésticos, e os religiosos que vivem em comunidade claustral. A Carta imperial faz concessão à classe dos primeiros caixeiros das casas de comércio, aos criados da Casa Imperial que não forem de galão branco, e aos administradores ou fazendas rurais e fábricas. Todos podem votar. Fato a ressaltar é que, mesmo no exercício do direito de voto, nas eleições primárias, exige-se capacidade econômica ao eleitor. Nessas condições, estão excluídos de votar os que não tiveram renda líquida anual de cem mil réis.

Quanto às eleições de 2.º grau, novas condições são estabelecidas. Estão proibidos de votar os libertos, os criminosos pronunciados e os que não tiveram renda anual de duzentos mil réis.

Para habilitar-se ao direito de ser eleito, isto é, para o exercício passivo do direito de voto, exigem-se, além das condições ora mencionadas, outros requisitos seletivos ao postulante: renda anual de quatrocentos mil réis, ser brasileiro nato e professar a Religião do Estado (católica).

b) *Grados de Eleição*. A escolha de governantes passava ainda por dois graus de eleição. Adotou a Constituição imperial, preliminarmente, as "eleições primárias". Os cidadãos elegiam, em Assembléias Paroquiais, os "eleitores de Províncias", e êstes, os representantes da Nação — deputados e senadores — bem como os representantes da Província — Conselheiros gerais de Província, mais tarde membros das Assembléias Legislativas Provinciais, que, pelo Ato Adicional de 1834, substituíram os Conselhos Gerais de Província. Em consequência, a investidura dos deputados e dos senadores do Império se fazia por meio de eleições indiretas, (12) isto é, mediante dupla escolha de representantes. Nas eleições de primeiro grau (Assembléias Paroquiais) escolhia-se o eleitor que deveria escolher o representante de província; e, nas eleições de 2.º grau, eleições gerais, selecionavam-se os representantes de província e os da Nação.

B) *Os Partidos Políticos do Império*. No tempo da efervescência das lutas políticas de emancipação e durante o período regencial, surgiram os primeiros agrupamentos da opinião partidária. Assim é que, à extinção das Cortes Portuguesas, (13) duas correntes de opinião debateriam pela respectiva hegemonia política: a dos realistas, partidários das Cortes extintas, e os *liberais*, que preconizavam a autonomia legislativa.

Retirando-se Pedro I para Portugal, em virtude do 7 de abril de 1831, fracionaram-se aquelas correntes. Dividiram-se os liberais, em *liberais moderados*.

(12) Constituição de 1824, art. 90.

(13) Órgão Legislativo da metrópole, do qual participavam representantes brasileiros.

derados (chimangos) e os *liberais exaltados*, (jurujubas ou farroupilhas). Por sua vez, os *realistas* evoluíram para nova atitude em relação à dinastia remante. Não mais podendo defender a restauração das Cortes, que já tinham sido fulminadas pela Carta de 1824, os realistas de 1831 preconizavam a restauração de D. Pedro I, como Regente, e assumiram três alas de opinião: a dos caramurus, a dos retrógrados e a dos restauradores.

O balanço das várias tendências partidárias dava, enfim, em resultado três partidos: o Moderado, o Exaltado e o Conservador. Os dois primeiros estratificaram-se no Partido Liberal. Este, juntamente com o Partido Conservador, dominaram, durante cerca de meio século, o cenário político do Império. Tentativas houve, é certo, durante o reinado de D. Pedro II, de criação de novos partidos, como desdobramento ou segunda expressão de cada um dos partidos centrais. Assim a de instituição do Partido Libertador, do Partido Progressista, Partido Histórico etc.

Tais ensaios não alteraram, porém, o quadro fundamental da composição partidária. Dessa forma, as instituições governamentais do Império repousavam no sistema então vigente de dualidade de partidos políticos. Do Partido Liberal ou do Partido Conservador saíam, por via das eleições, os representantes provinciais e os representantes nacionais. A estes caberia, consequentemente, o exercício do Governo Geral, cuja expressão é o "Gabinete". Em 36 Gabinetes, que se sucederam a partir de 1840, data da maioridade de D. Pedro II, revezaram-se os liberais e os conservadores, eleitos em nome da respectiva agremiação partidária e convocados pelo Imperador, em razão do exercício do Poder Moderador. Esse rodízio bem testemunha a importância do partido político na vida das instituições governamentais do Império o que lhe assegura uma posição de órgão auxiliar do governo, ou órgão paragovernamental do Estado Imperial.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

A Preparação de Servidores para o Serviço Público Brasileiro — A Escola de Serviço Público

35.082

WALDYR DOS SANTOS
STELLA DE SOUZA PESSANHA

SUMÁRIO

- I — *O processo de industrialização do Brasil*
- II — *Repercussão na Administração: a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público*
- III — *O problema de pessoal para a eficiência da Administração: a criação dos Cursos de Administração*
- IV — *A crise do sistema educacional de grau médio*
- V — *Ampliação do campo de ação dos Cursos de Administração como consequência*
- VI — *A criação da Escola de Serviço Público*

I

O início do atual processo de industrialização do Brasil teve como causa preponderante a crise cambial consequente à depressão dos últimos anos da década de 20.

Este fenômeno, que nos lançou na fase transitória que nos conduz ao pleno desenvolvimento e plena autonomia, refletiu-se em todos os setores da vida do país, repercutindo expressivamente na administração pública.

Na superação da fase de subdesenvolvimento, tornou-se exigência imperiosa a existência de uma administração pública eficiente, isto é, do elemento que constitui a própria "medula do governo moderno: uma burocracia eficaz".

De fato, a própria situação de subdesenvolvimento cu de transição dessa fase para a industrialização, importando na exigüidade de capitais privados, faz do Estado o grande empreendedor.

Assim, a necessidade crescente de verdadeiro serviço público não poderia ser atingida pela máquina governamental que fôra constituída na fase de subdesenvolvimento ou semicolonialismo e que tinha as suas raízes na "política de clientela", com todas as suas implicações. Chegamos, assim, ao primeiro grande "hiato cultural" dentre os vários que a crescente industrialização do país nos iria criar: A função pública de que necessitava a sociedade brasileira não se harmonizava com o tipo de Estado existente.

O aparelhamento administrativo, que se caracterizara, até então, por uma administração patrimonial, necessitava da racionalização de seus processos de ação pelas imposições da nova fase de desenvolvimento. Era indispensável que os serviços públicos fossem a expressão da capacidade do Estado em *promover, organizar e corrigir*.

II

A criação do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1938, constituiu fator primordial na revolução que se impunha na administração pública para sua perfeita sincronização com os novos quadros.

Órgão de "staff" da administração geral, no exercício dessa ampla função o D.A.S.P. vem provocando uma renovação sensível nos serviços públicos, orientando-os no sentido da sua racionalização.

III

Dentre os múltiplos setores que abrangem as atividades do D.A.S.P., avultam, pela sua capital importância, os problemas de pessoal, de vez que constitui ponto pacífico o fato de que "todo trabalho administrativo eficaz depende de que o pessoal que o realiza tenha sido recrutado e preparado de modo conveniente". (1)

No exercício desta função particular o D.A.S.P. inclui, entre suas atribuições específicas, a seleção de pessoal, através da Divisão competente, e os Cursos de Administração que se destinam ao aperfeiçoamento de servidores públicos, visando à formação profissional de administradores bem como ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos em geral.

Criados em 1940, pelo Decreto-lei n.º 2.804, de 21 de novembro, os Cursos de Administração vêm mantendo cursos destinados a alcançar o objetivo mencionado: o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Esses cursos, em suas linhas gerais, enquadram-se na seguinte estrutura:

Administração Geral

Administração Especial

Atividades auxiliares da Administração

Os cursos abrangidos pela denominação "Administração Geral" constituem, a partir deste ano de 58, o campo das atividades da Escola de Serviço Público, sobre a qual nos estenderemos adiante.

Os cursos de Administração Especial destinam-se ao preparo de pessoal para serviços peculiares a determinados órgãos de administração.

Quanto aos cursos da terceira categoria, além de preparar pessoal para o exercício de atividades auxiliares da administração, têm ainda, por finalidade, suprir deficiências no preparo fundamental do servidor do Estado.

Através de quase 20 anos de atuação por meio desses cursos, os C.A., em combinação com a Divisão de Seleção e como corolário ou decorrência

(1) CARL J. FRIEDRICH — "Teoria e Realidade da Organização Constitucional Democrática".

do programa básico de racionalização do serviço público, vêm procurando extinguir o sistema de filhotismo que caracterizava o provimento dos cargos públicos, consequência do mencionado "spoils system", herança dos processos de organização administrativa do Império. Cada vez se vai tornando menos significativo o provimento originado por esse sistema de privilégios, pela concorrência no mercado de trabalho de elementos devidamente qualificados para as funções públicas.

IV

Acrescente-se que, além do descompasso assinalado entre as necessidades do país e a sua obsoleta máquina administrativa, a crise cambial consequente à 2.ª guerra mundial, dando novo e vigoroso impulso à nossa industrialização, veio pôr em evidência um outro "hiato cultural": a "décalage" entre essa industrialização crescente e o sistema educacional de grau médio.

É postulado estabelecido em Sociologia que "a gravidade da desorganização produzida no superorganismo pelos desiguais ritmos de mudança depende do grau de relação entre as diferentes partes". (2) E, considerando que *desenvolvimento* e *educação* constituem um binômio de forte interdependência no complexo cultural, somos conduzidos a reconhecer a gravidade do problema apontado.

De fato, o que se vem observando, nesse sentido, é o congestionamento do curso secundário pelo prestígio das "humanidades" — fenômeno que se liga às nossas tradições e origens culturais — em detrimento dos cursos técnicos, cujo desprestígio encontra suas raízes no preconceito contra o trabalho, característica da nossa tradição escravagista.

Esse desequilíbrio, cuja gravidez já foi assimilada pelos meios responsáveis pela educação do país, encontra sua expressão mais autorizada na observação contida no Pronunciamento do Ministério de Educação e Cultura sobre o projeto de lei n.º 2.222-57 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Esse Pronunciamento, expresso por Comissão constituída por educadores de renome nacional — ANÍSIO TEIXEIRA, LOURENÇO FILHO, PEDRO CALMON, ALMEIDA JUNIOR e FARIA GÓIS — assim se manifesta a respeito do problema:

"Sendo incontestável o imperativo de formar técnicos para o desenvolvimento econômico do país, nota-se, entretanto, uma alarmante preferência dos jovens para o curso secundário, tradicionalmente prestigioso. São, hoje, mais de 600 mil secundaristas para 18 mil alunos de escolas industriais. Isso, não obstante serem as escolas industriais gratuitas o seus cursos equivalentes aos do secundário, para acesso ao ensino superior."

(2) WILLIAM F. OGBURN e MEYER NIMKOFF — *Sociologia*.

E, a seguir, sugere a Comissão que se dêem os mesmos e prestigiosos nomes de *ginásio* e *colégio* aos cursos de igual nome nos diversos ramos porque, "além de prestigiar as atuais escolas profissionais aos olhos da sociedade, essa uniformidade da nomenclatura tornaria mais compreensível o sentido de equivalência dos cursos de grau médio, facilitando, também, a terminologia escolar e administrativa". (3)

E o próprio Presidente da República, manifestando o pensamento das camadas esclarecidas da nação, assim se exprime ao referir-se ao ensino médio e ao traçar-lhe as metas:

"...o atual sistema educacional se mostra pouco apto a atrair a juventude brasileira para a modalidade de ensino que as conveniências do desenvolvimento econômico impõem imperativamente: formação de técnicos de nível médio para a indústria, comércio, agricultura e magistério primário. Urge, assim, sejam reorganizados os cursos de modo a permitir a distribuição dos alunos de acordo com as aptidões, orientando-se para estudos predominantemente intelectuais apenas os que manifestarem essa vocação. Estes serão estimulados a ingressar em cursos superiores de natureza teórica, enquanto os demais serão encaminhados a ciências aplicadas, em cursos de cunho acentuadamente prático. Uns e outros são igualmente necessários ao desenvolvimento nacional."

E, mais adiante:

"Para corrigir tais falhas, decidiu o Governo adotar várias medidas, algumas das quais dependem da aprovação de projetos de lei.

Ampla reforma foi pedida ao Legislativo, com relação ao ensino de grau médio, em todos os seus ramos, a fim de que os currículos se tornem mais flexíveis e ajustados às condições do País, tendo em mira as necessidades do desenvolvimento." (4)

Observe-se ainda que o Projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como medida tendente a corrigir os males advindos de "apreço mágico" em que é tida a escola secundária pelas camadas populares, estabelece para esta a diversificação de cursos, concedendo-lhe maior flexibilidade e descentralização, em oposição à situação atual de rigidez de currículos e centralização de poderes.

V

E é nesta conjuntura, criada pelo descompasso entre o ritmo em que se processa a nossa evolução para a fase tecnológica e o inadequado sistema escolar do país, que o papel dos C.A., ultrapassando as suas finalidades próprias pelas contingências do momento nacional, vem assumir relevante importância.

De fato, sob a ação de organizações diversas e de grupos interessados, os C.A. foram compelidos a aceitar matrículas de alunos estranhos ao ser-

(3) Escola Secundária (n.º 4) publicação da C.A.D.E.S. — M.E.C.

(4) Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE — Mensagem ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa de 1958.

viço público, vindo assim a exercer — mesmo fora dos quadros do funcionalismo — uma importante função de suplementação do ensino técnico e especializado relacionado com a ciência da Administração.

Efetivamente, o mercado de trabalho do país — no comércio, na indústria, na administração — é influenciado pela carência, cada vez maior, de técnicos e auxiliares de nível médio — que é o nível da maioria dos cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento ministrados pelos C.A.

A aceitação desta nova clientela que emprestou aos C.A. a atribuição de, eventualmente, preparar e treinar pessoal para empresas particulares, não importa em descumprimento de sua função, de vez que, tendo sido atingida a estrutura dos seus cursos e o seu programa de ação, veio atender a solicitações que encontram suas origens nas exigências surgidas do desenvolvimento do país.

Assim, através de seus cursos planejados, inicialmente, apenas para aperfeiçoamento do pessoal administrativo do Estado, vêm os C.A. prestando extraordinária colaboração às entidades que, tanto quanto o serviço público, necessitam, para sua eficiência, de pessoal especializado, sobretudo no que concerne à ciência da Administração.

Além da constante elevada freqüência — também por alunos estranhos aos quadros do funcionalismo — dos cursos destinados “a suprir deficiências no preparo fundamental do servidor do Estado” (Português, Matemática) têm tido freqüência e êxito satisfatórios aquêles de caráter técnico e especializado, tais como os que mencionaremos a seguir e que constituem uma demonstração expressiva do papel de suplementação que vêm exercendo os C.A. face às deficiências repetidamente assinaladas do ensino dêste tipo no país.

A partir de 1940 mais de cem mil alunos (104.146) nêles buscaram formação, especialização ou aperfeiçoamento.

Relação de alguns cursos especializados ministrados pelos C.A.

(Sómente foram incluídos na relação os que interessam, simultaneamente, a funcionários e elementos estranhos ao serviço público).

- Problemas de Administração de Material
- Problemas de Organização e Administração de Escritórios
- Higiene Mental
- Sociologia
- Curso para Serventes e Mensageiros
- Preparação de Pessoal para Organização de Serviços
- Psicologia aplicada ao Trabalho
- Formação de Secretários
- Estatística aplicada à Administração
- Preparação de Taquígrafos
- Preparação de Almoxarife
- Fundamentos de Astronomia
- Orientação, Seleção e Readaptação Profissional
- Princípios Gerais de Administração e Noções de Economia
- Treinamento de Inspetores de Alunos

- Relações Públicas
- Dactilografia
- Curso de Material
- Curso de Desenho
- Mecânica de Solos e Fundações
- Contabilidade
- Economia Política
- Direito Constitucional
- Princípios Gerais de Administração e Racionalização do Trabalho
- Mecanografia
- Psicologia Social
- Fundamentos de Psicologia.

Vimos que os setores responsáveis pela educação no país estão plenamente esclarecidos quanto à desarmonia existente entre a superestrutura educacional e a estrutura social de que a primeira, em situação normal, deve ser projeção, para atender às suas finalidades profundas.

Providências vêm sendo tomadas (Lei de Diretrizes e Bases) no sentido de restabelecer o equilíbrio rompido pelo vigor do surto industrial.

A escola secundária, privilégio, até há pouco, das classes dominantes, vinha absorvendo as classes populares, sem que o fenômeno fosse acompanhado pela sua democratização estrutural, exigência de sua nova posição.

Vamos sendo impelidos a democratizar a escola secundária na sua estrutura (flexibilidade, descentralização) desde que a incorporação a ela de camadas populares sempre maiores — fruto imediato da crescente urbanização e de salários mais elevados — já a democratizou no sentido de que já a estendeu a um maior número de indivíduos.

Por outro lado, vimos que as camadas responsáveis pela administração pública já estão igualmente esclarecidas sobre a necessidade de uma máquina administrativa eficiente, pela compreensão de que um serviço administrativo governamental permanente necessita de uma profunda preparação para enfrentar, de modo adequado, as funções governamentais de uma era industrial que cresce rapidamente.

O reconhecimento da importância da ciência da Administração teve o seu beneplácito oficial quando a Lei Orgânica do Ensino Comercial (Decreto-lei n.º 6.141 de 28 de dezembro de 1943) incluiu entre os cursos de segundo ciclo dêste ramo do ensino de grau médio o Curso Técnico de Administração.

É conveniente dar a este fato o merecido relêvo pelo alto sentido que apresenta de esforço para suprir o país com elemento humano convenientemente preparado para o painel administrativo de suas atividades.

VI

A criação da Escola de Serviço Público assume, por fim, posição de culminância na multiplicidade de medidas para alcançar o objetivo tantas vezes expresso neste trabalho.

Criada pelo Decreto n.º 43.176 de 4 de fevereiro de 1958, a Escola de Serviço Público veio a constituir-se dos Cursos de Administração Geral,

a primeira das três categorias de cursos que integravam a estrutura geral dos C.A. (Administração Geral, Administração Específica e Atividades Auxiliares da Administração).

Funciona a Escola de Serviço Público em regime de acôrdo com o Ministério de Educação e Cultura e o ensino nela ministrado será complementado, obrigatoriamente, por estágio no ambiente de trabalho das repartições.

Oferece a Escola cursos de *formação* (Curso Técnico de Administração e cursos de Aperfeiçoamento) além de cursos *avulsos*.

Prevê, ainda, o Decreto 43.176 a organização de cursos de *especialização em grau superior* para o preparo de técnicos de alto nível.

Neste primeiro ano de funcionamento, a Escola de Serviço Público vem mantendo os seguintes cursos:

1. DE FORMAÇÃO

A) *Curso Técnico de Administração*, com três anos de duração, é curso integrante do 2.º ciclo do Ensino Comercial e regido pela respectiva Lei Orgânica. Confere diploma de Assistente de Administração e — dentro dos limites de plasticidade conferidos pela Lei Orgânica — sofrerá a influência da experiência dos C.A. em Ciência da Administração.

B) *Cursos de Aperfeiçoamento*

- Administração de Pessoal
- Administração Orçamentária
- Contabilidade Pública
- Correspondência e Estenodactilografia
- Correspondência e Redação Oficial
- Direito Usual
- Economia
- Finanças
- Organização de Serviços Públicos
- Relações Públicas
- Relações Humanas no Trabalho
- Sociologia

Foi permitida a inscrição, em dois cursos apenas, como alunos regulares, dos candidatos que concluíram os cursos comerciais técnicos e, como alunos especiais, dos possuidores de diploma de curso superior, certificados dos antigos cursos de Administração Geral dos C.A., dos que exercem funções técnicas ou administrativas correlatas e de outros interessados que se sujeitassem à prova de seleção de nível do 2.º ciclo.

2. DE ESPECIALIZAÇÃO DE GRAU SUPERIOR

- Técnico de Pessoal
- Técnico de Organização
- Técnico de Orçamento
- Técnico de Educação

Foi permitida a inscrição em apenas um dos cursos acima e feita a exigência de títulos de nível superior.

O fato de ter sido a Escola de Serviço Público instituída em regime de acordo com o Ministério de Educação e Cultura é do mais alto significado prático, objetivo e cultural.

A posição dos C.A. com vários anos de experiência no seu campo de ação tornou sobremodo aconselhável esse compromisso entre as atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Estado e o sistema educacional do país.

Não nos parece inoportuno apresentar um prognóstico sobre o futuro da Escola de Serviço Público. Vários fatores nos autorizam a prever, com base segura, que será uma experiência bem sucedida.

São alguns desses fatores:

- a) a experiência dos C.A. no campo da divulgação do ensino especializado e a possibilidade de valer-se das repartições públicas como Laboratório real das atividades administrativas;
- b) a experiência geral do Ministério de Educação e Cultura, no que se refere ao problema do ensino e a sua autoridade como órgão supremo da educação no país;
- c) o desenvolvimento crescente do Brasil em todos os setores, fazendo com que aumente, concomitantemente, o recrutamento, em nosso mercado de trabalho, de profissionais especializados;
- d) a confiança que inspiram os C.A. à opinião pública pela categoria de seu corpo docente, pelos processos, orientação e qualidade do ensino ministrado e pela seriedade com que — há quase 20 anos — vêm realizando, exemplarmente, a sua tarefa.

BIBLIOGRAFIA

CARL J. FRIEDRICH — "Teoria y realidad de la organización constitucional democrática".

WILLIAM F. O. G. BURN y MEYER F. NIMKOFF — Sociología.

HÉLIO JAGUARIBE — Condições Institucionais do desenvolvimento.

GERALDO BASTOS SILVA — Educação e desenvolvimento Nacional.

JAYME ABREU — A educação secundária no Brasil.

PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA — Mensagem ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa de 1958:

Desenvolvimento e conjuntura (N.º 1) — 1957.

Relatório das Atividades do D.A.S.P. — 1956.

Escola Secundária (n.º 4) — C.A.D.E.S.

Cadernos da C.A.E.C. (N.º 1) — Cinquenta e um do Ensino Comercial.

Ensino Comercial — Boletim Informativo (N.º 2).

Ensino Comercial — Boletim Informativo (N.º 3).

Lei Orgânica do Ensino Comercial.

Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Anuário Estatístico do Brasil 1956.

Boletim Mensal dos Cursos de Administração.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÉNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processos de Informação da Administração

002.6:35

BEATRIZ M. DE SOUZA WAHLICH

NOTA EXPLICATIVA

Conforme publicamos no nosso número de agosto, o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas apresentou dois trabalhos à Mesa Redonda de Liège, realizada sob os auspícios do Instituto Internacional de Ciências Administrativas de 27 de junho a 3 de julho p. passados. Um desses trabalhos, de autoria do Prof. CAIO TÁCITO — "Descentralização Administrativa" — já foi publicado naquele número. Hoje, transcreve a R. S. P. o segundo daqueles trabalhos, de autoria da Prof.^a BEATRIZ M. DE SOUZA WAHLICH.

* *

"E' que a chave de um regime não está na Constituição, nem no número de Câmaras, nem na maneira de se proceder à eleição, nem na polícia. A chave do regime está na informação." (1)

O presente trabalho tem por objetivo retratar, de maneira sintética e em obediência à agenda estabelecida pelo Instituto Internacional de Ciências Administrativas para a Mesa Redonda de Liège (26-6 a 3-7-58), os processos de informação utilizados pela Administração Federal Brasileira, a fim de que suas decisões externas de caráter geral atendam aos imperativos do interesse coletivo.

Serão examinados os seguintes aspectos da questão:

- utilização de informações já existentes;
- consulta, obrigatória ou não, a órgãos internos ou externos;
- o papel das audiências, investigações especiais e sondagens de opinião.

1.^a Parte

UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JÁ EXISTENTES

Antes de tomar uma decisão inovadora, dentro de sua esfera de competência, pode a autoridade administrativa, para estar segura de que se informou devidamente a respeito,

- efetuar ou mandar efetuar, diretamente, pesquisas sobre o assunto;

(1) SAUVY, Alfred — *A Informação, chave da Democracia*, in "Revista do Serviço Público", Ano XIX, Vol. 71, n.^o 2, maio de 1956, p. 222.

— efetuar ou mandar efetuar tais pesquisas por intermédio de órgãos especificamente destinados a coligir documentação e pô-la em condições de utilização.

Será abordado apenas o segundo tipo de coleta de informações, visto que o primeiro escapa aos limites estreitos dêste trabalho, por envolver um exame de todos os possíveis e variados métodos de pesquisa e compreender, mesmo, as rotinas de cada repartição.

Como órgãos especificamente destinados a efetuar pesquisas, coligir documentação e pô-la em condições de utilização por outros, serão focalizados os seguintes:

- serviços de documentação e informação dos Ministérios e do D.A.S.P.;
- Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- serviços de estatística dos Ministérios e do D.A.S.P.;
- Fundação Getúlio Vargas. (2)

Serviços de Documentação e Informação:

Origens, finalidades, estrutura e principais atividades.

Nas palavras de BRADFORD,

“Documentação é o processo de coligir e classificar por assunto todos os registros de observações novas, pondo-as assim ao alcance do descobridor ou inventor, quando necessário. Sem documentação, as observações registradas são simples anotações dispersas, isoladamente de pouca utilidade, que se perdem na grande massa da literatura científica como agulha num palheiro”. (3)

Dentro dessa ordem de idéias, organizou o Governo Brasileiro, em cada um dos Ministérios civis excetuado o da Fazenda (onde existe apenas uma Biblioteca Central), um serviço especialmente destinado a coligir, sistematizar, manter e divulgar documentação relativa às finalidades e atividades do respectivo Ministério. Alguns desses serviços dispõem, ainda, de publicações próprias. O Departamento Administrativo do Serviço Público (4) conta, também, com uma unidade desse tipo.

Vejamos, um a um, êsses serviços em suas características próprias.

Ministério da Agricultura

No Ministério da Agricultura tem êsse órgão o nome de “Serviço de Informação Agrícola” e é subordinado diretamente ao Ministério. Data de 1938. (5) Possui a seguinte estrutura: (6) Biblioteca, Seção de Documen-

(2) A Fundação Getúlio Vargas é um órgão privado, mas cujos serviços de pesquisa, documentação e informação são largamente utilizados pela Administração.

(3) BRADFORD, Samuel Clement — *Documentation*, London, C. Lockwood and Son, pp. 9/10.

(4) Órgão central de pessoal e orçamento, diretamente subordinado ao Presidente da República.

(5) Dec. Lei n.º 982, que reorganizou o Ministério da Agricultura.

(6) Dec. 35.081, de 19/2/1954.

tação, Seção de Divulgação, Seção de Publicações, Seção de Extensão Agrícola e Seção Administrativa.

A Biblioteca dispensa maiores referências. Tem as funções normais de um órgão dessa finalidade.

À Seção de Documentação compete — como a outras dêsse nome, dos demais Serviços de Documentação — coligir, ordenar, classificar, guardar e conservar documentos, textos, dados estatísticos, etc.

A Seção de Divulgação se incumbe de dar publicidade, por intermédio da imprensa, do cinema e do rádio, ao noticiário sobre as atividades do Ministério e a situação da agricultura e ainda, a informações sobre meteorologia aplicada à agricultura. No ano de 1957, preparou e distribuiu cerca de 3.800 notícias diversas. (7)

A Seção de Consultas e Informações atende ao público em geral.

A Seção de Extensão Agrícola promove divulgação especializada dos problemas do meio rural, procurando incentivar as atividades agrícolas e difundir as noções de extensão agrícola.

A Seção de Publicações compete editar publicações que contribuam para maior difusão de conhecimentos sobre as atividades do Ministério. No ano de 1957, distribuiu 403.000 exemplares, entre trabalhos avulsos e periódicos, atendendo a quase 200.000 destinatários. (8) No mesmo ano continuaram a ser publicados normalmente o jornal mensal "Informação Agrícola", a "Carta Semanal" e o boletim trimestral "Notícias Bibliográficas".

Ministério da Educação e Cultura

No Ministério da Educação e Cultura encontramos, neste setor, o Serviço de Documentação, subordinado diretamente ao Ministro. Foi criado em 1937, com o nome de Serviço de Publicidade, (9) tendo passado à denominação atual em 1940. (10) Está assim estruturado a partir de 1956: (11) Biblioteca, Seção de Pesquisa, Seção de Foto-Documentação, Seção de Divulgação e Seção de Administração.

Por intermédio da Seção de Divulgação, são publicadas as revistas "Arquivos" e "Cultura", bem como coleções como "Cadernos de Cultura", "Aspectos", "Vida Brasileira", "Os Novos" e "Teatro".

Merce especial relêvo, tendo em vista os objetivos dêste trabalho, a Seção de Pesquisa — única com êsse nome entre todos os Serviços de Documentação ministeriais — cujas principais atribuições são as seguintes:

— realizar investigações em todos os campos culturais e educacionais para atender e facilitar o trabalho dos órgãos especializados do Ministério, investigar quais as necessidades imediatas que devem ser atendidas a fim de favorecer o progresso educacional no país, estudar e propor soluções para me-

(7) Dados fornecidos à autora pelo próprio Serviço de Informação Agrícola.

(8) Idem.

(9) Lei n.º 378, que organizou o Ministério, então chamado da Educação e Saúde Pública.

(10) Dec. Lei n.º 2.045, de 29/2/1940.

(11) Dec. 38.725, de 30/11/1956.

lhoria e atualização dos sistemas de divulgação e vulgarização de conhecimentos;

— coligir, classificar, guardar e conservar textos de leis, portarias, instruções ministeriais, circulares da Presidência da República, relatórios, clichês, recortes, dados estatísticos e outros documentos relacionados, direta ou indiretamente, com as atividades do Ministério;

— selecionar e organizar elementos que possam instruir questões em estudo, nos órgãos do Ministério e instituições culturais e educativas.

Cabe ainda salientar que o Ministério da Educação e Cultura possui na sua sede uma outra Biblioteca Central, chamada "Biblioteca da Secretaria de Estado". (12)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Dispõe este Ministério de um Serviço de Documentação, criado em 1943 (13) e subordinado diretamente ao Ministro. Está assim estruturado: (14) Biblioteca, Seção de Documentação, Seção de Publicações e Seção de Referência Legislativa.

Edita, por intermédio de sua Seção de Publicações, uma interessante revista trimestral, "Arquivos do Ministério da Justiça", e um boletim mensal, "Jus Documentação". Este último tem tido tal aceitação que, de uma tiragem inicial de 300 exemplares, atingiu, em 1957, a casa dos 1500. (15)

Para os efeitos deste trabalho, convém destacar a Seção de Referência Legislativa, cujas atribuições principais são as seguintes: executar os trabalhos de referência legislativa solicitados em qualquer órgão do Ministério; e realizar estudos e pesquisas sobre assuntos que interesssem aos trabalhos de referência legislativa, a cargo do Ministério.

Entretanto, cabe à Seção de Documentação, e não à de Referência Legislativa, a prestação de informações sobre o andamento dos projetos de leis, na Câmara e no Senado. (16)

Ministério das Relações Exteriores

O Serviço de Documentação, órgão do Departamento de Administração, foi criado em 1942. (17) Compreende: Arquivo Histórico, Biblioteca, Mapoteca, Seção de Publicações, Seção de Informações, Depósito de Impressos, Oficina de Encadernação e Entalamento e Oficina Fotográfica e Fotostática.

No ano de 1957, foi inaugurado o Museu Histórico e Diplomático. (18)

Este Serviço de Documentação é órgão de atividades essencialmente internas. Sómente excepcionalmente atende a pessoas estranhas devida-

(12) Dec. Lei n.º 8.533, de 2/1/46.

(13) Dec. Lei n.º 5.971, de 5/11/43.

(14) Dec. 15.943, de 29/6/44.

(15) Relatório de 1957, do Serviço de Documentação (cópia cedida à autora).

(16) Observação extraída do Relatório do S.D., de 1957.

(17) Dec. Lei n.º 4.422, de 30/6/42.

(18) Relatório do Ministério das Relações Exteriores, 1957 — Seção de Publicações, Serviço de Documentação, pp. 269/270.

mente autorizadas entre as quais jornalistas estrangeiros em missão profissional no Brasil, fornecendo-lhes documentação, bem como lhes facilitando o contato com autoridades e pessoas de destaque. A Biblioteca atende a instituições e estudiosos interessados em suas coleções. (19)

A Seção de Publicações editou, em 1937, 13 obras, num total de 17.700 exemplares. (20)

Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde, desdobramento do Ministério da Educação e Saúde, efetuado em 1953, (21) dispõe do mais recente Serviço de Documentação, criado naquela data e subordinado diretamente ao Ministro.

Só tem ainda uma unidade estruturada e com atribuições próprias: a Biblioteca. (22)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Este Ministério teve o seu Serviço de Documentação criado em 1944, (23) e subordinado diretamente ao Ministro. É a seguinte sua estrutura: (24) Biblioteca, Seção de Documentação, Seção de Informações e Seção de Publicações (sómente no ano de 1957, distribuiu esta Seção 58.032 exemplares de publicações diversas).

E' interessante notar as atribuições da Seção de Informações, a saber: prestar ao público informações, esclarecimentos e instruções sobre as atividades do Ministério; realizar campanhas publicitárias e divulgar matéria informativa e noticiosa que contribua para maior difusão de conhecimentos sobre as atividades do Ministério; fornecer aos órgãos oficiais de difusão que os solicitarem os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como encaminhar aos mesmos o noticiário das atividades do Ministério, cuja divulgação seja de interesse; realizar exposições sobre assuntos da competência do Ministério; executar o serviço de referência da legislação social.

Logo, a Seção de Informação funciona quase exclusivamente para o público e para os órgãos oficiais de difusão, ou seja, externamente. (25) Já à Seção de Documentação incumbe, além das funções normais de um órgão desse tipo, organizar o fichário de referência de assuntos relacionados com as atividades do Ministério e prestar informações relativas ao mesmo aos órgãos do próprio Ministério.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Ministério da Viação e Obras Públicas também possui seu Serviço de Documentação, criado em 1944 (26) e subordinado diretamente ao Mi-

(19) Idem, p. 268.

(20) Idem, p. 281.

(21) Lei n.º 1.920, de 25/7/53.

(22) Dec. 34.596, de 16/11/1953.

(23) Dec. Lei n.º 6.995, de 27/10/44.

(24) Dec. Lei n.º 19.583, de 6/9/1945.

(25) De acordo com o Relatório de 1957, esta Seção prestou, no referido ano, 3.485 informações ao público.

(26) Dec. Lei n.º 6.431, de 17/4/44.

nistro. Sua estrutura é a seguinte: (27) Biblioteca, Seção de Documentação e Seção de Publicações. Essas três Seções exercem funções análogas às de mesmo nome, existentes nos outros Ministérios.

Publica a revista "Brasil Constrói", escrita em três línguas, em que são divulgadas, no exterior, as obras em andamento em todo o país, e a "Coleção Mauá", que tem em vista a discussão de problemas brasileiros, através do depoimento de técnicos a êles intimamente ligados. (28)

A partir de 1956, vem publicando a série "Um plano em marcha", da qual já saíram 15 volumes em que são dados pormenores dos diversos Projetos de desenvolvimento a cargo do Ministério da Viação. (29)

Departamento Administrativo do Serviço Público

O Serviço de Documentação do D.A.S.P. talvez não devesse figurar neste estudo, que visa sómente aos processos de informações para tomada de decisões externas, e o D.A.S.P., sendo o órgão das atividades "house-keeping" do próprio Governo, não participa, a não ser por exceção, do fornecimento de documentação e informações desse tipo. Entretanto, trata-se de Serviço de Documentação que já conta com um grande acervo de realizações, razão por que pareceu conveniente incluí-lo neste trabalho.

Data da própria criação do D.A.S.P. — 1938 — o Serviço de Documentação. Sua estrutura é a seguinte: Biblioteca, Seção de Documentação, Revista do Serviço Público, Seção de Publicações, Seção de Estatística Administrativa e Seção de Expedição, contando ainda com uma Turma de Orientação de Reclamações e uma Turma de Administração.

A Biblioteca, que reúne a melhor coleção existente no Brasil sobre administração geral, serve não sómente ao D.A.S.P. como ao público, ao qual é também aberta.

A Revista do Serviço Público é a mais conhecida revista brasileira de ciências administrativas. Conta já com 20 anos de publicação ininterrupta. Tem sido o melhor e mais constante veículo para a disseminação, no Brasil, de teorias, doutrinas e correntes de opinião sobre administração.

Os últimos dados divulgados sobre o seu movimento (1956) são os seguintes:

— expedição regular para o próprio país (abrangendo todos os Estados, Territórios e o Distrito Federal)	45.885
— expedição regular para o exterior.....	5.158
— expedição avulsa para o próprio país (abrangendo igualmente todos os Estados, Territórios e Distrito Federal) ..	5.176
— expedição avulsa para o exterior.....	712
Total da expedição regular.....	51.043
Total da expedição avulsa (30)	5.888

(27) Dec. 16.719, de 4/10/44.

(28) Relatório do Ministério da Viação e Obras Públicas, 1956, p. 245.

(29) Idem, p. 244.

(30) Relatório das Atividades do D.A.S.P. — 1956, pp. 147/49.

A Seção de Publicações editou, em 1956, 36 publicações, nas séries: "Ensaios de Administração", "Estudos sobre grandes administradores do Brasil", "Textos de Direito e Administração Municipal", "História Administrativa do Brasil", "Conferências", e outras. (31)

A Seção de Expedição, além do movimento referente à Revista do Serviço Público, remeteu pelo correio, perto de 9.000 publicações (8.683 dentro do próprio país e 209 para o exterior). Entregou diretamente aos interessados 43.122 publicações.

A Seção de Estatística Administrativa será examinada no capítulo destinado a serviços de estatística.

Síntese dos Serviços de Documentação

Os dados transcritos sobre a estrutura, as funções e as atividades dos diversos Serviços de Documentação permitem os seguintes breves comentários.

Por um lado, da enumeração das funções de todos êsses Serviços consta, sempre, a coleta e sistematização de documentação, mas sómente num dêles há referência expressa a pesquisa de elementos destinados a auxiliar os órgãos ministeriais a decidir questões em estudos.

Por outro lado, todos os Serviços de Documentação têm desenvolvido bastante as atividades de informação ao público e excepcionalmente o setor de publicações.

Em suma, há uma tendência bastante nítida para situar tais órgãos mais como serviços de publicidade e informações ao público do que como instrumentos de informação para a própria Administração, apesar de a própria estrutura de cada unidade permitir uma expansão de atividades que atenda igualmente ambas as finalidades (uma, interna, outra, externa).

Nas palavras de um ex-diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P., tais deficiências são assim constatadas:

"As atividades de documentação, pelo menos no campo administrativo, apesar dos esforços feitos com o intuito de ativá-las, jamais foram exercidas com o completo aproveitamento de sua capacidade potencial em termos de criação de novas e importantes facilidades para o Governo, de um modo amplo, e para os administradores, de modo particular.

Realmente, os recursos das variadas técnicas dêsse setor de trabalho, se utilizados com melhor compreensão de seu valor e de seus objetivos, serviriam, inclusive, para munir os chefes dos altos níveis hierárquicos, isto é, os que têm a seu cargo a tarefa de decidir e orientar, dos conhecimentos indispensáveis ao estudo dos casos submetidos à sua apreciação, conhecimentos êsses que podem ter a forma de dados relativos à técnica e à doutrina envolvida na questão; de leis e regulamentos que afetam direta ou indiretamente o problema e que podem, de um modo qualquer, sugerir uma solução ou justi-

(31) Idem, pp. 131/32.

(32) Idem, pp. 151/53.

ficativa para a solução a propor; e ainda de argumento, precedentes, métodos, processos ou experiência, inclusive de administrações estrangeiras, que interessem ao caso". (33)

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação — Origens, finalidades, estrutura e principais atividades.

O Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, criado em fevereiro de 1945, (34) se destina a promover a criação e o desenvolvimento dos serviços de bibliografia e documentação, estimular o intercâmbio entre bibliotecas e centros de documentação e incentivar e coordenar o melhor aproveitamento dos recursos bibliográficos e documentários do país.

Dentre as atividades que executa para atingir suas finalidades, as que mais de perto interessam a este trabalho são as seguintes:

- organização de um catálogo coletivo das principais bibliotecas brasileiras;
- prestação de serviços de referência;
- organização de bibliografias, para publicação ou sob encomenda;
- manutenção de um sistema coletivo de catalogação;
- obtenção, para uso de pesquisadores, de documentação necessária.

O Catálogo Coletivo comprehende as coleções de 219 bibliotecas brasileiras, um conjunto que, em 1957, já incluía mais de 700.000 títulos de livros e 20.000 de periódicos. Tem por finalidade localizar, no Brasil, as publicações desejadas por instituições e pesquisadores. Quando não podem tais obras ser encontradas em nenhuma biblioteca brasileira, procura o I.B.B.D., depois de localizá-las no estrangeiro, trazê-las ao Brasil, quer por compra, quer por permuta, doação ou reprodução fotográfica, conforme o caso. (35)

Na organização, sob encomenda, de bibliografias, muito têm crescido as atividades do Instituto. Tal crescimento se revela nos seguintes dados: (36)

	1956	1957
— bibliografias solicitadas.....	109	202
— títulos de'as constantes.....	4.441	11.890

Além das bibliografias preparadas sob encomenda, continua o I.B.B.D. organizando a "Bibliografia Brasileira Científica Corrente", da qual foram publicados volumes de Botânica, Ciências Sociais, Matemática e Física, Química, Zoologia e Cultura.

O serviço de intercâmbio de catalogação do I.B.B.D. comprehende, por um lado, catalogação original, feita pelo próprio Instituto e, por outro lado, a revisão da catalogação efetuada pelas bibliotecas cooperantes. Uma e outra atividades resultam em fichas que podem ser adquiridas pelos interessados.

(33) MESQUITA, Espírito Santo — "Objeto, Conceito e Meios de Documentação", in Revista do Serviço Públíco, Ano XV, Vol. I, n.º 3, p. 46 — março de 1952.

(34) Dec. n.º 35.124, de 27/2/54.

(35) SAMBAQUY, Lydia de Queiroz — *O I.B.B.D. e os serviços que se propõe a prestar*, C.N. Pq. I.B.B.D., 1957, p. 8.

(36) I.B.B.D., Relatório de 1957 (ainda não publicado), p. 5.

dos. Dessa maneira, a catalogação, além de uniforme, torna-se econômica. (37).

E' na parte de fornecimento de informações e de documentação que o I.B.B.D. realmente participa dos processos cujo exame motiva êste trabalho. Neste setor, fornece o I.B.B.D. dados bibliográficos sobre assuntos de interesse para o pesquisador, e cópias — sempre que possível e conveniente — dos textos de que necessitam, bem como traduções. Localiza, também, obras que não devam ou não possam ser copiadas. Representa, assim, um importantíssimo instrumento para a racionalização dos processos de informação da Administração.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: origens, finalidades, estrutura e principais atividades.

“Nota-se, nos últimos tempos, uma tendência crescente à utilização da estatística como base para a ação em planejamento assim como para documentar o passado. Realmente, se as decisões administrativas devem basear-se em fatos, precisam êstes ser organizados de modo a sintetizar tendências e descrever com clareza conjuntos de atividades. A estatística — quer dizer, a síntese de dados decorrentes de relatórios de fatos — desempenha tal função”..... (38)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, criado em 1934, (39) tem por finalidade promover ou orientar técnicamente, mediante a articulação e cooperação das repartições federais, estaduais e municipais do país e da iniciativa particular, o levantamento sistemático de todas as estatísticas nacionais. (40).

Constituiu-se o I.B.G.E. propriamente dito de Presidência, Conselho Nacional de Estatística e Conselho Nacional de Geografia. (41)

O Conselho Nacional de Estatística comprehende: (42)

- órgãos deliberativos: Assembléia Geral, Junta Executiva Central e Juntas Executivas Regionais;
- órgãos opinativos: Comissões Técnicas e Consultores Técnicos; e
- órgão executivo: Secretaria Geral, constituída de:
 - Secretário Geral com seu Gabinete;
 - Diretoria de Administração;
 - Diretoria de Levantamentos Estatísticos;
 - Diretoria de Documentação e Divulgação, compreendendo a Biblioteca, o Serviço de Divulgação e o Serviço de Documentação e Informação;

(37) SAMBAQUY, Lydia de Queiroz — *op. cit.*, p. 9.

(38) WASSERMAN, Paul — *Information for Administrators*, p. 96 — Cornell University Press — Ithaca, New York.

(39) Dec. 24.609, de 6/7/34.

(40) Por escapar à finalidade dêste trabalho, não são aqui citadas as atribuições do I.B.G.E. no campo da Geografia.

(41) A organização dêste Conselho não será detalhada, pelas razões já expostas.

(42) D.A.S.P., “Indicador da Organização Administrativa Federal”, Departamento de Imprensa Nacional, 1957.

- Escola Nacional de Ciências Estatísticas;
- Laboratório de Estatística.

O I.B.G.E. é o único órgão da administração que supera o nível federal, sendo nitidamente nacional, pois — como foi dito de início — nêle se integram — ou melhor, com êle colaboram — não só os órgãos de estatística federais, dos ministérios, como, por convênio, os de estatística estaduais e municipais. E' todo êsse conjunto que constitui o sistema do I.B.G.E. do qual se focalizam aqui apenas os órgãos federais. (43)

Para que se tenha idéia da diversidade de informações prestadas, e da variedade dos clientes atendidos pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, do relatório da Diretoria de Documentação e Divulgação, correspondente ao período de junho de 1957 a março de 1958 (44) extraímos os seguintes dados, referentes a 1.684 pedidos de informações estatísticas formulados e liquidados:

a) *Distribuição quanto à natureza*

situação física	45
" demográfica	215
" econômica	755
" social	49
" cultural	51
" administrativa e política	224
Diversos	118
Sinopses regionais e estaduais	30
Sinopses municipais	193
Sinopses especiais	4

b) *Distribuição quanto à qualidade dos consulentes*

— entidades governamentais, paraestatais e de Economia mista de âmbito:

Federal	216
Estadual	8
Municipal	14
— Congresso Nacional	24
— Do próprio I.B.G.E.	98
— Comércio e Indústria	269
— Jornalistas e empresas de publicidade e propaganda	81
— Professores e estudantes	19
— Particulares	627
— Outras entidades	328

Edita o I.B.G.E., no setor de estatística, o "Anuário Estatístico Brasileiro", o "Boletim Estatístico", a "Revista Brasileira de Estatística" e a "Revista Bra-

(43) Vide a respeito: *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*, por TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, in *Revista do Serviço Público*, Ano IV, vol. I, n.º 2, fevereiro de 1941 p. 101/104, e *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*, por ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO, in *Revista do Serviço Público*, Ano VII, Vol. III, n.º 1, julho de 1944.

(44) Ainda não publicado.

sileira de Municípios" (publicações periódicas). Editou e edita ainda dezenas de publicações não periódicas, tanto no que se refere à teoria estatística, como a resultados estatísticos, estudos estatísticos e outros.

Serviços de estatísticas ministeriais

Funcionando em estreita cooperação com o I.B.G.E., de cujo sistema estatístico fazem parte, como repartições centrais, existem 6 (seis) Serviços de Estatística nos seguintes Ministérios:

- Agricultura (Serviço de Estatística da Produção);
- Educação e Cultura (Serviço de Estatística da Educação e Cultura);
- Fazenda (Serviço de Estatística Econômica e Financeira);
- Justiça (Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política);
- Saúde (Serviço de Estatística da Saúde);
- Trabalho, Indústria e Comércio (Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho).

O Ministério da Saúde possui, ainda, o Serviço Federal de Bioestatística.

Seção de Estatística Administrativa do Serviço de Documentação do D.A.S.P.

Esta Seção se destina a proceder à coleta, apuração, crítica e interpretação da estatística administrativa, relativa às atividades internas do D.A.S.P. e às da administração geral do Serviço Público.

Do seu último relatório publicado, (45) extraímos os seguintes dados: realizou e publicou trabalhos tais como "Os vencimentos no Serviço Público Federal", "A mulher no Serviço Público", etc.; levantou e publicou dados estatísticos sobre as atividades do D.A.S.P. e do Serviço Público em geral; atualizou e divulgou coleções estatísticas sobre o "Plano de Classificação de Cargos".

Síntese dos Serviços de Estatística.

Da importância do I.B.G.E. e do seu sistema e do papel que representam como agente de informação da Administração, dizem bem estas linhas: (46)

"O acerto das medidas a serem tomadas, visando ao maior desenvolvimento do país, dependem do grau de conhecimento da realidade nacional, em seus diferentes aspectos — social, econômico, cultural. Outra não tem sido a função do I.B.G.E., através dos seus dois Conselhos, senão revelar o Brasil aos brasileiros, tornando possível aos órgãos do Governo fixarem com objetividade seus planos de ação e capacitando as classes produtoras a orientarem com segurança as suas atividades.

Nenhuma iniciativa de natureza econômica ou social é tomada, nos dias atuais, pelo Governo ou por particulares, sem que nela colla-

(45) Relatório do D.A.S.P., de 1956, pp. 133/38.

bore, de maneira indireta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Se, de um lado, os trabalhos realizados pelo Conselho Nacional de Geografia permitem o conhecimento do país, no que concerne à sua base física, o Conselho Nacional de Estatística, por seu turno, revela, através dos levantamentos numéricos realizados por seus vários órgãos, os aspectos positivos e negativos da vida nacional.

Ressaltam desse trabalho, no campo econômico, as estatísticas de comércio exterior, elaboradas pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda; as séries estatísticas mantidas pelo Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, quanto a certo número de produtos da indústria básica; os Inquéritos Econômicos, realizados pela Secretaria Geral do C.N.E., junto aos principais estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas localizados nos Municípios de maior desenvolvimento industrial e comercial; o Registro Industrial, a cargo dos Departamentos Estaduais de Estatística no âmbito regional, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e do Serviço de Estatística da Produção, no âmbito federal.

Cabe destacar, no campo demográfico, os excelentes estudos realizados pelo Laboratório de Estatística, sob a orientação do Professor GIORGIO MORTARA; no setor cultural, as estatísticas de ensino, levantadas de acordo com os melhores padrões, e que têm servido de bases para importantes estudos sobre problemas brasileiros de educação.

Esses dados estatísticos não se destinam apenas a retratar a situação do país, mas permitem que as autoridades governamentais e as classes produtoras em geral, com perfeito conhecimento da realidade brasileira, possam, de maneira mais rápida e menos dispendiosa, orientar os seus esforços no sentido dos interesses reais a que lhes cumpre atender. (o grifo é desse trabalho).

Fundação Getúlio Vargas

A Fundação Getúlio Vargas, criada em 1944, (47) é uma instituição de caráter técnico educativo, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de promover estudos e pesquisas, nos domínios das atividades públicas ou privadas; prover à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados; constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; incumbir-se do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos, tomar o encargo de executá-los, ou prestar-lhes a assistência técnica necessária; concorrer para melhor compreensão dos problemas de administração, propiciando o seu estudo e debate.

(46) LOPES, Valdecir Freire — *O que é o I.B.G.E.*, obra premiada no concurso de monografias de 1956, promovido pelo I.B.G.E. (ainda não publicada).

(47) Dec. Lei 6.693, de 14/7/1944 e Portaria n.º 9.507, de 19/10/44, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

E' a seguinte a organização interna da F.G.V.:

— órgãos dirigentes

Assembléia Geral

Conselho Curador

Conselho Diretor

Presidente

Diretor Executivo

— órgãos executivos

Superintendência Administrativa

Departamento de Ensino

Instituto Brasileiro de Administração (Escola Brasileira de Administração Pública e Escola de Administração de Empresas de São Paulo)

Instituto Brasileiro de Economia (Centro de Análise da Conjuntura Econômica, Centro de Estudos Fiscais, Equipe de Estudos da Renda Nacional, Serviço de Estatística Econométrica, Centro de Estudos de Relações Inter-Industriais e Revista Brasileira de Economia.

Instituto de Seleção e Orientação Profissional

Instituto de Direito Público e Ciências Políticas

De todos êstes órgãos, o que vem tendo atuação mais destacada como centro de pesquisas, documentação e informação é o Instituto Brasileiro de Economia. Dos relatórios da Fundação Getúlio Vargas foram extraídos os seguintes itens, relativos a atividades desenvolvidas nos anos de 1955, 1956 e 1957 por tal Instituto:

1955 — estudo visando a melhorar a estimativa do valor da produção nacional de bens de equipamento; colaboração com a SUMOC e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em trabalho sobre reforma cambial; análise dos desequilíbrios econômicos surgidos no desenvolvimento do Brasil nos últimos 15 anos; pesquisa sobre lucros e inflação; elaboração de índices regionais da produção industrial; estudo do efeito das transformações estruturais, nos últimos 15 anos, sobre a importância relativa das exportações e dos investimentos como fatores conjunturais da economia brasileira.

1956 — estudo sobre a situação das empresas de serviços públicos e sugestões concernentes à sua reabilitação financeira; análise do mercado de títulos das empresas industriais e comerciais; estudo sobre a influência do aumento de salários sobre o custo dos transportes, notadamente ferroviários e marítimos.

1957 — pesquisa de campo no sentido de conhecer-se, para alguns Estados da Federação, os custos da produção agropecuária; estudo sobre as condições econômicas dos sistemas de transportes no Brasil.

2.ª Parte

CONSULTA, OBRIGATÓRIA OU NÃO, A ÓRGÃOS INTERNOS
OU EXTERNOS: ESTRUTURA DE TAIS ÓRGÃOS, SUAS RELA-
ÇÕES COM AS AUTORIDADES, IMPORTÂNCIA PRÁTICA DE TAIS
CONSULTAS

Como veremos a seguir, verifica-se na Administração Brasileira, nos últimos tempos, uma tendência à multiplicação de órgãos internos de consulta da Administração. Também se constata, porém de maneira menos acentuada, o interesse da Administração pela colaboração de órgãos estranhos à sua estrutura, cujos representados são afetados por decisões administrativas.

De uma e outra formas, procura a Administração, com tais consultas, colher as variadas e até mesmo divergentes informações e opiniões sobre o objeto de decisão em elaboração, esclarecendo-se assim devidamente acerca das correntes de conhecimentos, doutrina e interesses existentes a respeito.

Órgãos internos

O Indicador da Organização Administrativa do Governo Federal, em sua última edição (1957), relaciona nada menos de que 71 Comissões e 38 Conselhos, ou seja 109 órgãos de deliberação coletiva.

Evidentemente, nem todos êsses conselhos e comissões são consultivos. Ao contrário, a maioria exerce funções de controle, de investigação, administrativas, ou quase-judiciais. (48)

Comissões

Expressamente denominadas de "consultivas" figuram no referido Indicador sómente três Comissões, a saber:

- Comissão Consultiva de Acôrdos Comerciais
- Comissão Consultiva de Armazéns e Silos
- Comissão Consultiva do Trigo.

A Comissão Consultiva de Acôrdos Comerciais e a Comissão Consultiva do Trigo são, ambas, órgãos do Ministério das Relações Exteriores.

A primeira tem por finalidade o estudo de todos os problemas relativos à política de acôrdos comerciais, bem como a revisão das concessões de acôrdo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio. (49)

Compõe-se de 15 membros, sendo Presidente o Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores. Dos demais membros, onze representam os órgãos administrativos interessados (Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Ministério da Agricultura, Ministério da Viação e Obras Públicas, Banco do Brasil, Ministério da Fazenda, SUMOC e Instituto Brasileiro de Café) e três, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Indústria e Sociedade Nacional de Agricultura.

(48) De acordo com a classificação do Prof. TEMÍSTOCLES CAVALCANTI (Vide, a respeito, "Comissões no Governo", conferência pronunciada no Cons. Tec. Conf. Nac. Comércio, em Carta Mensal n.º 7, fls. 57, do mesmo Conselho).

(49) Dec. 27.893, de 20/3/1950.

A Comissão Consultiva do Trigo se destina a coordenar medidas para o abastecimento de trigo e seus derivados e a examinar, como órgão de consulta obrigatória, a política brasileira em relação ao trigo.

Compõe-se de Presidente e sete membros, dos quais 6 representam os órgãos públicos interessados (Ministério das Relações Exteriores, Banco do Brasil, Comissão Federal de Abastecimento e Preços e Ministério da Agricultura); e um, o Sindicato da Indústria do Trigo.

Finalmente, a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos é órgão subordinado ao Presidente da República através do Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento (sobre o qual adiante se falará). A Comissão Consultiva de Armazéns e Silos tem por fim realizar estudos de natureza econômica, técnica, financeira e jurídica, que sirvam de base a decisões governamentais sobre a implantação de armazenagem e ensilagem destinada à guarda, preservação e circulação de cereais, tubérculos e grãos leguminosos. (50)

Compõe-se de Presidente e dois membros, escolhidos e designados pelo Presidente da República.

Das demais Comissões, cabe mencionar as seguintes, não denominadas "consultivas" mas que o são, exclusiva ou predominantemente:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes;
- Comissão do Desenvolvimento Industrial;
- Comissão Permanente de Direito Social;
- Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional;
- Comissão Nacional de Alimentação.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes é presidida pelo Ministro da Viação e Obras Públicas. Compreende, além do Presidente, 14 membros, dos quais 11 representam os órgãos públicos interessados e 3 outros membros, o Comércio, a Indústria e a Lavcura. Tem por finalidade orientar e coordenar todas as atividades de transportes e serviços correlatos relacionados com os meios de comunicação por terra, mar e ar; propor ao Presidente da República as medidas de ordem econômica, financeira ou administrativa referentes aos transportes; opinar sobre quaisquer problemas ou sugestões para reaparelhamento dos nossos portos e serviços marítimos, fluviais, lacustres, bem como ferroviários, rodoviários e aéreos; elaborar planos sobre transportes, armazenamento, carga e descarga, serviços, fretes, taxas e tarifas, enfim, tudo o que se relacionar com o rápido escoamento da produção nacional, tendo em vista o seu interesse econômico; estabelecer normas para a boa execução dos serviços de transporte em conjunto. Não é, pois, órgão exclusivamente consultivo. (51)

A Comissão do Desenvolvimento Industrial é presidida pelo Ministro da Fazenda. Possui ainda um Primeiro Vice-Presidente, que é o Presidente do Banco do Brasil, e um Segundo Vice-Presidente, que é um de seus membros, em número de 16. Dêstes, 13 representam órgãos da administração pública, dois, a Confederação Nacional da Indústria e um, os órgãos de classe da agricultura. Tem por finalidade estudar e propor, ao Presidente da Repú-

(50) Decretos 38.916, de 21/3/56 e 39.137, de 8/5/56.

(51) Decretos ns. 31.056, de 30/6/52 e 32.284, de 19/2/53.

blica, as providências de ordem econômica, financeira e administrativa indispensáveis ao estabelecimento de novas indústrias no país ou à ampliação das já existentes. (52)

A Comissão Permanente de Direito Social é presidida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e compõe-se de 14 outros membros, um dos quais, obrigatoriamente, o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. É órgão consultivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em assuntos de direito do trabalho, previdência e assistência social e imigração. (53)

A Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional, órgão do Ministério da Aeronáutica, compõe-se de 10 membros, dentre os quais é escolhido o Presidente. Dos membros, um representa a Diretoria de Aeronáutica Civil, do mesmo Ministério, e outros, o Ministério das Relações Exteriores; os demais são de livre escolha. Tem por finalidade estudar os problemas relativos à navegação aérea e ao transporte aéreo internacionais, bem como as questões de direito aeronáutico e das convenções e atos internacionais relativos à navegação aérea e ao transporte internacionais. (54)

A Comissão Nacional de Alimentação tem por finalidade prestar assistência ao Governo na formulação da política nacional de alimentação. É órgão do Ministério da Saúde. Compõe-se de Presidente e 8 membros, de livre nomeação. (55)

Conselhos

Os principais Conselhos consultivos são o Conselho Nacional de Economia, o Conselho de Política Aduaneira e o Conselho do Desenvolvimento.

O Conselho Nacional de Economia, criado em virtude de mandamento constitucional, (56) tem por objetivo estudar a vida econômica do País, opinar sobre as diretrizes da política econômica nacional interna ou externa e sugerir aos poderes competentes as medidas que lhe parecerem necessárias. (57)

Age, assim, o Conselho, parte por solicitação dos órgãos competentes — quer do Poder Legislativo, quer do Poder Executivo — parte por iniciativa própria. É, pois, órgão auxiliar desses dois Poderes.

Dos trabalhos de iniciativa própria o mais importante é, sem dúvida, a "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil", que anualmente elabora e apresenta ao Congresso Nacional e ao Presidente da República.

Compõe-se o Conselho de 9 membros, de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal. A investidura no cargo de Conselheiro é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública. O Conselho

(52) Decretos ns. 29.806, de 25/7/51 e 37.461, de 10/6/55.

(53) Portarias ns. 35, de 31/5/43, 292, de 1/12/48 e 24, de 15/2/52, do Ministério do Trabalho.

(54) Dec. 27.353, de 20/10/1949.

(55) Leis 970, de 16/12/49 e 1.920, de 25/7/53.

(56) Art. 205 da Constituição de 1946.

(57) Lei n.º 970, de 16/12/1949.

pode instituir Comissões especiais incumbidas de opinar sobre problemas técnicos de natureza específica e nelas incluir pessoas a él estranhas. (58)

O Conselho de Política Aduaneira, órgão do Ministério da Fazenda, foi criado recentemente. (59) Exerce funções consultivas, quase judiciais e administrativas. São as seguintes suas funções consultivas: propor alterações na legislação aduaneira; opinar sobre a concessão de favor aduaneiro em convênio internacional; emitir parecer sobre projeto de lei, quando solicitado por qualquer Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; participar do exame de qualquer outro problema relacionado com a formulação e execução da política aduaneira.

Compõe-se de 14 membros, dos quais: um é o Presidente, indicado pelo Ministro da Fazenda; seis representam os setores governamentais ligados diretamente à execução da política econômica e financeira; dois representam a Confederação Nacional do Comércio; dois representam a Confederação Nacional da Indústria; dois representam a Confederação Rural Brasileira; um representa as Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e nos Terrestres.

O Conselho do Desenvolvimento, órgão da Presidência da República, foi criado pelo atual Presidente da República, Dr. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA. (60)

Nos termos de recente decreto que o reorganizou, cabe ao Conselho, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, estudar as medidas necessárias à coordenação da política econômica do País, particularmente no tocante ao seu desenvolvimento econômico; elaborar planos e programas visando a aumentar a eficiência das atividades governamentais e fomentar a iniciativa privada; analisar relatórios e estatísticas sobre a evolução dos vários setores da economia; estudar e elaborar projetos de leis, decretos e atos administrativos; coordenar elementos que permitam a fiscalização da execução do Programa de Metas e, quando determinado pelo Presidente da República, de outros planos de desenvolvimento econômico; e preparar relatórios periódicos sobre a realização do Programa de Metas e, quando determinado pelo Presidente da República, de outros planos de desenvolvimento econômico. (61)

E' órgão de suma importância, verdadeiro "brain trust" do Presidente. Dêle se originam ou dêle recebem parecer os programas de desenvolvimento, consubstanciando as "metas" do atual Governo. Não é, pois, órgão exclusivamente consultivo.

Conforme recente publicação, (62) tais "metas" abrangem os seguintes setores:

— energia (elétrica, nuclear, carvão mineral, petróleo);

(58) Lei n.º 970, de 16/12/1949.

(59) Lei n.º 3.244, de 14/8/1957.

(60) Dec. 38.744, de 1/2/56.

(61) Dec. 43.395, de 13/5/1958.

(62) "Programa de Metas", Conselho do Desenvolvimento, 1958 — 3 volumes.

- *transportes* (aparelhamento e construção de ferrovias; pavimentação e construção de rodovias; reaparelhamento de portos e dragagem; marinha mercante; aerovias);
- *alimentação* (produção agrícola; armazéns e silos; armazéns frigoríficos; matadouros industriais; mecanização da agricultura e fertilizantes);
- *indústria de base* (siderurgia; alumínio; cobre, chumbo, estanho, zinco, níquel; cimento; álcalis; papel e celulose; borracha; indústria de minérios de ferro; indústria automobilística; construção naval; material elétrico pesado e mecânica pesada).
- *educação* (formação de pessoal técnico).

São membros do Conselho do Desenvolvimento os Ministros de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, Presidentes do Banco do Brasil e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público. Seu Secretário Geral é o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

No Conselho de Desenvolvimento trabalham funcionários requisitados dos Ministérios, autarquias e sociedades de economia mista, bem como, em menor número do que aquêles, pessoas admitidas diretamente pelo Conselho. De um modo geral, as unidades encarregadas de tarefas específicas são denominadas "Grupos de Trabalho" e delas podem também fazer parte pessoas estranhas ao serviço público, que representam os pontos de vista dos setores interessados.

Como conselhos consultivos, devem ainda ser citados o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Serviço Social e o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

O Conselho Nacional de Educação é órgão do Ministério da Educação e Cultura. Cabe-lhe colaborar com os poderes públicos federais, estaduais e municipais, em matéria de educação e cultura, inclusive na elaboração de leis sobre o assunto e na sua aplicação. Compõe-se, sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura, de 16 membros, dos quais 12 são representantes do ensino em seus diferentes graus e ramos, e 4 pessoas de reconhecida competência, todas de preferência experimentadas na administração do ensino. (63)

O Conselho Nacional de Saúde se destina a prestar assistência ao Ministro da Saúde nos assuntos relativos à saúde pública. Compõe-se de 16 membros, sob a presidência daquele Ministro. Desses 16 membros, 8 representam órgãos do próprio Ministério da Saúde e 8 são pessoas de notória capacidade em assuntos relativos à saúde. (64)

Ao Conselho Nacional de Serviço Social incumbe estudar, em todos os seus aspectos, os problemas de assistência e do serviço social, como órgão consultivo e cooperador do Ministério da Educação e Cultura. Compõe-se

(63) Decreto n.º 19.850, de 11/4/1931, e Leis 174, de 6/1/1936 e 378, de 13/1/1937.

(64) Leis 378, de 13/1/1937, e 1.920, de 25/7/53, e Dec. 35.347, de 8/4/1954.

de Presidente e 7 membros, dos quais 3 representam obrigatoriamente o Juizado de Menores do Distrito Federal, o Departamento Nacional de Saúde e o Departamento Nacional da Criança. (65)

O Conselho Técnico de Economia e Finanças é órgão do Ministério da Fazenda. Tem por finalidade prestar assistência técnica ao Ministro da Fazenda em todos os assuntos relacionados com a respectiva pasta, realizar estudos e pesquisas, acompanhar o comportamento da política governamental no campo da economia e finanças públicas e colaborar na fixação das diretrizes gerais da política econômico-financeira da União em coordenação com os órgãos especializados dos Estados e Municípios. (66)

Órgãos Externos

Os principais órgãos consultivos externos da Administração são a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional do Comércio.

A Confederação Nacional da Indústria foi fundada em 1938 (67) e se constitui das federações da indústria de existência legal que a ela se filiam (17 Federações estaduais — Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe).

Tem por finalidade o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses da indústria e atividades correlatas. Age como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional.

A Confederação é dirigida por um Conselho de Representantes, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal. O Conselho de Representantes é o seu órgão máximo, composto de quatro delegados de cada federação filiada. A Diretoria compõe-se de um Presidente, um vice-Presidente, dois secretários e dois tesoureiros, todos eleitos bienalmente pelo Conselho de Representantes dentre seus próprios membros. O Conselho Fiscal é composto de três membros também eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus próprios membros.

A consulta do Governo à Confederação Nacional da Indústria não é obrigatória.

Confederação Nacional do Comércio

A Confederação Nacional do Comércio foi fundada em 1945. Tem por objetivo cooperar para o desenvolvimento do comércio e o fortalecimento da unidade nacional, defender o princípio da liberdade do comércio, propugnar pela adoção de regras e normas que assegurem a concorrência leal, incentivar a harmonia entre as classes e a justiça, e atividades correlatas. É órgão técnico e de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades e categorias econômicas que

(65) Dec. Lei 527, de 1/7/38.

(66) Dec. Lei 14 de 25/11/37 e Dec. 34.791, de 16/2/53.

(67) Em 12 de agosto. Reconhecida por Carta Ministerial de 17/9/38, ratificada por Dec. 12.321, de 30/4/43.

coordene. (68) Não é obrigatória, porém, a consulta do Governo à Confederação.

A Confederação Nacional do Comércio é administrada pelo Conselho de Representantes, por uma Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

O Conselho de Representantes é formado por delegados das federações filiadas, na base de quatro membros para cada uma. São 31 as federações filiadas, de todos os Estados e do Distrito Federal.

A Diretoria é composta de quinze membros, um dos quais o Presidente, eleitos para períodos de dois anos, pelo Conselho de Representantes dentre os que exerçam atividades comerciais sindicalizadas. E' assistida por um Conselho Consultivo e por um Conselho Técnico. O Conselho Consultivo compõe-se de 70 membros (Diretores da Confederação ou seus representantes, Presidentes das Federações do Comércio filiadas ou seus representantes, representantes da Confederação junto a órgãos públicos, e outros elementos de projeção na classe, escolhidos pela Diretoria). O Conselho Técnico é constituído de 16 membros escolhidos pelo Presidente entre pessoas de notório saber de alta expressão cultural de especialização técnica. (69) Edita o Conselho Técnico, com a cooperação do S.E.S.C., uma interessante publicação, "Carta Mensal", onde são transcritas as conferências pronunciadas pelos membros daquele Conselho e outras informações.

O Conselho Fiscal é integrado por três membros, também eleitos pelo Conselho de Representantes.

Das outras entidades privadas que são órgãos de colaboração com a Administração podem ainda ser mencionados:

- Associações de classe
- Câmaras de Comércio
- S.E.N.A.I. (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)
- S.E.N.A.C. (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)
- S.E.S.I. (Serviço Social da Indústria)
- S.E.S.C. (Serviço Social do Comércio).

As associações de classe, bem como as Câmaras de Comércio, têm funções bastante conhecidas e dispensam maiores comentários.

O S.E.N.A.I. e o S.E.N.A.C. são órgãos de colaboração no campo educacional.

Ao S.E.S.I. e ao S.E.S.C. incumbem funções relativas ao bem-estar social.

Julgamos desnecessários maiores detalhes sobre estes órgãos porque, embora de colaboração com a Administração, não são consultivos, e sim administrativos.

Síntese de órgãos consultivos

O exame da situação dos órgãos consultivos externos, acabados de mencionar, revela que sua importância, como colaboradores da Administração,

(68) C. CORTÉS, *Homens e Instituições no Rio*. Relatório da Diretoria da Conf. Nac. Comércio, março de 1958.

(69) Regimento Interno, 2.^a edição, 1957.

está na dependência direta da atitude desta para com êles, visto como, em nenhum caso, é obrigatória a consulta.

Quando tais órgãos externos se fazem representar, por determinação legal, em órgãos consultivos internos — como é o caso de alguns dos conselhos e comissões examinados — sua participação no processo de tomada de decisão assume, é claro, feição mais objetiva e afetiva, pois que o acompanham desde o início. Nos demais casos, porém, acontece com freqüência serem apanhados de surpresa por uma decisão administrativa que afeta os grupos por êles representados, e a respeito da qual não foram ouvidos quer direta quer indiretamente.

Se isto acontece e a decisão contraria os interesses que representam, resta aos órgãos externos o recurso — de que êles se têm valido amplamente — de protestar diretamente e pelos vários meios publicitários, contra a decisão tomada e procurar influenciar no sentido de sua revisão. Tal atitude pode ser bastante eficiente quando a decisão administrativa não é final e, sim, de simples apresentação de projeto de lei ao Congresso.

Cabe, também, salientar que, como se vê da enumeração de suas finalidades, a quase totalidade dos órgãos consultivos internos e externos age no campo econômico-financeiro.

Finalmente, sobre os órgãos internos de consulta, verifica-se que sua composição ora é mista — isto é, inclui obrigatoriamente representantes de órgãos externos — ora consiste apenas de funcionários ou de funcionários e pessoas escolhidas livremente pela Administração. Embora aquêles (mistos) ainda não constituam a maioria, a tendência parece ser em favor. Pelo menos é o que indica a composição mista dos órgãos criados mais recentemente.

3.^a Parte

AUDIÊNCIAS, INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS E SONDAGEM DE OPINIÃO

Em seu livro "Information for Administrators", diz WASSERMAN:

"Um dos mais importantes tipos de documentos que resulta do processo legislativo no Congresso é a transcrição de depoimentos recebidos em audiência. Representa fonte documental básica sobre os principais problemas sócio-econômicos da época." (70)

Nos E.U.A., não é sómente no processamento legislativo que as audiências são larga e sistemáticamente utilizadas, e sim também como um instrumento de informação da Administração na tomada de decisões.

No Brasil, infelizmente, o mesmo não ocorre. O Congresso Nacional já tem, é verdade, recorrido a audiências, mas, de modo geral, apenas nas comissões parlamentares de inquérito, e não para esclarecer-se quando da elaboração de leis.

(70) WASSERMAN, Paul — *Information for Administrators*, Cornell University Press, Ithaca, New York, 1956, p. 37.

No Poder Executivo, quer as audiências, quer as investigações especiais ou as sondagens de opinião, não são métodos utilizados pela Administração para informar-se previamente ou para saber das possíveis repercussões de providência que pretende tomar. A decisão repousa únicamente nos dados obtidos pelos próprios agentes da Administração e por estes apresentados.

Claro está que tais agentes podem ouvir especialistas no assunto, estranhos ao Serviço Público. Mas, quando o fazem, a audiência tem em vista esclarecer ao agente da Administração, que leva ou não, a seu critério, a opinião recolhida à Administração. Em suma, não existe, em caráter sistemático, a "audiência" como uma tomada de depoimento de pessoas estranhas ao Serviço Público sobre medida em estudos pela Administração. O mesmo acontece quanto a investigações especiais e a sondagens de opinião.

No entanto, só poderia lucrar a Administração com a utilização sistemática das "audiências" como processo de informação. Haveria assim ampla oportunidade para que especialistas no assunto e representantes dos grupos interessados pudessem prestar seu depoimento, antes que uma medida de envergadura, que afetasse larga parcela da população, fosse adotada.

Sem a sistematização das audiências, a única expressão que tais especialistas ou grupos interessados podem ter é através da constituição de "grupos de pressão", para ação subterrânea ou indireta, sem a legitimidade das audiências sistemáticas e formais.

4.^a Parte

OBSERVAÇÕES FINAIS

O roteiro sugerido pelo Instituto Internacional de Ciências Administrativas, e que orientou este trabalho, continha uma recomendação que não pôde ser seguida: dar desenvolvimento apenas esquemático à primeira parte e amplo às demais.

E' que a situação mesma dos "processos de informação da Administração", no Poder Executivo do Governo Brasileiro, impedia que se procedesse exatamente de acordo com o desejado.

Com efeito, já temos sistemas de órgãos de informação, documentação e estatística bastante desenvolvidos, embora com defeitos que são menos de estruturação e finalidades do que de orientação, coordenação e recursos. Há, pois, o que relatar a respeito.

Por outro lado, seria impossível desenvolver amplamente o capítulo sobre "audiências, investigações especiais e sondagens de opinião" — instrumentos de informação inexistentes no nosso sistema — a menos que se envergasse pelo campo doutrinário, quando o feitio deste trabalho é evidentemente o de um relatório.

Finalmente, este trabalho, embora longo, não abrange todos os órgãos de informação, documentação e consulta da Administração, e sim sómente os que se afiguram principais.

BIBLIOGRAFIA

AVELLAR, Sylvio Corrêa de — "Considerações em torno das funções de documentação e o Congresso Nacional", in R.S.P., outubro, 1949, vol. 4, n.º 1, pp. 126/28.

BRADFORD, Samuel Clement — "Documentation", London, C. Lockwood and Son, 1948.

CAVALCANTI, Temístocles Brandão — "O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", in Rev. Serv. Público, ano IV, vol. I, n.º 2, fevereiro de 1941 pp. 101/104.

— "Comissões no Governo" in Carta Mensal n.º 7, 1957, Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, Rio de Janeiro.

COBLANS, Herbert — "Introdução ao estudo da documentação", Rio de Janeiro, Serviço de Documentação, D.A.S.P., 1957.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO — "Relatório de 1957", Rio de Janeiro.

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — "Programa de Metas", 3 vol., Gráfica Editora Jornal do Comércio, Rio de Janeiro, 1958.

CORRÊA, Manoel Pio — "Origens da documentação administrativa", in Rev. Serv. Público, 1951, vol. 4, dezembro, n.º 3, pp. 17/20.

CORTÉS, C. — "Homens e Instituições no Rio", Rio de Janeiro, 1958.

D.A.S.P. — "Indicador da Organização Administrativa Federal", Departamento da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1957.

DIAS, Francisco Martins — "Documentos e Documentação", in Rev. Serv. Público, 1946, vol. 1, março, n.º 3, pp. 28/31.

DUPUY, Suzanne Renée — "Qu'est-ce que la documentation?", Paris, Editions Documentaires industrielles et techniques, 1951.

HUBBELL, George Shelton — "Writing Documental Papers", New York, Barnes and Noble, Inc., 1941.

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO — "Relatório de 1957", Rio de Janeiro, I.B.B.D.

LATHAN, Earl G. — "Técnica de documentação administrativa" — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1944.

LOPES, Valdecir Freire — "O que é o I.B.G.E." (obra ainda não publicada, premiada no concurso de monografias de 1956, promovido pelo I.B.G.E.).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — "Relatório de 1957", Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — "Relatório de 1956", Rio de Janeiro.

MESQUITA, Pacífico do Espírito Santo — "Elementos de Documentação", in Revista do Serviço Público, 1952, vol. 1, janeiro, n.º 1, pp. 39/42.

— "Objeto, conceito e meios da documentação", in R.S.P., 1952, vol. 1, março, n.º 3, pp. 44/8.

— "Atividades dos órgãos de documentação administrativa", in R.S.P., 1952, v. 2, junho, n.º 3, pp. 51/54.

MOREIRA, Aluísio Xavier — "Documentação administrativa", in Rev. Serv. Público, 1950, v. 2, junho, n.º 3, pp. 62/4.

OTLET, Paul — "Documentos e Documentação", in R.S.P., 1946, v. 1, março, n.º 3, pp. 28/31; v. 2, n.º 1, pp. 43/9.

— "Traité de documentation; le livre sur le livre, théorie et pratique", Bruxelles, Editiones Mundaneum, 1934.

RIBEIRO, Adalberto Mário — "O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", in Rev. Serv. Púb., ano VII, vol. III, n.º 1, julho de 1944.

RIBEIRO, Ibany da Cunha — "Elementos de documentação", *in R.S.P.*, 1950. v. 2, maio, n.º 2, pp. 86/88; v. 2, junho, n.º 3, pp. 111/112; v. 3, julho; n.º 1; pp. 59/60.

SAMBAQUY, Lydia de Queiroz — "O I.B.B.D. e os serviços que se propõe a prestar", Conselho Nacional de Pesquisas, I.B.B.D., Rio de Janeiro, 1957.

SAUVY, Alfred — "Informação, Chave da Democracia", *in Revista do Serviço Públ-co*, ano XIX, vol. 71, n.º 2, maio de 1956, pp. 222/232.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO, D.A.S.P. — "Relatório das atividades do D.A.S.P.", 1956, Rio de Janeiro.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — "Relatório de 1957", Rio de Janeiro.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO, MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — "Relatório de 1957", Rio de Janeiro.

SIMÕES LOPES, Luiz — "Documentação Administrativa", *in Rev. Serv. Pub.*, 1943, v. 3, n.º 3, pp. 5/7.

VASCENTINI, Ophelia Victore — "Contribuição ao estudo da documentação", *in R.S.P.*, 1954, v. 3, agosto, n.º 2; pp. 102/104.

WASSERMAN, Paul — "Information for Administrators", Cornell University Press, Ithaca, New York, 1956.

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

DOUTRINA

O Juiz em Face do Atual Regime de Acumulação de Cargos

35.081.71

CORSINDIO MONTEIRO DA SILVA

É postulado constitucional a teoria célebre de MONTESQUIEU, da independência dos Poderes da União, que coexistem harmônica e (art. 38). Outro princípio adotado pela Carta Magna é o da vedação de acumular cargos públicos (art. 185), problema em que, de velha data, se debatem legisladores portuguêses e brasileiros, no sentido de coibir abusos por parte dos colecionadores de empregos em prejuízo da administração e dos outros cidadãos que, muitas vezes com maior capacidade, lutam por conseguir um emprêgo público. Este princípio visa, ainda, a assegurar o cumprimento do preceito constitucional inscrito no art. 184 que afirma serem os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros.

A salvaguardar aquêle dogma da ciência constitucional, isto é, o da separação dos Poderes, a Constituição Federal de 1946 preceitua que o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro (§ 1.º do art. 36).

Assim, além da proibição genérica de acumular cargos públicos, há, também, a vedação específica do exercício de funções em mais de um Poder.

Permite, todavia, a Magna Carta o desempenho simultâneo de funções nos vários Poderes, ou em um só, dentro das exceções nela previstas. Quais são elas? As inscritas no item I, do art. 96, e no art. 185 da Constituição, ou mais propriamente: a acumulação do cargo de juiz com magistério secundário e superior; a de dois cargos de magistério, e a de um cargo de magistério com outro técnico ou científico; estabelecendo, ainda, como requisito para a permissibilidade da acumulação que haja correlação de matérias e compatibilidade horária, exigindo a lei horária, para a hipótese do juiz, sómente a compatibilidade de horários, consoante a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que regulamentou o preceito constitucional.

Obedecendo, ainda, àqueles princípios, talvez mais assegurando o primeiro, vale dizer, o da independência do Poderes, proibiu a Lei Maior (art. 48) aos membros do Poder Legislativo, ou melhor, aos deputados e senadores,

"I — desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão cu emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público".

Tais proibições se estendem, no que fôr aplicável, ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos Membros do Poder Judiciário, *ex-vi* do art. 197 do mesmo diploma legal.

Como sói acontecer, a nossa legislação estabelece um princípio rígido, embora não absoluto, para logo em seguida abrir exceções que, muitas vêzes, desfiguram a regra geral. No que tange às exceções à vedação constitucional de acumular cargos públicos, por exemplo, em que pese ao imperativo da proibição, a legislação cria tantas exceções à regra geral que já são poucos os que não podem exercer dois cargos. Por outro lado, os pressupostos da permissibilidade não foram colocados, queremos crer, em termos que garantam a exata inteligência do espírito que ditou a norma de exceção, assunto a que nos propomos voltar oportunamente.

Com efeito, a um membro do Poder Judiciário, a um magistrado é vedado exercer, "ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública", entanto assegura-lhe a Constituição o desempenho do magistério secundário e superior, função do Executivo, "e os casos previstos nesta Constituição". A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que disciplinou o mandamento constitucional, eximiu, por sua vez, o magistrado da observância da correlação de matérias, pressuposto constitucional ao nosso ver indeclinável, só dêle exigindo a compatibilidade horária.

Qual a razão por que se não exigi do Juiz a correlação de matérias, isto é, que o magistrado só lecione matéria de Direito? Dir-se-á que tal aconteceu em virtude do próprio dispositivo constitucional que lhe facultou o exercício de magistério secundário, onde não há matéria jurídica. Isto, entanto, não parece, com a devida vênia, uma exceção odiosa, que os próprios beneficiados deveriam repudiar?

A *mens legis*, ao que parece, foi o de propiciar ao magistério o aproveitamento dos ensinamentos que um juiz lhe pode trazer com especial vantagem, mormente no interior do País, e aprimorar a cultura do magistrado na prática do magistério. *Homines dum docent, discunt*. Assim só poderia o juiz prelecionar matéria jurídica, que se não inscreve no currículo secundário, escapando ao nosso entendimento a extensão da exceção preconizada pela Carta Magna de 1946 e reproduzida na citada Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários). Salvo se o legislador tinha diverso entendimento.

mento do que seja “correlação de matérias” ao invés daquele perfilhado pelo Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Há que atentar para a proibição constante da letra b, do item II, do art. 48, da Constituição Federal, e das restrições contidas na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, quando se cogitar de acumulação por parte de magistrados.

Poderá, assim, o juiz acumular, desde que seja:

- a) com um cargo de magistério secundário ou superior,
- b) que haja compatibilidade de horários e
- c) que não seja demissível *ad nutum*.

É de indagar se o juiz poderá exercer o cargo de Diretor de um colégio ou de uma Faculdade de Direito ou de Filosofia. Em princípio, parece-nos que não, em face da lei, que só faculta ao magistrado exercer cargo de *magistério*. Se o cargo de Diretor não for inerente ao de professor, e sim de mera administração e de livre escolha da autoridade executiva, sem prévia indicação da congregação, não vemos possibilidade legal de o juiz exercê-lo. Será um cargo em comissão como outro qualquer, sem aquelas características que singularizam o exercício por um professor escolhido entre seus pares, em lista tríplice, e que constitui verdadeiro mandato por determinado período de tempo. Nessa ordem de considerações, um juiz poderá ser, igualmente, Reitor de uma Universidade. Cumpre verificar, entanto, o regulamento do estabelecimento oficial de ensino, para se constatar se o cargo de Diretor ou de Reitor deriva de um mandato, da mesma forma como ocorre, por exemplo, na Universidade do Brasil.

Mesmo em se tratando de cargo de magistério secundário ou superior, é defeso ao juiz desempenhá-lo, desde que não seja vitalício ou do qual seja demissível *ad nutum*, isto é, demissível ao livre arbítrio da autoridade administrativa sem qualquer outra garantia em face do poder discricionário da administração.

A Constituição Federal quis, com isso, salvaguardar a independência dos Poderes, a autoridade incontrastável da toga, impedir a corrupção, assegurar a liberdade, evitar a arbitrariedade e a tirania.

Já dizia MONTESQUIEU que “se o poder de julgar estiver unido ao poder executivo, o juiz terá a força de um opressor” e, poderíamos acrescentar, a fraqueza de um mísero escravo, conforme as circunstâncias...

E' vedado, ainda, ao magistrado desempenhar um cargo de magistério secundário e mais um de magistério superior. E' certo que a Constituição Federal diz ser defeso ao juiz exercer quaisquer cargos “salvo o magistério secundário e superior”. À primeira vista e pela interpretação literal, ocorreria para logo, que o juiz pudesse exercer três cargos, porém seria indefensável essa conclusão em face da sistemática constitucional, mesmo porque a Carta Magna, como já tivemos oportunidade de acentuar (Parecer in Processo n.º 6.856-56 — C.A.C. — D.O. de 26-XI-957 (Sec. I), p. n.º 26.539), veda a acumulação de cargos, com exceções que numera, e ao magistrado, “ainda que em disponibilidade, *qualquer outra* função pública, salvo o magistério secundário e superior” (art. 96, n.º I).

Ora, a *mens legis* seria admitir, excepcionalmente ao juiz, o exercício de *outra função pública*, especificado no próprio art. 96 da Constituição, qual seja o *magistério*, sendo o nosso entendimento, perfilhado pela Comissão de Acumulação de Cargos, que a expressão “secundário e superior”, naquela frase, representa um todo atributivo composto do objeto “o magistério”, complementivo direto deste do verbo “exercer”, oculto por zeugma, e a partícula e materialmente um conectivo com função lógica disjuntiva ou alternativa entre idéias incompatíveis ou alternadas. Salientamos, então, que aquela proposição, verdadeiramente, era mais para ser sentida que analisada gramaticalmente, considerando-se os demais elementos que concorrem para a inteligência do texto legal.

Acresce que o próprio Poder Legislativo, ao elaborar a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários) e quando da reprodução do preceito constitucional em exame, evidenciou a procedência de nossa interpretação, no sentido da disjunção ou alternação, entre idéias incompatíveis, visto que admitiu aquela permissibilidade “de cargo de magistério, secundário ou superior, com o de juiz”, nos termos do parágrafo único, item I, do art. 185, do referido diploma legal regulamentado pelo Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, que, por sua vez, emprestou o mesmo entendimento compatível com o espírito que ditou a norma constitucional. A interpretação da exceção há que obedecer ao princípio dirigente a que ela se subordina. E o princípio geral é o da vedação da acumulação de quaisquer cargos.

Reafirmamos que interpretar de maneira diversa será ampliar em demasia aquilo que a Constituição já concede, em caráter excepcionalíssimo, aos juízes, quando se lhes dispensa, inclusive, a verificação do requisito de correlação de matérias, exigido, inapelavelmente, mesmo aos catedráticos, dentro dos rígidos princípios da restrição legal.

A Lei n.º 1.711, de 1952, foi sábia, nesse particular, quando alterou a faculdade de o juiz exercer um *ou* outro cargo de magistério e estabelecendo a compatibilidade horária, que seria uma expressão sem sentido: prático caso não se fizesse disjunção entre o magistério secundário e o superior.

Foi, desse modo, uma interpretação legítima do texto constitucional, que atendeu a razões de ordem prática e de ordem moral.

Atentaram bem para o espírito da Constituição Federal os constituintes de Pernambuco e do Rio Grande do Sul quando, ao postularem sobre o mesmo assunto, apuseram expressamente a disjuntiva *ou*, de igual com o legislador ordinário do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e cujos dizeres, dos respectivos artigos das constituições estaduais, pedimos vénia para transcrever.

Da Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 80. Os desembargadores e Juízes, ainda que em disponibilidade, não poderão exercer qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário *ou* superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena da perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes”.

Da Constituição do Rio Grande do Sul:

“Art. 107. É vedado ao juiz:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário ou superior e os casos previstos na Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário”.

Ademais, o juiz, como professor, estaria sujeito a uma legislação especial, aplicando-se-lhe subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários. Ora, se o magistrado não tem horário rígido para o seu expediente, está, nada obstante, obrigado ao regime de 18 horas semanais de trabalhos escolares, na conformidade do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Se ao juiz lhe fosse legalmente possível exercer êsses três cargos, o desempenho dêles seria impraticável e danoso à administração, inclusive à da justiça, sobre ficar o juiz impossibilitado materialmente de cumprir o *munus* que lhe pode ser impôsto de servir à justiça eleitoral. A admitir-se pudesse desempenhar dois cargos de magistério, sendo-lhe, como se sabe, irrecusável a função de magistrado eleitoral, teríamos o absurdo de ver a lei assegurar ao juiz o exercício de quatro cargos (pela Constituição do Paraná (art. 58), poderia o juiz desempenhar cinco cargos, pois que lhe é assegurado o exercício, também, do magistério primário), em detrimento de muitos cidadãos que não tiveram o privilégio sequer de ter um cargo técnico ou científico com que pudesse acumular com outro de magistério, e em que houvesse, dentro dos rigores da lei, correlação de matérias e compatibilidade horária.

Vale considerar que a Lei n.º 1.711, de 1952, preceitua que a acumulação de boa fé obriga o funcionário, que acumulava ilegalmente, a optar por um dos cargos, e, no caso de comprovada má fé, perderá os dois cargos e restituirá o que houver percebido indevidamente (art. 193, par. único). No caso do juiz que acumula ilegitimamente, não se há de aplicar a penalidade inscrita no parágrafo 1.º do art. 48, da Constituição Federal, ou no item I, *in fine* do art. 96, do mesmo diploma legal (reproduzida em quase todas as constituições estaduais), sem se considerar, primeiramente, como é óbvio, o elemento subjetivo que o exame do ilícito comportar.

Apreciando a acumulação por este aspecto, se se verificar a incidência de boa fé, é de se aplicar o preceito ínsito no art. 193, da Lei n.º 1.711, de 1952, vale dizer, o magistrado optará por um dos cargos. Notada a má fé, em processo regular, não só perderá o cargo judiciário, na conformidade do citado art. 48 da Constituição combinado com o item I, *in fine*, do art. 96, do mesmo diploma legal, e sim ambos os cargos acumulados, restituindo o que houver percebido indevidamente.

Talvez se possa arguir de “inconstitucional” esta solução na hipótese de verificação de má fé, embora ao juiz, com muito mais razão, não é dado alegar ou nêle supor o desconhecimento da lei e do seu regime funcional, entanto, certamente, não lhe será oposta nenhuma objecção quando da ocorrência de boa fé, em que propugnamos uma solução mais em harmonia com a hermenêutica e com as normas de aplicação da lei, que não a que, à primeira vista, nos possa sugerir o texto da Constituição.

No caso de se não aplicar ao magistrado o regime estatutário federal, é de se lhe dar, ainda assim, tratamento dentro do critério aventado, na hipótese de ocorrência de boa fé, em virtude de aplicação analógica. Seria a analogia *in bonam partem*. Nem se argumente que, em matéria disciplinar, não se aplica o princípio analógico, da mesma forma como ocorre com o direito penal, uma vez que tal solução se impõe, mesmo porque não desatende ao princípio da benignidade da pena ou do postulado da garantia individual, antes com êles se compadece. A analogia, aqui, beneficiaria ao magistrado que, de boa fé comprcvada, acumulasse indevidamente, resultando a sua aplicação de verificação de paridade ou semelhança do caso omissio com outros de acumulação proibida, que se disciplinam por preceito legal, considerando, ainda, o fim da própria lei, que não tem interesse maior na punibilidade e sim que colima evitar acúmulo de cargos em prejuízo da administração e garantir a independência dos Podéres.

Tanto é assim, que se não justifica que um servidor, que não magistrado, poderia optar por um dos cargos, no caso de verificação de acumulação ilegítima, só incidindo na pena de perda dos dois cargos e restituição do que recebeu indevidamente apurada a má fé, e ao magistrado, em qualquer dos casos, se aplicasse, tão só, e sempre, a pena de perda do cargo judiciário. *In re dubia benigniorem interpretationem sequi non minus justius est quam tutius* é um velho preceito de hermenéutica que não perdeu sua atualidade, e a que o aplicador da lei não pode estar alheio.

Cumpre, ainda, considerar que o magistrado — juiz, desembargador, ministro do Supremo Tribunal Federal, juiz do Tribunal Federal de Recursos — poderá integrar os órgãos da justiça eleitoral dentro da hierarquia estabelecida pelo art. 109, da Constituição Federal, e obedecendo ao critério do art. 110, dessa nossa lei básica.

Se um magistrado, por exemplo, indicado pelo Tribunal de Justiça, na forma do item II, do art. 112, da Carta Magna, fôr nomeado pelo Presidente da República para integrar um Tribunal Regional Eleitoral, incorrerá em acumulação proibida? Não, porque suas funções não constituem cargo público, dentro da conceituação do art. 2º do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, com a redação dada pelo Decreto n.º 36.479, de 19 de novembro de 1954, e sim encargo ou *munus* público, à vista de suas características peculiares e excepcionais, considerada, ademais, sua obrigatoriedade e temporaneidade *ex vi* do art. 114 da Constituição Federal, combinados com os artigos 3º e 185 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Conseqüentemente, refoge ao princípio da vedação constitucional de acumular cargos públicos o exercício de quaisquer cargos com as funções de magistrado eleitoral.

Poderá ocorrer, ainda, a hipótese de certos servidores pretenderem exercer o cargo de juiz-substituto, que, em certos Estados da Federação, como o do Rio de Janeiro, tem um regime próprio, isto é, a função de juiz-substituto só é exercida durante as férias e impedimentos do titular, sómente nessas

ocasiões recebendo os vencimentos, não sendo por concurso o provimento da função.

Respondendo a uma consulta de um servidor do Ministério da Viação e Obras Públicas (Manipulante Postal) que, no Estado do Rio de Janeiro, pretendia ser juiz nas horas vagas, opinamos pela ilegitimidade da situação almejada, uma vez que ela fatalmente incidiria em acumulação proibida, parecer êsse que logrou aprovação da Comissão de Acumulação de Cargos e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Com efeito, a temporaneidade do exercício da função de juiz-substituto, não só do biênio por que é nomeado, senão, também, do período de substituição efetiva dos juízes de direito, não desnatura ao nosso ver, a conceituação legal do cargo, dentro da qual se inscreve, nem a configura como "serviços eventuais", o que seria, além do mais, uma aberração. Assim, no caso, a descontinuidade no desempenho da função não descaracteriza o provimento em cargo público.

Ressaltamos ser, ademais, irrelevante o fato de o juiz-substituto estadual só perceber vencimentos nas férias e impedimentos do titular, mesmo porque seria desprovido de sentido prático concluir-se que o juiz-substituto só poderia acumular enquanto não estivesse em exercício. *Intellectus absurdus est vitandus*. Nem seria admissível optar pelos vencimentos do juiz-substituto, posto que a Constituição e a legislação específica vedam a acumulação de cargos e não a de vencimentos, e sim que a opção se devia processar entre os cargos inacumuláveis, desvinculando-se de um deles, uma vez que o não recebimento de vencimentos não aliena do serviço público ao funcionário, e, consequentemente, não o exime às proibições legais.

Ao entender nosso, o consultante poderia conciliar sua função burocrática — que, ademais, não é de magistério, com a possível vocação para a função judicante, pleiteando sua nomeação para magistrado eleitoral, desde que atendidos os requisitos legais, a que anteriormente aludimos.

Não nos parece inoportuno, nem desnecessário, à vista de possível impertinência, a despeito das dúvidas que poderiam surgir, considerar a hipótese dos Ministros dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados em face do regime atual de acumulação de cargos. Estamos em que não se trata de juízes, no sentido específico e próprio do termo, pois que não têm poder judicante, *strictu sensu*. *Julgam* contas dos responsáveis por dinheiros públicos e da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões, porém não distribuem justiça. Suas decisões não possuem o *imperium*, a força que caracterizam as decisões dos magistrados. Foi a do Piauí a única Constituição estadual que destacou em um artigo, o de nº 76, (por sinal o mesmo número da Constituição Federal que dispõe sobre os Ministros do Tribunal de Contas da União), que "sómente os Desembargadores e Juízes de Direito são considerados magistrados", sem embargo dêsses mesmo diploma estadual conferir o nome de "juízes" aos componentes do seu Tribunal de Contas (art. 48).

Já tivemos ocasião de acentuar (Vide "Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores" — n.º 64 — dez. 1957 — pp. 42 e segs.) ser inegável terem os Ministros dos Tribunais de Contas, tanto da União, do Distrito Federal, como dos Estados, função judicante, da mesma forma como o têm outros órgãos do Poder Executivo em processos administrativos, inclusive o próprio Presidente da República, que administra justiça em matéria administrativa e constitui última instância na esfera da Administração; bem como o Poder Legislativo, a quem compete julgar o Presidente da República, os Ministros de Estado e os do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República (art. 62 da Constituição), sem que a lei, por isso, nos autorize a chamá-los de *magistrados*, no sentido estrito da expressão, ou de órgãos do Poder Judiciário, pois que essa é a dinâmica do Estado Moderno, e é que a teoria da separação dos Poderes não é absoluta, como se sabe. Poder Judiciário é o que tem por função precípua interpretar e aplicar a lei nos dissídios surgidos entre os cidadãos ou entre êstes e o Estado, caracterizando-se pela sua autonomia na esfera da competência que a Constituição lhe atribuiu (DARCY AZAMBUJA — "Teoria Geral do Estado" — 1955 — p. 203).

Assim, ao compasso da lei, e dentro da sua esfera de atribuições específicas, o cargo de Ministro do Tribunal de Contas não é de magistrado, uma vez que, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, não se inclui aquêle Tribunal entre os que integram o Poder Judiciário (art. 94, da Constituição Federal).

O cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União é acumulável com o de magistério secundário ou superior nos termos do art. 96, item I, da Constituição, por força do que expressamente preceitua o art. 76, § 1.º, dêsses diploma legal.

Com efeito, a Constituição, no citado dispositivo, ao conferir "os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos" e o fêz quanto aos Ministros da União, *ipso facto* concedeu-lhes o direito de acumular cargos públicos de maneira igual com aquêles integrantes do Poder Judiciário, nos termos do art. 96, item I, da Carta Magna. Não atribuiu, entanto, tais direitos aos Ministros dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados, nem os inseriu entre as exclu- dentes enumeradas no art. 185, já que não era possível integrá-las na ressalva preconizada no art. 96, item I, posto não são juízes, nome reservado ao Poder Judiciário.

Sem embargo de se tratar de matéria constitucional, e em que pese à autonomia constitucional dos Estados, estamos em que, ainda que a Constituição Estadual conferisse a seus Ministros "os mesmos direitos" dos Desembargadores, não poderia, ao nosso ver, ser intercalado nesses direitos o de acumular cargos públicos pois que feriria disposição expressa e peremptória da Constituição Federal que proíbe as acumulações, com exceções, que enumera, entre as quais não se inclui o de cargo de Ministro do Tribunal de Contas dos Estados com outro de magistério, do modo como o faz, expressamente, com os juízes.

Entre os favores que a Constituição Estadual pode, inegavelmente, conceder a seus servidores a maior do que desfrutam os federais, não se há de incluir o de acumular, que a Constituição Federal proíbe taxativamente, a não ser pelas vias das normas de exceção.

O princípio da vedação taxativa, adotado na Constituição Federal, vincula as unidades menores, sendo de notar o que, nesse sentido, estabelece o art. 18 da Carta Magna de 1946:

“Art. 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

Nem se argumente que, pelo processo analógico, poder-se-ia estender aos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Estados igual tratamento dado aos da União, pois que não se aplica a analogia em casos tais, uma vez que a enumeração inscrita na lei, que disciplina o regime de acumulação, é taxativa e excepcional. O dispositivo constitucional, que excepciona a proibição de acumular, é, por sua natureza mesma, insusceptível de extensão, e é de exegese estrita.

Analisamos uma hipótese, na Comissão de Acumulação de Cargos, referente a uma acumulação pretendida por um ilustre Ministro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cuja argumentação por nós expandida poderá ser generalizada aos titulares dos Tribunais de outros Estados, inclusive o do Distrito Federal.

Aduzimos, então, que, ao preconizar a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 149, a criação de um Tribunal de Contas, “cujas atribuições a lei definirá”, e, quando a Lei que criou esse Tribunal diz que “os Ministros terão os mesmos vencimentos, direitos, garantias e prerrogativas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado”, delegou aquela podéres a esta para criação do órgão, havendo a Lei definido deveres e conferido direitos, porém dentro dos limites balizados, é evidente, pela Constituição Federal (art. 18), que, no caso em referência, fixa a regra geral de proibição de acumulação de quaisquer cargos públicos (art. 185), abrindo exceções, entre as quais, como se disse, não se insculpe a de Ministros dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados. Dêsse modo, o preceito da Lei Estadual tem valimento apenas relativo ante a norma contida na Carta Magna.

Nem se argumente que a Constituição do Estado de Santa Catarina envolve, entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário, “outros Juízes e Tribunais instituídos em lei” (art. 59, item V), onde, acaso, se incluiria o Tribunal de Contas, pois que este é órgão auxiliar do Poder Legislativo, com finalidades específicas preconizadas pela Constituição Federal, que, ademais, em seu art. 94, enumera os órgãos integrativos do Poder Judiciário:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Tribunal Federal de Recursos;
- III — Juízes e Tribunais militares;

IV — Juízes e Tribunais eleitorais;

V — Juízes e Tribunais do trabalho,

e os das Justiças dos Estados constituem-se conforme o que ordena o art. 124, e especialmente os seus itens II, IX e XI, da Constituição Federal, sem que se vislumbre, nesses preceitos, a possibilidade de, entre êles, inserir o Tribunal de Contas Estadual.

Nem a Constituição Estadual, nem a lei ordinária poderia conceder direitos que viessem ferir frontalmente disposição expressa da Constituição Federal o que seria, como na hipótese, ampliar exceções terminantes de um mandamento constitucional categórico de vedação de acumular cargos públicos.

Concedemos que haja entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os do Distrito Federal dos Estados uma *capitis diminutio* nesse particular. *De lege cordendo*, se assim o entenderem os legisladores, poderá-se á equiparar as situações em tóda a sua plenitude, nivelandos-os aos juízes de direito para efeitos de acumulação, entanto, *de lege lata*, não se nos afigura plausível entendimento diverso.

Assim, a Comissão de Acumulação de Cargos, considerando o outro aspecto que a situação sugeria dentro dos moldes legais, houve por bem apreciar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de acumulação, como de natureza técnica ou científica (art. 3.º, do Decreto n.º 35.956, de 2-VIII-1954), pelo que se impõe a verificação, em cada caso, da existência da correlação de matérias e da compatibilidade horária, em obediência aos ordenamentos legais que disciplinam o assunto de acumulação de cargos.

A Constituição do Estado de Goiás aparentemente nos poderia sugerir uma exceção ao que acima ficou expresso, pois que aquele diploma legal estabeleceu que um juiz de direito integrará o Tribunal de Contas do Estado, ao lado de um advogado e um contador.

Sem dúvida, tal exceção é mais aparente que real, pois o que a Constituição determinou foi uma condição para a integração do órgão, que seria constituído de cidadãos de conhecida idoneidade, saber jurídico, etc. (art. 31, § 1.º), e de um juiz de direito, escolhido este de lista tríplice de juízes organizada pelo Tribunal de Justiça local (art. 31, § 2.º). Ora, juiz de direito seria, pois, *conditio sine qua non* para o ingresso ao Tribunal de Contas, assim como advogado e contador.

Ao assumir o cargo de juiz do Tribunal de Contas (a Constituição de Goiás não dá aos membros de seu Tribunal o título de Ministros), perderia automaticamente o juiz de direito a antiga condição, despojando-se de suas prerrogativas peculiares de magistrado, divorciando-se do Poder Judiciário a que pertencera, e integrando-se, com novas características, em um órgão auxiliar de outro Poder, o Legislativo.

E' certo que teria, ainda aqui, na nova função, o antigo juiz de direito, as garantias constitucionais que se conferem aos desembargadores, em

face do que determina expressamente o § 7.º do art. 31, da Constituição Estadual, que diz:

“Os juízes do Tribunal de Contas terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimento, incompatibilidades e vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça”.

Sim, os mesmos direitos, menos um, o de acumular na forma por que se permite aos juízes, isto é, segundo a exceção permitida pelo art. 96, item I, da Constituição Federal, uma vez que embora ainda com o nome de “juiz”, não mais integra o Poder Judiciário, e a Carta Magna excepciona a acumulação aos juízes integrantes desse Poder, vale dizer aos juízes do Judiciário. A aceitação de outro cargo implicou em renúncia de todos os direitos e prerrogativas que tinha como magistrado (salvo o da contagem de tempo de serviço), sendo que o direito de exercer outro cargo, na forma do art. 96, item I, já aludido, só lhe poderia ser devolvido pela Constituição Federal, a mesma que, de primeiro, lhe outorgou essa vantagem enquanto era órgão do Judiciário.

Neste passo, vale relembrar o preceito contido no citado dispositivo da Magna Carta:

“Art. 96. E' vedado ao juiz:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, *qualquer outra função pública*, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, *sob pena de perda do cargo judiciário*”.

De modo e maneira que basta, por maior, o que se observou, para se verificar que a Constituição atribui ao juiz uma situação excepcional no regime de acumulação de cargos públicos. E essa exceção foi ampliada como possível consequência de uma impropriedade de interpretação pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, quando eximiu, a acumulação do magistrado, do atendimento do pressuposto da correlação de matérias, só lhe exigindo a compatibilidade horária, o que, na prática, é de difícil verificação.

Daí se poder inferir ser excepcionalíssima a situação do juiz em face do atual regime de acumulação de cargos públicos, o que vem contribuir ostensivamente para derrogar aqueles princípios a que de início nos referimos, sem, nem por isso, beneficiar o magistério ou aprimorar a cultura do magistrado, objetivos que seriam de almejar, mormente no interior do País, antes conspirando contra êles, não se sabendo como vive êste ilustre “ministro universal”, nem quando vive, como acode a suas obrigações, nem quando accede a elas, no clássico dizer do Padre ANTÔNIO VIEIRA.

PARECERES

340.142

Consultor Geral da República

Responsabilidade da Rêde Ferroviária Federal S.A., por obrigações das Estradas de Ferro que lhe foram incorporadas pela Lei n.º 3.115-57.

PARECER N.º 416-Z

I

Por proposta do Exmo. Sr. Ministro da Viação, determina o Chefe do Governo o pronunciamento da Consultoria Geral da República sobre a interpretação do art. 25 da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, que determinou a incorporação das empresas ferroviárias da União, inclusive as autárquicas, em uma sociedade, a Rêde Ferroviária Federal S.A.

Dispõe dito preceito que "a R.F.F.S.A. assumirá a responsabilidade dos compromissos que oneram as estradas de ferro a ela incorporadas, mantidas as garantias do Tesouro Federal, quando, existirem" (art. 25).

Em face desse dispositivo, criou-se dificuldade na imediata solução de casos pendentes de sentenças judiciais relativos a indenizações e pagamentos de fornecimentos de materiais, pertinentes não só às onze estradas que eram subordinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, como também a outros, em regimes diversos de administração, por pairar dúvidas sobre qual ou quais empresas devem recair os ônus em consideração.

Propõe, assim, o eminentíssimo titular da Pasta da Viação o pronunciamento desta Consultoria Geral, não sómente sobre a defesa dessas empresas, em juízo, como se pode a Rêde Ferroviária Federal S.A. efetuar o pagamento de indenizações por conta da União, regularizando-se, posteriormente, a situação, reembolsada a Empresa do *quantum* respectivo, por crédito especial ou orçamentário.

II

A Rêde Ferroviária Federal S.A. organizou-se como sociedade por ações. Foram avaliados os bens e direitos das ferrovias federais e a União subscreveu o capital correspondente a essa avaliação (Lei n.º 3.115, arts. 2.º letra b e 4.º).

Se não se levaram em conta, na avaliação, as responsabilidades das estradas, a Rêde, saldando os respectivos débitos, tem, ao parecer desta Consultoria Geral, correspondente crédito da União.

E' certo que essa responsabilidade não subsiste se a Rêde Ferroviária Federal obtém vantagens dos pagamentos, que faz, por conta das antigas ferrovias, o que ocorre em relação aos débitos por fornecimentos contratados antes da vigência da Lei n.º 3.115, se os mesmos vão ser feitos após a constituição da nova Sociedade; na proporção dessas vantagens a União se isentará de qualquer pagamento.

Destarte, o art. 25 da Lei n.º 3.115, o que tem em vista é manter a responsabilidade da Rêde pelos contratos de fornecimentos não efetuados.

Nos demais casos de responsabilidade das antigas estradas, o ônus é da União e, destarte, a Rêde pode, ao parecer desta Consultoria, saldá-los, reembolsando-se, por créditos especiais ou dotações orçamentárias, do *quantum* respectivo.

O Tribunal Federal de Recursos decidiu nesse sentido, como informa a doura exposição da Rêde, anexa ao processo, a saber, "que o discutido art. 25 não determinara a sucessão das empresas: que a responsabilidade pelas ações originadas de fatos anteriores à constituição da R.F.F.S.A. é exclusiva da União Federal".

Dignando-se o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de aprovar este parecer, o Congresso Nacional, ao votar os referidos créditos especiais ou dotações orçamentárias, terá ensejo de apreciar a conclusão daquele Egrégio Tribunal, que coincide com

a da Consultoria Geral da República, concedendo ou negando tais créditos à Rêde.

Quanto à defesa judicial, nas ações em curso contra as antigas ferrovias, deve continuar com elas, com assistência dos Procuradores da República, como decidiu o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Nas ações que forem propostas contra a Rêde Ferroviária Federal, por atos e responsabilidade exclusivamente desta, tratando-se de emprêsa da União, será ainda indispensável a assistência daqueles Procuradores, inclusive nos recursos para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1958. — A. GONÇALVES DE OLIVEIRA, Consultor Geral da República.

“De acôrdo”.

Em 19-5-58. (Rest. proc. M.V.O.P., em 20-5-58).

(D. O. de 19-5-58 — p. 11.381 — Seção I).

Subvenção às associações rurais regionais, a instituições rurais especializadas e à Sociedade Nacional de Agricultura.

PARECER N.º 409-Z

Cifra-se a presente consulta em saber se as associações rurais regionais, as instituições rurais especializadas e a Sociedade Nacional de Agricultura são beneficiárias da subvenção a que se refere a Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955, modificada pela de número 3.033, de 28 de dezembro de 1956, a qual, sob a epígrafe “dispõe sobre subvenção às Associações Rurais Municipais”, recita nos arts. 1.º e 2.º, *in verbis*:

“Art. 1.º A União cooperará financeiramente com as Associações Rurais Municipais e respectivos órgãos de grau superior, de acordo com o disposto na presente lei” (Os órgãos de grau superior de que trata a lei, ao fixar, no artigo 6.º, as percentagens de sua subvenção, são a Confederação Rural Brasileira e as Federações).

“Art. 2.º Anualmente, o orçamento Geral da União consignará, no Anexo relativo a

Ministério da Agricultura, dotação não inferior a Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de subvenções às entidades mencionadas no artigo 1.º”.

Ao parecer desta Consultoria, as associações rurais regionais e as instituições rurais especializadas estão evidentemente fora do âmbito do citado diploma legal, que só cogita das associações rurais municipais e respectivos órgãos de grau superior (Confederação Rural Brasileira e Federações), como se verifica da sua epígrafe e dos dispositivos supra transcritos.

As referidas associações, instituições, federações e confederações rurais, que se não confundem absolutamente, são previstas, bem extremadas umas das outras, com as suas diferentes denominações, pelo Decreto-lei número 8.125, de 24 de outubro de 1945 (artigos 1.º *caput* e § 3.º; 3.º, § 2.º e 6.º, letras a e c), que se não pode presumir ignorado pelo legislador da Lei n.º 2.656, de 1955, ainda quando, modernamente, fosse possível sobrepor a *mens legislatoris* à *voluntas legis*.

Por forma diversa, entretanto, esta Consultoria, com relação à Sociedade Nacional de Agricultura, que, investida das funções e prerrogativas de federação das associações rurais, por força do Decreto-lei n.º 8.127 de 1945 (arts. 4.º e 15), está inegavelmente incluída na cláusula “respectivos órgãos de grau superior” do art. 1.º da Lei n.º 2.656, de 1955, como se depreende do inciso II do art. 6.º dessa mesma última lei citada, determinando que “a cada Federação será atribuída subvenção correspondente à divisão de 15% etc.”.

Pronuncia-se assim, a Consultoria Geral da República, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, pela não aplicação da Lei n.º 2.656, de 1955 às associações rurais regionais e às instituições rurais especializadas, devendo, ao invés, ser beneficiada, com a subvenção por ela prevista, a Sociedade Nacional de Agricultura.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1958. — A. GONÇALVES DE OLIVEIRA, Consultor Geral da República.

“Aprovo. Em 6-5-58”. (Rest. proc. M.A., em 7-5-58).

(D. O. de 7-5-58, p. 10.629).

Ingresso na carreira diplomática por sentença Judicial de JOAHYRTON MARTINS CAHU, inabilitado, em 1949, no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

PARECER N.º 387-Z

I

JOAHYRTON MARTINS CAHU inabilitado, em 1949, no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco, propôs ação ordinária contra a União para o fim de ser admitido, na turma de que fêz parte, à inscrição no referido curso.

Em 1952, a ação foi julgada procedente.

"para garantir ao A. matrícula no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, e, concluído êste, assegurar-lhe a nomeação, preenchidos os requisitos da lei, com a antiguidade da turma de que devia fazer parte. Custas pela Ré. Recorro *ex-officio*. P.R.I. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1952".

Essa "decisão foi mantida pelo Tribunal Federal de Recursos e, para seu cumprimento, solicita esclarecimentos desta Consultoria Geral o Ministério das Relações Exteriores .

II

Como se viu, a sentença exequenda garantiu ao postulante matrícula e, além de matrícula, nomeação na carreira diplomática, com a antiguidade da turma de 1949, "preenchidos os requisitos legais".

Entre tais requisitos, inclui-se o concurso de provas previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.032, de 1946.

Agora, aprovado o demandista nesse concurso, fica-lhe assegurada vaga na carreira, pois que a sentença garantiu a sua nomeação.

Nomeado o petionário com sua aprovação nos exames, fica-lhe assegurada a antiguidade da turma de 1949, como se fosse o último dessa turma, suprida a falta de tempo pela sentença, isto é, a sentença considera, então, o estudante com o tempo de serviço da turma de 1949.

E' o parecer da Consultoria Geral da República.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1958.
— A. GONÇALVES DE OLIVEIRA, Consultor Geral da República.

"Aprovo. Em 19 de maio de 1958" —
(Exp. M. R. Ex., em 20-5-58).

(D. O. de 19-5-58, p. 11.381).

Consultor Jurídico do D.A.S.P.

Aposentadoria de funcionário com mais de 35 anos de serviço público, amparado pela Lei número 1.741, de 1952.

Faz jus ao provento correspondente ao padrão do cargo em comissão, acrescido de 20%, na forma do art. 184, ns. II e III do Estatuto dos Funcionários.

Não há como invocar a regra do § 2º do art. 180 do referido Estatuto, pois este artigo não tem aplicação à espécie.

PARECER

I

Funcionário com mais de trinta e cinco anos de serviço público requer aposentadoria com as vantagens do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão CC-5, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cujos vencimentos lhe foram assegurados, já em atividade, pelo disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, acrescidas de 20%, na forma do art. 184, ns. II e III, do vigente Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952).

2. A D.P. dêste Departamento, chamada a opinar, impugnou o pedido no que se refere ao acréscimo de 20% de que cogita o artigo 184, ns. II e III, do citado Estatuto dos Funcionários, concluindo pelo direito à aposentadoria tão-somente com as vantagens do cargo em comissão acima mencionado. Como, todavia, se alegassem pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, em consonância com o requerido, deseja aquela Divisão ouvir-me a respeito.

II

3. É certo que as vantagens do art. 180 do diploma básico dos funcionários não se

cumulam com as do art. 184 da mesma lei, segundo determinação expressa do § 2º do primeiro dos dispositivos citados, cuja redação não oferece dúvidas de exegese, eis que aí se estatui:

"A aplicação do regime estabelecido neste artigo (art. 180) exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção".

4. No caso, entretanto, dos beneficiados pelo art. 1º da Lei nº 1.741, de 1952, que assegurou ao ocupante do cargo de caráter permanente e de provimento em comissão a continuidade da percepção do respectivo vencimento, quando dêle afastado, desde que o haja exercido, ininterruptamente, por mais de dez anos, não há como invocar o art. 180 do Estatuto dos Funcionários para deterir a aposentadoria com as vantagens do padrão desse cargo.

5. O vencimento correspondente àquele padrão, definitivamente incorporado ao patrimônio do servidor em atividade, por força do referido art. 1º da Lei nº 1.741, de 1952, importa, praticamente, na desconsideração do vencimento de cargo efetivo que porventura ocupe. Na realidade, passa a ser virtualmente detentor do cargo isolado, que o é todo cargo de provimento em comissão, pois, se não tem assegurada a titularidade desse, é fora de dúvida que o vencimento respectivo lhe corresponde enquanto assim o desejar.

6. Tanto que se o servidor não houver ocupado outro cargo público além do em comissão que lhe determinou a outorga do benefício de que trata o art. 1º da Lei número 1.741, de 1952, e venha a somar mais de trinta e cinco anos de serviço público, não se poderá deixar de reconhecer que as vantagens do art. 184, ns. II e III, do Estatuto dos Funcionários lhe seriam devidas, visto que isolado o único cargo que ocupara, ainda que dêle se achasse afastado, em "singular disponibilidade", para usar uma expressão de CARLOS MEDEIROS SILVA, quando no exercício do cargo de Consultor Geral da

República (Parecer de referência 886-T, de 14 de abril de 1954, *in Pareceres do Consultor Geral da República*, 1954, vol. V, p. 129).

7. E mais. Mesmo não contando trinta e cinco anos de serviço público, desde que amparado pelo art. 1º da Lei n.º 1.741, de 1952, se inválido para o serviço público, tem assegurada a aposentadoria com base no padrão de cargo em comissão, *sem que se possa aí invocar o art. 180 do Estatuto dos Funcionários*, que só disciplina a situação do servidor cujo tempo de serviço é superior àquele número de anos.

8. As vantagens do art. 180 do Estatuto dos Funcionários são deferidas aos que não as têm asseguradas em atividade. Ora, o benefício conferido pelo art. 1º da Lei número 1.741, de 1952, atinge o servidor quando em atividade, ficando-lhe, por esse efeito, garantida a continuidade de sua percepção se passar à inatividade, sem que, para isso, se haja de invocar qualquer disposição excepcional de aposentadoria.

9. Como verdadeiro ocupante de cargo isolado, pois que o principal, que é o vencimento respectivo, lhe é assegurado, ficando, quando dele afastado em "disponibilidade singular", não vejo como não aplicar à espécie o disposto no art. 184, ns. II e III, do Estatuto dos Funcionários, ao contar mais de trinta e cinco anos de serviço, como na hipótese.

10. A natureza excepcional do benefício outorgado pelo art. 1º da Lei n.º 1.741, de 1952, não exclui a vantagem do art. 184, ns. II e III, do Estatuto dos Funcionários, por isso que, entre os seus efeitos, está precisamente o de, assegurando a continuidade do vencimento do padrão do cargo em comissão em atividade, transportá-lo para a inatividade, com as vantagens que a lei confere aos ocupantes de cargos isolados com mais de trinta e cinco anos de serviço público.

11. A jurisprudência citada, oriunda do Egrégio Tribunal de Contas da União, ao meu parecer acertada, fortalece a conclusão, pois que é o órgão constitucionalmente competente para "julgar da legalidade... das aposentadorias" (Constituição Federal, artigo 77, III).

12. Sou, assim, pelo deferimento do pedido do requerente, cuja aposentadoria, segundo entendo, deve fundamentar-se no ar-

tigo 184, ns. II e III, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o art. 1º da Lei n.º 1.741, de 1952.

E' o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1958. — CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Funcionário interino, exonerado ex vi do art. 19, § 7º, do Estatuto dos Funcionários, quando já fazia jus à estabilidade, na forma do artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias.

A circunstância de não haver tido conhecimento a administração do preenchimento pelo requerente dos requisitos ensejadores da estabilidade, por inérgia do interessado, não tira ao ato exoneratório a sua condição de ilícito.

Reintegração como medida legal reparadora.

PARECER

I

Funcionário interino, exonerado nos termos do art. 19, § 7º, do Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) requer reintegração no cargo, sob o fundamento da ilegalidade da exoneração, visto ser estável por força do que se contém no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Embora não se impugne essa alegação, pretende-se que a administração não tinha conhecimento de tempo de serviço público anterior do requerente, ensejador do benefício, motivo por que a sua inérgia em não científica-la dessa circunstância antes da exoneração teria determinado a perda do favor concedido pelo citado dispositivo constitucional.

3. Sobre o assunto opinou a D.P. d'este Departamento, que concluiu por solicitar minha audiência a respeito, não sem antes ponderar:

"Se se admitisse reintegração num caso desta natureza — e a Administração tivesse que pagar pela culpa que não foi dela — não haveria como impedir-se,

de futuro, a proliferação de casos da espécie — já agora de caráter doloso, — em que servidores se deixariam exonerar, passariam quanto tempo quisessem afastados do serviço, e, quando entedessem de exigir a reintegração, apresentar-se-iam com as certidões de tempo de serviço propositadamente sonegadas".

II

4. Pelos elementos constantes do processo, não padece a menor dúvida que o suplicante satisfazia todos os requisitos do art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, à época de sua promulgação, contando-se o tempo de serviço na forma estabelecida no art. 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

5. Dêsse modo, é irretorquível que fazia jus à estabilidade, não podendo, se disso tivesse conhecimento a administração, ser exonerado como o foi.

5. O fato da insciência, entretanto, não tira ao ato exoneratório, depois da ulterior comprovação do pleno preenchimento dos requisitos legais asseguratórios da estabilidade, a sua condição de ilícito.

7. Entendo, assim, que a reintegração é medida que se impõe, não sendo o motivo invocado suficiente para indeferí-la, considerando-se que, na hipótese, não poderia ser alegada má fé, do momento em que a exoneração ocorreu em 21 de fevereiro do ano em curso e o requerente, em 4 de março seguinte (menos de quinze dias após o ato, portanto), ingressava com o pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios do seu direito.

8. Demais disso, a má fé não se presume, havendo de ser provada, pois o contrário é o que se deve inferir dos atos humanos.

9. A falta de esclarecimento do requerente quanto aos atos que deveria praticar para cientificar a administração do direito que possuía, justificável em face do que dêle se poderia exigir, dada a modesta função que desempenhava (zeiador), não autoriza o procedimento sugerido pela D.P.

10. Seu, pois, pelo deferimento do pedido de reintegração formulado, devendo, em consequência, ser tornado sem efeito o decreto coletivo de exoneração, na parte em que alcança o suplicante.

E' o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1958. — CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Acumulação de cargos. O prazo de prescrição administrativa é de 120 e não de 30 dias. Regula a matéria o disposto no art. 169, II, do Estatuto dos Funcionários.

A norma contida no § 4.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 1954, fixando prazo menor, exorbita do poder regulamentar.

PARECER

I

Em processo de acumulação de cargos públicos, o interessado pede reconsideração do despacho do Sr. Diretor-Geral dêsse Departamento, que, aprovando parecer da Comissão instituída pelo art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, considerou ilícito o acúmulo pretendido.

2. A minha intervenção, na forma solicitada, se relaciona, apenas, com a preliminar de prescrição administrativa, em face do preceituado no art. 15, § 4.º, do citado Decreto n.º 35.956, de 1954, que fixa em 30 (trinta) dias o prazo de recurso, ultrapassado pelo requerente, embora tenha este dado entrada no pedido de reconsideração antes de escoar-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que cogita o art. 169, II, do Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

3. Daí a consulta da Comissão de Acumulação de Cargos, a fim de que se esclareça se lhe é permitido ou não apreciar o mérito do pedido.

II

4. Dispõe o art. 169 do Estatuto dos Funcionários:

"O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I — Em cinco anos quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — Em 120 dias, nos demais casos" (grifei).

5. O preceito legal acima transcrito contempla tôdas as situações funcionais passíveis de recurso hierárquico, sendo defeso ao Poder Executivo reduzir ou ampliar os prazos ali estatuídos, pois que o regulamento deve cingir-se, tão-somente, à expedição de normas

complementares, para a fiel execução das leis (Constituição Federal, art. 87, I), sendo-lhe, em conseqüência, vedado inová-las.

6. Sobre o assunto já tive oportunidade de me manifestar reiteradas vezes dispensando-me, aqui, de maiores considerações, mesmo porque se trata de matéria insusceptível de controvérsia.

7. Ora, o art. 15, § 4º, do Decreto número 35.956, de 1954, que regulamentou os arts. 188 a 193 do mesmo Estatuto, ao estabelecer prazo de prescrição inferior ao preceituado no art. 169, II, do diploma que complementou, exorbitou do poder regulamentar, quando a hipótese que disciplinava se incluía entre os casos regulados pelo citado art. 169, n.º II.

8. Entendo, assim, que, antes de decorridos 120 dias da ciência da decisão recorrida, não há falar em prescrição administrativa, mormente quando o recurso não tem, como na espécie, efeito suspensivo.

III

9. Demais disso, não deve a administração encastelar-se em preliminar de prescrição, para furtar-se à apreciação do mérito, quando a pretensão objetivada no recurso hierárquico não incorreu em prescrição na esfera judiciária.

10. Nesse sentido, é a opinião a que me filio de eminentes publicistas, atentos à nor-

ma pragmática que desaconselha o trancamento da apreciação na esfera administrativa, quando há possibilidade de exame da espécie perante o Poder Judiciário.

11. Só é vedado o reexame se já tenha ocorrido prescrição na esfera judiciária, por isso que não teria aquéle qualquer utilidade, do momento em que não haveria ensanchas de provimento do recurso, eis que é defesa a relevação dessa prescrição pelo administrador do patrimônio público. E' que, envolvendo renúncia de direito, só determinação legal expressa poderia ensejar aquela medida (Cf. pareceres que emiti nos processos números 3.908-56 e 6.970-57, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1956, pp. 21.478 e 21.479, e no de 2 de dezembro de 1957, pp. 27.006 e 27.007).

12. Não é esta, todavia, a hipótese do processo, que nem mesmo incorreu em prescrição administrativa, quanto mais na judiciária, que é quinquenal.

13. Sou, conseqüentemente, por que se reexamine o mérito, desprezando a preliminar de prescrição, evidentemente incabível.

E' o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1958. —
CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Tribunal Federal de Recursos

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.478 — DISTRITO
FEDERAL

Acumulação de proventos de aposentadoria; proibição quando se tratar de unidade de emprégo — Legislação adequada; jurisprudência — Provimento do recurso.

Relator: O Sr. Ministro BARROS BARRETO.
Recorrido: MANFREDO FERREIRA DE VASCONCELOS.

Recorrente: União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 24.478, sendo recorrente a União Federal e recorrido MANFREDO FERREIRA DE VASCONCELOS.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em 1.ª Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por unanimidade de votos.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio, 18 de janeiro de 1954. — BARROS BARRETO, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro BARROS BARRETO (Relator) — A fim de que pudesse acumular com os proventos de aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensiones dos Ferroviários da E. F. C. B., os proventos — que o Diretor da Despesa Pública ordenou fosse suspenso o pagamento — de sua aposentadoria, no cargo de agente, classe J, pertencente ao quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na E.F.C.B., impetrou MANFREDO FERREIRA DE VASCONCELOS mandado de segurança, concedido pela sentença de fls. 35-40.

Além do recurso *ex-officio*, agravou a União.

Negou provimento a ambos os recursos por unanimidade de votos, o ilustre Tribunal Federal de Recursos, tomando-se o acórdão de fls. 67, com esta ementa:

“Funcionário público aposentado — Caso em que é possível a percepção cumulativa de pensão com provento de aposentadoria.

Nos termos da petição de fls. 69, recorreu tempestivamente, pela via extraordinária, a União Federal, buscando apoio na Carta Política de 1946, art. 101, III, letras a e d: (1ê).

As partes razoaram e contra-razoaram.

Manifestou-se, no parecer que está a fôlhas 86, o eminentíssimo Dr. Procurador Geral da República:

“O presente recurso extraordinário foi manifestado às fls. 69-72 com apoio nas alíneas a e d do art. 101, III, da Constituição Federal e o ilustre Subprocurador Geral, Dr. ALCEU BARBEDO, demonstrou, na petição de recurso e na sustentação do mesmo às fôlhas 74-79, que o Ven. Acórdão recorrido (fls. 67), concedendo ao recorrido a acumulação de duas aposentadorias quando em atividade só exercera um cargo público, ofendeu a lei e divergiu do julgado dêste Excelso Prettório proferido no recurso extraordinário n.º 20.728, de que foi relator o eminentíssimo Ministro NELSON HUNGRIA.

No referido julgamento, além do eminentíssimo Dr. Procurador Geral da República, dois outros Ministros, os eminentes MÁRIO GUIMARÃES e LUIZ GALLOTTI, estudaram a matéria acuradamente, mediante pedido de vistas dos autos, tendo sido unânime a decisão proferida.

A acumulação de aposentadoria só é autorizada no caso de acumulação de empregos públicos ou privados, como expressamente declara o segundo considerando do Decreto-lei n.º 8.821, de 1946, que, aliás, revigorou os arts. 9.º e 11 do Decreto-lei n.º 2.004 de 1940, que explicitamente condicionou a acumulação de aposentadoria à acumulação de empregos.

No caso de unidade de emprêgo continua em vigor o Decreto n.º 18.088, de 1928, proibitivo de acumulação de aposentadoria.

No mesmo sentido da decisão do mencionado recurso extraordinário n.º 20.728 pode-se ainda citar o julgamento, também unânime, em 8 de outubro do corrente ano, do recurso extraordinário n.º 23.542 relatado pelo eminentíssimo Ministro MÁRIO GUIMARÃES.

Somos, assim, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1953.
— PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral da República.

VOTO

O Sr. Ministro BARROS BARRETO (Relator) — Conheço do recurso e dou-lhe provimento.

O caso vertente é idêntico a outros que subiram ao Pretório Excelso, de acumulação de aposentadorias, embora exercendo um só emprêgo o beneficiário. E já se tem decidido que a soma dos proventos de aposentadorias sómente é permitida, quando se tratar de acumulação de empregos públicos ou privados, ex vi do disposto no Decreto-lei número 8.821, de 24 de janeiro de 1946 que revigorou os artigos 9.º e 11, do Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940; dada a unidade de emprêgo, continua em vigor o art. 10, parágrafo único do Decreto número 18.088, de 27 de fevereiro de 1928, proibitivo de percepção cumulativa de proventos de aposentadoria (recursos extraordinários ns. 20.728 e 23.542, respectivamente julgados, a 9 de outubro de 1952 e 8 de outubro de 1953, sendo relatores os eminentes Ministros NELSON HUNGRIA e MÁRIO GUIMARÃES).

O recorrente, aposentado como agente, classe J do quadro II do Ministério da Viação, lotado na Estrada de Ferro Central do Brasil, recebia pelo Tesouro Nacional os proventos da inatividade, sendo, posteriormente, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da E.F.C.B. na qualidade de segurado obrigatório.

Vê-se destarte, que a êle faltando a mencionada condição legal carecia de fundamento a alegação de um direito líquido e certo, acomlhida, porém, pela sentença mantida pelo venerando acórdão de fls. 67.

Afigura-se-me cabível o remédio por qualquer dos preceitos invocados, merecendo ser cassada a segurança concedida.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *For votação unânime, conhecaram do recurso e lhe deram provimento.*

Impedido o Sr. Ministro AFRÂNIO DA COSTA, substituto do Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI, que se acha afastado em exercício no Tribunal Superior Eleitoral. — OTACILIO PINHEIRO, Subsecretário.

(Publicado no *Diário da Justiça* de 13 de janeiro de 1958 — p. n.º 121 — anexo ao n.º 10).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.658 — DISTRITO FEDERAL

Jornalista profissional (art. 27, parágrafo único do Ato Adicional das Disp. Const. Transitórias): o preceito definidor é o art. 310 da Consolidação das Leis do Trabalho, não sendo permitido ao Fisco criar-lhe restrições não previstas em lei.

Relator: O Sr. Ministro AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA.

Recorrente: Fazenda do Distrito Federal.

Recorrido: PERY MACIEL.

ACÓRDÃO

Vistos etc. Acordam os juízes da 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, à unanimidade, conforme o relatório e notas taquigrafadas.

Custas pela recorrente.

Rio, 5 de outubro de 1953. — BARROS BARRETO, Presidente. — AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA — O caso versa o art. 27 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O recorrido, revisor da Revista do Clube Militar e Funcionário do Ministério da Agricultura, adquiriu uma casa para residência e requereu isenção do imposto de transmissão à Prefeitura que lho indeferiu.

Requereru mandado de segurança para não pagar o tributo; denegado a princípio, foi afinal deferido em embargos pelo 2.º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal do Distrito Federal pelos seguintes fundamentos:

"Dois são os fundamentos da decisão embargada: a isenção concedida na Constituição sómente pode ser invocada por jornalista profissional e como tal se entende aquêle que faz do jornalismo a sua profissão, excluindo-se aquêles que "pertencendo a outras classes ou tendo outra profissão, sejam também jornalistas" porque "a profissão há de ser uma única — a de jornalista"; revisor não é jornalista, uma vez que não redige, não produz, não orienta, não se incluindo, por conseguinte, a sua atividade na definição do parágrafo 1.º do art. 102 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Embargante, realmente, é funcionário do Ministério da Agricultura, mas, sem contestação, trabalha como revisor da Revista do Clube Militar, percebendo o salário mensal de Cr\$ 2.641,50.

Segundo o parágrafo único do art. 27 das Disposições Transitórias da Constituição, considerar-se-á jornalista o que comprovar estar no exercício da profissão de acordo com a legislação vigente.

Em disposição não dita, não dirige nem insinua conceitos ao legislador ordinário. Não faz distinção, não traça restrições. Razão não há, portanto, para se classificar como jornalista beneficiado pelo dispositivo supra referido tão sómente quem tenha como única profissão o jornalismo. As leis que tratam da matéria não excluem os jornalistas, que exercem outros empregos, atividades, ou profissão. O dispositivo da Constituição também não os excetua. Falta, portanto, base jurídica para essa interpretação, que *data venia*, arbitrariamente restringe a aplicação da lei, com um argumento que atrita o entendimento comum a respeito de quem exerce duas ou mais atividades. Dentista, médico, engenheiro etc., que exercem tais profissões e, ao mesmo tempo, ocupem cargos públicos, não deixam de ser, por esse motivo, dentista, engenheiro, médico, não deixam de ser considerados profissionais dessas carreiras. Jornalista, que é também funcionário, não passa a ser jornalista amador.

Quanto à situação de revisor, está a sua atividade classificada na lei como complementar de jornalismo (art. 3.º, parágrafo único e art. 4.º letra e do Decreto-lei número 7.037, de 10 de novembro de 1944). Pelo art. 310 da Consolidação das Leis do Trabalho, na seção XI do cap. I do Tit. III, sob a epígrafe — *Dos Jornalistas Profissionais* — os revisores devem inscrever-se no Registro da Profissão Jornalística.

E' a lei que declara e reconhece a qualificação de jornalista no revisor, e, assim, sem

renda aplicada pelas autoridades administrativas, como o demonstram os documentos oferecidos pelo Embargante.

E a lei não ampliou, indevidamente, o conceito de jornalismo. A atividade de revisor não se reduz a uma simples conferência. Ao original com a prova impressa, não consiste no simples trabalho material de corrigir a prova no que se afastar do original. A tarefa exige, não só atenção e cuidado, para que seja fielmente reproduzido o que se escreveu, tal como foi escrito, mas também esforço e cooperação intelectual, sobretudo na imprensa, cujos serviços, pela necessidade de rapidez e improvisação, não comportando, ao menos em grande parte, a leitura e o exame do que foi escrito acondidamente por parte do próprio redator.

As lacunas, os lapsos e equívocos inevitáveis etc., tudo isso vai desaparecendo e sofrendo correções nos trabalhos da revisão. O revisor exerce, assim, atividade inteligente do jornalismo. Mesmo porém que se encontrem argumentos para repudiar ou impugnar essa equiparação, o certo é que prevalece como critério legal, com apoio em sólidas e poderosas razões e não se justifica que deixe de ser abordada, em face da disposição transitória da Constituição.

Daí o recebimento de embargos, contra o voto do ilustre Dr. FARIA COELHO.

Custas ex lege.

Rio, 19 de novembro de 1952. — ANTÔNIO VIEIRA REGO, Presidente e Relator.

Inconformada, recorreu a Prefeitura pelas letras A e D do art. 101 n.º III da Constituição.

A letra A está assim sustentada:

"Adotar-se ou admitir-se a linguagem do Acórdão, seria desrespeitar o preceito contido no Art. 27 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1946, que considera o jornalista aquêle que está no exercício da profissão, de acordo com a legislação vigente.

Ora não só o Art. 302, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei número 5.652, de 1-5-43, como os arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 7.037 de 10-11-1944, não autorizam considerar o revisor como jornalista, porque, pelo Art. 302 da Consolidação, ele não é *trabalhador intelectual que redija, articule e oriente*, e pelos Arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 7.037, nenhuma aplicação se deve emprestar ao caso em apreço, porque tais dispositivos se referem à clas-

sificação de jornalistas para efeitos de remuneração mínima aos que trabalhem em empregos jornalísticos, mas jamais cogitam da autoria profissional e técnica cometidas ao jornalista intelectual".

Quanto à letra d apoia-se no Rec. Ordinário Mandado de Segurança n.º 1.674, inserto D. J. 26-4-52, páginas 3.901.

O parecer do Dr. Procurador Geral está pelo conhecimento e provimento.

VOTO PRELIMINAR

O caso é de isenção de pagamento de imposto de transmissão, nos termos do art. 27 das Disposições Constitucionais Transitórias.

O recorrente, funcionário público e revisor do periódico Revista do Clube Militar, adquiriu um imóvel e teve a isenção indeferida porque o texto constitucional deferindo a definição de jornalista para a lei ordinária, esta não incluiu como tal o revisor. Na contradita impetração surgiu ainda o argumento da exclusividade da profissão.

O art. 27 parágrafo único considera jornalista para os efeitos do artigo aquêle que comprovar estar no exercício da profissão de acordo com a legislação vigente ou nêle tiver sido apresentado.

O preceito definidor é o art. 310 da Consolidação das Leis do Trabalho, subordinado à seção XI do cap. I do tit. III e que tem por epígrafe: Dos jornalistas profissionais. Dispõe: sómente terão admitidos ao serviço das empresas jornalísticas como jornalistas, locutores, revisores etc., os que exibirem registro da profissão jornalística.

A leitura do texto traduz que revisor não será jornalista no sentido estrito da compreensão do termo, mas, é jornalista profissional no sentido amplo de cooperar em setor determinado da atividade jornalística.

Está registrado no sindicato.

Logo não se lhe pode estabelecer restrição por via de distinção que a lei e a constituição não prevêem e que sómente seria atendível se a lei excluísse o revisor da categoria de jornalista profissional, para definí-la por outra forma.

Não há violação à lei. E quanto ao acôrdo citado por divergido, o que se encontra na indicação é a conclusão de um julgamento em que a Prefeitura foi vencedora.

Não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Por unanimidade de votos, não tomaram conhecimento do recurso.*

Não compareceu o Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI, que se acha afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituído pelo Sr. Ministro AFRÂNIO COSTA.

(Publicado no Diário da Justiça de 13 de janeiro de 1958 — páginas ns. 112/13 — anexo ao n.º 10).

APELAÇÃO CÍVEL N.º 3.550 — DISTRITO FEDERAL

Lei n.º 5.622, de 1928, regulamentada pelo Decreto n.º 18.588, de 1929: não tendo havido ato administrativo interrumpido da prescrição, prescrito está o direito de quem, em 1951, pretende restaurar direitos que teriam sido conspurcados na vigência daquela lei, revogada posteriormente pelo art. 48, da Lei 284, de 1936. Confirma-se, assim, a sentença que, proferida 15 anos após, conclui pela prescrição da ação que visava a restauração daquele direito.

Reiator: Ministro SAMPAIO COSTA.

Apelantes: EMILIANO JOSÉ CARDOSO e outros.

Apelada: União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 3.550 do Distrito Federal.

Acordam, por unanimidade de votos, os Ministros da 1.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, em negar provimento ao apelo, nos termos das notas taquigráficas retro.

Custas "ex lege".

Rio, 20 de agosto de 1957. — SAMPAIO COSTA, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro SAMPAIO COSTA — A sentença apelada expõe os fatos e decide nestes termos:

"Os autores, EMILIANO JOSÉ CARDOSO e MANOEL DA HORA SALES, propondo a presente ação ordinária contra a ré, União Federal, alegam, em síntese, o seguinte: que funcionários da Alfândega de Salvador, Es-

tado da Bahia, o primeiro como patrão de embarcação e o segundo como marinheiro, tais funções, em 1914, eram remuneradas nas bases de Cr\$ 270,00, a primeira, e Cr\$ 135,00 a segunda, mensalmente; que em 1928, a lei n.º 5.622, de 28-12-28, regulamentada pelo Decreto n.º 18.588, de 28-1-1929, promovendo um reajustamento geral da remuneração dos servidores da União, dispôs, expressamente, que aos cargos de iguais atribuições, nas diversas repartições do País, seriam atribuídos vencimentos assemelhados; que, dêsse modo, ganhando então um patrão da Alfândega do Rio de Janeiro os vencimentos mensais de Cr\$ 720,00 e um marinheiro da Alfândega de Manaus, Cr\$ 373,33, mensais, igual remuneração deveria ter sido atribuída a êles autores o que não aconteceu, passando os seus vencimentos a serem tão somente de Cr\$ 280,00 e Cr\$ 232,75, respectivamente, posteriormente, ainda que beneficiados pelas leis subsequentes, de ns. 284-36, 5.976 de 43, pelo Decreto-lei n.º 8.512-45 e pela Lei número 488-48, em tais benefícios foram sempre sacrificados, em consequência do êrro originariamente contra êles cometido, com a não aplicação da melhoria que lhes concedera a lei 5.622-28, regulamentada pelo Decreto 18.588-29, que, dêsse modo, com a presente ação pretendem a retificação dêsse mesmo êrro, e, feita esta, seja eia levada em conta frente às leis posteriores que mencionaram, pagando-se-lhes as diferenças que se apurarem, mais juros de m/cra, custas e honorários de advogado; que só agora vindos a Juízo, ainda assim o fazem a tempo útil, sem lhes atingir a prescrição quinquenal, de acordo com o art. 13 do citado Decreto número 18.588-29, "in verbis" "se por omissão, êrro de revisão, de cálculo ou de aplicação as tabelas anexas não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, se rão elas corrigidas em qualquer tempo, por decreto, para efeito dos funcionários receberem os seus vencimentos, de acordo com a lei 5.622, de 28-12-1928 citada a seu regulamento; que, conhecendo de casos idênticos, através de decisão do Juiz Dr. RAIMUNDO FERREIRA MACEDO, confirmada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos e mandada pelo Supremo Tribunal Federal, já se pronunciou pela vitalidade do direito dos autores, em face do disposto no art. 13 do Regulamento e ao qual se referiram, baixado com o Decreto n.º 18.588-29.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 9 a 15.

Citada a União contestou o pedido fôlhas 24-27, dizendo, em resumo: que, preliminarmente

não provaram os autores tivessem feito qualquer reclamação administrativa que haja suspendido o curso da prescrição quinquenal a que estaria sujeito o direito ora reclamado, impondo-se, dêsse modo, a decretação da improcedência da ação; que, no mérito, se é verdade que o art. 1º da Lei n.º 5.622-28 declarou "serão também assemelhados, quanto aos vencimentos, os cargos de iguais atribuições", não é menos verdade que daí não decorre que para os autores fôsse tomado, como paradigma de sua remuneração, os vencimentos dos patrões da Alfândega do Rio de Janeiro e dos marinheiros da Alfândega de Manaus, uma vez que da regulamentação dessa mesma lei, feita com o Decreto n.º 18.583-29 se vê, com relação ao primeiro dos autores, que a esse tempo era êle mestre de 2.ª classe da Alfândega de Salvador e assim seus vencimentos não poderiam ser assemelhados aos de primeiro patrão da Alfândega do Rio de Janeiro; e, com relação ao segundo dos autores, porque tanto na tabela referente à Alfândega de Salvador como na de Manaus, há diversidade de cargos de marinheiros, segundo a natureza dos tipos de embarcação (no sentido genérico), o que evidencia desigualdade de atribuições, tudo no término das tabelas que oferece; que, assim, deve a ação ser julgada improcedente, condenados os autores nas custas.

Chamados a dizer sobre a contestação, fizeram-nos os autores a fôlhas 31-34, dizendo, resumidamente: que a preliminar de prescrição não tem nenhuma procedência, pois que, dizendo o art. 13 do Regulamento indicado, que os erros ou omissões seriam corrigidos em qualquer tempo, êsse direito se tornou permanente; que, no mérito, não há como se admitir a distinção feita pela ré, porque, o patrão ou mestre, o maquinista ou motocrista, o remador ou marinheiro, o servente ou porteiro, o enfermeiro, o faroleiro, têm a mesma atribuição, são cargos perfeitamente equiparados ou equivalentes, qualquer que seja a Repartição em que sirvam e, assim sendo, devem os seus vencimentos ser assemelhados ao da Repartição de vencimentos teto, como determina a lei; que, na época, na Alfândega de Salvador, existia a classificação única de patrão de embarcações e que só mais tarde, em outras repartições, foram estabelecendo as classes, que, quanto às tabelas oferecidas com a contestação, a ré procura fazer confusão, estabelecendo diferenciação entre as expressões "patrão" e "mestre" de embarcações, quando uma e outro significam comandante, diri-

gente, chefe; que, finalmente, essas mesmas tabelas não mencionam de onde foram tiradas, sendo que a última refere-se a uma embarcação especializada, destinada à inspeção da fronteira e cujo vencimento dos seus tripulantes não é teto, como taxativamente recomenda o Decreto n.º 5.622-28, pelo que não merece ser tomado como padrão para os demais vencimentos.

Nessa fase do processo, veio aos autos a petição de fls. 36, assinada por WALDEMAR MANOEL DA CONCEIÇÃO e outros, onde seus signatários, em número de 233, pediram fôssem admitidos como assistentes, por ser idêntica sua situação jurídica. Ouvido, o doutor Procurador da República formulou a exigência de fls. 422, que foi mandada satisfazer pelo despacho de fls. 422 v. Todavia, atendendo às justas ponderações de fls. 424, este Juízo dispensou a exigência, admitindo os requerentes como assistentes, fls. 429.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 433 verso, foi concedido às partes o prazo de cinco dias para indicarem a prova que pretendiam produzir, nenhuma tendo sido solicitada.

A 14 de janeiro, novo pedido de assistência foi formulado por ANTÔNIA BRASILÍCIA DE SOUSA, como viúva de SATURNINO BORGES DE SOUSA e outros, nos térmos da petição em apenso, também deferida, com as restrições feitas, pelo Dr. Procurador da República.

Marcada a data para a audiência de instrução e julgamento, fls. 439, realizou-se ela no dia e hora designados, aí ocorrendo quanto se contém no término de fls. 442, reproduzindo os autores suas alegações da inicial, e o Dr. Procurador da República quanto já alegara, insistindo na prescrição argüida. Não há nulidades ou irregularidades supervenientes ao despacho saneador, para serem pronunciadas ou corrigidas.

As custas foram devidamente satisfeitas, fls. 432.

Isto pôsto,

Considerando que propondo a presente ação, os autores o fizeram para reclamar contra lesão de direito que teriam sofrido em 31 de dezembro de 1929, qual seja a de não haverem tido os seus vencimentos majorados de acordo com o disposto na Lei n.º 5.662-28, no que diz respeito a assemelhação de vencimentos para cargos de iguais atribuições, e nos térmos das tabelas que acompanharam sua regulamentação, feita com o Decreto n.º 18.588-29.

Considerando que, chamada a falar sobre o pedido, a ré sustentou a prescrição do direito dos autores à ação proposta e isto porque sua pretensão se baseia na Lei número 5.662-28, não provando elas tenham formulado reclamação administrativa que haja suspendido o curso da prescrição quinquenal a que estaria sujeito o direito ora pleiteado.

Considerando essa alegação replicaram os autores ser ela inoperante, uma vez que o art. 13 do Regulamento citado: "se por omissão, êrro de revisão, de cálculo, ou de aplicação, as tabelas anexas não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, serão elas corrigidas em qualquer tempo, por decreto, para o efeito dos funcionários receberem seus vencimentos de acordo com a Lei n.º 5.662-28, citada e seu regulamento";

Considerando que a ré, na audiência de instrução e julgamento, manteve sua alegação, invocando o disposto no art. 48 da Lei n.º 284, de 28-10-36; "ficam revogadas as disposições de leis anteriores que equiparam cargos ou vencimentos...";

Considerando que, nos térmos do texto acima indicado, ficou expressamente revogada a assemelhação mandada obedecer pela Lei n.º 5.662-28, e consequentemente, revogado o art. 13 do Regulamento da mesma lei, baixado com o Decreto n.º 18.588-29.

Considerando que, por isso mesmo, a partir da data da Lei n.º 284-36, contra os autores começou a correr o prazo da prescrição, mesmo que se tenha como adquirido o seu direito à assemelhação pretendida, pois que esse direito, não exercitado a tempo útil, está sujeito aos efeitos da prescrição;

Considerando que os autos não dão notícia de que essa prescrição tenha sido interrompida, nem mesmo através de requerimento administrativamente pelos autores, solicitando o reconhecimento do seu direito;

Considerando mais que a expressão contida no art. 13 do Regulamento já referido de que os erros ou omissões verificados seriam corrigidos em qualquer tempo só teria a força que lhe emprestam os autores se estivesse de pé a regra legal permissiva da assemelhação, o que não acontece;

Considerando que a prescrição das ações contra a União se dá pela inércia do titular do direito durante cinco anos (Código Civil, art. 177, § 10, n.º VI e Decreto-lei número 20.910, de 6-1-32);

Julgo os autores carecedores da ação, porque prescrito o seu direito à sua propositura, condenando-os nas custas do processo.

P.R.I.”.

Inconformados com a decisão, os autores e demais assistentes apelaram, oferecendo as seguintes razões: (lê as razões de fôlhas 452-457). Recebida a apelação falou a União Federal (lê a fls. 459-460).

Nesta Superior Instância, a douta Subprocuradoria Geral da República assim se manifestou: (lê o parecer de fls. 44b).

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro SAMPAIO COSTA (Relator) — Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Realmente, a ação foi proposta para restaurar direitos invocados como conspurcados em 1929, ou seja, direitos a assemelhação de vencimentos, nos termos da Lei nº 5.662, de 1928.

Ora, proposta a ação sómente em 1951, sem que, antes, tivessem os autores feito qualquer reclamação administrativa, operou-se a prescrição. Nem o disposto no art. 13 do Regulamento baixado com o Decreto número 18.588, de 1929, nem o disposto no art. 48 da Lei nº 284, de 1936 têm o poder de interromper a aludida prescrição. Fela

Lei nº 284, de 1946, citada, ficaram expressamente revogadas todas as disposições de leis anteriores que equiparavam cargos ou vencimentos. Por outro lado, da data dessa última lei correram cerca de 15 anos sem qualquer procedimento judicial ou extrajudicial (não há prova nesse sentido) por parte dos autores para reconhecimento da ressalva oposta no art. 48 da mesma, direito que, porventura, os autores tivessem a equiparação ou assemelhação de vencimentos.

Os julgados invocados não têm aplicação à espécie, a nosso ver. Prescrição é matéria que envolve o mérito da ação e, assim, pode e deve ser apreciada, afinal, como foi, pela sentença.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

DECISÃO

(Julgamento da 1.^a Turma em 20-8-1957)

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo. O revisor e o vogal, respectivamente Ministros HENRIQUE D'AVILA e RAIMUNDO MACEDO, votaram com o Relator.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro SAMPAIO COSTA — Pelo Secretário da 1.^a Turma.

(Publicado no D. J. de 10-6-58 — páginas 1.841-42 — anexo ao nº 129).

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.259 — DISTRITO FEDERAL

Não compete ao Judiciário reparar nas injustiças, senão as legalidades, dos outros Poderes.

Relator: O Senhor Ministro MÁRIO GUIMARÃES.

Recorrente: INOCÉNCIO JOSÉ DA SILVA.

Recorrida: União Federal.

ACÓRDÃO

Acordam em sessão de 1.ª turma por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso extraordinário em que é recorrente INOCÉNCIO JOSÉ DA SILVA e recorrida União Federal, nos termos das notas taquigráficas.

Rio, 8 de outubro de 1953. — BARROS BARRETO, Presidente. — MÁRIO GUIMARÃES, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro MÁRIO GUIMARÃES — INOCÉNCIO JOSÉ DA SILVA, antigo auxiliar de escritório do Ministério da Viação e Obras Públicas, demanda a União Federal sob a seguinte alegação:

“Estava o autor, como auxiliar de escritório, percebendo o salário de Cr\$ 1.720,00, com 19 anos, e beneficiado pelo Art. 23, das Disposições Transitórias (doc. 19).

Sobreveio, então, o Decreto n.º 26.846, de 5-7-49, posteriormente revogado pelo de n.º 27.809, de 22-2-50 (doc. 11).

Assim, tanto pelo primeiro decreto citado, como pelo último que o revogou, o suplicante teve a sua antiga função apenas transformada na de Escrevente Dactilógrafo, continuando até agora com o mesmo salário (v. docs. 14 e 21).

Apesar da série a que pertencia haver sido ampliada de duas referências pelo decreto já

mencionado, passando à referência 23, ficou o suplicante, inegavelmente, rebaixado em relação a outros (auxiliares de escritório, da mesma referência (21), e até em relação aos que estavam atrás, na referência 20, os quais atingiram, automaticamente, à referência 24, cuja faixa de salário é Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).”

Nessa reclassificação, segundo diz, foram beneficiados vários funcionários, que indica, e que eram “iguais ao suplicante”, com auxiliares de escritório.

Por uma simples publicação de nomes no “Diário Oficial”, adquiriram êsses uma vantagem, que ao suplicante foi negada, criando-se, por essa forma, situação de desigualdade, que a Const. Federal não permite. Quer, então, ser equiparado à referência 24, da série de redator, ou outra de salário equivalente.

Não viu o reclamante, todavia, acolhida a sua pretensão, quer em primeira quer em segunda instância.

Manifestou recurso extraordinário com base nas letras *a* e *d* do inciso constitucional, alegando que o acórdão, sobre haver divergido da jurisprudência, violou o art. 141 § 1.º da Const. Federal e os §§ 1.º e 2.º, do art. 44, do Decreto-lei n.º 5.175, de 1943, bem como os §§ 1.º e 3.º, do art. 2.º, do Decreto n.º 27.809. Foi o recurso admitido e processado. O Dr. Procurador Geral opina: lê folhas 166. E’ o relatório.

VOTO PRELIMINAR

O recorrente não foi rebaixado. Estava na referência 21, da tabela. Continua na referência 21. Os outros é que subiram. Houve uma reestruturação geral decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 27.809, e de outras leis, anteriores e posteriores, que vêm indicadas a fls. 37. Alguns dos funcionários passaram para funções especializadas, melhor remuneradas. O autor não foi aproveitado para elas. Talvez tenha sofrido uma injus-

tiça. Talvez fôsse merecedor das mesmas regalias que se outorgaram a outros seus colegas, designados para outras séries funcionais.

Ilegalidade, porém, não houve. Juridicamente, nada pode reclamar o autor.

Ainda que restritamente, não deixou, contudo, de ser melhorada a situação do autor: o autor era auxiliar de escritório. Estava com a sua carreira fechada, por não haver possibilidade de acesso. Passado, como passou, a escrevente dactilógrafo, poderá subir à classe 22 e a 23. A reestruturação, por conseguinte, também o beneficiou.

Assim, não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Não conhecem do recurso, unanimemente.*

Não compareceu, por se achar afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI, sendo substituído pelo Sr. Ministro AFRÂNIO COSTA. — FUAD ABLA, no impedimento ocasional do Sr. Subsecretário.

(Publicado no *Diário da Justiça* de 14 de abril de 1958 — página n.º 1.485, apenso ao n.º 84).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.433 — DISTRITO FEDERAL

O Decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946, revigorou a disposição que permitia acumular o benefício concedido por instituição de previdência social com os proventos da aposentadoria pagos pela Fazenda Pública.

Relator: O Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES.

Recorrente: União Federal.

Recorrido: LOURIVAL MARTINS DA VEIGA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de n.º 22.433, em que é recorrente a União Federal, sendo recorrido LOURIVAL MARTINS

DA VEIGA, acordam, em Segunda Turma, os Ministros do Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso extraordinário e negar-lhe provimento, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1957.
— OROSIMBO NONATO, Presidente. —

HAHNEMANN GUIMARÃES, Relator.
RELATÓRIO

O Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES — Ao Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública requereu LOURIVAL MARTINS DA VEIGA mandado de segurança contra o ato do Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, que suspendeu desde dezembro de 1951, o pagamento dos proventos de sua aposentadoria, porque não se poderiam acumular com os que recebe da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. O direito de acumulação foi, porém, concedido pelo Decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946.

Em sentença de 29 de abril de 1952, o Dr. JOSÉ DE AGUIAR DIAS concedeu a segurança (fls. 25), que foi mantida pelo Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de 9 de outubro de 1952 (fls. 43).

Recorreu a União Federal pelo art. 101, III, a da Constituição, dando, como ofendidas disposições do art. 3.º, c, do Decreto-lei número 8.821, dos arts. 9.º e 11 do Decreto-lei n.º 2.004 de 7 de fevereiro de 1940, e do Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941 (fls. 44).

Depois de insitir a recorrente em suas alegações (fls. 51), o recorrido ofereceu contrariedade, em que aponta a decisão dotada no rec. extr. n.º 19.273 (fls. 53).

O Sr. Procurador Geral da República opinou pelo provimento do recurso, como decidiu a Primeira Turma, no rec. extr. número 20.728 (fls. 57).

VOTO

Pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, era lícito acumular o benefício concedido por instituição de previdência social com os proventos da aposentadoria pagos pela Fazenda Pública.

Esta disposição foi revogada pelo Decreto-lei n.º 2.043, de 27 de fevereiro de 1940. O Decreto-lei n.º 5.643, de 5 de julho de

1943, proibiu no art. 1.º, a acumulação das vantagens da aposentadoria.

O Decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946, entretanto, no art. 1.º, revogou os Decretos-leis n.º 2.043 e n.º 5.643, revigorando, no art. 2.º, o citado art. 11 do Decreto-lei n.º 2.004.

Tem, assim, o recorrido direito à acumulação pretendida.

Conheço do recurso, em vista da decisão da Primeira Turma, e lhe nego provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. — Decisão unânime, na preliminar e no mérito.*

Não compareceu, por motivo justificado, o Sr. Ministro EDGARD COSTA.

(Publicado no *Diário da Justiça* de 17 de março de 1958 — p. 1.263, apenso n.º 62).

Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N.º RR. 418-57

Trabalhadores de obras, das Prefeituras Municipais, são empregados de entidade de direito público, que tem fôro privativo e não pode estar sujeita à Justiça do Trabalho.

Precisamente em observância ao princípio de que a entidade de direito público tem fôro privativo, é que a Lei número 1.890, de 13-6-953, estabeleceu que, mesmo em se tratando de empresa industrial da União, do Estado ou do Município e mesmo que se aplique aos respectivos empregados preceitos de proteção ao trabalho constantes da Consolidação, os litígios respectivos serão da competência da Justiça comum, que funcionará como Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, com recurso "ex-officio".

Serviços das entidades de direito público não são, em regra, destinados à especulação e ao lucro; visam a utilidade pública.

Os trabalhadores de obras públicas municipais não têm como empregador aquela entidade que o artigo segundo da Consolidação considera como tal — a empresa individual ou coletiva que assume os riscos da atividade econômica. Nem o Município se inclui entre aquelas instituições sem fins lucrativos que o texto do § 1.º do referido art. 2.º, equipara ao empregador trabalhista. Essa equiparação só abrange as poucas instituições expressamente previstas nesse § 1.º.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Recorrentes, JOÃO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA e GERALDO FRANCISCO DE SOUZA, e como Recorrida, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; Os reclamantes ora recorrentes, alegando que não recebiam, integralmente, o salário-mínimo de Cr\$ 2.200,00 mensais (Decreto n.º 34.450, de 1.º de maio de 1954), pleitearam as respectivas diferenças salariais. Defendeu-se a reclamada, ar-

güindo a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora para processar e dirimir o litígio, ex vi do art. 2.º da Lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953. A MM. Junta, após rejeitar a preliminar argüida, com fundamento na Lei Municipal n.º 390, de 15 de junho de 1951, determinou o arquivamento da reclamação de GERALDO FRANCISCO DE SOUZA (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 844), prosseguindo o feito quanto ao reclamante JOÃO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA (fôlhas 12-13). GERALDO FRANCISCO DE SOUZA, porém, intentou a fls. 16 sua reclamação, tendo, afinal a MM. Junta proferido a sua sentença de fls. 20 a 22, julgou procedente a reclamação dêste e improcedente a formulada por aquêle, que dera quitação à reclamada. Recorreram ordinariamente, JOÃO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para o Tribunal Regional do Trabalho que, pelo acórdão de fls. 45-46, decretou a nulidade da sentença de primeira instância sob o fundamento de que "os empregados das Prefeituras não podem pleitear na Justiça do Trabalho, mas perante os Juízes de Direito face à lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953". Daí o presente recurso de revista intentado por JOÃO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE SOUZA, com base nas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Trazem os recorrentes a colação arestos, segundo os quais, tribunais do trabalho reconheceram a constitucionalidade daquele diploma legal e sustentam que o acórdão violou o art. 141, § 3.º, da Constituição Federal e o art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil, pois, na espécie, há direitos adquiridos. A Procuradoria Geral opina pela confirmação da decisão recorrida (fôlhas 61). E' o relatório. Voto — Para dirimir os litígios entre as Municipalidades ou Prefeituras e os trabalhadores ou pessoal de obras de tais entidades de direito público, jamais, desde o advento da Consolidação, se considerou competente a Justiça do Trabalho. Mesmo em se tratando de servidores de empresas industriais do Município, como do Es-

tado ou da União, tal competência sómente veio a ser admitida pelo Decreto-lei n.º 8.079, de 11 de outubro de 1945, que, para tanto, aditou ao art. 7.º da Consolidação das Leis do Trabalho, um parágrafo, nestes termos: "Parágrafo único. Aos trabalhadores ao serviço de empresas industriais da União, dos Estados e dos Municípios, salvo aqueles classificados como funcionários públicos, aplicam-se os preceitos da presente Consolidação." Todavia, logo a seguir foi revogada expressamente semelhante alteração. Em acórdão proferido no Conflito de Jurisdição n.º 1.712, e de que foi relator o eminentíssimo Ministro EDGARD COSTA, o Colendo Supremo Tribunal Federal tufragou a seguinte fundamentação: "Tal nova disposição teve, entretanto, duração efêmera. Logo a seguir, revogou-a, expressamente, o Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro do mesmo ano, que dispõe em seu art. 4º: 'Fica revogado o parágrafo único do Decreto-lei n.º 8.079, de 11 de outubro de 1945'". Deflui o exposto: para que as disposições da Consolidação fossem aplicáveis aos trabalhadores em questão, fêz-se necessário alterar a redação de seu art. 7.º. Revogada essa alteração restabeleceu-se a situação anterior." No presente caso, a Prefeitura assegurou aos *trabalhadores de obras*, determinadas daquelas garantias que as leis trabalhistas atribuem aos operários em geral. Porém, isso não significa ou acarreta o deslocamento da competência da jurisdição privativa dos Feitos da Fazenda para a Justiça do Trabalho. As Prefeituras, as Municipalidades, têm fôro privativo e sómente neste poderão ser demandadas, embora se trate de pleitear direitos idênticos ou análogos aos que as leis trabalhistas concedem aos empregados de empresas privadas. O fato de assegurar a Prefeitura aos seus trabalhadores os mesmos direitos assegurados aos empregados em geral pela Consolidação, esse fato não obsta que os litígios baseados em tais direitos sejam dirimidos pelo Juízo privativo da Municipalidade. O Juízo dos Feitos tem competência para julgar dos direitos regulados por preceitos da Consolidação, já decidiu o Pretório Excelso, nos termos do voto proferido pelo eminentíssimo Ministro ORÓZIMBO NONATO em Conflito de Jurisdição em que se discutiu a constitucionalidade da Lei número 1.890, de 13 de junho de 1953. O direito substantivo não afeta a aplicação do direito adjetivo, nem afeta a prevalência do fôro privilegiado. Numerosos diplomas estatuem sobre a aplicação de determinadas normas legais a outros institutos ou ordem de relações, como supletivas, complementares ou

modificativas das leis que as regem, sem que isso importe em deslocamento da competência ou jurisdição. Se, por exemplo, uma lei mandar aplicar aos militares determinados dispositivos do Código Penal comum, não se segue que a Justiça Militar não tenha competência para aplicá-los. Da mesma forma, em tantos outros casos análogos. Aliás, a própria Lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953, estendendo dispositivos da Consolidação, de proteção aos empregados, que enumerou, da União, dos Estados e dos Municípios, ainda assim a competência da Justiça comum, funcionando os seus Juízes como privativos dos Feitos da Fazenda, para as ações movidas por aqueles empregados contra o respectivo empregador: União, Estado ou Município. Em conclusão: frente à Consolidação das Leis do Trabalho, art. 7.º, e *independentemente* da aplicação da Lei n.º 1.890, de 1953, incompetente é a Justiça do Trabalho para dirimir os litígios não só entre os empregados das empresas industriais ou comerciais das Municipalidades e Prefeituras, como por força de maior razão, para as causas entre aquelas entidades e os trabalhadores dos respectivos serviços públicos, embora uma lei municipal lhes tenha assegurado direitos idênticos ou análogos aos que a Consolidação atribui aos empregados de entidades privadas. A Lei n.º 1.890, de 1953, já adotou princípio no mesmo sentido, quando estabeleceu que, em se tratando de empregados de entidades de direito público, inclusive autarquias paraestatais, embora aplicáveis aos respectivos servidores disposições e garantias da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda assim e por se tratar de entidades não privadas, serão da competência da Justiça comum, funcionando como Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, as causas entre tais entidades e seus servidores, que gozarem das referidas garantias da lei trabalhista. Não há que pretender que, face ao art. 123 da Constituição, toda a matéria trabalhista não pode ser senão da competência da Justiça do Trabalho. Veja-se, por exemplo, o que acontece quando fôr parte interessada a União. Na recente obra de ALCINO PINTO FALCÃO e JOSÉ DE AGUIAR DIAS — Constituição Anotada, 1956, vol. I, p. 260, escrevem os ilustres comentadores: Nem toda a matéria trabalhista é da competência dessa Justiça: o § 1.º do art. 123, ressalva os acidentes de trabalho, que cabem à Justiça ordinária. A esta também compete conhecer numa outra espécie: quando a União fôr parte interessada, caso em que o litígio será decidido no Juízo Privativo da Fazenda Pública (art. 201 e seus parágra-

foi). No julgamento do Conflito de Jurisdição n.º 2.275, o eminentíssimo Ministro NELSON HUNGRIA, fundamentando seu voto pela competência da Justiça comum aduziu: “Não é constitucional a Lei n.º 1.890, *pois, evidentemente, quando o empregador é uma entidade do direito público, não pode ficar sujeito à Justiça Trabalhista, porque, de outro modo, estaria a abdicar de seu *jus império*.*” Certíssima a observação do ilustre Magistrado. As entidades de direito público sempre tiveram fôro próprio. Os litígios com os empregados das mesmas, tão, em verdade, estranhos aos Direitos Sociais. Na esfera das relações entre os particulares rege as relações oriundas de trabalho uma disciplina jurídica autônoma — o Direito Social. No círculo do Direito Social, contudo, não se pode compreender o trabalho público. Característicos diversos singularizam a noção do trabalho público. Avulta, dentre todos, porém, a sua unilateralidade econômica. Nos sistemas econômicos contemporâneos, fundados sobre a idéia de troca, o trabalho público ocupa lugar à parte. É a lição do eminentíssimo Professor Ruy CIRNE LIMA no seu livro “Princípios de Direito Administrativo Brasileiro”, 2.ª edição, p. 152. Mesmo no caso de empregado de serviço explorado pelo Município, cumpre atender a que não se trata de uma empresa no sentido jurídico patrimonial; formada do capital e trabalho; organismo destinado a produzir bens e serviços. Quando explorado diretamente por pessoa jurídica de direito público, visa a utilidade pública e não a especulação e o lucro. Ante o exposto, conheço do recurso em face da citação de acórdão divergente, mas lhe nego provimento. Isto posto: Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, unânimemente; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros DÉLIO MARANHÃO, relator, e GODOY ILHA. O Sr. Ministro DÉLIO MARANHÃO, requereu justificação de voto. — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1957. — ASTOLFO SERRA, Presidente e Relator *ad hoc*. — Ciente: JOÃO ANTERO DE CARVALHO, Procurador Geral.

Voto vencido do Senhor Ministro DÉLIO ALBUQUERQUE MARANHÃO — Dava provimento à revista, pelos seguintes fundamentos: 1. Os recorrentes são *operários* da Prefeitura recorrida. Dispõe a Lei municipal número 390, de 15 de junho de 1951, que “ficam estendidos aos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora todos os direitos e vantagens assegurados aos operá-

rios em geral pela legislação social vigente.” 2. A lei n.º 1.890, em que se fundou o acórdão do Tribunal *a quo*, é inteiramente inaplicável à espécie. Primeiro, porque diz respeito aos mensalistas e diaristas dos Municípios “que trabalharem em suas organizações econômicas, comerciais ou industriais, em forma de emprêsa”. Ora, no caso, não mantém o Município qualquer “organização econômica em forma de emprêsa”, na qual trabalhem os recorrentes. Estes, pura e simplesmente, são “operários” da Prefeitura, a quem, por lei municipal, foram assegurados todos os direitos e vantagens dos trabalhadores em geral. Por isso mesmo, em segundo lugar, também não se lhes aplica a Lei n.º 1.890, porque ela se refere, expressamente, aos mensalistas e diaristas que “não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais”. 3. Não havendo, pois, como invocar a Lei n.º 1.890, inaplicável à espécie por cogitar de hipótese diferente, cabe verificar, necessariamente, se os recorrentes estão compreendidos entre as exceções previstas no art. 7.º da Consolidação. Que diz a letra c desse artigo? Que os preceitos da Consolidação não se aplicam aos funcionários públicos e extranumerários dos Municípios. Mas os recorrentes não são nem uma coisa nem outra. São “operários”, com as garantias da legislação social, que o Município lhes deu. 4. Qual o fundamento, portanto, para a alegada incompetência desta Justiça? A Constituição não exclui a competência da Justiça do Trabalho, antes a consagra no art. 123, podendo, ao caso, fora de dúvida, configura-se uma controvérsia oriunda de relação de trabalho regida pela legislação social. *Nenhum dispositivo constitucional existe afastando essa competência quando o empregador seja uma pessoa jurídica de direito público.* A Consolidação (lei federal) expressamente admite tal competência no art. 7.º, letra “c”, ao retirar do seu campo de aplicação, apenas, “os funcionários públicos e extranumerários”. E o Egrégio Supremo Tribunal, no que tange à lei n.º 1.890, firmou jurisprudência no sentido de que “compete à Justiça do Trabalho decidir, em segunda instância, reclamações trabalhistas contra pessoas jurídicas de direito público” (Conflito de Jurisdição” n.º 2.194, rel. Ministro ROCHA LAGOA). De sorte que não é o fato de ser o reclamado uma pessoa de direito público que possa servir de fundamento para negar-se competência a esta Justiça para conhecer da questão. Ora, se, como se viu, não tem aplicação, no caso, a lei n.º 1.890 (que afastaria a competência desta Justiça, *em primeira instância*);

se os recorrentes não estão compreendidos entre as exceções do art. 7º da Consolidação; se, por lei municipal, têm todas as garantias da legislação do trabalho; se, enfim, nada, nenhum dispositivo constitucional, federal ou municipal existe excluindo a competência desta Justiça, não vemos — *data venia* — como deixar de prover o recurso,

já que se trata de controvérsia oriunda de relação de trabalho regida pela legislação social. — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1957. — DÉLIO BARRETO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

(Publicado no *Diário da Justiça* de 23 de maio de 1958 — páginas ns. 1.697/98 — anexo ao n.º 115).

Tribunal de Justiça

AGRADO DE PETIÇÃO N.º 4.768

Mandado de Segurança — Arguição de inconstitucionalidade da lei 746, de 1952, que dispõe sobre a cobrança do impôsto de indústrias e profissões. Rejeição da arguição (art. 40, n.º II do Código de Organização Judiciária do D. F.; Ato Regimental n.º 14, seção I do Tribunal de Justiça). Denegação do writ. Isso porque: a) competente é o legislador distrital para decretá-lo; b) não incide em renda, mas sobre o montante do exercício de atividade do contribuinte; movimento econômico; c) não é discriminatório, pois se conforma aos preceitos dos art. 141 § 1.º e 202 da Constituição Federal; d) não recai sobre o ato jurídico que grava cada um dos depósitos, instrumento deles, os prêmios ou a locação dos filmes e sua exibição (art. 15, VI da Constituição Federal).

Relator: Sr. Des. EURICO PORTELA.

Agravantes: Columbia Pictures of Brasil Inc. e outros.

Agravada: Prefeitura do Distrito Federal.

ACÓRDÃO DA QUINTA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Agrado de Petição n.º 4.768, em que são Agravante — Columbia Pictures of Brasil Inc. e outros e Agravada — a Prefeitura do Distrito Federal (Diretor do Departamento de Rendas e Licenças); Acordam os Juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em preliminarmente rejeitar a alegada inconstitucionalidade da lei municipal n.º 746, de 26 de novembro de 1952, e respectivos decretos, uma vez que não se justifica, na espécie, a remessa dos autos ao Tribunal Pieno ex-vi do determinado nos atos regimentais n.º 14, seção I e §§, e art. 40 n.º II do Código de Organização Judiciária do Distrito Federal. No mérito, também por unanimidade de votos, em negar provimento

ao recurso, eis que os Agravantes não são titulares de direito líquido e certo violado ou ameaçado de violação por ato ilegal de autoridade.

Da sentença do Dr. Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública que lhes denegou o mandado de segurança pedido contra ato do Diretor do Departamento de Rendas e Licenças da Prefeitura do Distrito Federal, agravam os impetrantes, Columbia Pictures of Brasil Inc. e outras empresas distribuidoras de filmes cinematográficos.

Repetem os Impetrantes a matéria constante da inicial, e cuja contenda resume-se em que, promulgada a lei municipal 746, de 26 de novembro de 1952, que dispõe sobre o impôsto de indústrias e profissões, foram eles notificados da cobrança de acordo com o preceituado pela nova lei, que dispõe em seu art. 3.º, II: “O impôsto lançado anualmente será representado pela soma de duas cotas: uma fixa e outra variável, com execução do que incidir sobre as atividades profissionais e as exercidas nas vias públicas e nas feiras-livres sujeitas somente à conta fixa”. E no número III do citado artigo: “A cota variável será proporcional ao valor locativo, excetuados os casos de estabelecimentos que operam em transações bancárias, seguros, capitalização, distribuição, locação e exibição de filmes cinematográficos, em que a referida cota será proporcional ao valor do movimento econômico das aludidas atividades”.

Entendem os Impetrantes que o ato Jurídico gravado pelo impôsto — “o valor do movimento econômico” — excede ao conteúdo do impôsto de indústrias e profissões, extravasa-lhe os limites, para atingir o campo de incidência do impôsto de renda, de competência da União, dizem, ainda que uma lei que avalia o movimento econômico “das atividades das Recorrentes, o qual incide, à razão de 3%, sobre sua receita bruta no ano imediatamente anterior, coisa não é senão cobrar impôsto de renda, reservado pri-

vativamente à União pelo inciso IV do artigo 15 da Constituição Federal".

Sustentam ainda que dita lei é discriminatória, porque estabelecendo dois critérios para a cobrança da cota variável do imposto de indústrias e profissões, aplicáveis a contribuintes em situações idênticas, infringiu o princípio consignado no art. 141, § 1.º, da Constituição Federal.

Transpõe a Municipalidade a êstes autos a mesma defesa que ofereceu em processo idêntico de mandado de segurança, impetrado sob os mesmos fundamentos pelos Bancos, Empresas de Capitalização e Empresas de Seguros, na qual sustenta que o imposto exigido é indubitavelmente de indústrias e profissões, cuja tributação cabe ao Distrito Federal (Constituição, art. 26 § 4.º e 29 III e art. 2.º, letra F da Lei Orgânica); que os acórdãos invocados nada têm com a espécie em lide, constitucional, portanto, a lei é devido o imposto pela forma nela decretada.

Manteve o Juízo a decisão e, nesta instância, o Dr. Procurador Geral, por seu ilustre delegado Dr. FERNANDO DE CARVALHO, opina pela inconstitucionalidade da lei municipal 746, de 1952.

A sentença agravada repeliu a arguida inconstitucionalidade e denegou o mandado. Decidiu bem.

O fundamento do crédito jurídico do imposto é a lei que lhe dá nascimento — causa constitucional da contribuição fiscal, como anota BIELSA. Todavia, o conteúdo econômico o define, isto é, o fato em virtude do qual é ele decidido. Esse o objeto do imposto.

Não basta o nome, com que se rotule o imposto; é preciso em verdade que ele se resguarde no campo de incidência que lhe é próprio, atendendo aos pressupostos de fato quanto ao seu lançamento.

A questão de competência para a decretação do referido imposto está dirimida pelos arts. 26 § 4.º, e 29 III da Constituição Federal, dada a dupla competência tributária do Distrito Federal.

A questão de fundo faz-se no campo de incidência, pois se alega que lançado sobre o valor do movimento econômico e calculado esse movimento sobre a média mensal dos preços e, no caso das empresas de locação ou distribuição de filmes cinematográficos, sobre a receita bruta no ano imediatamente anterior, constitui-se afinal em mascarado imposto sobre a renda, sobre invadir competência que à União cabe quanto aos negócios

da sua economia, ex-vi do art. 15 VI da Constituição Federal aos quais especificadamente já estão sujeitos a Impetrantes pela legislação federal própria.

O imposto de indústrias e profissões é o que recai sobre a pessoa física ou jurídica que, exerce habitualmente alguma indústria, profissão, arte ou ofício (PONTES DE MIRANDA — Com. Const. de 1946 I-198). Dêsse sentido não discrepa a lei 746, de 1952, ao preceituar, em art. 3.º, ser aquêle "que assenta sobre o exercício de qualquer atividade comercial, industrial ou profissional em estabelecimentos localizados na via pública e nas feiras-livres". Incide sobre: a) os proprietários de estabelecimentos localizados e que nelas exerçam atividade comercial, industrial ou profissional; b) os mercadores e profissionais não localizados que exerçam atividade comercial ou profissional na via pública e nas feiras-livres.

A sua incidência faz-se sempre sobre o exercício de atividade, consoante a história que dele nos conta TAVARES DA ROCHA, baseado nos moldes da legislação francesa, criado entre nós em 1801, e com as características ainda hoje vigentes, composto de parte fixa e cotas móveis, desde o Regulamento de 1869, lançado por forma "a que se obtivesse a sua igualdade, segundo a importância relativa das indústrias" (Manual do Imp. de Ind. e Prof. 1946, fls. 32).

Deste critério não se afastou a recente lei ao decretar: "O imposto lançado anualmente será representado pela soma de suas cotas uma fixa e outra variável. O cota variável será proporcional ao valor locativo, excetuados os casos de estabelecimentos que operem em transações bancárias, seguros, capitalização, locação e exibição de filmes cinematográficos, em que a referida cota será proporcional ao valor do movimento econômico das aludidas atividades".

O conceito tradicional do imposto de indústrias e profissões é recuar sobre o exercício de atividade, servindo-se para a sua aferição de índices fixadores da importância do comércio ou indústria exercidos, entre os quais se atende o valor locativo, a classe e a natureza de comércio exercidos. Sempre se alheou à questão do seu lançamento, o lucro da atividade, o conceito estranho a esta imposição e próprio do imposto de renda. O que visa pois o imposto de indústrias e profissões é taxar como dito, o exercício da atividade em face da sua extensão e intensidade, valia e importância, apreendido: através de um sem número de fatores, e que o elemento

histórico nos mostra resultarem da consulta ao número de empregados, fornos, alambiques, maquinismos e outros meios de produção.

A êsses índices, em atendendo à importância das atividades dos Impetrantes, a nova lei os lançou em critério sobre o valor do movimento econômico, e com isso inovação alguma trouxe aos elementos de consulta para a sua incidência, pois a se ver em TAVARES DA ROCHA, já muito antes, legislações sobre o referido tributo em outros Estados admitiram critério similar.

O Código Tributário de Pernambuco, de 1940, fixou de três décimos por cento a cota variável sobre o total do movimento comercial e industrial de todos os estabelecimentos, além da sobretaxa suntuária de 10%, em se tratando de negócios de luxo (ob. cit. fôlhas 42) e assim também o decreto-lei de 1938 que fixou normas tributárias do Estado de Minas Gerais, atendendo ao critério de produção dos grandes estabelecimentos fixou a taxa de um décimo por cento sobre essa produção no ano anterior (fls. 51). Também atendem o índice de movimento econômico as legislações tributárias de Salvador (Lei 242, de 4 de dezembro de 1951), Fortaleza (Decreto 1.084, de 31 de janeiro de 1952) e Belém (Decreto 741, de 30 de dezembro de 1947).

A lei de indústrias e profissões de São Paulo, de 1947, admite a incidência sobre o movimento econômico e a jurisprudência do seu Tribunal é indiscrepante no reconhecer "que o movimento econômico dos contribuintes do impôsto de indústrias e profissões, é sómente um fator legal, para com outros — valor locativo do prédio, local onde é exercida a atividade, maior ativo mensal — se calcular o montante do impôsto" (Rev. dos Tribunais Vol. 185.780). E proclamou mais — não se considerar ilegal a cobrança da majoração do impôsto de indústrias e profissões, decorrentes da revisão do aumento do volume dos negócios do contribuinte (Rev. cit. vol. 210.371).

O ilustre Professor RUBENS GOMES DE SOUSA em estudo publicado na Revista Forense (Vol. 149-119), proclamou: "Seja como fôr, não é possível ignorar que a grande maioria das legislações adota como base de cálculo do impôsto de indústrias e profissões o movimento econômico, seja isoladamente, seja em combinação com outros fatores, como o valor locativo, o capital investido, o número dos empregados ou operárias, etc.; como

também é certo que essa maneira de proceder já foi placitada pela jurisprudência".

Admite, assim, o acatado economista "que o movimento econômico seja realmente a base adequada para o cálculo do impôsto de indústrias e profissões".

Reconhece, portanto, doutrina e jurisprudência a multiplicidade de critério que informam a conceituação do impôsto de indústrias e profissões, admitindo que a sua base se colha em sinais externos comprobatórios da importância dos locais e culto dos negócios, reflexos do movimento econômico da atividade exercida. Esses "external signs" se inferem dos meios de produção, através do movimento comercial ou industrial do total das operações financeiras; do produto dos prêmios em se tratando de Bancos, Casas Bancárias e Empresas de Seguros, como anota FRANCISCO D'AURIA (Ciência das Finanças, 1947, fols. 269). Faz-se alheio à noção de renda da atividade exercida. Nada importa ao impôsto de indústrias e profissões que a atividade apresente lucro.

Não se taxam os saldos dos depósitos os prêmios, a receita de locação e distribuição de filme; dentro de um critério de renda que êsses elementos refletem ou possam produzir, mas aparecem êles, aos olhos do legislador fiscal de indústrias e profissões, apenas como signos do volume, do importe, do montante da atividade do comércio e indústria exercidos. O fato gerador do impôsto é pois diverso do da renda, diversa a sua base de imposição.

A base do impôsto de renda é o lucro real e, como visto, não cogita o impôsto em debate desse lucro. Nem há que confundir renda com receita, pois enquanto que aquela, a renda, "é fruto de riqueza acumulada, capital e acresce ao patrimônio econômico, a receita é recebimento de riqueza que, em princípio, não se incorpora àquele patrimônio". Essa a lição do autorizado FRANCISCO D'AURIA, (Ciência das Finanças, 1947 — p. 242).

E não atinge, ainda, a lei 746, de 1952, os atos e instrumentos sujeitos à imposição da União, ex-*vi* do art. 15, VI da Constituição Federal. Desvalioso o argumento da exclusão, por fato de especificadamente serem êles, impetrantes, tutelados pela legislação federal. Não incide o malsinado impôsto sobre o ato jurídico que grava cada um dos depósitos, ou instrumento dêles, os prêmios ou a locação de filmes e a sua exibição.

Nem se há de ter por discriminatória a lei que oferece um critério de proporcionalidade na graduação do tributo, segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Não se fere com isso o princípio de que todos são iguais perante a lei.

A igualdade, como acentua ALIOMAR BALEIRO, será sempre respeitada dentro da mesma categoria contribuinte, pois o art. 202 da Constituição Federal impossibilita desigualdade que resultaria de tratamento igual a indivíduos econômica e desiguals ("Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", p. 146).

Argüem, ainda, os recorrentes ser excessiva a percentagem em que foram lançados; neste caso, ocorre a sempre lembrada lição de COLEY (Constitutional Law, p. 167). "The protection against unwise or oppressive legislation, within constitutional bounds is by an appeal to The justice and patriotism of the representatives of the people".

Essas as razões pelas quais, observada a competência do legislador distrital, para a decretação do imposto, guardada a sua conceituação sobre o exercício de atividade, indústria, comércio, arte ou ofício, forçoso é reconhecer que nenhum atentado aos incriminados artigos da Constituição existe na mencionada lei 746, de 1952, que não se desacaracteriza para atingir renda, mas se fixa ao contrário, em índices de produção, aferidos do movimento econômico das empresas tributadas. Não se criou desigualdade na tributação, com ofensa ao princípio do art. 141 § 1.º, da Constituição, cujo preceito, na lição de PONTES DE MIRANDA, não veda que se adotem critérios para a taxação. Esse critério não seria defeso ao legislador ordinário, colhêr obediência a regra do art. 202 da Constituição. E pela sua natureza, conteúdo e objeto, não incide o imposto na órbita da tributação federal, como pretendem os agravantes.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo, uma vez que os Agravantes não são titulares de direito líquido e certo, violado ou ameaçado de violação por ato ilegal de autoridade.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1955. — LEOPOLDO DUQUE ESTRADA, Presidente. — EURICO PORTELA, Relator. — MÁRIO GUIMARÃES FERNANDES PINHEIRO.

Ciente em 20 de junho de 1955. — FERNANDO MAXIMILIANO.

Registrado em 5 de julho de 1956.

(Publicado no *Diário da Justiça* de 16 de janeiro de 1958, páginas 152/3 — apenso ao n.º 13).

APELAÇÃO CÍVEL N.º 39.098

Não sendo considerada relevante a argüição de *inconstitucionalidade* de uma lei, não há como remeter ao conhecimento do Tribunal Pleno, pois a Câmara isolada tem competência para declará-la constitucional.

A *redutibilidade* de vencimentos é preciso que seja expressa na lei, não se podendo, por ilação, reduzir o que já está integrado no patrimônio do funcionário.

Desde que está integrado no patrimônio a percepção que a lei atribui ao funcionário, é questão de mero expediente de apostilamento no título de nomeação.

A lei posterior, revogatória da anterior, não altera e nem pode modificar o ato jurídico constitutivo.

Relator: O Sr. Des. OMAR DUTRA.

1.º Apelante: Juízo da Vara da Fazenda Pública.

2.º Apelante: Prefeitura do Distrito Federal.

Apeladas: MARIA LUIZA TEIXEIRA MARTINI e outras.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 39.098, sendo apelantes: 1.º — o Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, 2.º — Prefeitura do Distrito Federal, e apeladas — MARIA LUIZA TEIXEIRA MARTINI e outras:

Acordam os Juízes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos para reformar, em parte, a decisão recorrida, excluindo-se da condenação os honorários advocatícios.

Custas na forma da lei.

As apeladas visam padronizarem-se na letra "O", por apostilamento em seus títulos de aposentados, com a 1.ª como Diretora de Escola e as demais como Professoras Primárias, na conformidade do reajusteamento que lhe atribui a Lei n.º 764, 12-952, com os acréscimos quinquenais.

A Prefeitura por seu culto e ardoroso advogado argüiu a *inconstitucionalidade* da Lei número 761, invocando a falta de sanção do Prefeito, o que foi feita pelo Presidente da Câmara Municipal, e que a lei foi sem iniciativa do executivo, o que violou o art. 14

da Lei n.º 217, "Lei Orgânica do Distrito Federal".

A decisão recorrida rejeitou a preliminar de constitucionalidade da referida lei, assentando-se em arestos dêste Tribunal de Justiça, como em do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que decidiram em favor da sua constitucionalidade.

A constitucionalidade invocada não tem, efetivamente, procedência. Não a se pode considerar relevante, por isso não há como remeter ao conhecimento do Tribunal Pleno, dada que a Câmara Cível, isolada, tem competência para afirmar a constitucionalidade, só não podendo declarar a constitucionalidade, o que feriria o preceito constitucional expresso no art. 200.

A inconsistência de tal argüição já está superada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e por vários arestos dêste Tribunal de Justiça, aplicando a lei malsinada como legítima e reconhecendo a outros, nas mesmas condições, o direito à percepção dos proventos pedidos a partir da lei.

No mérito a defesa alega que as autoras ocupavam o cargo de Professôras Primárias, percebendo os vencimentos do "Padrão J", mais os quinquênios que a lei lhes assegurava, quando já se achavam em inatividade, sem descabimento tal pretensão, e mais que a Lei n.º 761 foi revogada pela Lei número 769, de 16 de fevereiro de 1953, de maneira que no caso de prevalecer o direito das autoras, estaria circunscrito apenas ao período da vigência da Lei n.º 761, à da Lei n.º 769, que revogou aquela.

A decisão recorrida reconheceu o direito dos autores, fundada na clareza do dispositivo apontado no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 761, com os benefícios declarados nos precisos termos da Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951, sobre o valor da letra "O", com os respectivos quinquênios advocatícios que os fixou em Cr\$ 70.000,00.

No seu arrazoado de recurso, censura o ardoroso advogado da ré que a sentença recorrida, em relação a revogabilidade da lei, foi iacônica. Nada mais injusta, pois, a decisão em boa síntese disse o necessário, acentuando que: constituiria falsa interpretação a que esconraça, com base em revogação posterior da lei, por outra, os decretos já integrados, eis que até o poder público, nos regimes constitucionais, está ou é obrigado a respeitar o direito adquirido e as constituições jurídicas, definitivamente, consumadas ou constituídas, — quando a vigência da lei revogatória. Se a lei foi revogada por outra, claro que ela existia e tinha eficácia, portanto foi tenra a

alegada ineficácia da lei invocante ao amparo das autoras.

De fato, os direitos das autoras já se achavam consumados, de situação jurídica definitivamente constituída, sem dependência de ato regulamentar, dependendo apenas de apostilamento no título do cargo que exerciam.

Nas decisões invocadas pelo recorrente, viam hipótese diversa e de acordo com a tese estabelecida pelos postulantes, não tinham situação jurídica definitivamente constituída, mas mera expectativa, por isso, não lhes assistia à aplicação da lei anterior, por ter sido revogada. No caso dêstes autos se afirma o oposto, os direitos das postulantes estavam em situação jurídica definitivamente constituída ao tempo da vigência da lei posteriormente revogada.

Não havia como alterar por lei posterior revogatória da que lhes integrava o direito.

A lei havida como constitucional, legítima, estabelecia, de modo inequívoco, as vantagens de vencimentos pedidos pelas autoras.

Basta que se leiam os artigos da Lei número 761, com o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 567, de 1951, para se ver o direito lídimo das autoras.

Daí por diante ficou integrado no seu patrimônio a percepção dos proventos que a lei lhes atribuía. Era, portanto, questão de mero expediente de apostilação nos títulos e incluir em folha de pagamento os seus proventos reconhecidos e atribuídos por lei.

A inéria da Administração não tem força para lhes tirar o direito legal.

A lei nova não ofende situação jurídica constituída (art. 6.º do Código Civil).

A redutibilidade de vencimentos precisa que seja expressa em lei e não se tira por ilação o que já está integrado no patrimônio do funcionário.

A decisão recorrida mereceu confirmação, salvo quando em relação aos honorários advocatícios que, no caso, não são devidos, pois, não se trata de ato ilícito e nem de nenhuma das hipóteses dos arts. 63 e 64 do Código Processo Civil, por isso, se excluiu da consideração, mantendo a sentença no mais que decidir.

Distrito Federal, 21 de janeiro de 1957. — OMAR DUTRA, Relator. — HUGO AULER.

Registrado em 22 de maio de 1957. — HOMERO PINHO.

(Publicado no *Diário da Justiça* de 6 de março de 1958 — à página n.º 1.007, apenso ao n.º 53).

NOTAS

I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

REALIZOU-SE no Rio de Janeiro, entre 4 e 11 de agosto, a I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, reunindo causídicos de todo o país para debater problemas atinentes à classe, especialmente ao aperfeiçoamento do exercício da profissão.

Dado o alto interesse cultural e profissional do certame, que transcende o âmbito forense para interessar a outros setores da atividade estatal, a *Revista do Serviço Público* não poderia deixar de registrar e louvar o acontecimento, consignando-lhe os aspectos mais importantes.

Funcionaram 4 comissões técnicas no estudo dos assuntos constantes do temário, objeto das teses e indicações.

As conclusões de cada comissão foram, a seguir, apreciadas pelo plenário da Conferência, tendo suas deliberações “o caráter de simples recomendações” (art. 18 do Regimento respectivo).

“Coube a presidência do conclave ao prof. NEHEMIAS GUEIROS.

Dentre as inúmeras conclusões e recomendações aprovadas deseja esta Revista destacar as que se encontram abaixo.

A realização da II Conferência está prevista para agosto de 1960, na Capital do Estado de São Paulo.

CONCLUSÕES APROVADAS DA 1.^a COMISSÃO CONCERNENTE À ADVOCACIA E OS PODÊRES PÚBLICOS

A Advocacia e o Poder Legislativo

(A advocacia e o Poder Legislativo. A assessoria a parlamentares e comissões técnicas. “Lobbyng”): (*)

— É lícita a prática da advocacia perante o poder Legislativo, desde que:

- a) O advogado a exerça ostensivamente munido de poderes;
- b) Se o limite à postulação junto aos legisladores e comissões técnicas e à contribuição na redação dos textos, sem o uso de outros elementos de persuasão, senão os de comunicação dialética para a tutela patrocinada”.

(*) “Lobbyng” é a advocacia perante a Câmara dos Deputados.

— Recomendar à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Instituto dos Advogados Brasileiros a elaboração de um primeiro anteprojeto de lei sobre o “Lobbying” para o Brasil”.

— (Comissões parlamentares do inquérito. Intervenção dos Advogados e normas de procedimento):

— “Que os advogados defendam as suas prerrogativas profissionais, no direito ao acesso e ao exercício de suas funções nas comissões parlamentares de inquérito, de acordo com as leis que as disciplinam, toda vez que estiverem em causa a assistência aos seus constituintes, prerrogativas a serem inscritas nos regimentos internos da Câmara e do Senado”.

A Advocacia e o Poder Judiciário

— (A Advocacia e a organização judiciária. Posição do advogado no aparelho da Justiça. Relações com os Juízes):

— “No juízo de primeira instância se nos afigura de instar:

1.º) pelo visto dos autos em mãos do advogado; e
2.º) pela dispensa de petições para dizer nos autos sobre aquilo que prescinde da exposição de fundamento”.

— “Perante os tribunais são de reivindicar:

1.º) preferência para o julgamento de feitos com advogados presentes;
2.º) a inclusão em pauta especial, afixada no lugar próprio, de todos os habeas-corpus e mandados de segurança a serem julgados em cada sessão, salvo dispensa requerida pelo impetrante; e
3.º) oportunidade de intervenção do advogado durante os debates, pelo menos quando referido nominalmente, em termos de restrição, por algum dos juízes”.

— No plano das relações de advogados e magistrados, comuns aos juízes singular e colegiados, cabe:

I — insistir na tradição de respeito, urbanidade e independência em face de juízes e servidores de justiça, seja no trato pessoal, seja no uso de palavra oral ou escrita; e

II — preservar a tradição que veda os contatos e aproximação pessoal, com os julgadores, a propósito de feitos a êles submetidos”.

— “Recomendar ao Conselho Federal que solicite ao Congresso Nacional aprovar o Projeto do Deputado LINCOLN FELICIANO, alterando o § 1.º do art. 168 do Cód. Proc. Civil para o fim de ser incluído na publicação o nome dos advogados das partes, quando constituídos, ou o nome do primeiro dos constituídos por cada parte, se, houver mais de um, bem como modificar o art. 20.º da Lei de Falências para o fim de mandar aplicar aos processos desta, a regra do § 1.º do art. 168 do Cód. Proc. Civil”.

— “Que a Conferência recomende elabore a Ordem dos Advogados do Brasil um anteprojeto de lei no sentido de que, após determinado período em que o processo fique paralisado, sem decisão; o prazo para as partes recorrerem só tenha início após intimação pessoal, mediante mandado de seus advogados”.

"Que a Conferência recomende ao Conselho Federal que elabore e encaminhe ao Congresso Nacional anteprojeto de lei aditando ao Código Civil ao Código Processual Penal um dispositivo pelo qual seja determinado que o julgador, que exceder do ônus o prazo legal para proferir sentença, tornar-se-á incompetente, devendo o escrivão remeter os autos ao substituto legal daquele, cinco dias após a terminação do prazo, *ex-officio* ou a requerimento do interessado".

Ainda:

a) "Que os julgamento nas Instâncias Superiores independem de preparo prévio;

b) "Que o preparo dos processos em grau de recurso seja exigido após o julgamento, pela parte vencida, e como condição para novo recurso; e

c) "Nos demais casos correntes, os processos não serão devolvidos à Instância de origem sem o respectivo preparo, nem as partes poderão nêles postular sem antes atenderem àquele pagamento".

— (Participação efetiva dos advogados no recrutamento dos Juízes. Sua integração na composição dos Tribunais de Trabalho):

— "Concurso para ingresso na magistratura (Justiça Comum, Justiça Militar, Justiça do Trabalho), adotando-se como norma a constituição de comissão paritária, composta de advogados e juízes, indicados os primeiros pelos Conselhos Seccionais da Ordem da Região em que se realizar o concurso. A presidência da comissão caberá a magistrado, dispondo apenas de voto de desempate.

— "Constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho mediante a participação de 1/5 de advogados e membros do Ministério Público.

— "A escolha dos integrantes dos Tribunais de Cúpula (Colendo Supremo Tribunal, Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar) será feita pelo Executivo em lista de dez nomes organizada pelo próprio Tribunal que o nomeado irá integrar".

— "Para o recrutamento do quinto de advogados nos Tribunais locais, os Conselhos da Ordem organizarão lista de dez nomes, escolhidos por votação com maioria absoluta; dessa lista, os Tribunais escolherão os que devem compor a lista tríplice para ser apresentada ao poder executivo".

"Para o provimento dos cargos iniciais da carreira de magistrado (tanto da justiça comum como da justiça especial) exigir-se-á que os candidatos regularmente inscritos nos respectivos concursos de prova ou de títulos, façam prova de exercício efetivo da profissão de advogado, pelo menos, durante 3 (três) anos".

A Advocacia e o Poder Executivo

— (Prática profissional perante a Administração. Legitimidade do seu exercício. Advocacia Administrativa e tráfico de influências):

— "O advogado profissional pode exercer o seu mister perante qualquer Poder ou Órgão Administrativo, ou Órgãos Paraestatais, uma vez que atue, obedecendo às recomendações do Código de Ética Profissional.

— “A advocacia administrativa é frontal e peremptoriamente condenada, quer quando praticada por advogados profissionais legítimos, quer quando feita por pretensos advogados, ou melhor caracterizando, indivíduos que, em última análise, são apenas intermediários de negócios, qualificados como sendo de natureza imoral, ilícita e criminosa.

— “Recomenda a 1.^a Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil a necessidade de ação vigilante e efetiva das autoridades administrativas no sentido de que sejam denunciados os crimes de advocacia administrativa e exploração de prestígio, para complementação da ação fiscalizadora da Ordem dos Advogados do Brasil”.

— Caso sejam advogados os infratores, a denúncia deve ser enviada diretamente à Ordem”.

— (Execução das decisões judiciais. Resistência e desrespeito ao cumprimento dos julgados. Solução legislativa do problema):

— “Que seja regulamentado o artigo 204 da Constituição, estabelecendo-se normas eficientes, referentes às dotações orçamentárias e créditos extra-orçamentários, sendo para êstes fixados prazos fatais, quer para os pedidos, quer para os processamentos”.

— “Que uma vez expedidos os precatórios, em geral, sejam êles encaminhados com rapidez, observados igualmente prazos improrrogáveis até a decisão mandando que sejam cumpridos”.

— “Que não sendo realizado o pagamento de precatório criundo de processo desapropriatório, dentro de trinta dias, a contar do despacho final do Presidente do Tribunal Federal de Recursos ou do Tribunal de Justiça, conforme o caso, será aplicada a pena de caducidade da desapropriação, se o requerer o expropriado, respondendo o expropriante por todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais a que deu causa, e proibido de nova desapropriação durante o ano seguinte”.

— “Melhor definição, em lei especial, dos crimes praticados por agente do Poder Público contra as ordens emanadas do Poder Judiciário”.

— “Recomenda a conveniência de ser apresentado anteprojeto de lei responsabilizando administrativamente a autoridade que resistir, procrastinar e desrespeitar o cumprimento das decisões judiciais, acarretando, nos casos de dolo e má fé, a demissão da função pública, sem prejuízo do processo criminal, nos termos do artigo 12 da Lei n.^o 1.079 de 10 de abril de 1950”.

— “Que se manifestem sobre a necessidade de simplificação das formas do processo de execução contra o Poder Público, autarquias e entidades paraestatais, no sentido de aproximá-los das demais execuções, através, eventualmente, de penhora de bens patrimoniais após certo prazo conferido para o pagamento”.

— “As providências dessa nova lei deverão ser extensivas aos órgãos da Justiça, Tribunais ou Juízes, e não somente às Autar-

quias e Prefeituras, pois os próprios órgãos da Justiça também desrespeitam e resistem às decisões das instâncias superiores".

"Em cada exercício incluir-se-á, obrigatoriamente, no orçamento de cada uma das pessoas jurídicas, do direito público, dotação suficiente ao atendimento, inclusive juros de mora, de todos os débitos consequentes de condenação judicial no exercício anterior".

CONCLUSÕES APROVADAS DA 2.ª COMISSÃO, REFERENTES AO NÍVEL PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

A Advocacia e o Ensino Jurídico

(O problema da multiplicação das Faculdades de Direito. Requisitos para o Acesso aos Cursos Jurídicos e sua repercussão no Nível Profissional):

— "Recomendar que não mais se autorize a abertura de nenhuma Faculdade de Direito, sem a prévia audiência da Ordem dos Advogados do Brasil e a realização de concursos de títulos e provas de, pelo menos, dois terços de seus professores interinos, antes do pedido de reconhecimento oficial da Faculdade, pleiteando-se medidas legislativas que visem a coibir os abusos que vêm ocorrendo em todo o País, com violação de dispositivo constitucional".

— "Recomendar à Ordem dos Advogados que reitere, perante o Ministério de Educação, o apelo para que intensifique a fiscalização das Faculdades de Direito recém-criadas, exigindo-se rigorosa observância dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, no tocante às atividades administrativas, didáticas e disciplinares, notadamente quanto ao concurso de títulos e provas para os professores interinos, contratados fundadores ou com quaisquer outros títulos que estão regendo as respectivas cadeiras".

— "Recomendar a todos os Conselhos Sociais providências adequadas para redistribuição dos advogados, instituindo-se, se possível, "Bolsas de Manutenção" aos recém-formados, que se disponham a iniciar a vida profissional nas comarcas do interior.

A Advocacia e a Ética Profissional

(Sociedade para o Exercício da Advocacia e a Ética Profissional. Disciplina e Responsabilidade Individual dos Advogados):

— "A Primeira Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil recomenda a adoção facultativa do sistema de Associação de Advogados, para o exercício, em comum, da Advocacia, como o meio prático de disciplinar e de melhor atender ao desenvolvimento do campo da advocacia nos grandes centros".

— "Que sejam submetidos previamente a registro nos Conselhos sociais da ordem os contratos de sociedade para exercício da advocacia, sómente admissível entre advogados, e que os referidos Conselhos não têm aprovação a contratos em que não seja ilimitada e solidária a responsabilidade civil dos advogados, reunidos em Sociedade".

(Jurisdição Disciplinar e Poder Corregedor da Ordem. Decisões Co-
gentes da Ordem Pública e Direitos Adquiridos):

1.^a) "O princípio da autonomia da chamada jurisdição disciplinar não é absoluto, vinculando-se a decisão administrativa à sentença do juiz penal que, pronunciando-se sobre o mesmo fato, haja afirmado a inexistência deste ou a sua imputação ao acusado".

2.^a) "Mesmo em face de nosso direito positivo disciplinar, que afirma aquela autonomia (Estatuto dos Funcionários Públicos da União art. 200; Regulamento da Ordem, art. 29; dec. 23.569, de 1933, art. 40; lei n.º 3.268, de 1957) a vinculação se impõe nos mesmos termos por força do efeito da coisa julgada criminal".

3.^a) "A ação disciplinar da Ordem se exerce com exclusividade sobre os inscritos em seu quadro, com as estritas exceções relativas a faltas cometidas em audiência e multa por ilegitima retenção de autos, considerando-se substituída pela disposição do art. 36 § 3.^º do Código de Processo Civil, a do art. 37 do Regulamento da Ordem".

4.^a) "O requisito da tipicidade não tem aplicação na ordem disciplinar".

5.^a) "O cancelamento da inscrição nas condições previstas no Regulamento da Ordem não importa em ofensa a direito adquirido, pois, o que sucede em tais casos, é a perda do direito do exercício da profissão em consequência de inobservância de comportamento que constitui condição essencial desse exercício".

(Direito e dever de advogar. Defesa de interesses. Imunidade da reputação profissional ante o mau conceito, o caráter e o caso pessoal do cliente):

1.^º) "Sendo a advocacia um munus público, apresenta-se mais como um dever do que como um direito; mas ao dever de advogar corresponde o direito de desempenhar essa função jurídico-social com a independência, as garantias e a dignidade que sempre constituíram apanágio da profissão".

2.^º) "Ao direito de defesa assegurada a toda criatura humana, por mais odioso que seja o crime imputado, corresponde o direito de produzir essa defesa, de acordo com as regras da ética e as normas regulamentares, ficando perante o público e perante a classe, inteiramente imune dos efeitos da má reputação, do mau caráter ou das ideologias do cliente".

3.^º) "A Ordem e as Associações da classe devem prestigiar a atuação do advogado no desempenho dessa missão, uma vez que o mesmo observe as regras da ética e as disposições regulamentares".

4.^º) "A Ordem e as Associações da classe precisam fazer sentir ao público que o advogado tem direito e dever de defender o cliente não obstante a impopularidade do mesmo ou da sua causa".

5.^º) "A advocacia não se limita à defesa de direitos no Fórum, estendendo-se, também, à defesa de interesses perante quaisquer dos poderes do Estado perante organizações e entidades paraestatais ou privadas, junto a Congressos, Convenções e Conferências, de âmbito nacional ou internacional; mas esta atuação fica subordinada à convicção da legitimidade dos interesses

defendidos, e à condição do advogado agir às claras, e não exercer mandato político ou função pública incompatível”.

6.º) “Para que o advogado de partido possa exercer com dignidade e proficiência a sua missão de orientador e patrono de interesses de grandes empresas, devem a Ordem e as demais associações da classe pugnar pela preservação das garantias, estabilidade e independência desses consultores e patronos, garantias essas indispensáveis para o perfeito exercício da nobre profissão”.

(Reestruturação do Curso Jurídico, em função da Realidade Contemporânea no País. Criação da Cadeira de Deontologia e Ensino Prático do Direito):

1.º) “A Primeira Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil recomenda a reestruturação do curso jurídico, com a supressão de várias cadeiras, de modo que se conservem apenas as que são básicas à formação profissional”.

2.º) “Deve ser instituído o curso pré-jurídico”.

3.º) “Devem ser difundidos os cursos de pós-graduação no sentido da formação de especialistas”.

4.º) “O ensino prático deve ser ministrado em colaboração com a Ordem dos Advogados, por assistentes e sob a supervisão dos catedráticos, nos serviços de assistência judiciária”.

5.º) “A Deontologia deve constituir objeto de preleções na parte do curso destinada ao ensino prático”.

A Arte de Advogar

— (A advocacia como Arte. Consciência profissional e Amadorismo):

— “A advocacia relacionada com a aplicação do direito positivo tem as características da arte e a consciência profissional, que lhe é inerente, a incompatibiliza com o amadorismo”.

CONCLUSÕES APROVADAS DA 3.ª COMISSÃO, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO E DEFESA DA ADVOCACIA

(Oralidade e Celeridade do Processo. Experiência do Sistema Processual Vigente. Vícios e Sestros do Fôro):

— “Reformar parcialmente o Código de Processo Civil, não para abandonarmos o seu sistema de oralidade, até hoje o melhor conhecido, mas para, alterando-lhe alguns de seus dispositivos, torná-los mais explícitos, mais claros e ordenados e, principalmente, mais cogentes, evitando que êles possam ser facilmente deturpados ou descumpridos”.

— “Aumentar consideravelmente o número dos juízes de primeira instância e respectivos escrivães, um para cada juiz, de modo a tornar exequível

o sistema do Código, de oralidade concentrada, com imediaticidade e maior celeridade na conclusão dos processos”.

— “Reformar o Supremo Tribunal Federal, para descongestioná-lo, seja limitando a matéria de sua competência, seja aumentando o número de seus ministros, a ponto de possibilitar a criação de mais uma ou várias Turmas ou Câmaras, etc.”

(Proibição e Impedimentos ao Exercício da Advocacia. Posição dos membros do Ministério Público, das Polícias Civis e Militares, das Forças Armadas e dos Funcionários Fiscais):

— “Que emprestando a verdadeira interpretação ao inciso 9º do art. 10 do atual Regulamento, e na conformidade dos reiterados pronunciamentos do Egrégio Conselho Federal, não mais permitam os Conselhos Seccionais a inscrição de militares das Forças Armadas e das Polícias Militares nos quadros da Ordem”.

— “Recomenda-se ao Parlamento Nacional a adoção de medidas urgentes, no sentido de ser, de logo, votado o projeto do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que, inclusive, se dirimam, de uma vez por todas, as dúvidas e omissões referentemente às proibições e impedimentos para o exercício da advocacia.”

(Instituição do Regime de Previdência ao Advogado. Caixas de Assistência e seu aproveitamento no Seguro Social):

— “É inadiável instituir em favor dos advogados o regime de previdência social obrigatória, previsto no art. 157, XVI e parágrafo único da Constituição”.

— “Devem os advogados, pessoalmente e através de seus órgãos e associações de classe, propugnar pela aprovação do projeto Lúcio Bittencourt, com as emendas apresentadas pelo Deputado ALIOMAR BALEIRO, sem o prejuízo das iniciativas de âmbito estadual sobre o seguro social dos Advogados, ressalvada a autonomia das Caixas de Assistência”.

(Assistência Judiciária. Remuneração dos Advogados Dativos pelo Poder Público. Concorrência profissional ilícita):

— “Propomos se recomende aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil que pleiteiem junto aos Poderes estaduais respectivos, a aprovação da lei que fixe remuneração a ser paga pelo Estado:

— aos advogados patronos que, no cível, não tenham, de acordo com a lei federal sobre o assunto, direito a perceber honorários e que não se tenham voluntariamente em cada caso, para a defesa dos interesses do necessitado;

— aos defensores dativos do réu necessitado que haja feito, nos processos-crimes, a prova exigida pelo art. 4º § 1º, da Lei nº 1.060, de 1950”.

— Propomos que os Conselhos Seccionais promovam estudos para a organização de tabelas locais de honorários, sem caráter obrigatório, que disciplinem o assunto com razoável flexibilidade, de maneira a ser possível a adequação da tabela a cada caso ocorrente”.

(Honorários de advogado. Condenação obrigatória nos pleitos judiciais):

— “Propomos que a Conferência recomende a modificação do art. 64 do Código de Processo Civil, de modo a ficar assim redigido:

“Nos feitos contenciosos, a sentença condenará sempre a parte vencida no pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora, exceto nas ações declaratórias”.

CONCLUSÕES APROVADAS DA 4.^a COMISSÃO, RELATIVAS AOS ÓRGÃOS E ASSOCIAÇÕES DA CLASSE:

(Relações entre a Ordem dos Advogados e as demais Associações de Classe. Interligação com os Institutos dos Advogados. Sindicalização Profissional):

1.^a) “Tendo como pressuposto indiscutível a coexistência da Ordem e das associações de classe, cumpre estimular suas relações recíprocas, melhorando-as e desdobrando-as”.

2.^a) “A Ordem deve ficar adstrita às suas funções e atribuições específicas, resultantes de leis, regulamentos ou de sua própria natureza, deixando para as associações de classe — nomeadamente para os Institutos dos Advogados — as atividades de cunho puramente científico”.

3.^a) “Na defesa da classe, cabe preeminência à Ordem”.

4.^a) “Por motivos históricos e pelos frutos colhidos, deve ser mantida a interligação entre a Ordem e os Institutos filiados ao Instituto dos Advogados Brasileiros”.

(Direitos e Deveres do Advogado em Relação à Ordem. Meios eficazes para a realização dos fins desta. Aumento das Contribuições Obrigatórias):

1.^a) “Que as Seções da Ordem dos Advogados reajustem as anuidades pagas pelos inscritos, dentro de critérios objetivos, tendo em vista a depreciação monetária e a necessidade da Ordem obter meios materiais para o desempenho cabal das tarefas que lhe são cometidas. A Ordem, como órgão de autogoverno de profissão, é um privilégio dos advogados e ela só poderá desempenhar, eficazmente, seus altos fins se dotada de meios materiais condizentes com suas atribuições”.

2.^a) “Sugere que esse reajuste não seja inferior a Cr\$ 1.200,00 anuais, que correspondem à insignificante parcela mensal de Cr\$ 100,00”.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Recebemos e agradecemos:

Arquivos — do Departamento de Assistência a Psicopatas — Secretaria dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social. Vol. XXII — Número único 1956.

Administração Pública — Periódico de divulgação do Departamento do Serviço Público do Estado da Bahia — Ano I — Ns. 1 e 2 — Vol. I — 1949 — Ano I — Ns. 3 e 4 — Vol. I — 1949 — Ano III — N.º 5 — Vol. I — 1949 — Bahia — Ano IV — N.º 6 — Vol. I — 1949.

Boletim de Educação Física — Departamento Nacional de Educação da Divisão de Educação Física — M.E.C. — Ano VI — N.º 15 — Dezembro de 1957 — Rio de Janeiro.

Boletim Estatístico — Dirección General de Estatística e Investigaciones Instituto de Econometria Quatro Trimestre 1957 — M. de Hacienda Economía y Previsión — Buenos Aires — Argentina.

Boletim Mensal — da Federação das Indústrias do Distrito Federal — Departamento de Produtividade — N.º 41 — Abril de 1958 — N.º 42 — Maio de 1958 — Rio de Janeiro.

Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos — Boletim semanal — Setor de Relações Públicas — Departamento Nacional de Educação — M.E.C. — Ano I — N.º 6 — 8-3-58 — Ano I — N.º 7 — 15-3-58 — Ano I — N.º 8 — 22-3-58 — Rio de Janeiro.

Documentación Administrativa — Boletim mensal de la Presidencia del Gobierno — N.º 3 — Março 1958 — Madrid.

El Libertador — Órgano de la Sociedad Bolivariana del Ecuador — Tomo XV — N.º 116 — 17 Diciembre 1957 — Quito — Ecuador.

Movimento Bancário do Brasil — Publicação do Ministério da Fazenda e do Serviço de Estatística Econ. e Financeira do Conselho Nacional de Estatística do I.B.G.E. — Junho 1957 — Rio de Janeiro.

Notícias de Portugal — Boletim semanal do Secretariado Nacional da Informação — N.º 570 — 5-4-58 — Ano XI — Pal. da Foz — Lisboa — Portugal.

Idem — N.º 571 — 12-4-58 — Ano XI — Pal. da Foz — Lisboa — Portugal.

Idem — N.º 572 — 19-4-58 — Ano XI — Pal. da Foz — Lisboa — Portugal.

Idem — N.º 573 — 26-4-58 — Ano XII — Pal. da Foz — Lisboa — Portugal.

Paraná Econômico — Órgão defensor dos interesses da produção do Estado — Ano VI — N.º 62 — Maio de 1958 — Paraná.

Revista do Conselho Nacional de Economia — Ano VII — Janeiro/Fevereiro de 1958 — N.º 1 — Rio de Janeiro.

Revista de Derecho Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad Mayor de San Andres — Ns. 25-26 — Años VII-VIII — La Paz — Bolívia — Diciembre 1955 — Marzo 1956.

Revista da Escola de Minas — Publicação técnica sob os auspícios do Diretório Académico da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da U.B. — Vol. XXI — N.º 3 — Maio de 1958 — Ouro Preto — M. G.

Revista do Club Militar — Ano XXXI — N.º 148 — Rio de Janeiro.

Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales — Año VIII — N.º 3 — Julio-Setiembre 1957 — Montevideo — Uruguay.

Revista de Finanças Públicas — Editada pelo Cons. Técnico de Economia e Finanças do M. da Fazenda — Ano XVIII — N.º 200 — Março/Abril 1958.

Revista Forense — Publicação nacional de doutrina, jurisprudência e legislação — Ano 54 — fascículos 653/654 — Volume 174 — Novembro-Dezembro de 1957 — Rio de Janeiro.

Sanevia — Departamento Nacional de Obras e Saneamento (M.V.O.P.) — Boletim técnico — Ano 11 — N.º 19 — Dezembro 1957 — Rio Grande do Sul.

COLABORAM NESTE NÚMERO

MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELO — Jornalista e advogado; Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P.

JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO — Bacharel em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil; Doutor da Universidade de Paris, tendo apresentado a tese "La Juridiction au Brésil". Representante do Governo Brasileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (ponto IV) no Brasil; Presidente da Subcomissão da Administração da Comissão Educacional dos Estados Unidos do Brasil (Programa Fulbright). Delegado do Brasil ao X Congresso Internacional de Ciências Administrativas, em Madri (1956). Delegado e representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas em Bruxelas (1956). Ex-Presidente da Comissão de Salário-Mínimo e ex-professor da Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, e dos antigos Cursos de Administração do D.A.S.P. No D.A.S.P., onde exerce atualmente o cargo de Diretor-Geral, ocupou ainda as seguintes posições: Chefe da Seção de Pesquisas da antiga Seção de Classificação; Chefe do Serviço de Organização e Métodos da Divisão de Orçamento e Organização e Diretor dos Cursos de Administração.

WALDYR DOS SANTOS — Atual Diretor da Divisão do Pessoal do D.A.S.P. já tendo ocupado o cargo de Diretor dos Cursos

de Administração do mesmo Departamento.

STELA DE SOUZA PESSANHA — Assistente de Administração do D.A.S.P.; professora de Ensino Secundário da P.D.F.; ex-Diretora do Colégio Municipal Barão do Rio Branco e da Escola Técnica Princesa Isabel, da P.D.F.; ex-Diretora do Departamento Técnico Profissional da Secretaria de Educação da P.D.F.; atualmente exerce as funções de Diretora dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

BEATRIZ MARQUES DE SOUZA WAHLICH — Oficial Administrativo do Ministério da Agricultura; ex-Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P.; ex-Diretora da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P.; ex-Diretora dos Cursos de Administração do D.A.S.P.; ex-Diretora do Serviço de Planejamento da Secretaria de Administração da Prefeitura do Distrito Federal; ex-Chefe do Departamento de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. *Master in Public Administration* pela New York University, U.S.A.

CORSINDIO MONTEIRO DA SILVA — Assistente de Administração do D.A.S.P.; Advogado; Ex-magistrado; Membro da Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.) e Correspondente da Academia Mato-grossense de Letras.